

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST  
CURSO DE DIREITO

# EXEQUATUR

Revista Jurídica

---

ANO XVII - NÚMERO 31 - JUL/DEZ 2019 - CIRCULAÇÃO NACIONAL

---

ISSN: 1806-8723



PUBLICAÇÃO OFICIAL DO CURSO DE DIREITO DA UNIFACVEST



# EXEQUATUR

REVISTA JURÍDICA

Publicação Oficial do Curso de Direito da Unifacvest  
Lages/SC

Ano XVII - Nº 31, Lages: UNIFACVEST - jul/dez 2019

**EXEQUATUR - ISSN 1806-8723**

**EXEQUATUR - Revista Jurídica do Centro Universitário  
UNIFACVEST - Lages: Papervest Editora, nº 31, julho a  
dezembro de 2019, 218p.**

Circulação Nacional

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST  
Mantenedora: Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora

Publicação da Papervest Editora  
Av. Marechal Floriano, 947 - Cep: 88.503-190  
Fone: (49)3225-4114 - Lages / SC

www.unifacvest.edu.br

EXEQUATUR - REVISTA JURÍDICA  
Publicação Oficial do Curso de Direito da Unifacvest – Lages/SC

**Editores** - Renato Rodrigues (Presidente) e Arceloni Neusa Volpato

**Conselho Editorial e Científico**

**Doutores**

Alceu Pinto da Luz (Brasil)  
Alejandro Villalobos Clavería (Chile)  
Alexandre Teixeira (Uruguay)  
Andreia de Bem Machado (Brasil)  
Camilla Volpato Broering (Brasil)  
Doris Dukova (Colombia)  
Eduard Marquardt (Brasil)  
Fabio Eduardo Grunenwald Soares (Brasil)  
Gustavo Capobianco Volaco (Brasil)  
José Endoença Martins (Brasil)  
José Ricardo Mariano (Brasil)  
Juan Martin Ceballos Almeraya (México)  
Juscelino Francisco do Nascimento (Brasil)  
Lourival Andrade Junior (Brasil)  
Luis Miguel Cardoso (Portugal)  
Ramon Hernandez de Jesus (Venezuela)  
Rita Borges (Brasil)  
Soeli Staub Zembruski (Brasil)

**Diagramação** - Marcelo Antonio Marim

**Curso de Direito - Unifacvest**  
**Coordenadora** - Caroline Ribeiro Bianchini

---

EXEQUATUR, Revista Jurídica do Centro Universitário UNIFACVEST. Ano XVII, nº 31, Lages: Papervest Editora – julho a dezembro de 2019. 218p.

Semestral  
ISSN 1806-8723

1. Direito 2. Periódicos

I. Título

---

# **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST**

## **Reitor**

Geovani Broering

## **Pró-reitora Administrativa**

Soraya Lemos Erpen Broering

## **Pró-reitor de Pesquisa e Extensão**

Renato Rodrigues

## **Pró-reitor Acadêmico**

Roberto Lopes da Fonseca



## APRESENTAÇÃO

O curso de Direito do Centro Universitário Unifacvest orgulha-se em dar continuidade a publicação da Revista Exequatur, oportunizando que professores, acadêmicos, egressos e colaboradores da instituição possam apresentar resultados relevantes de pesquisa. Dessa forma, proporciona uma colaboração com a formação de uma cultura científica sólida.

Esta revista é fruto do envolvimento dos acadêmicos e professores nas atividades de pesquisa e extensão do curso, consolidando-se como um meio de veiculação e divulgação de investigações científicas e reflexões sobre os mais diversos temas jurídicos.

Dessa forma, a revista Exequatur se propõe a divulgar publicações científicas de cunho crítico, contemplando debates acerca dos mais diversos assuntos jurídicos em evidência nas discussões acadêmicas.

As publicações são de extrema relevância para a sociedade, uma vez que os temas e as discussões publicadas são disponibilizadas, proporcionando reflexões acerca dos resultados veiculados.

CAROLINE RIBEIRO BIANCHINI  
Coordenadora do Curso de Direito da UNIFACVEST





## SUMÁRIO

### **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA SEARA DO DIREITO AMBIENTAL**

Thiely Mendes dos Santos; Caroline Ribeiro Bianchini; Darlan Nardi; Igor Muzeka..01

### **JUIZADOS ESPECIAIS COMO INSTRUMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA**

Aline Ribeiro de Oliveira; Caroline Ribeiro Bianchini; Luis Claudio Araujo Schneider; Miriam Lisiane Schuantes Rodrigues.....15

### **DA PROVA PROCESSUAL PENAL**

Bruno Ribeiro da Silva; Joel Saueressig; Eduardo Henrique Bondarczuk; Cezar Augusto Galvão Brandt.....39

### **DANO MORAL DE CORRENTE DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA**

Ellen Cristina Wiggers; Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi; Cassandro Albino Devenz; Laura Maria Bertoti Kuster.....54

### **APLICABILIDADE DO DOLO EVENTUAL AO HOMICÍDIO PRATICADO POR CONDUTOR EMBRIAGADO: ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DO ART. 302, §3º, DO CTB**

Gustavo Olivo Manfoletti; Joel Saueressig; Diego Fernando e Sá dos Santos; Ademar de Souza Mendes.....66

### **A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Josiani da Silva Souza Gutervil; Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi; Laura Maria Bertoti Kuster; Ademar de Souza Mendes.....87

### **A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET**

Arnon Guilherme Fortes de Jesus; Caroline Ribeiro Bianchini; Tatiana Zanghelini Ribeiro; Miriam Lisiane Schuantes Rodrigues.....106

### **RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO ATRAVÉS DE PENA ALTERNATIVA: UMA SOLUÇÃO EM DEFESA DO SER HUMANO**

Indianara Ignácio Milkievicz; Joel Saueressig; Grazielle Ferreira da Silva Floriani; Ademar de Souza Mendes.....123

### **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM DECORRÊNCIA DO DANO AMBIENTAL NO BRASIL**

Priscila Rodrigues; Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi; Laura Maria Bertoti Kuster; Tatiana Zanghelini Ribeiro; Miriam Lisiane Schuantes Rodrigues.....134

### **PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA COMARCA DE LAGES/SC**

Victória Alexandra Vazquez Canteros; Caroline Ribeiro Bianchini; Joel Saueressig; Laura Maria Bertoti Kuster.....148

### **EXISTE DESVALORIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR PELA SOCIEDADE?**

Cassia Bonamigo da Costa; Rejane Dutra Bergamaschi; Grazielle Ferreira da Silva Floriani; Maria Aparecida Leite H. da Silva.....164

**A QUESTÃO DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES NO DIREITO DO TRABALHO**

Flavia Sanna Leal Meirelles; Darlan Nardi; Cassandro Davanz; Igor Muzeka.....178

**EXISTEM FATORES QUE DESMOTIVAM O SERVIDOR PÚBLICO?**

Karina Novaes dos Santos; Rejane Dutra Bergamaschi; Ademar de Souza Mendes; Eduardo Henrique Bondarczuk.....187

**UMA REFLEXÃO PSICOSSOCIAL DA MEIA IDADE MASCULINA**

Grazielle Ferreira da Silva Floriani; Claudia Waltrick Machado Barbosa; Maria Aparecida Leite Holthausen; Leani Budde.....199

**NORMAS PARA COLABORADORES**.....218

## RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA SEARA DO DIREITO AMBIENTAL

Thiely Mendes dos Santos<sup>1</sup>  
Caroline Ribeiro Bianchini<sup>2</sup>  
Darlan Nardi<sup>3</sup>  
Igor Muzeka<sup>4</sup>

### RESUMO

A pesquisa aborda o tema a Responsabilidade Civil do Estado frente ao rompimento da Barragem I, na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG. Trata-se de relacionar a responsabilidade civil do Estado na seara ambiental, diante do rompimento da barragem em Brumadinho, três anos após o rompimento da barragem do Fundão, em Mariana. A análise permeia na teoria do risco integral aplicada ao caso, bem como, na impossibilidade da aplicação de excludentes dos pressupostos da responsabilidade: conduta, nexa causal e dano. Ainda, a fim de melhor compreender a responsabilidade da tragédia em Brumadinho, tornou-se pertinente o estudo das legislações ambientais infraconstitucionais, bem como, de leis que preveem a obrigatoriedade de fiscalização das barragens de mineração no Brasil. Por fim, apresentará o posicionamento dos tribunais brasileiros em situações de omissões ou ineficiência das fiscalizações pelo ente público. O trabalho foi realizado a partir de métodos dedutivos, uma densa pesquisa doutrinária, jurisprudencial, documental e por fontes midiáticas, de forma descritiva.

Palavras-Chave: Responsabilidade Civil. Estado. Dano Ambiental. Fiscalização. Barragem de Minério. Município de Brumadinho-MG.

### ABSTRACT

The search approach the theme Civil Responsibility of the State in front of the dam disruption I, at Mine Stream of Bean, in Brumadinho – MG. It is about relating the civil responsibility of state in the environmental seara, in front of the tam disruption in Brumadinho, three years after the dam disruption of Fundão, in Mariana. The analysis goes by at the theory of integral damage aplicated in this case, as well like, in the impossibility to the application of excluders in the assumptions of the responsibility. Still, in objective to understand better the responsibility of the tragedy a condute in Brumadinho, causal nexa and damage, has become pertinente the study of the ambiental legislations infra-constitucionals, as well like, the lawyers if predict at the mandatory fiscalization at the mining dams in Brazil. Ultimaetely, will be presente the colocation of the brazilian júri in situations by omissions or ineficiencie into the fiscalizations for this public. The work was realized from the deductive methods, in a dense doctrine research, jurisprudencial, documental and by midiatics sources, in descriptive form.

Key-words: Civil Responsibility. State. Ambiental Broke. Fiscalization. Mining Dam. City of Brumadinho-MG.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, 10ª Fase, da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Profª Mestra em Direito do curso de graduação em Direito, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>3</sup> Prof. Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>4</sup> Prof. Centro Universitário UNIFACVEST.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo apresenta como objetivo abordar o instituto da Responsabilidade Civil, suas teorias e aplicabilidade no ramo do Direito Ambiental. O objetivo restringe-se na análise da Responsabilidade Civil do Estado no rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, de propriedade da mineradora Vale S/A, em Brumadinho, Minas Gerais.

O rompimento ocorreu no dia 25 de janeiro de 2019 e conforme relatório da Comissão Parlamentar de inquérito do Senado, a barragem principal da mina Córrego do Feijão, da Vale, liberou 11,7 milhões de toneladas de rejeito de minério de ferro. A lama atingiu prédios administrativos da mineradora, casas e propriedades rurais, bem como, o rio Paraopeba, localizado a nove quilômetros da barragem.

Em decorrência do desastre, 270 pessoas morreram, sendo 257 corpos localizados e, até o presente momento, 13 pessoas desaparecidas ou sem identificação. Considerado o maior desastre com rompimento de barragem de minério do mundo, em termos de tragédia humana.

Não obstante o desastre de Mariana, três anos após, a tragédia se repete em Brumadinho, o estado de Minas Gerais novamente encheu-se de lama, destruindo famílias, animais, rios, acarretando danos irreparáveis ao meio ambiente. Não se ouvida que o rompimento está diretamente vinculado à ausência de fiscalização estatal. O Brasil já estava em alerta, e mesmo assim, a tragédia anterior não foi suficiente para evitar 270 mortes e, mais uma vez, danos ambientais extremos.

Diante disso, surgiram indagações com intuito de apontar o responsável pela tragédia, quais sejam: Quem deve responder pelos danos causados? Qual é o papel do Estado frente à sociedade e ao extremo impacto ambiental?

Trata-se de verificar a responsabilidade civil do Estado no acidente de Brumadinho. Apresenta como objetivos gerais: analisar a evolução da responsabilidade civil, identificar os pressupostos da responsabilidade civil do Estado e suas teorias, bem como, objetivos específicos: analisar a responsabilidade do Estado frente o desastre ambiental de Brumadinho e a teoria aplicável ao caso.

## **2. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NA SEARA DO DIREITO AMBIENTAL**

Após a análise histórica e estudo dos pressupostos e teorias da Responsabilidade Civil neste será abordado a aplicação da responsabilidade civil do Estado na seara do Direito Ambiental diante do rompimento da barragem da Vale/SA., em Brumadinho -MG. Ademais, a fim de aprofundar as considerações, o capítulo tratará também dos danos ambientais acarretados pela tragédia e da posição das jurisprudências brasileiras em casos semelhantes.

### **2.1 A legislação Ambiental Brasileira e a Teoria Objetiva de Responsabilização**

Pois bem, a Constituição Federal de 1988 tornou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado um direito fundamental, impondo ao poder público e à co-

letividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações, em seu artigo 225, a saber:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. [...].

No mesmo sentido, as constituições estaduais reforçam o dever estatal de defender o meio ambiente, como é o caso da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 214 – Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras. [...] § 4º – Quem explorar recurso ambiental fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, na forma da lei. § 5º – A conduta e a atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções administrativas, sem prejuízo das obrigações de reparar o dano e das cominações penais cabíveis.

Assim, a obrigação do Estado em defender e preservar o meio ambiente é pacífica, tanto na carta magna, quanto nas constituições estaduais, como é o caso da Constituição Mineira. Ademais, verifica-se, ainda, que a tutela do Bem Ambiental se relaciona com a proteção das presentes e futuras gerações.

No que concerne à responsabilização, nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/81), o responsável pela danosidade ambiental é o poluidor, este que recebe a sua definição no artigo 3º, inciso IV, da referida lei: “entende-se por “poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.”

Dessa maneira, as pessoas jurídicas de direito público interno também podem ser responsabilizadas pelas lesões que causarem ao meio ambiente.

Cumpra pontuar, ademais, que o ente público não é responsável somente quanto poluidor, mas também quando se omite do dever de proteger o meio ambiente. Nesse sentido, leciona Milaré (2011, p.1261):

De fato, não é só como agente poluidor que o ente público se expõe ao controle do Poder Judiciário (p. ex., em razão da construção de estradas, aterros sanitários, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários, sem a realização de estudo de impacto ambiental), mas também quando se omite no dever constitucional de proteger o meio ambiente (falta de fiscalização, inobservância das regras informadoras dos processos de licenciamento, inércia quanto à instalação de sistemas de disposição de lixo e tratamento de esgotos, p. ex.).

Assim, deixando de cumprir com suas obrigações, seja por falta de fiscalização, seja pela inobservância das regras de processos de licenciamento, por exemplo, o Estado será responsável pelos danos acarretados em decorrência da sua omissão.

Há que se considerar, ainda, que o Estado pode ser solidariamente responsabilizado pelos danos ambientais provocados por terceiros, já que é seu dever fiscalizar e impedir que tais danos aconteçam. (MILARÉ, 2011, p.1261).

Como já destacado nos capítulos anteriores, o ordenamento jurídico pátrio consagrou a teoria objetiva de responsabilização, na modalidade do risco integral quando se trata da seara do Direito Ambiental, conforme redação do artigo 14, §1º da lei da Política Nacional do Meio Ambiente, citada no capítulo 1.

Assim, o poluidor, obriga-se a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa. Nessa linha, aduz Machado (2010. p.361):

A responsabilidade objetiva ambiental significa que quem danificar o ambiente tem o dever jurídico de repará-lo. Presente, pois, o binômio dano/reparação. Não se pergunta a razão da degradação para que haja o dever de indenizar e/ou reparar. [...] Não interessa que tipo de obra ou atividade seja exercida pelo que degrada, pois não há necessidade de que ela apresente risco ou seja perigosa.

Portanto, independente da gravidade da atividade exercida, caso esta ocasiona dano ao meio ambiente, surge o dever legal de reparação pelo causador direto ou indireto, consoante prevê a teoria objetiva de responsabilização, na modalidade risco integral.

## 2.2 Princípios Norteadores do Direito Ambiental e o Rompimento da Barragem da Vale/S.A

O Direito Ambiental pauta-se em princípios essenciais para o seu desenvolvimento, entre os quais, é importante destacar os princípios da prevenção e precaução. Isso porque, ao analisar a tragédia de Brumadinho, é possível aferir a violação desses princípios, tanto por parte da empresa Vale S/A, quando por parte do Estado que possui o poder-dever de fiscalizar. A priori, convém ressaltar a definição etimológica de ambos, a qual é abordada pelo ilustre Miralé (2011, p.1069):

Prevenção é substantivo do verbo prevenir (do latim prae = antes e venire = vir, chegar), e significa ato ou efeito de antecipar-se, chegar antes; induz uma conotação de generalidade, simples antecipação no tempo, é verdade, mas com intuito conhecido. Precaução é o substantivo do verbo precaver-se (do latim prae = antes e cavere = tomar cuidado), e sugere cuidados antecipados com o desconhecido, cautela para que uma atitude ou ação não venha a concretizar-se ou a resultar em efeitos indesejáveis.

Compreende-se, pois, que a prevenção e precaução têm como objetivo impedir danos ambientais, obstando condutas que tenham presumível potencial poluidor.

Na legislação brasileira, o princípio da prevenção encontra-se exemplificado

no artigo 225, §1º, IV, da Constituição Federal, o qual dispõe: “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”. A prevenção aplica-se quando o perigo é certo porquanto tratar de uma atividade efetivamente perigosa.

De outro vértice, o princípio da precaução encontra-se especificado no mesmo dispositivo constitucional, artigo 225, §1º, em seu inciso V: “*controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente*”.

Além disso, o referido princípio está calcado na Declaração do Rio de Janeiro de 1992, sendo o princípio 15, descrito abaixo:

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

A precaução, por sua vez, trabalha com a incerteza, com a possibilidade de certas atividades ocasionarem eventuais danos ambientais.

Dessa forma, havendo risco de prejuízos ao meio ambiente e à sociedade, devem ser adotadas todas as medidas preventivas necessárias para evitar a sua ocorrência, seja prevenindo impactos já conhecidos ou precavendo impactos desconhecidos.

A seu turno, a tragédia de Brumadinho relaciona-se com ambos os princípios, em especial, com o princípio da prevenção. Isso porque, conforme relatado no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal, embora a Vale tenha repetido em vários depoimentos que todas as medidas de segurança relativas à barragem B1 da Mina Córrego do Feijão, estavam de acordo com as normas e protocolos relativos a esse tipo de barragem, as investigações mostraram as inconsistências dessas afirmações. (CPI, Brumadinho, p. 4).

Ressalta-se, no ponto, a importância da Agência Nacional de Mineração, a ANM, autarquia federal instituída pela Lei 13.575/2017, a qual possui o dever de regularizar e fiscalizar as atividades destinadas ao aproveitamento dos recursos minerais no País.

No mesmo vértice, a Lei da Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei 12.334/10) dispõe:

Art. 5º- A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama): I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico; II - à entidade que concedeu ou autorizou o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica; III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos; IV - à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.

Assim, o Estado e empresas possuem responsabilidades compartilhadas para a promoção de segurança nas barragens. A autoridade licenciadora, seja órgão ou entidade, federal ou estadual, permanecerá responsável pelo licenciamento e fiscalização do empreendimento minerário como um todo.

Ocorre que, a forma que a fiscalização acontece foi reconhecida pela CPI como um método falho e ineficiente, já que o empreendedor, através de uma autodeclaração pode dificultar uma possível e tempestiva atuação da Agência Nacional de Mineração. Registrou-se:

[...] os alertas automatizados disparados pelo Sistema dependem de informações inseridas pelos próprios empreendedores, ou seja a autodeclaração das condições e ocorrências das barragens é premissa basilar no modelo de fiscalização de segurança de barragens adotado no Brasil [...] O empreendedor pode, por exemplo, omitir ou distorcer informações de grande relevância para uma possível e tempestiva atuação da Agência, tornando a atividade de fiscalização ineficiente. (CPI, 2019, p. 212-213)

No caso em análise, a CPI constatou indícios de omissões pela Vale, o que dificultou e impossibilitou a Agência atuar na mitigação dos riscos de rompimento, ou dos possíveis danos, inclusive na salvaguarda das vidas da população. Por conseguinte, o relatório constatou inúmeras deficiências da ANM, por exemplo, quadro insuficiente de funcionários, atuação insuficiente da auditoria interna e ausência de recursos financeiros.

Mas e o Estado? Por que o Estado nada fez para impedir a morte de mais de 270 pessoas? A tragédia de Mariana se repetiu em Brumadinho, e as falhas constatadas na Agência Nacional de Mineração e em outros órgãos fiscalizadores, permaneceram. O princípio da prevenção que possui como objetivo impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente foi esquecido mais uma vez pelo ente público, já que fiscalizar por fiscalizar é inútil, sendo imprescindível a produção de resultados eficazes.

No âmbito estadual, o órgão ambiental responsável pelas fiscalizações é a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente. Destaca-se:

Para realização da gestão das barragens de contenção de rejeito instaladas e em operação no Estado de Minas Gerais, a Feam dispõe do módulo “Gestão de Barragens” que compõe o Banco de Declarações Ambientais (BDA)<sup>30</sup>. Neste sistema, o empreendedor deverá inserir dados de cadastro das barragens de rejeito, bem como declarar informações pertinentes às Declarações de Condição de Estabilidade (DN Copam n. 124/2008), na periodicidade definida na DN Copam n. 87/2005. Nesse contexto, a Feam recebeu, anualmente (período entre 2006 a 2018), Declarações de Condição de Estabilidade correspondentes à Barragem I, da Vale S/A. (CGE-MG, 2019, p.30)

No caso em apreço, verifica-se que a FEAM, apesar de receber as declarações de condição de estabilidade pela empresa TÜV SÜD (contratada pela VALE para realizar serviços técnicos de análise de gestão de risco geotécnico), nada fez, já que confiava nas informações fornecidas por esta, conforme informações relatadas no inquérito civil ajuizado pelo Ministério Público de Minas Gerais nº 0090.16.000311-8.



Verifica-se, portanto, um sistema falho de fiscalização, no qual o órgão fiscalizador estadual, o qual teria o dever de garantir a segurança e evitar acontecimentos como o de Brumadinho, entrega a responsabilidade para as empresas de mineração, e que na verdade é responsabilidade de todos.

Nesse sentido, leciona Milaré (2011, p.1262): “[...] afastando-se da imposição legal de agir, ou agindo deficientemente, deve o Estado responder por sua incúria, negligência ou deficiência, que traduzem um ilícito ensejador do dano não evitado que, por direito, deveria sê-lo. [...]”

Sob essa perspectiva, deixando de agir, ou agindo de forma ineficaz, deve o Estado ser responsabilizado.

Em Brumadinho, segundo informações registradas no site da própria ANM, a Barragem I, que se rompeu, sofreu fiscalização, *in loco*, pela última vez em 24/02/2016. Ainda, conforme a ANM, na época a situação da barragem era de baixo risco, o que não alterou diante das apresentações de relatórios pela empresa Vale. (ANM, 2019, p.05).

Então, rechaça-se qualquer possibilidade de eliminar as responsabilidades da empresa Vale S/A, haja vista indícios elencados na CPI, os quais eventualmente serão apurados em ação judicial, todavia, não há como afastar também a responsabilidade do ente público por não cumprir com seu dever de impedir que danos irreparáveis como o de Brumadinho aconteça.

Portanto, incontestemente o dever estatal de responder civilmente pelos danos acarretados ao meio ambiente e à sociedade de Brumadinho- MG, diante da fiscalização falha e ineficaz na Barragem I, na Vila córrego do Feijão, tratando-se de responsabilidade solidária.

### **2.3 A Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985) e os Danos Ambientais decorrentes da Tragédia**

A lei 7.347/1985 trata-se da Ação Civil Pública, instituto destinado a viabilizar o acesso à justiça para a tutela dos direitos difusos, entre os quais se inclui o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A referida lei defende a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, *in verbis*: “Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio-ambiente [...]”.

Entre os legitimados para propor a Ação Civil Pública, possui posição de relevo o Ministério Público, este responsável também por atuar em prol dos interesses transindividuais. (MILARÉ, 2011, p.1419).

O *Parquet*, portanto, pode atuar diretamente para fazer valer a responsabilidade Estatal por danos ao meio ambiente através da Ação Civil Pública.

Diante do rompimento das barragens I, IV e IV-A, do Vale, o Ministério Público de Minas Gerais ajuizou a Ação Civil Pública nº 5013909-51.2019.8.13.0024 (em andamento), objetivando a responsabilização da mineradora Vale S/A em decorrência dos danos acarretados no município de Brumadinho. Isso porque, como já relatado, é indiscutível a responsabilidade da empresa.

No que concerne aos danos ambientais e sociais, estes são alarmantes e irreparáveis. O rompimento das barragens do Vale S/A, conforme relatório apresentado

pela WWF-Brasil, ocasionou a perda de aproximadamente 125 hectares de florestas, o equivalente a mais de um milhão de metros quadrados, ou 125 campos de futebol.

A lama atingiu o Rio Paraopeba, principal rio da região, prejudicando a fauna e a flora. O relatório apresentado pela SOS Mata Atlântica constatou impactos sobre as bacias hidrográficas, como indicadores de descolamento da pluma de rejeitos em direção à região do Alto São Francisco, além do forte impacto do Rio Paraopeba.

Em que pese tamanhos danos ambientais, Brumadinho considera-se a pior em termos de tragédia humana na história do Brasil, e pode se tornar a maior do mundo, caso o número de mortos ultrapasse a tragédia da Itália, pela empresa Prealpi Mineraria, nas cidades Stava e Tesero, na qual 267 pessoas morreram. Até então, em Brumadinho, foram confirmadas a morte de 257 pessoas, sendo 13 desaparecidos.

## 2.4 Aporte das Jurisprudências Brasileiras

Apesar de considerada solidária a responsabilidade civil do Estado quando este se afasta da posição legal de exercer o poder-dever de fiscalizar, ou exercendo, atua de forma ineficiente, a corrente doutrinária expõe a justificativa de tribunais que defende a responsabilidade solidária, todavia, com execução subsidiária, em defesa aos cofres públicos. Nessa linha de raciocínio, leciona Miralé (2011, p.1262):

Na prática, para não penalizar a própria sociedade, que é quem paga as contas, e que teria, em última análise, de indenizar prejuízos decorrentes do dano ambiental, convém, diante das regras da solidariedade entre os responsáveis, só acionar o Estado quando puder ser increpada a ele a causa direta ao dano [...].

Assim, a fim de evitar prejuízo ao erário, os tribunais adotaram uma postura de executar, prioritariamente, aquele que lucra diretamente com a atividade, como é o caso da mineradora Vale S/A.

É o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. CONSTRUÇÕES IRREGULARES. DEVER DE FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CARÁTER SOLIDÁRIO, MAS DE EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA. PRECEDENTES. 1. A responsabilidade do Estado por dano ao meio ambiente decorrente de sua omissão no dever de fiscalização é de caráter solidário, mas de execução subsidiária, na condição de devedor-reserva. Precedentes[...] 4. O reconhecimento da responsabilização solidária de execução subsidiária enseja que o Estado somente seja acionado para cumprimento da obrigação de demolição das construções irregulares após a devida demonstração de absoluta impossibilidade ou incapacidade de cumprimento da medida pelos demais réus, diretamente causadores dos danos, e, ainda, sem prejuízo de ação regressiva contra os agentes públicos ou particulares responsáveis. 5. Agravo interno a que se nega provimento” (STJ, Ag. Int. no REsp 1.326.903/DF, 2.ª Turma, Rel. Min. Og Fernandes, j. 24.04.2018, DJe 30.04.2018).

Dessa forma, na decisão supracitada, apesar de reconhecida a responsabilidade solidária do Estado, o Tribunal Superior entendeu tratar-se de execução subsidiária, objetivando responsabilizar diretamente o causador do dano.

Ademais, a justificativa funda-se no paradoxo da possibilidade de condenação da própria sociedade, ora vítima da poluição, já que implicaria prejuízo aos recursos públicos. Contrariando a presente posição.

Tartuce destaca (2018, p.840):

Esse entendimento causa estranheza, pois a execução subsidiária quebra com a solidariedade consagrada para o âmbito ambiental. Ou se é devedor solidário ou subsidiário. Não se pode ser devedor solidário na atribuição da responsabilidade e subsidiário em sua execução. Com o devido respeito, a jurisprudência superior acabou por criar uma figura atípica, sem precedentes na tradição do Direito Privado, com claro intuito de, novamente, proteger o Estado.

Destarte, a ideia defendida por Tartuce refere-se à incompatibilidade da aplicação do instituto de responsabilidade solidária, mas execução subsidiária, o qual aponta a possibilidade de execução subsidiária como uma forma de defesa estatal. Todavia, é válido ressaltar que no âmbito ambiental prevalece a justificativa dos tribunais de defesa da sociedade, responsável pelas contas do Estado.

Ainda, verifica-se que a omissão estatal ou ineficiente atuação exige a responsabilização do Estado por danos ambientais, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte do ente, porquanto se tratar da teoria objetiva da responsabilização. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal Superior de Justiça:

DANOS AMBIENTAIS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A questão em causa diz respeito à responsabilização do Estado por danos ambientais causados pela invasão e construção, por particular, em unidade de conservação (parque estadual). A Turma entendeu haver responsabilidade solidária do Estado quando, devendo agir para evitar o dano ambiental, mantém-se inerte ou atua de forma deficiente. A responsabilização decorre da omissão ilícita, a exemplo da falta de fiscalização e de adoção de outras medidas preventivas inerentes ao poder de polícia, as quais, ao menos indiretamente, contribuem para provocar o dano, até porque o poder de polícia ambiental não se exaure com o embargo à obra, como ocorreu no caso. Há que ponderar, entretanto, que essa cláusula de solidariedade não pode implicar benefício para o particular que causou a degradação ambiental com sua ação, em detrimento do erário. Assim, sem prejuízo da responsabilidade solidária, deve o Estado – que não provocou diretamente o dano nem obteve proveito com sua omissão – buscar o ressarcimento dos valores despendidos do responsável direto, evitando, com isso, injusta oneração da sociedade. Com esses fundamentos, deu-se provimento ao recurso.

Frisa-se, ainda, a possibilidade do Estado, após reparação, demandar regressivamente o direito causador do dano, como maneira de evitar injusta oneração da sociedade.

Em ambos os casos, evidente, pois, a configuração da responsabilidade do ente público, haja vista a falha no exercício do seu poder de polícia, ocasionando, des-

sarte, danos ao meio ambiente.

No que diz respeito à mineração, há previsão constitucional impondo a responsabilidade do causador direto, no § 2.º do art. 225 da Constituição Federal: “Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”.

De tal sorte, ao assim dispor, o texto constitucional afirma a responsabilidade da mineradora Vale, sem, contudo, afastar a responsabilidade do Estado. Isso porque, conforme trabalhado exaustivamente, o surgimento da responsabilidade pelo ente público nasce da falta da fiscalização, ou na deficiência desta, entre outras situações dispostas nas legislações infraconstitucionais abordadas. Expressivo exemplo disso, tratando-se de analogia contrária, é a inalterabilidade, pelo STJ, da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. EXPLORAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS MINERAIS. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO, NO RECURSO ESPECIAL, DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO COMBATIDO, SUFICIENTES PARA SUA MANUTENÇÃO. SÚMULA 283/STF. DEVER DE INDENIZAR. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] IV. **Tendo o Tribunal de origem decidido, à luz da prova dos autos, que, no caso, não está configurado o dever de indenizar do Estado, tendo em vista a atuação regular do exercício do poder de polícia ambiental, ao impedir a exploração irregular de recursos minerais,** entender de forma contrária demandaria o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado em Recurso Especial, nos termos da Súmula 7/STJ. V. Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 92.529/MG, Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 10/02/2016).

Desse modo, verifica-se na decisão acima que o Estado exerceu o seu poder de polícia ambiental, rechaçando o seu dever de indenizar. Em sentido contrário, teria o ente público obrigação de indenizar caso não cumprisse com o seu dever, como é o caso da tragédia de Brumadinho.

Ressalta-se, a propósito, de acordo com o abordado, que a responsabilidade do Estado apontada no presente trabalho se refere às falhas das fiscalizações, já que estas existiram, mas não obstaram a tragédia.

### 3 CONCLUSÃO

A responsabilidade civil passou por diversas modificações até chegar ao seu estágio atual. No âmbito do direito comparado, o Direito Romano, Francês, Português e Brasileiro preveem o instituto da responsabilidade civil desde os primórdios da humanidade, cada um com suas peculiaridades e semelhanças. Frisa-se, ademais, a importância do Direito Romano e Francês, através da *Lex Aquilia* e *Código de Napolião*, que defen-

diam a ideia de culpa como pressuposto para a responsabilização, sendo modelo para o desenvolvimento das legislações de outras nações.

No que concerne à responsabilidade civil do Estado, também não é diferente, já que nos primórdios vigorava a teoria da irresponsabilidade estatal (The King can do no wrong), o que atualmente é inaplicável diante da evolução das sociedades. O ordenamento jurídico pátrio positivou a responsabilidade civil objetiva do Estado pela primeira vez em 1946, que foi confirmada nas constituições posteriores, como prevê a carta magna de 1988, em seu artigo 37, §6.

Na seara do Direito Ambiental, o ordenamento jurídico brasileiro aplica a teoria do risco integral, tratando-se de uma exceção, a qual não embarca as excludentes de responsabilidade (culpa exclusiva da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).

Apesar de recente, o Direito Ambiental encontra-se cada vez mais em evidência, haja vista a evolução das sociedades e crescimento econômico, com isso, a necessidade de exploração dos recursos naturais. Assim, a fim de proteger o Bem Ambiental das empresas exploradoras direta e indiretamente, criaram-se princípios norteadores, como é o caso da prevenção e precaução, além de legislações infraconstitucionais essenciais.

Malgrado a tentativa de proteção ambiental, o Brasil assistiu mais uma vez a uma tragédia de danos irreparáveis, o Estado de Minas Gerais, três anos após o desastre de Mariana, vivenciou o rompimento da barragem da Vale/S.A, na mina córrego do feijão, em Brumadinho. Tal fato que comprova a ineficiência das fiscalizações das barragens de minério.

Destarte, tratando-se de dano ambiental e aplicando a teoria do risco integral, além da responsabilidade solidária, impossível defender isenção de responsabilidade do ente estatal, já que tanto a empresa Vale/S.A, quanto órgãos estaduais teriam o dever de cumprir com os preceitos ambientais, o Estado, através da FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, no exercício de fiscalizações eficientes, o que não ocorreu. Além disso, destaca-se a ineficiência da Agência Nacional de Mineração, a qual também dispõe da atribuição de fiscalização.

A preocupação, de fato, não é prevenir tragédias, mas sim tentar salvar o que resta após a ocorrência do dano. Não há que se olvidar, dessa forma, da inaplicabilidade dos princípios ambientais da prevenção e precaução na tragédia de Brumadinho, além da comprovação de um sistema falho de fiscalização de barragens.

Exemplo disso é a lei estadual nº 23.291/2019 que trata da segurança de barragens, sancionada um mês após o rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho, na tentativa de evitar novamente o mar de lama, persiste no automonitoramento das empresas. Fortes indícios e provas coletadas na CPI do Senado concluíram pelo indiciamento de pessoas responsáveis pelo fornecimento das declarações de estabilidade da barragem I, e mesmo assim, o Estado insiste em confiar em empresas que, claramente, visam tão somente o lucro.

Por conseguinte, compreende-se que o Estado juntamente com a mineradora Vale/S.A possuem responsabilidade solidária na tragédia ocorrida no dia 25 de janeiro de 2019, em Brumadinho. De um lado um ente público com poder-dever de fiscalizar e impedir tragédias como essa, de outro uma empresa gananciosa que colocaram seus interesses à frente de centenas de vidas, em sua maioria, seus próprios colaboradores.

Ocorre que, ante a análise jurisprudencial, embora solidária a responsabilidade, os tribunais defendem a execução subsidiária em casos de omissão ou falha de fiscalização pelo Estado e justificam essa posição com a defesa dos cofres públicos e da sociedade que paga as contas, evitando, dessa forma, prejuízo ao erário. Ainda, sustentam a ideia de executar, prioritariamente, aquele que lucra diretamente com a atividade, como é o caso da mineradora Vale S/A.

Note-se, portanto, a existência da responsabilidade civil objetiva do Estado frente ao rompimento da barragem do Vale, com a aplicação da teoria do risco integral, sem embarcar qualquer causa excludente, ainda com entendimento diverso de execução pelos tribunais.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Perguntas e Respostas sobre Barragens de Mineração e o caso de Brumadinho**. Disponível em: <<http://www.anm.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Constituição dos estados unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **CPI de Brumadinho**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br>>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.meioambiente.pr.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Decreto Lei 47344/66**. Disponível em: <<http://www.pgdlisboa.pt>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Legislação Mineira. **Constituição de 1989**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br>>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Legislação Mineira. **Lei 23291, de 25/02/2019**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010**. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno no Recurso Especial nº 1326903 DF 2012/0116422-6**. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br>>. Acessos em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.529 - MG (2011/0215667-0)**, RELATORA: MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES. Julgado em 15 de dez. de 2015, DJe: 10/02/2016. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Superior Tribunal de Justiça. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.071.741 - SP (2008/0146043-5)** RELATOR: MINISTRO HERMAN BENJAMIN. JULGADO: 24/03/2009, DJe: 16/12/2010. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br>>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Supremo Tribunal Federal. **AG. REG. no Recurso Extraordinário: RE-AgR 573595 RS**. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br>>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Cível 1.0000.19.054219-1/001**. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Processo nº 5013909-51.2019.8.13.0024**. Disponível em: <<https://www.google.com>>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 3 ed. Salvador, BA: Juspodivm, 2016.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19**. Disponível em: <<http://controladoriageral.mg.gov.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Saraiva,

2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FIGUEIREDO, Luciano e Roberto Figueiredo. **Direito Civil Obrigações e Responsabilidade Civil**, 5. ed, Salvador: Jus Podivm., 2016.

G1. **Antes e depois veja imagens do rompimento de barragem da Vale em Brumadinho**. Disponível em: <<https://g1.globo.com>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

G1. **Brumadinho**: Polícia Civil diz que investigações sobre desastre da Vale estão em reta final. Disponível em: <<https://g1.globo.com>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

G1. Minas Gerais. **Brumadinho**. Disponível em: <<https://g1.globo.com>>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Responsabilidade Civil. .7. ed. — São Paulo: Saraiva, 2012.

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Ação de responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de ato contra a administração pública**. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

LIMA, Alvino. **A responsabilidade civil pelo fato de outrem**. Rio de Janeiro: Forense, 1973. p. 219.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 7. ed. São Paulo: RT, 2011.

STOCO, Rui. **Tratado de Responsabilidade Civil Doutrina e Jurisprudência**. 7. ed. São Paulo – RT, 2007.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. volume único. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: método, 2018.

WERNECK, Gustavo; RIBEIRO, Luiz. **Rio São Francisco foi afetado por contaminação da barragem de Brumadinho**. Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<https://www.em.com.br>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.



## JUIZADOS ESPECIAIS COMO INSTRUMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA

Aline Ribeiro de Oliveira<sup>1</sup>  
Caroline Ribeiro Bianchini<sup>2</sup>  
Luis Cláudio Araujo Schneider<sup>3</sup>  
Míriam Lisiane Schuantes Rodrigues<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente estudo tem como escopo, o andamento processual, a forma de acesso à justiça e os resultados gerados pelas conciliações no Juizado Especial Cível, baseando-se em pesquisa de campo, doutrinas, dados estatísticos, estudos científicos e na própria Lei n. 9.099/1995, que rege acerca dos princípios e estruturamento dos Juizados Especiais. Inicialmente, será abordado, brevemente, acerca da evolução histórica que culminou na criação dos Juizados Especiais, até sua devida instalação e funcionamento nesta comarca. A intenção desta pesquisa é demonstrar como se encontra atualmente o funcionamento prático do Juizado Especial Cível de Lages/SC, com foco na celeridade processual e sua aplicabilidade no âmbito desta justiça especializada, que tem por objetivo alcançar a prestação jurisdicional para solução dos conflitos. Neste diapasão, se busca compreender a forma de acesso à justiça, observando os princípios basilares que norteiam os Juizados Especiais, assim previstos na Lei n. 9.099/1995, no que tange às suas principais características e delimitações. Por fim, será demonstrado por dados estatísticos, a evolução e os pontos positivos que as audiências de conciliação geram para soluções de conflitos, fazendo um comparativo anual, com base nos métodos aplicados e consequentemente, os resultados que geram as conciliações realizadas no Juizado Especial Cível da Comarca de Lages/SC.

Palavra-chave: Acesso à justiça. Juizado Especial Cível. Origem. Lei n. 9.099/1995. Princípios. Competência. Conciliação. Dados estatísticos.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, 10ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Profª Mestra em Direito do curso de graduação em Direito, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>3</sup> Profº especialista em Direito Penal e Processo Penal e em Processo Civil. Mestre em Ambiente e Saúde. Advogado.

<sup>4</sup> Professora do Centro Universitário Unifacvest. Especialista em Direito Tributário pela Univali e Mestre em Direito do trabalho pela UCS.

---

**SMALL CLAIMS COURTS AS AN INSTRUMENT OF ACCESS  
TO JUSTICE**

Aline Ribeiro de Oliveira<sup>1</sup>  
Caroline Ribeiro Bianchini<sup>2</sup>  
Luis Claudio Araujo Schneider<sup>3</sup>  
Miriam Lisiane Schuantes Rodrigues<sup>4</sup>

**ABSTRACT**

The present study has as scope, the procedural progress, the way of access to justice and the results generated by the conciliations in the Special Civil Judges, based on field research, doctrines, statistical data, scientific studies and on its own. Law no. 9.099/1995, which governs the principles and structure of the Special Judges. Initially, it will be briefly approached about the historical evolution that culminated in the creation of the Special Courts, until their proper installation and operation in this region. The purpose of this research is to demonstrate how the practical functioning of the Special Civil Judges of Lages/SC is currently in practice, focusing on procedural speed and its applicability within this specialized justice, which aims to achieve jurisdictional readiness to resolve conflicts. In this tuning fork, we seek to understand the form of access to justice, observing the basic principles that guide the Special Judges, as provided for in Law no. 9.099/1995, regarding its main characteristics and delimitations. Finally, it will be demonstrated by statistical data, the evolution and the positive points that the conciliation hearings generate for conflict solutions, making an annual comparison, based on the applied methods and, consequently, the results that generate the conciliations held in the Special Civil Judges. of the Comarca de Lages/SC.

Keyword: Access to justice. Special Civil Judges. Source. Law no. 9.099/1995. Principles. Competence. Conciliation. Statistic data.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, 10ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Profª Mestra em Direito do curso de graduação em Direito, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>3</sup> Profº especialista em Direito Penal e Processo Penal e em Processo Civil. Mestre em Ambiente e Saúde. Advogado.

<sup>4</sup> Professora do Centro Universitário Unifacvest. Especialista em Direito Tributário pela Univali e Mestre em Direito do trabalho pela UCS.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta como objetivo institucional cumprir requisito para a conclusão do curso de Direito do Centro Universitário Unifacvest. Adota como tema o acesso à justiça no Juizado Especial Cível.

O acesso à justiça passa por evoluções, principalmente após o advento da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu esse princípio como um direito fundamental. Dentre outras matérias, previu a criação dos Juizados Especiais. O primeiro que surgiu foi o Juizado Especial Cível e Criminal através da Lei 9.099/95, posteriormente, surgiram os Juizados Especiais Federais e da Fazenda Pública.

Eles foram constituídos com o objetivo de proporcionar um processo mais célere e voltado principalmente para buscar conciliação mediante um procedimento mais informal e gratuito em primeiro grau de jurisdição. Desta forma, afastou os obstáculos financeiros.

A pesquisa inicia com o questionamento sobre as formas adotadas pelo Juizado Especial Cível para proporcionar o acesso à justiça aos demandantes. Apresenta como objetivo geral, analisar o procedimento adotado pelo Juizado Especial Cível e como objetivos específicos, observar a evolução da concepção do acesso à justiça; verificar a atuação do Juizado Especial Cível de Lages; identificar os princípios aplicáveis ao procedimento do Juizado Especial Cível.

Na elaboração desse trabalho foram coletados dados estatísticos acerca do acesso à justiça com vista à concretização da cidadania por meio dos Juizados Especiais Cíveis e aplicabilidade dos métodos de conciliação para a solução dos conflitos.

Com esses dados, pretende-se identificar os métodos aplicados e a forma de facilitação de acesso ao judiciário para solução dos conflitos de menor complexidade e, conseqüentemente, os resultados gerados das audiências conciliatórias, como meio alternativo para solução dos litígios e a pacificação social.

Dessa forma, através das pesquisas realizadas, buscam-se informações acerca da efetividade e resultados alcançados dos métodos aplicados no Juizado Especial Cível de Lages/SC, nas audiências de conciliação realizadas de forma judicial e extrajudicial, que auxiliam na facilitação do acesso à justiça à população.

A presente pesquisa partirá de elementos gerais para os específicos, de forma dedutiva, utilizando como técnicas de pesquisa a observação, dados estatísticos e pesquisa de campo no Juizado Especial Cível da comarca de Lages/SC, tendo por objetivo entender os obstáculos encontrados na sociedade atual e as formas de acesso à justiça para solução dos conflitos.

A documentação indireta utilizada para elaboração da presente pesquisa será por meio de pesquisa documental (documentos, leis, doutrinas, resoluções e portarias) que podem ser encontradas em arquivos (públicos ou particulares, *sites* da *internet* e bibliotecas) e por meio de pesquisa bibliográfica (livros, artigos, revistas, boletins, jornais e outros meios de informação em periódicos).

## 2 JUIZADOS ESPECIAIS COMO INSTRUMENTO DO ACESSO À JUSTIÇA

O sistema dos Juizados Especiais atuais se assemelha ao sistema norte-americano, o qual foi baseado nos estudos realizados em 1980 no Juizado de Pequenas Cau-

sas de Nova Iorque e nas experiências da *Small Claims Courts*, com vistas à adaptação do sistema para o processo brasileiro, passando a fazer parte do ordenamento jurídico que compõe o nosso Estado Democrático de Direito.

Assim, Bacellar (2003, p. 233) discorre acerca do sucesso do sistema da *Small Claims Courts* e os mecanismos judiciais e extrajudiciais, utilizados no Poder Judiciário:

A *Small Claims Courts* serviu de base para os nossos Juizados especiais e representa um exemplo de efetividade a ser seguido. O trabalho coordenado entre mecanismos extrajudiciais e judiciais no próprio ambiente do Poder Judiciário, a arbitragem vinculada aos Tribunais e a mediação judicial, aliados ao grande número de auxiliares da justiça (conciliadores, árbitros, juízes leigos, entre outros) consagram o sucesso do sistema.

Segundo pesquisadores, muito dos métodos utilizados na *Small Claims Courts* e no Juizado de Pequenas Causas de Nova Iorque, foram trazidos para os “Conselhos” gaúchos de conciliação e arbitramento, com o objetivo de solucionar os conflitos existentes na região, sendo na maioria dos casos, desentendimentos entre vizinhos.

Consubstanciando o acima exposto, Oliveski (2013, p. 78) elucida acerca da criação de mecanismos para o acesso à justiça:

[...] a previsão para a criação de Juizados Especiais destinados ao julgamento e à execução de causas cíveis de menor complexidade e penais de menor poder ofensivo, com ênfase na informalidade do procedimento e a participação popular através do incentivo à conciliação, e a participação de juízes leigos (ad. 98, 1), trazendo, portanto, novidades de monta no que diz respeito à sistemática implantada pela Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, que organizava os Juizados de Pequenas Causas;

Denota-se das pesquisas realizadas que os Juizados de Pequenas Causas, antes da promulgação da Lei n. 7.244/1984, não eram considerados órgãos jurisdicionais, pois na época tinham poder limitado para conduzir as conciliações entre as partes e a realização de arbitramento aos casos em que os litigantes requeressem e concordassem.

Nesse ínterim, o legislador voltado a garantir a justiça aos cidadãos e legalizar a prática das conciliações e arbitragem, cria a Lei Federal n. 7.244, de 07 de novembro de 1984, instituindo o Juizado de Pequenas Causas e o implanta em vários Estados da Federação, com o intuito de representar as experiências desenvolvidas na *Small Claims Courts* e solucionar os problemas de acesso dos cidadãos à prestação jurisdicional.

O ordenamento jurídico disciplinava, ainda, que a competência dos Juizados de Pequenas Causas era apenas para julgar e processar as ações da esfera cível, cujo valor da causa não ultrapassasse 20 (vinte) salários mínimos, objetivando, deste modo, possibilitar a resolução dos conflitos de menor complexidade.

Com criação da Lei n. 7.244/84, Dinamarco (1986, pp. 01-02) interpreta em seus textos, que a legislação dos Juizados de Pequenas Causas trouxe uma série de novos princípios e paradigmas que pretendiam romper a estrutura formal aplicada nos processos de jurisdição cível da justiça comum, a fim de facilitar o acesso à justiça da população menos favorecida.

O Juizado de Pequenas Causas trouxe, no corpo de sua legislação criadora, uma série de novos princípios e paradigmas, os quais pretendiam romper a antiga estrutura processual fundada no formalismo da jurisdição civil comum, buscando, assim, alcançar o objetivo de facilitar o acesso à justiça por parte dos menos favorecidos na sociedade, tornando-o mais célere e eficaz, bem como funcionando como mecanismo de pacificação social.

O objetivo da Lei n. 7.244/84, era a aplicabilidade de um procedimento mais célere, sem, contudo, desrespeitar o devido processo legal. No entanto, ainda mostrava-se insatisfatório, necessitando ampliar sua atuação para atender a população que tinha dificuldades financeiras e necessitava da prestação jurisdicional. Nas palavras de Silva (1998, p. 01):

Os Juizados Especiais Cíveis, vieram acabar com algumas distorções sociais, facilitando *a vida daqueles* que tinham dificuldades financeiras para buscar a prestação jurisdicional e que hoje podem ter acesso a essa prestação, sem o ônus das custas processuais e sucumbência em honorários advocatícios, permitindo-se-lhes propor e contestar as reclamações sem a necessidade de assistência de advogado quando o valor atribuído à causa não for superior a 20 salários mínimos:

No entanto, este sistema ainda apresentava falhas, o que culminou a morosidade processual da justiça comum, gerando um impasse na sociedade, pois os cidadãos não tinham instrumentos e/ou meios alternativos que pudessem concretizar suas pretensões jurisdicionais de forma rápida, eficaz, econômica e com resultados esperados para solução dos litígios. Na teoria de Apostolova (1998, p. 19):

[...] nas últimas duas décadas o sistema Judiciário tem sido alvo de inúmeras críticas dirigidas ao seu funcionamento tanto pela sociedade civil e pelos poderes Executivo e Legislativo, como pelo próprio corpo dos juízes, atingido por um certo descontentamento e frustração no que toca ao exercício das suas funções e a repercussão extrajudicial destas. O conteúdo das críticas varia em função da diversidade de lugares que as produzem e reflete as várias facetas da assim chamada “crise do Judiciário”. Em consequência disso, não é possível identificar uma visão unitária e consensual em relação ao seu significado, sendo que para sua configuração concorre uma variedade de fatores atrás dos quais se encontram concepções de organização e funcionamento do sistema Judiciário que espelham projetos políticos divergentes.

Diante desses impasses, a população passou a deixar de propor ações judiciais e solucionar os conflitos de forma pacífica, devido à descrença e a insatisfação das pessoas em relação à justiça, em decorrência da morosidade processual no sistema judiciário.

Desta maneira, o legislador cria um novo mecanismo para facilitar o acesso à justiça, objetivando satisfazer as expectativas da população, inserindo formas eficazes para a resolução de conflitos que proporcionam a paz nas sociedades, acarretando, desta forma, menos demandas judiciais e maior confiança no Poder Judiciário.

A criação de órgãos como facilitadores do acesso ao sistema judiciário dos

cidadãos visa atender a sociedade menos favorecida economicamente que buscam solucionar litígios de menor complexidade, possibilitando a população o direito do *ius postulandi*, ou seja, cada indivíduo tem a alternativa de ajuizar uma ação de competência dos Juizados Especiais e a capacidade postulatória para representar suas pretensões perante a Justiça.

Deste modo, enfatiza-se na doutrina de Dinamarco (1986, p. 02), a criação dos Juizados Especiais como órgão do Poder Judiciário, assinalando que:

O mesmo art. 1º, que autoriza a criação desse órgão judiciário, di-lo competente para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de reduzido valor econômico. Concebido para ampliar o acesso ao Poder Judiciário e facilitar o litígio para as pessoas que sejam portadoras de pequenas postulações (especialmente para as menos dotadas economicamente), a lei erigiu o próprio interessado em juiz da conveniência da propositura de sua demanda perante o Juizado Especial das Pequenas Causas ou no juízo comum – e, com isso, deu mais uma demonstração de que não se trata de discriminar pobres e ricos, uma vez que continuam aqueles, querendo, com a possibilidade de optar por este e pelo procedimento mais formal e demorado que ele oferece.

Neste contexto, ante a busca da efetividade dos direitos e do acesso à justiça pela sociedade, o legislador cria a Lei n. 9.099/1995, substituindo a antiga Lei n. 7.244/1984, visando, por meio do novo ordenamento jurídico, criar mecanismos capazes de desafogar a Justiça comum e ao mesmo tempo, tornar mais acessível o acesso de cada cidadão à Justiça, a fim de garantir os direitos de cada cidadão de forma rápida, eficaz e econômica para solução das lides. Neste paradigma, Alvim (2010, p.16) complementa que:

Embora conviesse ao aprimoramento das formas de acesso à justiça à sobrevivência dessas duas modalidades de juizados, a discussão em torno do assunto perdeu todo interesse, na medida em que a Lei 9.099/1995, que trata dos juizados especiais, revogou a Lei 7.244/84, que tratava dos juizados de pequenas causas.

Denota-se que a criação da Lei n. 9.099/1995, advém da necessidade da população menos favorecida à tutela jurisdicional, pois a grande dificuldade de se alcançar a justiça diz respeito aos fatores econômicos e a demora na resolução de conflitos, o que impossibilita o acesso aos órgãos jurisdicionais. Para tanto, disciplina Gonçalves (2019, p. 407):

O Juizado Especial, ao facilitar o acesso à justiça, em especial para as classes de menor condição econômica, contribuiu para a redução da litigiosidade contida. Busca fazê-lo simplificando o procedimento, e reduzindo-lhe os custos e a demora. Funciona como forma de democratização da justiça, permitindo-lhe o acesso às classes menos favorecidas e contribuindo para afastar a noção generalizada de morosidade, que contribui para seu descrédito. Essa finalidade exige uma mudança de mentalidade daqueles que atuam perante o Juizado Especial, onde a formalidade deve dar lugar à efetividade.

Ante os obstáculos culturais, sociais e financeiros encontrados na sociedade, bem como a morosidade na tramitação processual da justiça comum, a Lei dos Juizados Especiais passou a prevê procedimentos e princípios que facilitam o acesso da população menos favorecida à tutela jurisdicional, através de um sistema informal que possibilita aos cidadãos a assistência judiciária gratuita, celeridade na tramitação dos processos e economia processual.

Nesta linha, disciplina Oliveski (2013, p. 132):

Estes Juizados têm como principal objetivo orientar-se pela oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Nesses, é facilitado o acesso para os menos favorecidos, pois independe de pagamento de custas, taxas e despesas processuais e, além disso, é um processo rápido, e a sua instrumentalidade é mais flexível. E existe um limite em relação ao valor para que seja considerado de pequenas causas, não podendo ultrapassar o limite de 20 vezes o salário mínimo vigente no país.

Apesar de o referido ordenamento jurídico desburocratizar o acesso à justiça e torná-lo informal para atender os interesses dos cidadãos, observa-se que ainda há falhas no sistema judiciário, por falta de estrutura adequada para atender a todos com a devida importância, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988 e os princípios que regem a Lei n. 9.099/1995.

Deste modo, necessário se fez observar o Juizado Especial Cível da comarca de Lages/SC, acerca de seus procedimentos e métodos aplicados para evitar os obstáculos apresentados e dar o efetivo acesso à justiça, sendo possível constatar que de fato estão tentando pelos meios disponibilizados, atender aos aspectos políticos e sociais dos cidadãos, com o seu papel fundamental de facilitar o acesso à justiça a todos, tendo por objetivo primordial, solucionar os conflitos sociais existentes, tanto pela via judicial, quanto pela via extrajudicial.

Com o advento, a nova lei passou a instituir o ordenamento jurídico pátrio dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criando mecanismos processuais para resolução dos problemas sociais, objetivando ampliar a possibilidade de acesso à justiça às pessoas mais simples que deixam de buscar um direito juridicamente exigível, por não poderem ou não conseguirem superar as barreiras do sistema judiciário, como por exemplo, a falta de conhecimento, a falta de recursos financeiros e até mesmo, por conta da morosidade processual.

Acerca da criação da Lei dos Juizados Especiais, Figueira Junior e Lopes (1995, p. 27), afirmam que “[...] introduziu-se no mundo jurídico um novo sistema ou ainda melhor, um micro sistema de natureza instrumental e obrigatório destinado à rápida e efetiva atuação do direito”.

Outrossim, a lei que rege os juizados especiais cíveis engloba em seus dispositivos, inúmeros mecanismos que auxiliam na superação dos obstáculos existentes para o efetivo acesso à justiça, atuando de modo célere e com baixo custo, visando à pacificação social e, principalmente, a resolução dos conflitos entre as partes, sendo necessária, no entanto, a adequada e eficaz aplicação dos procedimentos outorgados em seus dispositivos legais, a fim de se efetivar o acesso à justiça, a todos os cidadãos.

## 2.1 Princípios

A Lei n. 9.099/1995 foi criada com o objetivo de se efetivar e facilitar o acesso à justiça dos cidadãos, tendo como princípios norteadores da lei dos juizados especiais, o princípio da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais devem ser seguidos por todos os operadores do direito e servidores públicos que atuam nos juizados especiais, a fim de garantir maior eficiência e concretização dos direitos de cidadania.

Acerca dos princípios norteadores da lei dos juizados especiais, Nicoli (2011, p. 78), afirma que:

Além dos princípios de caráter geral que informam todo o ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.099/95 informa que o processo nos Juizados será orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º).

Por sua vez, o princípio da efetividade do acesso à justiça, é um dos principais objetivos dos juizados especiais, como um foco primordial que, em conjunto com os demais princípios elencados no art. 2º, da Lei n. 9.099/1995, disciplinando que: “Art. 2º - O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”. (BRASIL, 1995).

Assim, os princípios norteadores da lei dos juizados especiais abrangem a ideia de realização do direito e a concretização de sua função social, pois preceitua normas que visam a atender as necessidades da sociedade e, ao mesmo tempo, obriga os órgãos governamentais a criarem alternativas e instituições que garantam esses direitos e o efetivo acesso à justiça.

Deste modo, a lei dos juizados especiais, passou a fazer parte do sistema judiciário, com o intuito de solucionar as controvérsias da sociedade e desburocratizando o sistema processual existente na justiça comum, introduzindo, para tanto, meios necessários para suprir as demandas judiciais, satisfazer os interesses sociais e alcançar um processo com resultados positivos. Nesse sentido, Andriighi (1996, p. 20) leciona:

Para o sucesso desse importante instrumento processual é preciso desregrar, desformalizar, simplificar, desburocratizar, modernizando conceitos e institutos, que devem ser adaptados à exigência de celeridade imposta pelos fatos sociais da vida moderna. Os aplicadores desta nova Lei devem afastar o excesso de tecnicismo e o rigorismo das formas para que prevaleça o princípio da instrumentabilidade no processo de conhecimento e faça do processo de execução um ‘processo de resultados’, cujo trabalho tem como grande maestro o Juiz.

O objetivo dos Juizados Especiais Cíveis é o de facilitar o acesso à justiça dos cidadãos, ocasião em que o indivíduo busca o sistema judiciário para esclarecer, juridicamente, situações de natureza cível, objetivando a efetividade da prestação da tutela jurisdicional de forma célere e informal, o que é essencial para a solução dos conflitos, já que quanto mais demorado for à tramitação processual, mais difícil será de se obter resultados positivos para solução da lide.



A morosidade processual e o formalismo utilizado nos processos acarretam gastos e desvantagens para as partes envolvidas na lide, pois quanto mais demorado for o procedimento processual, mais gastos com os atos praticados no processo e com advogado, decorrentes da formalidade outorgada pelo Código de Processo Civil, serão gerados para as partes e/ou ao Poder Judiciário, quando estas forem beneficiárias da justiça gratuita e/ou fizerem jus à assistência judiciária gratuita, tendo em vista que as demandas judiciais geram gastos e prejuízos financeiros, muitas das vezes, maiores que o valor da causa ou de sua pretensão jurisdicional, acarretando desvantagens econômicas para as partes e para o próprio Poder Judiciário.

Outrossim, o princípio da oralidade regido na lei dos juizados especiais, adota o procedimento oral na tramitação dos processos, sem que exclua a forma escrita, pois esta é imprescindível para a condução do processo, uma vez que é necessária a apresentação de documentos e a realização de atos processuais. Como bem nos esclarece Rocha (2009, p. 07):

O princípio da *oralidade* preconiza que a palavra oral deve prevalecer sobre a palavra escrita. Isso não quer dizer a substituição total de uma forma pela outra, mas a superioridade de modo oral pelo modo escrito, sem a sua exclusão, já que é inevitável a documentação de atos processuais através da palavra falada, ainda que tenham que ser registrados por escrito.

Denota-se que este método, tem demonstrado ser mais eficiente, informal, econômico, simples e prestativo, promovendo a aproximação do magistrado com o jurisdicionado e possibilitando a resolução do conflito de forma mais rápida e justa.

Assim, o cidadão poderá postular sua pretensão jurisdicional de forma oral numa unidade do juizado especial e, com o auxílio de um servidor público, relatará os fatos que serão escritos na atemação (documento que substitui a petição inicial, utilizada para dar início ao processo) ou na contestação, conforme a pretensão do indivíduo e do que este está declarando. Neste sentido, Gonçalves (2019, p. 409) explica que:

No Juizado Especial, a oralidade é observada com muito mais rigor, recobrando parte de seu significado original. Muitos dos atos que nele se realizam são efetivamente orais, só sendo reduzidos a termo os essenciais. Os demais poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, conforme o art. 13, § 3º, da Lei n. 9.099/95.

Outrossim, o princípio da simplicidade e da informalidade preconiza a desburocratização do sistema judiciário, sendo adotado pelo legislador, como alternativa mais hábil e eficiente no desenvolvimento do processo, fazendo com que diminua o acervo do judiciário e a quantidade de materiais juntados nos processos, tornando o processamento da ação mais harmônica, simples e informal, sem que prejudique o resultado útil do feito.

Para tanto, o princípio da simplicidade visa tornar mais simples possível os procedimentos nos juizados especiais, a fim de que as partes possam compreender todas as fases do processo e não fiquem desorientadas acerca do que acontece na demanda, inibindo, desta forma, que os cidadãos fiquem intimidados ao procurar o judiciário. De acordo com Cappelletti e Garth (1988, p. 156):

Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito a tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico.

O princípio da informalidade, por sua vez, significa que o processo não deve utilizar-se de atos processuais formais exagerados, pois o excesso de formalismo intimida os cidadãos leigos e mais humildes que não compreendem as fases do processo, tampouco, os termos jurídicos nele inseridos. Contextualizando, Bonfim (1995, p. 14) disciplina que:

A eliminação dos atos solenes, a supressão do tradicional formalismo e ritos processuais, a ausência de burocracia, propiciando o contato direto das partes entre si e com os membros do Juizado, possibilitam a simplificação de seu funcionamento e a *agilização da prestação jurisdicional*, minimizando, por outro lado, para o Estado, os custos de manutenção do novo aparelho judiciário. É uma tentativa válida de abrir as portas da Justiça ao homem comum.

Com o advento, o princípio da economia processual visa à tramitação das demandas judiciais de forma menos onerosa às partes e ao próprio Estado, evitando-se a repetição de atos processuais e inúteis ao resultado útil do feito, concentrando-se em realizar, na mesma oportunidade, todos os atos necessários na ação. Assim, Nicoli (2011, p.84) interpreta em seus textos que:

[...]esse é o objetivo central do princípio da economia processual: obter o máximo de resultado da lei com o mínimo de atos processuais. Trata-se de uma racionalização do procedimento com a finalidade de diminuir o tempo e o custo do processo, tornando-o mais eficiente.

Além desses princípios instituídos na lei dos juizados especiais, denota-se que um dos motivos que afastam os cidadãos do Poder Judiciário, é a percepção de que a justiça é lenta para atender as demandas judiciais e solucionar as controvérsias sociais.

Neste ínterim, o princípio da celeridade diz respeito à agilidade e rapidez na prestação jurisdicional, com a finalidade de solucionar a lide em menor tempo possível, afirmando Chimenti (2004, p. 22), que “[...] a maior expectativa gerada pelo Sistema dos Juizados é a sua promessa de celeridade sem violação do princípio da segurança das relações jurídicas”.

Deste modo, a celeridade processual é essencial para que acabe com a animosidade existente entre as partes da lide, dispondo de uma decisão que passe segurança e seja justa aos envolvidos na demanda.

Portanto, percebe-se que os procedimentos adotados na lei dos juizados especiais são, em alguns aspectos, mais flexíveis do que os procedimentos adotados nos processos da Justiça comum e disciplinados pelo Código de Processo Civil, tendo em vista que os princípios orientadores da Lei 9.099/1995 abrangem métodos e procedimentos que facilitam o acesso à justiça de forma oral, econômica, simples, informal e célere, visando atender as necessidades e interesses de cada cidadão.

## 2.2 Competência

Consubstanciado ao assunto, o art. 98, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, dispõe em seu texto, acerca da competência da União, do Distrito Federal, dos territórios e dos Estados para criação dos Juizados Especiais.

Por sua vez, o sistema adotado nos juizados especiais, deve ser pelo rito sumaríssimo, por se tratar de um procedimento mais célere, tendo competência para conciliar, processar e julgar as causas de menor complexidade, cujo valor da causa não ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, observando os critérios previstos em lei. Deste modo, afirma Salvador (2000, p. 14) que:

A enumeração demonstra que dois critérios foram usados pelo legislador para fixar a competência dos Juizados: pelo valor da causa e pela matéria em lide, sem que se faça qualquer referência ao valor máximo de 40 salários mínimos. Apenas uma das competências fixadas em razão da matéria traz referência ao valor máximo desses salários mínimos e são as possessórias sobre bens imóveis.

O cidadão que busca o judiciário para interpor uma ação é orientado acerca de sua competência para julgar e processar a ação a ser interposta, bem como, acerca do teto máximo correspondente ao valor total da causa, em que, quando postulado sem o auxílio de advogado, a demanda não poderá ultrapassar o teto máximo de 20 (vinte) salários mínimo vigente, ou, caso o valor exceda a este teto, poderá propor a ação, por meio de um advogado, desde que o teto máximo não ultrapasse 40 (quarenta) vezes o salário mínimo.

Deste modo, Salvador (2000, p. 20) entende que “quando na inicial o autor faz um pedido superior ao fixado no art. 3º da Lei nº 9.099/95, mas dizendo que abre mão e renuncia ao crédito excedente, não deve o juiz afirmar desde logo a incompetência dos Juizados”.

A Lei n. 9.099/1995 institui em seu art. 3º, a competência dos Juizados Especiais Cíveis, como garantia da prestação jurisdicional de forma efetiva e em tempo hábil ao jurisdicionando.

Art. 3º - O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo. § 1º - Compete ao Juizado Especial promover a execução: I - dos seus julgados; II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei. § 2º - Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial. § 3º - A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação. (BRASIL, 1995).

É certo que o legislador baseando-se, subsidiariamente aos dispositivos do Código de Processo Civil, transformou o panorama processual, fazendo modificações importantes no sistema tradicional da justiça para atender causas cíveis de menor complexidade, pois o novo diploma legal, além de utilizar o valor da causa como um dos critérios limitadores da competência dos juizados reúne a simplicidade do processo, facultando aos Estados a criação de órgãos que facilitem o acesso à justiça aos cidadãos.

Neste sentido, Salvador (2000, p. 15) leciona que “os Juizados foram criados para as causas consideradas de menor complexidade, evidentemente não poderão ali correr aquelas que não se possam ser ditas como dessa menor complexidade, até mesmo pelo alto valor da pretensão”, tendo em vista que o procedimento adotado nos juizados especiais visa uma tramitação célere e simples.

Por sua vez, imperioso se faz mencionar que a atual Lei n. 9.099/1995 ampliou a competência do juizado especial previsto na Lei n. 7.244/1984, tendo como diferencial, o limite do valor da causa que não podia exceder a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo, o que acabou se estendendo, com o novo ordenamento jurídico, para até 40 (quarenta) vezes sob o salário mínimo, observando-se a assistência por advogado ou procurador dativo, estipulado no art. 9º da Lei 9.099/1995.

Insta esclarecer, que para o ajuizamento da ação, o foco primordial para interposição é com relação às demandas de menor complexidade, as quais podem, na maioria das vezes, exceder o valor da causa previsto no art. 9º, da Lei n. 9.099/1995, como por exemplo, as ações de acidente de trânsito, que podem ultrapassar o teto máximo estipulado pela legislação dos juizados especiais, o que não impede o juízo de julgar e processar ação, uma vez que esta, também é de sua competência.

Com a implantação dos juizados especiais, doutrinadores questionaram se o procedimento adotado seria de competência relativa ou absoluta, tendo em vista que o texto legal não traz nenhum posicionamento a respeito. Neste ínterim, Tourinho Neto e Figueira Júnior (2011, p. 89) lecionam que:

Desde o aparecimento da Lei 9.099/1995 no mundo jurídico, temos participado de vários conclave relacionados com o tema específico e referentes às últimas reformas ocorridas no sistema processual civil brasileiro, donde exsurge o amadurecimento e aprimoramento natural das primeiras ideias lançadas em momento precedente. Por outro lado, foram surgindo também novas manifestações doutrinárias e jurisprudenciais, iniciando-se, ao mesmo tempo, a divisão de teses diversificadas a respeito da competência absoluta ou relativa e, via de consequência, da obrigatoriedade ou opção de rito.

Por conseguinte, observa-se que a Lei n. 9.099/1995 regulamenta, ainda, acerca da competência de foro para julgar e processar as matérias previstas nesta legislação, o qual disciplina que será atribuído à escolha do autor, quando no ajuizamento de sua pretensão jurisdicional, interpor a ação no domicílio do réu, ou no local onde este exerça suas atividades profissionais ou econômicas, podendo também, optar pelo ajuizamento da demanda no local em que deva ser satisfeita a obrigação ou no domicílio do autor ou, ainda, no local dos fatos.

Insta ressaltar que, o autor poderá preferir o domicílio do réu, como forma mais viável, rápida e de garantia da efetividade da obrigação pretendida. Acerca da competência dos juizados especiais, a Lei n. 9.099/1995 traz em seus dispositivos que:

Art. 4º - É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro: I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita; III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo. (BRASIL, 1995).

Outrossim, a legislação dos juizados especiais prevê questões de incompetência em razão de sua natureza ou em virtude da “situação” em que se encontram as partes envolvidas na lide.

Por esta razão, a Lei n. 9.099/1995 destacou em seu art. 3º, §2º, sua incompetência para julgar e processar “[...] as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial”.

Além de disciplinar a incompetência para julgar e processar as matérias previstas no art. 3º, a Lei 9.099/1995 disciplinou em seu art. 8º, ainda, quem não poderá configurar como parte no processo, elencando, inclusive, as partes que podem figurar como parte nas demandas que sejam propostas no juizado especial, disciplinando que:

Art. 8º - Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. § 1º - Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; II - as pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; III - as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; IV - as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001. § 2º - O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação. (BRASIL, 1995).

Vislumbra-se, portanto, que a lei dos juizados especiais traz em seus dispositivos, o rol de quem poderá ou não propor ação perante os juizados especiais, bem como, as matérias que não poderão ser julgadas na unidade jurisdicional.

Por fim, ainda que a lei dos juizados especiais tenha representado um grande avanço ao acesso à justiça, se deve ressaltar a importância da interpretação da competência dos entes federados previstos no art. 3º, da Lei n. 9.099/1995, os quais têm por objetivo, não somente desafogar a justiça comum, mas também de garantir o efetivo acesso à justiça e a prestação jurisdicional de forma célere e justa aos cidadãos.

### 2.3 Análise da atuação do Juizado Especial Cível da comarca de Lages/SC

Para comparar a teoria estudada com a prática vivenciada no Juizado Especial

Cível de Lages/SC, necessário se fez realizar uma análise sistemática procedimental empregada na unidade judicial, observando-se os métodos adotados para facilitar o acesso à justiça aos cidadãos, assim garantida aos indivíduos e resguardada pela Constituição Federal/1988, bem como, a acessibilidade e efetividade da prestação jurisdicional.

Durante as vivências diárias no Juizado Especial Cível da comarca de Lages/SC, observou-se que a sociedade não tem tanta confiança e segurança no sistema judiciário, em razão da morosidade processual e da imagem autoritária que este transmite, além da maioria das pessoas serem leigas e não saberem que possuem direitos que podem ser postulados sem a necessidade de ajuizamento por meio de um advogado.

Diante da barreira cultural encontrada nas sociedades, o qual tem afetado muitos cidadãos, o Juizado Especial Cível de Lages/SC, optou, nos últimos dias, realizar uma breve divulgação acerca do direito de acesso à justiça dos cidadãos que buscam tanto o esclarecimento jurídico de seus direitos, quanto à efetivação de um direito violado.

Desta forma, a unidade judicial passou a promover formas que possibilitem os cidadãos ter acesso à assistência judiciária gratuita, explicando que toda pretensão judicial, quando for de menor complexidade, a legislação dos juizados especiais prevê que a capacidade postulatória a cada indivíduo que optar pelo ajuizamento da ação em desfavor daquele que viole seu direito, bem como, a liberdade para defender-se, com respeito e garantia ao direito da ampla defesa e do contraditório. Contextualizando, Gonçalves (2019, p. 409) elucida:

Sua aplicação deve ser harmonizada com os estabelecidos na Constituição Federal: devido processo legal, contraditório, isonomia, imparcialidade do juiz e publicidade, entre outros. Mais do que simples orientação ao julgador, eles indicam a necessidade de uma nova mentalidade, na qual se abandone o formalismo dos procedimentos judiciais, sem abrir mão das garantias fundamentais.

Neste caso, o cidadão tem a capacidade *jus postulandi*, ou seja, a capacidade de postular suas pretensões judiciais perante os Juizados Especiais Cíveis, quando o valor atribuído à causa, não ultrapassar o teto de 20 (vinte) salários mínimos, sem o ônus das custas processuais e sucumbência em honorários advocatícios, como mecanismos de acesso à prestação jurisdicional de forma econômica, simples, célere e informal.

Ademais, o objetivo dos Juizados Especiais é o de acabar com algumas distorções sociais e solucionar de maneira mais célere os conflitos de menor complexidade, disponibilizando assistência judiciária gratuita e facilitando o acesso à justiça daqueles que têm dificuldades financeiras para interpor uma ação ou contestá-la, sendo facultada a representação por um procurador dativo ou advogado. Neste ínterim, afirma Vianna (1999, p. 173):

[...] a facultatividade da escolha, pelo postulante, entre o Juizado de Pequenas Causas e a Corte Civil Comum, a proibição ao acesso de pessoas jurídicas como demandantes, a não obrigatoriedade de representação por advogados, o caráter irrevogável da arbitragem, além da informalidade e da oralidade como princípios do rito processual.

O atendimento no Juizado Especial Cível de Lages/SC é feito de duas formas, podendo o cidadão comparecer até a unidade e solicitar ao servidor que redija seu pedido por meio de atermação ou este poderá, inclusive, trazer por escrito (a punho ou digitado), quando este não for assistido por advogado e ainda, por meio de petição, o qual será redigido e interposto por um advogado.

Nesta linha de raciocínio, Golçalves (2019, pp. 409-410) complementa em seus textos:

A petição inicial pode ser apresentada oralmente na Secretaria do Juizado (art. 14, *caput*); o mandato ao advogado pode ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais (art. 9º, § 3º); a contestação e o pedido contraposto também podem ser apresentados oralmente (art. 30). Não se admite prova pericial, mas a inquirição de técnicos de confiança do juiz (art. 35); a prova oral não é reduzida a escrito (art. 36), podendo ser gravada, e os embargos de declaração podem ser opostos verbalmente.

No atendimento da unidade, obrigatoriamente ficará a disposição para realisar os atendimentos, um funcionário especializado e capacitado para melhor atender as demandas e a população, o qual está submetido a reduzir a termo as ações em que as pessoas postulam diretamente na unidade, preenchendo um formulário padronizado (atermação), o qual será distribuído no mesmo terminal que serviu para a formulação do pedido.

Identificado o conflito social, este servidor fará contato com a parte contrária, a fim de solucionar a lide antes da propositura da ação, tendo em vista que o foco primordial da unidade é a conciliação. Contextualizando, Salvador (2000, p. 29) sustenta:

Sabendo que o conflito de interesses afronta a paz social e que a melhor forma de saírem os litigantes satisfeitos ou conformados será com a conciliação, onde não há vencidos e nem vencedores, o Juizado busca esse acordo entre as partes, aconselha o que seja feito, mostrando as vantagens que surgem dessa solução amigável e rápida. Nela não é a atividade jurisdicional que impõe uma solução para o conflito, mas ele desaparece com a conciliação buscada e conseguida entre os litigantes.

No entanto, quando o resultado da conciliação for inexitosa, a ação será ajuizada e no mesmo ato, será designada audiência conciliatória para solucionar a lide.

Durante a fase de citação, será realizada, novamente, a tentativa de pré-conciliação, através do sistema “Intimafone”, a qual visa conciliar as partes antes da audiência designada e certificar a proposta apresentada pela parte para resolver a lide, o que poderá ou não ser aceita pela parte postulante.

Esse sistema “intimafone” foi instituído pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, por meio do provimento n. 22, em 18 de agosto de 2009, admitindo a intimação das partes por telefone apenas nos Juizados Especiais, resolvendo que: “Art. 1º Fica estabelecido o sistema de intimação por telefone no âmbito dos Juizados Especiais. Art. 2º A intimação por telefone se dirige exclusivamente às partes, mesmo àquelas que disponham de advogado constituído nos autos, e testemunhas. [...]” (CGJ - PROVIMENTO N. 22, 2009, p. 01).

Proposta a transação e esta sendo aceita por ambas as partes será reduzido a

termo e no dia da audiência designada, o juiz irá homologar o acordo formulado entre as partes.

O sistema do Juizado Especial Cível de Lages/SC permite que as partes conciliem de forma judicial ou extrajudicial, sempre objetivando o bem-estar de todos e a pacificação social, além de ajudar as pessoas a “limparem” seu nome nos órgãos públicos e quitarem suas dívidas, quando se tratar de ação de cobrança.

A unidade é composta por um juiz togado, juízes leigos, conciliadores voluntários, estagiários e serventuários da justiça, sendo todos capacitados para melhor atender a população, com seus objetivos voltados para conciliar a todo o momento e em todas as lides propostas.

Neste paradigma, afirma Theodoro Júnior (2019, pp. 52-53):

Os juizados de pequenas causas ou juizados especiais prestigiados pela Constituição de 1988 são exemplos notáveis de órgãos judiciários concebidos para, precipuamente, conduzir as partes à conciliação, valendo-se não só da figura clássica do juiz estatal, mas também de conciliadores e juízes leigos, além de acenar para a possibilidade de encaminhar a solução, alternativamente, para julgamentos arbitrais.

Denota-se que as técnicas de conciliação têm gerado resultados positivos para solução dos conflitos, conforme pode ser comprovado pelos dados estatísticos da Corregedoria Geral de Justiça.

Com base nesses dados estatísticos, verifica-se que no ano de 2017, havia 3.920 processos em andamento na unidade, os quais tramitavam por muitos anos, pois o seu processamento era o mesmo aplicado na justiça comum, não havendo preocupação em solucionar as lides, tampouco, respeitava-se os princípios norteadores da Lei n. 9.099/1995.

Insta ressaltar, como mera demonstração exemplificativa, que neste período, ainda estava tramitando um processo ajuizado no ano de 1994, antes mesmo de existir a lei dos juizados especiais, o qual só fora solucionado no ano de 2018, quando se passou a aplicar os métodos de conciliação e explicado as desvantagens geradas pelo longo período de tramitação do processo.

No ano de 2018, este número de ações reduziu para 331 processos em andamento na unidade, diante do grande número de acordos homologados, desistência da ação, extinção pelo pagamento ou extinção pela ausência do autor em audiência ou de localização do réu, sendo, por sua vez, arquivado definitivamente, cerca de 3.851 processos.

Outro motivo que influenciou a baixa de ajuizamento de ações no juizado especial cível foi o impedimento, por um determinado período, das demandas judiciais proposta pelas microempresas (pessoas jurídicas), que ajuizavam ações de cobrança em desfavor de pessoas físicas, a fim de garantir o pagamento débito inadimplente.

Nos dias atuais, este número aumentou para 793 processos tramitando na unidade (dado atualizado até o dia 29/11/2019), sendo 209 processos pelo sistema E-SAJ e 584 processos tramitando pelo sistema EPROC, pois o magistrado ampliou o sistema para atender as demandas propostas pelas microempresas que postulam ações de cobrança para quitação do débito gerado por pessoas físicas ou jurídicas.

Deste modo, é possível perceber os esforços de cada servidor do Juizado Es-



pecial Cível para melhor atender a sociedade e prestar a tutela jurisdicional a todos, desenvolvendo projetos que facilitem o acesso à justiça aos cidadãos e objetivando a pacificação social.

Neste viés, Grinover, Cintra e Dinamarco (2005, p. 26), afirmam que “a pacificação é o escopo magno da jurisdição e, por consequência, de todo o sistema processual”.

Contextualizando, denota-se que a unidade do Juizado Especial Cível tem dado melhor atenção aos métodos de conciliação, realizando só neste ano de 2019, três mutirões da conciliação, como forma de prestar a tutela jurisdicional e buscar a pacificação social.

Para tanto, colhe-se dos dados estatísticos que os dois primeiros mutirões realizados entre os dias 04/11/2019 a 08/11/2019, totalizaram o montante de 375 audiências designadas, sendo que 212 audiências foram realizadas, havendo 112 ações com homologação de acordo, 128 ações foram extintas pelo pagamento do débito, 81 processos foram extintos com resolução de mérito, 155ações foram extintas sem resolução de mérito (por desistência da ação ou por ausência de localização do réu para citação) e 19 audiências redesignadas.

Ainda assim, denota-se que existe uma preocupação com relação a tramitação dos processos, pois a unidade jurisdicional está sempre buscando aplicar em seu procedimento, os princípios norteadores da Lei n. 9.099/1995, sem que deixe de garantir o direito da ampla defesa e do contraditório das partes envolvidas na lide.

Fundamentando o argumento acima exposto, o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal/1988 disciplina que: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Por fim, percebe-se que o Juizado Especial Cível de Lages/SC, está continuamente tentando melhorar seus métodos, a fim de ampliar a unidade e atender maior número de ações judiciais em menor tempo, bem como, capacitando ainda mais os servidores para auxiliar as partes a chegarem num resultado positivo ao final do processo, priorizando sempre, a conciliação com o intuito de buscar a paz social e a solução dos conflitos de forma harmônica e justa para as partes.

### 3 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve por objetivo estudar o procedimento adotado pelo Juizado especial Cível para efetivar o acesso à justiça aos demandantes, sendo possível compreender a evolução da concepção do acesso à justiça, a aplicabilidade dos princípios norteadores da Lei n. 9.099/1995 e, conseqüentemente, a importância da jurisdição como instrumento de pacificação social.

Por sua vez, percebe-se que o judiciário, buscando a pacificação social e o “desafogamento” da justiça comum em relação às demandas de menor complexidade, proporciona meios de acesso à população menos favorecida e ao mesmo tempo, dá a necessária prestação da tutela jurisdicional, tendo como princípio fundamental, propor tentativas de conciliação entre os litigantes.

No entanto, inúmeras são as buscas da sociedade pela assistência judiciária,

havendo a necessidade de “desafogamento” da justiça estadual, razão pela qual se constatou que o legislador está sempre buscando mecanismos alternativos e facilitadores ao acesso à justiça dos indivíduos que procuram o judiciário para garantir seus direitos fundamentais, o qual tem a função estatal de garantir o bem comum, a igualdade e a dignidade da pessoa humana, criando como meio alternativo de acesso à justiça, os Juizados Especiais através da Lei n. 9.099/95.

A partir dessa premissa, foi possível identificar os meios alternativos propostos pelo Poder Judiciário para solucionar os litígios e as demandas de menor complexidade, bem como, os meios facilitadores para o acesso à justiça de forma gratuita à população menos favorecida, tendo por base, a previsão legal do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988.

Para atender ao tema deste trabalho, foi realizado, além da pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, o levantamento de dados numéricos com base nos dados estatísticos do sistema da Corregedoria-Geral da Justiça/SC, realizada junto ao Juizado Especial Cível da comarca de Lages/SC, durante o período de três anos.

Dentro do que foi pesquisado, foi possível constatar que apesar das deficiências do sistema judiciário, a tendência é de melhoras no Juizado Especial Cível de Lages/SC, com a finalidade de buscar a pacificação social e garantir a prestação jurisdicional à sociedade em curto ou médio prazo, através de métodos alternativos e de conciliações para solução dos conflitos, tendo por consequência, o desafogamento do judiciário com as demandas de menor complexidade e a redução de gastos dos atos judiciais.

A ideia principal do presente trabalho foi estudar e compreender a dinâmica e o método aplicado no Juizado Especial Cível, quanto ao acesso à justiça que pode ser feita de forma oral ou escrita, seja por meio de atermiação ou por meio de petição inicial, tramitação processual, seu procedimento, quem possui capacidade postulatória, capacidade de resolução dos conflitos em tempo razoável, considerando a estrutura existente, os benefícios gerados das conciliações e a satisfação das partes na solução dos conflitos.

Desta forma, com a elaboração desta monografia, vislumbra-se que as audiências de conciliação realizadas de forma judicial e extrajudicial, auxiliam na facilitação do acesso à justiça à população, conforme os dados estatísticos coletados, os quais evidenciam a efetividade das técnicas de conciliação utilizadas nas audiências conciliatórias do Juizado Especial Cível de Lages/SC, como forma de resolução dos conflitos, sendo possível constatar que os métodos aplicados são efetivos para a solução dos litígios, tornando a tramitação dos processos céleres e econômicos.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Pedro Manoel. **Acesso à justiça e juizados especiais**: o desafio histórico da consolidação de uma justiça cidadã no Brasil. 2ª ed. rev. atual. Florianópolis: Editorial, 2008.

AGUIAR, Roberto A. R. **O que é justiça**: uma abordagem dialética. 2ª ed. São Paulo: Alfa Omega, 1987.

ALVIM, José Eduardo Carreira; **Juizados especiais cíveis estaduais**: lei 9.099/95. 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2010.

ANDRIGHI, Fátima Nancy. **Juizados especiais cíveis e criminais**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. **O poder judiciário**: do moderno ao contemporâneo. Porto Alegre: Fabris, 1998.

ARMELIN, Donaldo. O acesso à justiça. n. 31, **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**. São Paulo: PGESP, 1989.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados especiais**: a nova mediação paraprocessual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2000.

BRASIL. Leis e Decretos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: **VADE MECUM**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. In: **VADE MECUM**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. In: **VADE MECUM**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. In: **VADE MECUM**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. In: **VADE MECUM**. 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. **Teoria do ordenamento jurídico**. 4ª ed. Brasília: Campus, 1994.

BOMFIM, Benedito Calheiros. **Juizados de pequenas causas**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Destaque, 1995.

BORGES, Taina. Semana nacional da conciliação terá mais de 100 audiências na comarca de Lages. n. 1408. Lages: **Revista Visão**, 2018. Disponível em: <<http://portal>.

revistavisao.com.br>. Acesso em: 25 de out. de 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Título do original: Access to justice: the worldwide movement to make rights effective. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à justiça**: juizados especiais e ação civil pública. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Teoria e prática dos juizados especiais cíveis estaduais e federais**. 7ª ed. atual. e rev. São Paulo: Saraiva, 2004.

\_\_\_\_\_. **Teoria e prática dos juizados especiais cíveis estaduais e federais**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CHRISTOFARI, Victor Emanuel. **Introdução ao estudo do Direito**. 4ª ed. Canoas: Ulbra, 1998.

CIARLINI, Rita. A nova cara da justiça. In: **Revista Consulex**. nº 35. Brasília: Consulex, 1999.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria geral do processo**. 9º ed. São Paulo: Melhoramentos, 1993.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do processo**. 21ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. Poder judiciário: autonomia e justiça. In: **Revista de Informação Legislativa**, nº 117, ano 30, 1993.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania**: reflexões histórico-políticas. Ijuí: Unijuí, 1999.

CORRÊA, José Theodoro. **Justiça e inclusão social**: uma construção conflitiva. Ijuí: UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, 2000.

CORREIO LAGEANO. **CL entrevista a juíza leiga Bruna Marques Antunes**. Publicação de Claudio Pavão, em 31/08/2019. Disponível em: <<https://clmais.com.br/clentrevista-a-juiza-leia-bruna-marques-antunes/>>. Acesso em: 25 de out. de 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. **O poder dos juízes**. São Paulo: Saraiva, 1996.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_. **Doutrina nacional**: processo civil. Revista de Processo n. 81, 1996.

\_\_\_\_\_. **Fundamentos do processo civil moderno**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 1987.

\_\_\_\_\_. **Manual das pequenas causas**. São Paulo: Malheiros, 1986.

\_\_\_\_\_. **O novo código de processo civil brasileiro e a ordem processual civil vigente**. vol. 247, São Paulo: Malheiros, 2015.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias; LOPES, Mauricio Antonio Ribeiro. **Comentários à lei dos juizados especiais cíveis e criminais, de acordo com a lei n. 9.099/95**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

\_\_\_\_\_. **Comentários à lei dos juizados especiais cíveis e criminais**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Curso de direito processual civil**: processo de conhecimento (2ª parte) e procedimentos especiais. 15ª ed. vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2019.

KELSEN, Hans. **O problema da justiça**. Tradução de João Baptista Machado. 4ª ed. São Paulo: Martes, 2003.

LEMERT. **Pós-modernismo não é o que você pensa**. São Paulo: Loyola, 2000.

MACHADO, Mario Bockmann. **Comentário sobre cultura jurídica e democracia**. Publicado em Bolívar Lamounier et al, orgs., Direito cidadania e participação. São Paulo: T. A. Queiroz Editor, 1981.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Manual do processo de conhecimento**. 5ª ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas do direito processual civil**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

\_\_\_\_\_. **Novas linhas do direito processual civil**. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

\_\_\_\_\_. **Novas linhas do processo civil**: o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MATTOS, Fernando Pagani. **Acesso à justiça**: um princípio em busca de efetivação.

Curitiba: Juruá, 2011.

MEDEIROS, Ângelo. Notícias: **Acordos superam R\$ 55 mil em mutirão de regularização de crédito na comarca de Lages**. Lages: Assessoria de imprensa/NCI – TJSC, 2019. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/acordos-superam-r-55-mil-em-mutirao-de-regularizacao-de-credito-na-comarca-de-lages>>. Acesso em: 20 de nov. de 2019.

\_\_\_\_\_. Notícias: **núcleo de conciliação do TJSC consegue viabilizar acordo em audiência pelo whatsapp**. Santa Catarina: Assessoria de imprensa/NCI – TJSC, 2018. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/nucleo-de-conciliacao-do-tjsc-consegue-viabilizar-acordo-em-audiencia-pelo-whatsapp>>. Acesso em: 20 de nov. de 2019.

\_\_\_\_\_. Notícias: **Semana da conciliação registra pauta recorde no juizado especial cível de Lages**. Lages: Assessoria de imprensa/NCI – TJSC, 2019. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/semana-da-conciliacao-registra-pauta-recorde-no-juizado-especial-civel-de-lages>>. Acesso em: 20 de nov. de 2019.

MELLO, Michele Damasceno Marques. **Considerações sobre a influência das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti no ordenamento jurídico brasileiro**. 2010. Monografia (Pós Graduação em Direito Processual Civil) – Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <[www.avm.edu.br/docpdf](http://www.avm.edu.br/docpdf)>. Acesso em: 20 de nov. de 2019.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na Constituição Federal**. 6<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

NICOLI, Ricardo Luiz. **Audiência única e duração razoável do processo nos juizados especiais cíveis**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.

OLIVESKI, Patrícia Marques. **Acesso à justiça**. Ijuí: Unijuí, 2013.

PAUPÉRIO, A. Machado. **Introdução ao estudo do direito**. 3<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. Notícias. Santa Catarina: TJSC, 2019. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/noticias>>. Acesso em: 01 de nov. de 2019.

PREREIRA, Maria da Guia. **O papel da defensoria pública em face dos interesses dos necessitados**. Dissertação mestrado. Campina Grande: UEPB, 2005.

RÉ, Aluisio Iunes Monti Ruggeri. **Processo civil coletivo e sua efetividade**. São Paulo: Malheiros, 2012.

RIBEIRO, Antônio de Pádua. As novas tendências do direito processual civil. In: **Revista Consulex**. Brasília: Consulex, 1999.

ROCHA, Felipe Borring. **Juizados especiais cíveis**: aspectos polêmicos da lei n. 9.099/95. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça do direito processual brasileiro**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Elementos de direito processual civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

SALVADOR, Antônio Raphael Silva. **Juizados especiais cíveis**: estudos sobre a lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995: parte prática, legislação e enunciados. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A participação popular na administração da justiça nos países capitalistas democráticos. In: **A participação popular na administração da justiça**. Sindicato dos Magistrados do Ministério Público. Lisboa: Livros horizontes, 1982.

\_\_\_\_\_. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, José Trindade dos. **Provimento n. 22, de 18 de agosto de 2009**: corredeira-geral da justiça – CGJ. Florianópolis: CGJ, 2009. Disponível em: <<http://cgj.tjsc.jus.br>>. Acesso em: 20 de nov. de 2019.

SANTOS, Marisa Ferreira dos; CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Juizados especiais cíveis e criminais**: federais e estaduais. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, Adriana dos Santos. **O acesso à justiça e a arbitragem**: um caminho para a crise do judiciário. Barueri/SP: Manole, 2005.

SILVA, José Afonso da. Acesso à justiça e cidadania. In: **Revista de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, n. 216, 1999.

SILVA, Luiz Cláudio. **O advogado, o conciliador e o consumidor no juizado de pequenas causas e do consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

\_\_\_\_\_. **Os juizados especiais cíveis na doutrina e na prática forense**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

SILVA, Ovídio A. Batista da. **Jurisdição e execução na tradição romano canônica**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

SILVA, Ovídio Araújo. Baptista da. **Curso de processo civil**. vol. 01, Porto Alegre: LeJur, 1987.

\_\_\_\_\_. **Juizado de pequenas causas**. Porto Alegre: LeJur, 1985.

SILVERIO, Karina Peres. **Acesso á justiça**. 2009. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br>>. Acesso em: 21 de nov. de 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Jurisprudências: Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Brasília: STF, 1999. Disponível em: <[www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta)>. Acesso em: 15 de nov. de 2019.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento, procedimento comum**. 60ª ed. vol. 01. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TORRES, Jasson Ayres. **O Acesso à justiça e soluções alternativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. **Juizados especiais cíveis e criminais: comentários à Lei 9.099/1995**. 7ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

VIANNA, Luis Werneck et al. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

WATANABE, Kazuo (Coord.). **Juizado especial de pequenas causas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.



---

## DA PROVA PROCESSUAL PENAL

Bruno Ribeiro da Silva<sup>1</sup>  
Joel Saueressig<sup>2</sup>  
Eduardo Henrique Bondarczuk<sup>3</sup>  
Cezar Augusto Galvão Brandt<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como tema da prova processual penal. O ordenamento jurídico brasileiro prevê que para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública. Nesta sistemática, alguns crimes noticiados pela mídia nacional passaram pelo procedimento cujo esclarecimento foi necessário ao deslinde dos fatos. A polícia científica teve um papel fundamental em ambos os casos, sendo utilizadas tecnologia de ponta na reconstituição da cena do crime e na busca por vestígios, chegando-se à autoria do delito e submetendo os reesponsáveis pelo cometimento dos crimes à julgamento pela justiça. A metodologia usada foi a dedutiva, o qual utiliza o raciocínio lógico e a dedução para obter uma conclusão a respeito do assunto proposto. As fontes para o desenvolvimento da presente pesquisa foram bibliográficas, legislação pertinente, dados oficiais do governo brasileiro e documentos cedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo diretamente ligados ao caso.

Palavras-Chave: Caso Isabela Nardoni. Reprodução Simulada dos Fatos. Polícia Científica. Violência Familiar e doméstica. Cena do Crime.

---

<sup>1</sup> Acadêmico (a) do Curso de Direito, 10ª Fase, disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, do Centro universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Professor Mestre em Direito do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>3</sup> Professor do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>4</sup> Graduado em direito pela PUC/PR entre 1994-2000; Mestrado pela PUC/RS em Ciências Criminais, área de concentração violência, entre 2016-2018.

---

**ABOUT THE CRIMINAL PROCEDURE EVIDENCE**

Bruno Ribeiro da Silva<sup>1</sup>  
Joel Saueressig<sup>2</sup>  
Eduardo Henrique Bondarczuk<sup>3</sup>  
Cezar Augusto Galvão Brandt<sup>4</sup>

**ABSTRACT**

The present undergraduate thesis has as its theme the analysis of the importance of reconstituting the crime scene as an evidential element. The Brazilian legal system provides that, in order to verify the possibility of the crime being committed in a certain way, the police authority may proceed with the simulated reproduction of the facts, as long as this does not contradict neither the morality nor the public order. Thus, some crimes reported by the national media went through the procedure whose clarification was necessary to elucidate the facts, citing as an example the case of Isabela Nardoni, occurred in 2008, where the evidence obtained was effective to crystallize the authorship of the crime, as well as in 2014, in the case of boy Bernardo, who was killed by an overdose of medication, in which the authorship of the crime finally was attributed to his father and his stepmother. The scientific police played a key role in both cases, using state-of-the-art technology in the reconstruction of the crime scene and in the search for traces, arriving at the authorship of the crime and submitting those responsible for committing the crime to trial by the courts. The methodology used was deductive, which uses logical reasoning and deduction to obtain a conclusion on the proposed subject. The sources for the development of this research were bibliographical, the relevant legislation, official data from the Brazilian government and documents provided by the Court of Justice of the State of São Paulo, directly linked to the case.

Key words: Isabela Nardoni case. Simulated Reproduction of the Facts. Police Science. Family and domestic violence. Crime Scene.

---

<sup>1</sup> Acadêmico (a) do Curso de Direito, 10ª Fase, disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, do Centro universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Professor Mestre em Direito do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>3</sup> Professor do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>4</sup> Graduado em direito pela PUC/PR entre 1994-2000; Mestrado pela PUC/RS em Ciências Criminais, área de concentração violência, entre 2016-2018.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como tema a prova processual penal. A relevância do mencionado assunto é referenciada com os aspectos do procedimento do inquérito policial, pois, é nesta fase que é conferido à autoridade policial poderes para realizar diligências em busca dos elementos indiciários, dentre eles, para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública (art. 7º do CPP).

Somado ao estudo dos meios de prova disciplinados pelo Código de Processo Penal, o presente trabalho abordará a importância da prova pericial na investigação de crimes que deixam vestígios, em especial com a análise do processo de reprodução simulada dos fatos.

O problema reside em demonstrar a importância da reprodução simulada dos fatos como meio de prova pericial, pois, esse instrumento possibilita a autoridade policial verificar se as versões apresentadas pelas testemunhas, suspeitos e vítimas envolvidas estão de acordo com as provas colhidas durante as investigações. Não raras vezes, as partes apresentam versões conflitantes e desprovidas da realidade fática. Também, esse procedimento permite verificar os verdadeiros autores do delito, eis que é invalida a desistência de outras provas em face da confissão do acusado.

Na busca de averiguar respostas para o presente problema, o trabalho tem como objetivo geral demonstrar ampla importância na responsabilização criminal, dos autores de crimes cuja a materialidade e a autoria está adstrita ao entendimento da dinâmica da ocorrência dos fatos e suas versões apresentadas.

Em relação à abordagem da temática estudada, será utilizado o método dedutivo, mediante a elaboração de um problema com a finalidade de se deduzir o conhecimento a partir das premissas utilizadas no presente estudo. A pesquisa realizada foi bibliográfica, obtida através da consulta a textos disponíveis em acervos públicos e privados, inclusive em meio eletrônico e/ou digital.

## 2. DA PROVA PROCESSUAL PENAL

Inicialmente, antes de adentrar propriamente na prova processual, é importante discorrer sobre os sistemas processuais trazidos pela doutrina e pela jurisprudência, eis que de fundamental importância para compreensão sobre a colheita do conteúdo probatório e a sua valoração.

### 2.1 Dos sistemas processuais penais

Os sistemas processuais são responsáveis pela forma de condução do procedimento em todas as suas fases, disciplinando as formas de aceitabilidade do conteúdo probatório, por exemplo, desde a sua reprodução, colheita e valoração até a sua utilização pelas partes e reconhecimento pelo julgador.

No estudo dos sistemas processuais, Marques (1997. p.135) leciona sobre a

existência de três sistemas existentes de relevante discussão no campo do direito, sendo “o sistema pro-cessual penal acusatório, o sistema processual penal inquisitivo e o sistema processual penal misto”. Sistemas que serão estudados individualmente neste capítulo. Pois bem. O sistema acusatório, segundo Cunha (2018. p. 1044):

O sistema acusatório é fator impeditivo para que o juiz condene frente a um pedido de absolvição, parece absolutamente equivocada. Afinal, se há evidente separação entre acusador, defensor e julgador, cada um ocupando um compartimento estanque na relação processual, aí sim há de se admitir a condenação mesmo com anterior pedido de absolvição. Com efeito, a vinculação do juiz ao pedido do Ministério Público, da forma que sugerida, é que romperia com o sistema, na medida em que transferiria para a acusação pública o poder de julgar, reunindo, em um só órgão, as funções de acusar e decidir, em clara e indesejável reminiscência ao sistema inquisitivo.

Com isso, no sistema penal acusatório se conduz pela separação de cada função dentro do processo, o julgador é responsável pela apreciação da prova produzida pelas partes. O órgão acusador é responsável pela invocação do poder judiciário na apreciação da causa, e a defesa de igual relevância assegura que procedimento tenha validade jurídica, garantindo-se ao acusado que este possua o direito ao contraditório e à ampla defesa dentro dos autos.

Já no sistema processual inquisitivo, as funções que são individualizadas no sistema acusatório, são reunidos todos num só órgão do poder judiciário, exercendo a função de acusar, de defender e julgar. Talvez, um dos grandes destaques do sistema é a inobservância dos princípios dos contraditório e da ampla defesa. Há também a ausência de publicidade dos atos processuais, bem como não se reservando ao registro escrito de dos atos exercidos durante o processo.

É o que ensina Lopes Jr. (2016. p. 40):

É da essência do sistema inquisitório a aglutinação de funções na mão do juiz e atribuição de poderes instrutórios ao julgador, senhor soberano do processo. Portanto, não há uma estrutura dialética e tampouco contraditória. Não existe imparcialidade, pois uma mesma pessoa (juizator) busca a prova (iniciativa e gestão) e decide a partir da prova que ela mesma produziu.

Desta forma, com a concentração de funções, o órgão que produz as provas é o que ao mesmo tempo acusa, que verifica a viabilidade de reconhecer algum aspecto inerente a defesa do agente, e ao final julga o procedimento com base nas provas que ele mesmo colheu.

De outro norte, o sistema processual penal misto tem como essência a utilização dos sistemas acima examinados, utilizando-se de parte das características de ambos os sistemas para a elaboração de um sistema justo de acusação, defesa e julgamento dos procedimentos penais.

Como reitera Lopes Jr. (2016. p.42):

O processo penal brasileiro é ainda classificado, por grande parte da doutrina, como misto, ou seja, inquisitório na primeira fase (inquérito)

e acusatório na fase proces-sual.”Prossigue aduzindo que “o chamado “Sistema Misto” nasce com o Código Napoleônico de 1808 e a divisão do processo em duas fases: fase pré-processual e fase processual, sendo a primeira de caráter inquisitório e a segunda acusatória. É a definição geralmente feita do sistema brasileiro (misto), pois muitos entendem que o inquérito é inquisitório e a fase processual acusatória (pois o MP acusa).

Portanto, verifica-se que apesar da existência dos três sistemas processuais penais debatidos pela doutrina, a corrente majoritária entende que o processo penal brasileiro adota o sistema misto, ou seja, tem-se que a fase investigativa – conduzida pela autoridade policial, é tida como de caráter inquiritorial, sendo reconhecida como fase administrativa, desprovida da observância do contraditório e da ampla defesa. E na fase judicial propriamente dita, é adotado o sistema acusatório, pois a divisão de tarefas é distribuída ao órgão acusador (responsável por levar o fato ao conhecimento do poder judiciário), à defesa do acusado (responsável por exercer o contraditório e ampla defesa) e um julgador imparcial (função distribuída à um magistrado que analisará o conjunto probatório aplicando a legislação vigente ao caso concreto).

## 2.2 Das provas e da livre apreciação probatória

A prova é o instrumento do qual as partes buscam demonstrar a existência e a veracidade de determinado fato. O seu objetivo, no procedimento criminal, é influenciar no livre convencimento do julgador.

Aliás, Lopes Jr. (2016 p.317) conceitua meios de provas como “o meio através do qual se oferece ao juiz meios de conhecimento, de formação da história do crime, cujos resultados probatórios podem ser utilizados diretamente na decisão. São exemplos de meios de prova: a prova testemunhal, os documentos, as perícias etc”.

Diferentemente, os meios de obtenção da prova são os instrumentos dos quais se permitem chegar ao conteúdo probatório objetivando a sua captura, podendo ser exemplificado no instituto da delação premiada, nas buscas e apreensões, nas interceptações telefônicas etc. portanto, não provas em si, mas caminhos para chegar-se à prova.

Convém, ainda, salientar que provas não podem ser confundidos com indícios. Isto porque, o indício está definido no Código de Processo Penal (art. 239) como a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias. Nessa toada, segundo Duclerc, (2006. p. 271)“a única diferença entre indícios e provas, tem a ver mesmo com menor ou maior grau de confiabilidade de que os elementos de informação ofereçam ao juiz”. Portanto, há nítida diferença entre os termos na prática forense.

Adiante, o art. 156 do Código de Processo Penal, disciplina que o ônus da prova incumbe a quem fizer a alegação, sendo incorreta, por exemplo, a conclusão de que todos os ônus probatórios são de responsabilidade da acusação, devendo esta comprovar apenas os fatos alegados na denúncia. A defesa técnica, no entanto, deve trazer os autos os elementos que evidenciem às alegações defensivas.

Assim, os meios de probatórios e sua obtenção tem íntima importância juntos ao ônus probatório penal, pois, será através das provas trazidas pelas partes ao magistra-

do, que este poderá aplicar a legislação junto ao caso concreto. Apesar disso, o sistema adotado como regra pelo nosso ordenamento jurídico é o do livre convencimento motivado do juiz ou também chamado de persuasão racional, primado exposto no art. 155, caput, do Código de Processo Penal, em conjunto com o art. 93, IX, da Constituição da República.

Art. 93, IX, da CF: todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Art. 155, caput, do CPP: O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da pro-va produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Esse princípio permite ao julgador determinar as provas que entende necessárias à ins-trução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias (STJ-AgRg no Resp n. 845384/SC, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 03/02/2011).

Com efeito, o artigo 400, §1º, do CPP, confere ao magistrado a possibilidade de indeferir as provas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Desta forma, as partes devem demonstrar a relevância na produção de determinada diligencia probatória, sob pena de indeferimento.

Assim, além da conceituação da prova, bem como dos seus instrumentos de obtenção, verifica-se que é ônus da parte que alega os fatos trazer elementos que sustentem a argumentação levantada. Porém, caberá ao magistrado movido pelo espírito da livre apreciação das provas produzidas, o reconhecimento do elemento trazido nos autos para formação de sua convicção.

### **2.3 Dos meios de prova**

O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, também denominado Código de Processo Penal (CPP), traz um capítulo próprio destinado aos meios de provas no procedimento penal. As provas periciais estão disciplinadas nos arts. 158 a 184 do CPP, o interrogatório nos arts. 185 a 196 do CPP, a confissão nos arts. 197 a 200 do CPP, as declarações do ofendido (art. 201 do CPP), a prova testemunhal (arts. 202 a 225 do CPP), o reconhecimento de pessoas e coisas (arts. 226 a 228), a acareação (arts. 229 e 230 do CPP), a prova documental (arts. 231 a 238 do CPP).

A primeira a ser estudada – a prova pericial - é de suma importância para o esclarecimento técnico das circunstâncias e ocorrência do fato. Sabendo disso, prevê o legislador que quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado. Assim quando a infração deixar vestígios, torna-se imprescindível a realização de exame de corpo de delito direto, face a expressa imposição legal dos artigos 158, 167 e 171 do Código

de Processo Penal.

Apesar disso, consoante entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça o laudo pericial pode ser substituído por outros meios de prova contidos no processo “se o delito não deixar vestígios, se estes tiverem desaparecido ou, ainda, se as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo” (AgRg no REsp 1637802/MG, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 28-3-2017, DJe 6-4-2017).

Como muito bem sintetizou Choukr (2013, p.619-620), cuja lição deve ser transcrita literalmente por representar exatamente o tema debatido:

Deve ficar claro que a impossibilidade da realização do exame há de ser compreendida apenas pela inexistência de base material para a realização direta, a dizer, quando o exame não é realizado no momento oportuno pela desídia do Estado, ou sua realização é impréstável pela falta de aptidão técnica dos operadores encarregados de fazê-lo, não há que se onerar o réu com uma prova indireta em vez daquela que poderia ter sido imediatamente realizada. Não deve ser admitida a banalização do exame indireto. Assim, quando a infração deixar vestígios, sendo perfeitamente possível fazer o exame, a prova testemunhal não pode suprir sua falta sob pena de nulidade (art. 564, III, 'b').

Ainda, se durante as investigações policiais ou durante a fase processual, às informações trazidas nos depoimentos das testemunhas ouvidas, dos interrogatórios dos suspeitos/réus, das acareações ou da apreensão de objetos, caso venham a surtir dúvidas sobre as circunstâncias em que ocorrem o delito penal, poderá a autoridade policial proceder a repro-dução simulada dos fatos, visando esclarecer pontos específicos da dinâmica relatada nos autos(Art. 7º do CPP).

O Supremo Tribunal Federal já assentou que “a reconstituição do crime configura ato de caráter essencialmente probatório, pois destina-se - pela reprodução simulada dos fatos - a demonstrar o *modus faciendi* de prática delituosa” (HC 69.026, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10.12.91).

Desta forma, quando há dúvida relevante a ser dirimida sobre o *modus operandi* do agente, há, portanto, necessidade de realização da reprodução simulada, o que a torna relevante. É o que ensina Lima (2017. p.83):

Reconstituição do fato delituoso: a depender do crime investigado, a exemplo de homicídios consumados ou tentados, o Delegado de Polícia pode determinar a realização da reconstituição do crime, que funciona como importante meio de prova, notadamente para esclarecer a dinâmica do fato delituoso, auxiliando na formação do convencimento do juiz ou dos jurados.

Como se vê, a diligência poderá ser formulada para esclarecer questão atinente à autoria ou materialidade, ou seja, visa dirimir dúvida acerca da dinâmica do evento, ou das circunstâncias do crime.

Adiante, já na prova testemunhal, o professor Eugênio Pacelli (2009. p. 395) apresenta a ideia de que “a prova testemunhal talvez seja a mais frequentemente utilizada no processo penal. Só isso basta para que os cuidados em relação a ela sejam dobrados. Mas não é só”.

Em grande parte das investigações são ouvidas testemunhas, informantes, vítimas e suspeitos. As suas oitivas objetivam a colheita de informações relevantes aos esclarecimentos dos fatos. O códex processual dispõe que a testemunha fará, sob palavra de honra, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e relatar o que souber, explicando sem-pre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade. (Art. 203, CPP).

Além das testemunhas, poderá ser procedida a oitiva do suspeito/réu, ato denominado interrogatório, que será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos. Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre suas informações pessoais. Já na segunda parte será perguntado sobre as circunstâncias do fato apurado.

Sobre a prova oral, é importante destacar que nos crimes de violência doméstica e nos crimes sexuais, a jurisprudência considera de essencial relevância a palavra da vítima, diante do contexto que geralmente os crimes são praticados, e é que se observa do recente julgado do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO POR TIO EM CONTINUIDADE DELITIVA. ART. 217-A C/C 226, II, E 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ATOS LIBIDINOSOS QUE PODEM SER COMPROVADOS POR OUTROS ELEMENTOS, UMA VEZ QUE, PELA SUA NATUREZA, NÃO DEIXAM VESTÍGIOS. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME, COERENTE E HARMÔNICA, QUE IMPUTOU A CONDUTA AO RÉU SEM SOMBRA DE DÚVIDAS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. “A palavra da vítima, nos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, assume fundamental importância à elucidação dos fatos e é capaz de embasar a sentença condenatória quando em consonância com as demais provas dos autos. Compete à defesa desconstituir o conjunto probatório produzido pela acusação, que evidencia a prática do crime de estupro de vulnerável, consoante parte inicial do art. 156 do Código de Processo Penal. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0006544-98.2015.8.24.0045, de Palhoça, rel. Des. Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Quinta Câmara Criminal, j. 26-09-2019). (grifou-se)

De mais a mais, é importante destacar que o legislador previu a possibilidade de haver entre contradições entre os depoimentos prestados pelas testemunhas que tenham presenciado o mesmo fato. Para tanto, o art. 229, caput, CPP foi claro ao reafirmar a possibilidade de realização da acareação, que será admitida sempre que testemunhas, informantes, réus e vítimas divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Explica Nery Junior (2003, p.563) “A contradita deve ser levantada logo após a qualificação da testemunha, podendo ser arguida até o momento imediatamente anterior ao início do depoimento. Iniciado este estará preclusa a faculdade de contraditar a



testemunha”, e com isso, a valoração de cada testemunho, evidentemente será sopesado tendo em conta o conjunto probatório.

Ademais, o CPP prevê a possibilidade de produção de provas documentais. Tal previsão encontra-se insculpida no capítulo IX, que dispõe que as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo. O art. 232, considera documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares. No tocante à fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original. (Parágrafo único).

Assim, vislumbra-se a gama de meios de provas hábeis à formação do convencimento do magistrado. A materialidade e a autoria do delito requerem provas robustas para sua ratificação, portanto, é necessário que sejam observadas as formalidades legais para sua obtenção. Não obstante, o art. 5º, LVI, da Constituição Federal preceitua que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

Tal previsão constitucional ganhou destaque com o advento da Lei n. 11.690/08, que conferiu nova redação ao art. 157 do Código de Processo Penal, dispondo: “são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais”.

Segundo Rangel (2006. p.390) “a vedação da prova ilícita é inerente ao Estado Democrático de Direito que não admite a prova do fato e, conseqüentemente, punição do indivíduo a qualquer preço, custe o que custar”. Assim, verifica-se o entendimento constante, por traz da disposição prescrita pelo legislador infraconstitucional.

Sobre o sistema da inadmissibilidade das provas ilícitas, Rangel (2006. p. 391):

O legislador constituinte, ao estatuir como direito e garantia fundamental a inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos, estabelece uma limitação ao princípio da liberdade da prova, ou seja, o juiz é livre na investigação dos fatos imputados na peça exordial pelo titular da ação penal pública - princípio da verdade processual -, porém, esta investigação encontra limites dentro de um processo ético movido por princípios políticos e sociais que visam à manutenção de um Estado Democrático de Direito.

Vale salientar, apenas a título de argumentação, que a prova deve ser revestida de licitude na sua obtenção, além de ser produzida com observância de peculiaridades imprescindíveis para a elucidação da suposta dinâmica delitiva.

Desta feita, no próximo capítulo será abordado com profundidade o procedimento técnico da reprodução simulada dos fatos, seus efeitos legais no ordenamento jurídico brasileiro e a sua importância referenciada com menção à alguns casos práticos, entre eles o caso Isabella Nardoni.

### 3. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar “aprova processual penal”, permitindo concluir que apesar de não ser necessário haver a instauração pela autoridade policial para oferecimento da denúncia, o inquérito policial é de suma importância para a colheita de elementos e investigação dos fatos antes de leva-los à apreciação

judicial.

Abordou-se às previsões legais sobre os meios de prova existentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as suas previsões legais dentro do Código de Processo Penal.

De igual modo, é necessário estender à discussão que no Brasil, nem todos os crimes são investigados da forma disposta no caso estudado. Ainda é um grande desafio à justiça brasileira instruir os procedimentos criminais com provas robustas e com quase exaurimento dos instrumentos à disposição dos investigadores. Não desconhecido é que faltam investimentos nos setores da polícia científica de vários Estados brasileiros, mas somente com esta atenção depreendida em favor da justiça é que se alcançará a verdadeira responsabilização criminal dos envolvidos.

Por fim, ressalta-se que este trabalho monográfico não teve a pretensão de esgotar o tema, mas sim trazer à luz a sua importância e estimular novas discussões a respeito do tema. Dessa forma, conclui-se o presente trabalho, não deixando de compreender as limitações da própria natureza do tema escolhido, bem como dos instrumentos utilizados.

## REFERÊNCIAS

ALEGRETTI, Laís. **Homicídio de crianças e adolescentes no Brasil é ‘grande desafio’, diz Unicef**. Reportagem online - Jornal G1. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/homicidio-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil-e-grande-desafio-diz-unicef.html>>. Acesso em 03 de novembro de 2019.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito administrativo descomplicado. 20 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: método, 2012. Citado no artigo: **“Poder de Polícia X Poder da Polícia, Você sabe qual a diferença?”**06/11/2017. Por Rodrigo Lacerda. Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/poder-de-policia-x-poder-da-policia-voce-sabe-qual-a-diferenca.html>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro, Processo Penal Esquemático, 3ª ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011. Citado por: Ruchester Marreiros Barbosa, no artigo **“A denominação “Polícia Judiciária” não se justifica mais**. 2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-abr-27/ruchester-barbosa-denominacao-policia-judiciaria-nao-justifica?pagina=2>>. Acesso em 30 de agosto de 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 28 agosto. 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no REsp n. 1637802/MG**, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 28-3-2017, DJe 6-4-2017. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:superior.tribunal.justica;turma.6:acordao;resp:2017-03-28;1637802-1608787>>. Acesso em: 29 de agosto

de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no Resp n. 845384/SC**, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 03/02/2011. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/#>>. Acesso em 29 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 47938 / CE. Recurso Ordinário Em Habeas Corpus 2014/0117707-2**. Ministro Rogério Schietti Cruz (1158). T6 - Sexta Turma. 14/11/2017. Des. Marcus Henrique Pinto Basílio - Julgamento: 13/10/2015 - Primeira Câmara Criminal. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?processo=2014%2F0117707-2+OU+201401177072&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=trueT-JRJ->>>. Acesso em: 29 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 76265 / MG 2016/0249251-1**, Relator: Ministro Joel Ilan Paciornik (1183), Data Do Julgamento: 07/12/2017, Quinta Turma). Disponível em: <<https://www.PortalJustica.Com.Br/Acordao/2093762>>. Acesso em 29 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Supremo Tribunal Federal. **HC 69.026**, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 10/12/1991, DJ 04-09-1992 PP-14091 EMENT VOL-01674-04 PP-00734 RTJ VOL-00142-03 PP-00855. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%2869026%2ENUME%2E+OU+69026%2EACMS%2E%29&base=baseAcor-daos>>. Acesso em: 29 agos. 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 14**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1230>>. Acesso em: 29 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Apelação Criminal 1.0105.10.032012-3/001**, Relator(a): Des.(a) Alexandre Victor de Carvalho, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 10/06/2014, publicação da súmula em 16/06/2014. Disponível em: < <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>>. Acesso em: 29 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **APL: 02348057020128190001 RJ 0234805-70.2012.8.19.0001**, Relator: Des. Marcus Henrique Pinto Basílio - Julgamento: 13/10/2015 - Primeira Câmara Criminal. Disponível em: <https://tj-rj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/253049830/apelacao-apl-2348057020128190001-rj-0234805-7020128190001?ref=serp>. Acesso em: 29 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Mandado de Segurança, Nº 70082161753**, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em: 25-07-2019. Disponível em: <<http://www>>.

tjrs.jus.br/site/>. Acesso em: 29 de agosto de 2019.

BRASIL. Leis e decretos. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Apelação Criminal n. 0006544-98.2015.8.24.0045, de Palhoça**, rel. Des. Cin-thia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Quinta Câmara Criminal, j. 26-09-2019. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/jurisprudencia>>. Acesso em 29 de agosto de 2019.

CAPEZ. Fernando. **Curso de processo penal**. 23. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. E-BOOK. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=AENnDwAAQBAJ&sitesec=buy&hl=pt-BR&source=gbs\\_vpt\\_read](https://books.google.com.br/books?id=AENnDwAAQBAJ&sitesec=buy&hl=pt-BR&source=gbs_vpt_read)>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 2ª ed., rev., atual., ampl. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 813. Citado no acórdão do TJSC, Apelação Cível n. 0330387-85.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-11-2017.

CASAGRANDE, Márcia; Monteiro, Rosângela. **Lauda n. 01/030/28. 176/08** (Natureza do exame: Reprodução Simulada de Homicídio) - Local: Rua Santa Leocádia, 138, Data do exame: 27/04/08, Vítima: Isabella de Oliveira Nardoni, Indiciados: Anna Carolina Trota P. Jatobá e Alexandre Alves Nardoni, Requisitante: 09o DP, I.P. 301/08. Instituto de Criminalística SSP/SUPTC, São Paulo/SP, 2008.

CASO ISABELLA NARDONI. Reportagem G1, página Web. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/caso-isabella/>>. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

CONJUR. **Sentença condenatória dos réus Alexandre Alves Nardoni e Anna Carolina Trota Jatobá (processo no 274/08)**. 2º tribunal do júri da comarca da capital fórum regional de Santana/SP. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/dl/sentencanardoni.pdf>>. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal comentados por artigos**. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 1044

DUCLERC. Elmir. **Curso Básico de Direito Processual Penal**, cit., v. 2, p. 27.

ESPINDULA, Alberi et al. **Local de Crime: isolamento e preservação, exames periciais e investigação criminal**. 2ª ed. Brasília: Alberi Espindula, 2007.

FAUZI. Hassan Chouk. **Direito processual penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 619-620, citado no inteiro teor do acórdão do TJSC, Apelação / Estatuto da Criança e do Adolescente n. 2015.034764-3, de Indaial, rel. Des. Rodrigo Collaço, Quarta Câmara Criminal, j. 02-07-2015).

FILHO. Fernando da Costa Tourinho. **Código de processo penal comentado**, Saraiva, 2012, 14. Ed. citado no acórdão do TJSC, Queixa-Crime n. 2013.009963-6, de Imaruí,

rel. Des. Newton Trisotto, Órgão Especial, j. 02-04-2014.

LACERDA, Rodrigo. “**Poder de Polícia X Poder da Polícia, Você sabe qual a diferença?**”. Policia Civil do Estado de Goiás. 06/11/2017. Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/poder-de-policia-x-poder-da-policia-voce-sabe-qual-a-diferenca.html>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Código de Processo Penal comentado**. 2. ed. Salvador: Juspo-divm, 2017. p. 83.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de processo penal**. Niterói/RJ: Impetus, 2013. p. 83. Citado na Apelação Crime, Nº 70063051544, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Brasil de Leão, Julgado em: 07-05-2015.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de processo penal**. JusPodivm. 3. ed. Salvador, 2015. Citado em acórdão do TJSC, Recurso em Sentido Estrito n. 0006569-93.2019.8.24.0038, de Joinville, rel. Des. Getúlio Corrêa, Terceira Câmara Criminal, j. 06-08-2019.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal** Volume Único. 6ª edição revista ampliada atualizada. Editora jus podivm. 6ª Edição. 2018. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/c98d315b1a55089efd380cfe2115c11b.pdf>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

LOPES JR, Aury **Direito processual penal**. 13. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

MANCO, Lucas Sanches. A polícia judiciária como instrumento do garantismo penal. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5734, 14 mar. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65966>>. Acesso em: 30 ago. 2019.

MARCÃO, Renato. Curso de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2014. Citado no artigo: “**Características do inquérito policial**”. GHIRALDELLI, Felipe 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/46837/caracteristicas-do-inquerito-policial>>. Acesso em: 27 de agosto de 2019.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de Direito Processual Penal**. V. I, Bookseller, 1ª. ed., SP, 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29ª ed. Malheiros Editores, 2004. Citado no acórdão do TJSC, Apelação Cível n. 0330387-85.2015.8.24.0023, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-11-2017.

MONTEIRO, Rosângela. **Laudo n. 01/030/12. 581/08** (Natureza do Exame: Homicídio - Vítima: Isabella Nardoni. BO. 01985/08 IP. 301/08) - Local: Rua Santa Leocádia, 138, apto. 62. Data da ocorrência: 29/03/08. Requisitante: 09o DP, Dra. Renata Helena Da S.

Pontes, São Paulo/SP, 2008.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de Processo Civil comentado**: e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: RT, 2003, p. 563). (TJSC, Apelação Cível n. 2011.077437-4, de Itajaí, rel. Des. Saul Steil, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 14-02-2012).

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunaís, 2008. p. 97.

O GLOBO. Reportagem Jornal. MemoriaGlobo. Caso Isabella Nardoni. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/caso-isabella-nardoni/testemunhas-mudam-a-direcao-das-investigacoes.htm>>. Acesso em 31 de outubro de 2019.

OAB. **Código de Ética e Disciplina da OAB**. Brasília, 1995. —. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm)>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

OLIVEIRA, Edna Paula de Souza Querino. **A Importância da Prova Pericial no Deslinde do “Caso Isabella Nardoni”**. (Monografia). Centro Universitário de Brasília – UNICEUB, Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, Brasília: 2014. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/5990/1/20936696.pdf>>. Acesso em: 03 de novembro de 2019.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 12.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p.395. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35429>>. Acesso em: 27 set. 2019.

OLIVEIRA, Margibel Adriana. **As notícias de crimes**: Uma análise retórico-argumentativa do discurso jornalístico online por antecipação ao discurso jurídico. 2014. PDF. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-19052015160301/publico/2014\\_MargibelDeOliveira\\_VCorr\\_V2.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-19052015160301/publico/2014_MargibelDeOliveira_VCorr_V2.pdf)>. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

PENAL. [Processo (1941)]. **Código de Processo Penal Brasileiro 1941**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm)>. Acesso em: 28 agosto. 2019.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 11. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 390). (TJSC, Embargos Infringentes n. 2009.051225-8, de Joinville, rel. Des. Moacyr de Moraes Lima Filho, Seção Criminal, j. 25-03-2010.

REPORTAGEM Exibida pelo programa Fantástico – Rede Globo. Disponível na plataforma YouTube Brasil <<https://youtu.be/wpuKh2MFe2w>>. Acesso em: 31 de outubro de 2019.

---

RODRIGUES, Rodolfo Silveira. O princípio do contraditório no inquérito policial. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3205, 10 abr. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21482>. Acesso em: 29 ago. 2019.

TÁVORA. Nestor e ALENCAR. Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. 12. ed. rev. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017. Citado no acórdão do TJSC, Apelação Criminal n. 0900428-56.2015.8.24.0011, de Brusque, rel. Des. Sidney Eloy Dalabrida, Quarta Câmara Criminal, j. 13-06-2019.

---

## DANO MORAL DE CORRENTE DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Ellen Cristina Wiggers<sup>1</sup>  
Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi<sup>2</sup>  
Cassandro Albino Devenz<sup>3</sup>  
Laura Maria Bertoti Kuster<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso, procura abordar dano moral de corrente da pornografia de vingança, abordando desde os princípios constitucionais trazidos pela Constituição Federal, da dignidade da pessoa humana, da proteção à imagem no direito brasileiro e na internet, e o dano moral decorrente da violação a intimidade. Assim como, as conceituações de revengeporn, naturezas jurídicas e a validade como meio de prova para a reparação do dano causado as vítimas. Trazendo também a importância de se reparar o dano causado as vítimas e a predominância de vítimas femininas.

Palavras-chave: Pornografia de Vingança. Constituição Federal. Proteção. Vítima.

### ABSTRACT

The present undergraduate thesis seeks to approach a sight at civil responsibility and moral damage caused to the honor, the image, and the intimacy of a victim of Revenge Porn, approaching from the constitutional principles brought by the Federal Constitution, the dignity of the human person, the protection of the image in Brazilian law and at the internet, and the moral damage due to violation of intimacy. As well to bring revenge porn conceptualizations, legal natures and validity as evidence to redress the damage caused to the victims. Also bringing the importance of redressing the damage caused to the victims and the predominance of female victims.

Keywords: Revenge Porn. Federal Constitution. Protection. Victim.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, 10ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Professora Mestra do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACVEST, doutoranda pela UNIJUI/RS.

<sup>3</sup> Profº do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>4</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário Unifacvest e Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade do Estado de Santa Catarina.



## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como tema dano moral de corrente da pornografia de vingança.

A relevância do tema se dá diante da abundante evolução tecnológica, onde as relações passaram a ser cada vez mais virtuais, havendo trocas de mensagens, imagens e vídeos de forma rápida e instantânea. A maioria dos casos ocorrem com mulheres, qual passa a ser mal vista pela sociedade, e o causador do dano é alguém que já manteve relacionamento com a própria vítima.

O problema reside exatamente nestes aspectos: A pornografia de vingança é um problema de gênero? A vítima tem informações sobre os procedimentos para remover as imagens e/ou para punir os “agressores”? A fiscalização nos ciberespaços deve mais rígida? O ordenamento jurídico pátrio traz formas eficientes de proteger as vítimas de pornografia de vingança, assim como é capaz de ter uma reparação afim de diminuir o dano causado a uma vítima?

Na busca de respostas para o presente problema, o trabalho tem como objetivo geral, analisara responsabilização civil e dano moral, à honra, à imagem e à intimidade de uma vítima de RevengePorn (Pornografia de Vingança). Observando-se assim a Carta Magna e os Direitos Cíveis da vítima.

Como objetivos específicos tem como avaliar o princípio da dignidade humana, analisar o direito civil e a responsabilidade civil, expor os conceitos e definições de revengeporn, a reponsabilidade civil como um todo, analisara tutela de proteção a imagem, e de proteção a imagem na internet frente ao direito brasileiro, apresentar a penalização da conduta dos crimes contra a honra, e a tipificação penal dos delitos informáticos, assim como, expor os conceitos de dano moral, e comentar sobre o dano moral decorrente da violação da intimidade e à honra, e a fragilidade do ordenamento jurídico pátrio.

Em relação à abordagem da temática estudada, será utilizado o método qualitativo porque o referente estudo está destinado a entender as várias possibilidades que envolvem o tema gerando uma melhor perspectiva e exploratória porque para um mesmo fato de direito pode haver inúmeras explicações alternativas. A pesquisa realizada foi bibliográfica e jurisprudencial, obtida através da consulta a textos disponíveis em acervos públicos e privados, inclusive em meio eletrônico e/ou digital.

Para melhor compreensão do tema será desenvolvido, no primeiro capítulo, um estudo sobre os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana elencados como direitos fundamentais, estes que dão base para a proteção das vítimas nos casos de pornografia de vingança. Expondo o direito civil e a responsabilidade civil, bem como a temática de revengeporn e seus conceitos e definições.

Posteriormente, será analisado, no segundo capítulo, a tutela de proteção da imagem e direito de proteção a imagem na internet e no direito brasileiro, bem como a penalização da conduta dos crimes contra a honra, e a tipificação penal dos delitos informáticos e virtuais frente a Lei n. 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann.

E finalmente, no terceiro capítulo, abordar-se-á os conceitos e definições de dano moral, também o dano moral decorrente da violação a imagem e a revengeporn, suas principais vítimas, demonstrando casos que ocorreram no Brasil, abordando a pro-

teção jurídica trazida no Código Civil com a reparação do dano à imagem, e ainda trazer decisões dos tribunais em casos de indenização pelo dano moral causado e por fim comentar a fragilidade ainda existente no ordenamento jurídico pátrio.

## 2 DANO MORAL DE CORRENTE DA PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Este trabalho tem por objetivo conceituar o dano moral, abordar o dano moral na pornografia de vingança, onde ocorre violação da intimidade e à honra, bem como versar sobre a fragilidade do ordenamento jurídico pátrio.

### 2.1 Conceituação de dano moral

No convívio social, o ser humano conquista valores e bens que formam um acervo protegido pela ordem jurídica. É direito de qualquer pessoa manter-se livre de ataques e moléstias de outrem, preservando assim, a integridade de sua personalidade.

É ilícito, todo ato praticado por terceiro que venha refletir, danosamente, em outrem. Se os valores da personalidade são protegidos pela ordem jurídica, o titular haverá de munir-se de mecanismos adequados de defesa contra agressões danosas que possa sofrer.

É mister que o homem sempre procurou obter reparação pelo mal que o outro lhe causava. Nos tempos antigos, a reparação começava pela vingança privada, quando as vítimas faziam justiça com as próprias mãos. Com o passar do tempo, a vingança privada passou a instituída na pena de talião, informa Aguiar Dias (1944, p.31):

Por fenómeno análogo ao da admissão do Talião, o legislador sanciona o uso. Veda à vítima, daí em diante, fazer justiça pelas próprias mãos, compelindo-se a aceitar a composição fixada pela autoridade. Todavia, não há ainda critério tarifário para a composição de certas espécies de dano.

A teoria da reparação sofreu muitas contestações e evoluiu, até chegar aos termos da concepção atual.

Segundo Fischer (1938, p. 7), entende-se por dano todo o prejuízo que alguém sofre na sua alma, corpo ou bens, quaisquer que sejam o autor e a causa da lesão. “Dano é todo o prejuízo que o sujeito de direito sofre através da violação de seus bens jurídicos, com exceção única daquele que a si mesmo tenha inferido o próprio lesado: esse é juridicamente irrelevante”.

Nesse sentido, o supra teórico entende que o dano é a violação dos bens jurídicos de um sujeito, resultando sempre em um prejuízo.

Desta forma, para responsabilizar civilmente uma pessoa, causadora de um dano, deve ser proposta uma ação de indenização, consoante ao artigo 206, §3º, V, do Código Civil.

No que tange a palavra indenização significa tornar indene (in = sem e dene = dano), ou seja, à compensação devida a alguém de maneira a anular ou reduzir o dano, permitindo o retorno ao status quo ante.

Reiterando, que ainda traz, o artigo 186 do Código Civil de 2002: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Como afirma o Código Civil de 2002, todo que comete ato ilícito, violando o direito de outrem, comete um dano.

Nesse interim, o dano pode ser definido como o fato jurídico gerador da responsabilidade civil, em virtude da qual o ordenamento atribui ao ofendido o direito de exigir a reparação, e ao ofensor a obrigação de repará-lo (A. DE CUPIS, 1975, p.122).

Na esfera do dano, existe a indenização pelo dano moral e material. Material, em suma, são os prejuízos de natureza econômica e os morais, os danos de natureza não econômica.

Oportuno mencionar as lições de Sílvio de Salvo Venosa (2015, p. 52) o dano moral é um prejuízo imaterial, ou seja, afeta diretamente a saúde psíquica da vítima.

Será moral o dano que ocasiona um distúrbio anormal na vida do indivíduo; uma inconveniência de comportamento ou, como definimos, um desconforto comportamental a ser examinado em cada caso. Ao se analisar o dano moral, o juiz se volta para a sintomatologia do sofrimento, a qual, se não pode ser valorada por terceiro, deve, no caso, ser quantificada economicamente.

Desta feita, afirma Venosa (2015) que há diversos fatores que podem definir o dano, sejam elas distúrbios anormais, inconveniência ou desconforto do comportamento, devendo sempre o juiz analisar o sofrimento da vítima.

Vale acrescentar que, (Venosa, 2015, p.54) assinala:

O dano psíquico é modalidade inserida na categoria de danos morais, para efeitos de indenização. O dano psicológico pressupõe modificação da personalidade, com sintomas palpáveis, inibições, depressões, síndromes, bloqueios etc. Evidente que esses danos podem decorrer de conduta praticada por terceiro, por dolo ou culpa.

Deve ser ressaltado também, que nem todo aborrecimento diário da vida vai justificar uma indenização por danos morais.

Segundo a jurisprudência do STJ, “pode-se definir danos morais como lesões a atributos da pessoa, enquanto ente ético e social que participa da vida em sociedade, estabelecendo relações intersubjetivas em uma ou mais comunidades, ou, em outras palavras, são atentados à parte afetiva e à parte social da personalidade” (REsp 1641133/MG), disponível em <stj.jusbrasil.com.br>, acesso 04/11/2019.

Apesar de ter diversas definições, o dano moral, basicamente, é lesões/ prejuízo que outrem, venha causa em um sujeito.

Pontuando que antes da Constituição de 1988, a jurisprudência negava a cumulatividade do dano moral com o dano material, alegando que o dano moral já era suficiente para reparação do ato ilícito. Hoje, ambos estão solidamente assentados em doutrinas e jurisprudências.

Nesse paradigma, entende a jurisprudência:

APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. USO INDEVIDO DE IMAGEM. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 12.000,00 e danos morais no valor de R\$ 6.000,00. Alegação de imposição da campanha por parte da ANATEL que não é suficiente a afastar a percepção de fim comercial da campanha, que deve ser analisada de forma ampla, levando em consideração até mesmo a natureza lucrativa da própria empresa divulgadora. Precedente do STJ. Ausência de autorização para que a requerida reproduzisse o material, com a utilização da imagem do autor. Contrato que restringe a utilização às partes que o celebraram, entre as quais não se inclui a empresa-ré. DANOS MATERIAIS. Adequação dos parâmetros do contrato celebrado com terceiro à situação do caso concreto, aceitando-se a veiculação em uma única plataforma (internet) e o tempo de exposição estabelecido na sentença, a justificar a redução da reparação de R\$ 12.000,00 para R\$ 9.200,00. Redução do valor arbitrado em primeira instância. DANOS MORAIS. Súmula 403 do C. STJ. Fixação em R\$ 6.000,00 que se revela insuficiente a promover a justa sendo elevada para R\$ 10.000,00. Sentença parcialmente reformada. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJ -SP - APL: 10002161320158260100 SP 1000216-13.2015.8.26.0100, Relator: Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, Data de Julgamento: 09/10/2018, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2018)

Percebe-se que a decisão do tribunal reconhece o dano material e o dano moral no caso em tela, ocorrendo a cumulatividade, episódio que não ocorria antes da Constituição Federal de 1988.

Contextualizando o teórico Venosa (2015, p. 54), afirma que:

Todos os fatos e circunstâncias presentes no caso devem ser levados consideração na apreciação da lide pelo juiz, de modo que possa fixar na sentença um valor que se revele suficiente a compensar toda dor e sofrimento enfrentado pela vítima e ao mesmo tempo preservar o caráter punitivo pedagógico dessa modalidade de indenização, nunca perdendo de vista as condições econômicas e sociais das partes envolvidas.

No entendimento do supra teórico, todos os fatos e circunstâncias devem ser considerados na apreciação da lide, afim de que toda a dor e sofrimento enfrentado pela vítima possa ser compensada com um valor suficiente.

#### **4.2 Dano moral decorrente da violação da intimidade e à honra**

Como comentado anteriormente, o dano moral nada mais é, que a indenização de uma lesão danosa causada por outrem a um sujeito, ferindo assim sua honra, intimidade, dignidade. A honra e a intimidade dos cidadãos são direitos constitucionalmente protegidos, sendo encontrados no rol de direitos fundamentais do artigo 5º da Constituição Federal/88, como já mencionado no capítulo anterior.

Verifica-se também, que o dano sofrido por divulgação de imagens não auto-

rizada deve ser indenizado, o que gera proteção às vítimas.

A tecnologia facilitou a produção de conteúdos midiáticos (fotos e vídeos), e a propagação de informações nos meios virtuais por qualquer sujeito com um aparelho celular e acesso à internet. Apesar de ser um avanço, algumas pessoas usam dessas ferramentas com más intenções, propagando ódio, vingança, humilhações, como é o caso da *revengeporn* (pornografia de vingança), a qual consiste na divulgação de fotos ou imagens de vídeo íntimos sem autorização, onde na maioria das vezes, tais atitudes são tomadas por ex-companheiros das vítimas, inconformados com o término.

Segundo dados da ONG SAFERNET (2016), apenas em 2016 foram recebidas mais de 300 denúncias referente à conduta da pornografia de vingança. Após a exposição na internet, as vítimas são submetidas a diversas situações vexatórias, desde piadas a agressões físicas. De acordo com o site CONJUR, ao julgar um caso envolvendo a pornografia de vingança, a Ministra Nancy Andrichi, da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ressaltou que: “Não são raras as ocorrências de suicídio ou de depressão severa em mulheres jovens e adultas, no Brasil e no mundo, após serem vítimas dessa prática violenta”. (Dados disponíveis em: <[www.conteudojuridico.com.br](http://www.conteudojuridico.com.br)>, acesso em 05/nov/2019).

São grandes os números de denúncias referentes a conduta da pornografia de vingança. Cumpre ressaltar, conforme a palavra da Ministra Nancy, que não são raras as ocorrências de suicídio ou depressão severa.

Nesse sentido, o dano causado a uma vítima de pornografia de vingança é de difícil mensuração, causando grande dano emocional, trazendo inúmeras consequências as vítimas, resultando em relatos de suicídios, vidas reclusas, sintomas severos de depressão, pânico e ansiedade, necessidade de esconder-se e adotar novas identidades.

Corroborando à Ministra Nancy Andrichi, da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, classificando como violência de gênero a exposição pornográfica não consentida. O pronunciamento se deu durante o julgamento de recurso do Google num caso envolvendo uma adolescente que teve fotos íntimas vazadas, depois que o cartão de memória do seu celular foi furtado. De acordo com Nancy:

A ‘exposição pornográfica não consentida’, da qual a ‘pornografia de vingança’ é uma espécie, constitui uma grave lesão aos direitos de personalidade da pessoa exposta indevidamente, além de configurar uma grave forma de violência de gênero que deve ser combatida de forma contundente pelos meios jurídicos disponíveis. (Dados disponíveis em: <[www.conteudojuridico.com.br](http://www.conteudojuridico.com.br)>, acesso em 05/nov/2019).

Conforme o entendimento acima disposto, a pornografia de vingança constitui grave lesão aos direitos de personalidade da pessoa exposta. Embora que a possa ser praticada contra qualquer um, há indicativos de que a predominância é contra mulheres.

Cumpre enfatizar o entendimento da jornalista Rose Leonel (2015), vítima da pornografia de vingança em 2006, contou um pouco sobre os danos emocionais, psicológicos e patrimoniais advindos da prática. Segundo a jornalista:

Foi a partir daí que o pesadelo começou. Ele disse que não tinha medo da Justiça e além de publicar minhas fotos, informava que eu era garota de programa e ainda divulgou o telefone da minha casa, do meu trabalho e o celular do meu filho. Eu comecei a receber ligações do Brasil in-

teiro perguntando ‘se eu estava disponível’, me senti muito mal, decepcionada, não tenho nem palavras para descrever os péssimos momentos que passei (...) além de me sentir excluída da sociedade, perdi amigos, emprego e pedi para que o filho mais velho fosse morar em outro país junto com o pai para que ele se afastasse dos boatos. (Dados disponíveis em: <[www.conteudojuridico.com.br](http://www.conteudojuridico.com.br)>, acesso em 05/nov/2019).

Percebe-se no caso relatado pela jornalista, os inúmeros “transtornos” que a mesma passou, além de envolver perder seu trabalho e ser excluída da sociedade.

Apesar de as mulheres não serem as únicas vítimas da pornografia de vingança, dados da ONG SAFERNET confirmam que 81% das vítimas da referida prática são mulheres, prevalecendo o pronunciamento feito pela Ministra Nancy, de que se trata de uma grave forma de violência de gênero. (Dados disponíveis em: <[www.conteudojuridico.com.br](http://www.conteudojuridico.com.br)>, acesso em 05/nov/2019).

Por todo o exposto, faz-se necessário que as vítimas tenham seu dano reparado, pois foram lesionadas moralmente.

Assim entende a jurisprudência:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TÉRMINO DE RELACIONAMENTO AMOROSO. PORNOGRAFIA DE VINGANÇA OU REVENGE PORN. PUBLICIZAÇÃO DE FOTOS ÍNTIMAS DA DEMANDANTE NA INTERNET PELO EX-NAMORADO. PROVA SUFICIENTE PARA LIGAR A DIVULGAÇÃO AO DEMANDADO. DANOS MORAIS EVIDENTES. FATO GRAVÍSSIMO. PRECEDENTES DA 10ª CÂMARA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA. 1. No caso concreto, a prova produzida em contraditório demonstra, com clareza, a tomada de fotografias íntimas na constância do namoro havido entre a demandante e o demandado, a permanência delas em poder deste último após o término e o respectivo compartilhamento entre pessoas próximas do ex-casal - tanto no aspecto afetivo quanto no aspecto profissional. Caracterizado o ilícito e a culpa, consideradas as circunstâncias, a prova e as presunções aplicáveis, os danos morais também são presumíveis diante da gravidade do fato, que revela importante violação à imagem e à honra - tanto subjetiva quanto objetiva - da demandante. Referida divulgação de fotografias íntimas da demandante pelo ex-namorado no pós-relacionamento, classificada como pornografia de vingança ou revengporn, é fato gravíssimo que atinge as mulheres em sua imensa maioria. Trata-se de tema extremamente sensível à discriminação de gênero e à subjugação que a mulher historicamente sofre da sociedade em geral, por conta dos padrões de comportamento que esta lhe impõe. 2. O valor fixado em sentença, R\$ 20.000,00, deve ser mantido justamente para evitar reformatio in pejus, haja vista os precedentes desta 10ª Câmara e a ausência de recurso da demandante. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível, Nº 70073274854, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em: 30-11-2017)

Conforme entendimento da jurisprudência acima, fica claro a configuração do dano moral em razão da pornografia de vingança, afirmando ainda que, é a revengporn é fato gravíssimo que atinge as mulheres sem sua imensa maioria.

### 4.3 A fragilidade do ordenamento jurídico pátrio

Atualmente, a conduta da pornografia de vingança passou a ser considerada como crime com o advento da Lei nº 13.718, que entrou em vigor em 24 de setembro de 2018, a qual, inseriu novos crimes no texto do Código Penal. Dentre eles, foi criada a figura do crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de sexo ou pornografia.

O artigo 218-C do Código Penal prevê como condutas criminosas:

Atos de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, fotos, vídeo ou material com conteúdo relacionado à prática do crime de estupro, ou com cenas de sexo, nudez ou pornografia, que não tenham consentimento da vítima.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

§ 1º - A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Apesar de ter sido considerada crime, ainda não existem jurisprudências sobre a nova conduta.

A forma como hoje a conduta da pornografia de vingança é tutelada não tem sido suficiente para a repressão efetiva de quem a pratica, nem mesmo para a proteção da vítima. A culpabilização da vítima na sociedade ainda é um obstáculo enfrentado por quem sofre com a pornografia de vingança.

Atualmente o Google tem uma política de remoção, o mesmo informou que, através de seu formulário, permite que o usuário solicite a remoção dos resultados de busca de “imagens que apresentam algum tipo de nudez e que foram publicadas sem seu consentimento”.

Logo, a empresa acrescenta que, junto ao novo formulário, foram criados processos e uma nova equipe que conta com as “melhores ferramentas” para otimizar a revisão de conteúdo e a resolução dos casos. A companhia não informou quanto tempo demora para retirar uma imagem dos resultados de busca, mas disse que o “tempo varia de acordo com a complexidade da solicitação, pois avaliamos cada pedido individualmente”. Já o Facebook permite a denúncia contra conteúdos impróprios que ofendam o indivíduo ou terceiros.

Nesses termos, o que varia é o tempo de análise do serviço para cada caso – a rede social conta com quase 1,6 bilhão de usuários e milhões de reclamações por semana. A empresa explica que uma equipe analisa denúncias de diferentes línguas e países 24 horas por dia. (Dados disponíveis em <<https://epoca.globo.com>>, acesso em 06/11/2019).

Percebe-se o grande número de reclamações e que com todos os mecanismos de proteção existentes, ainda não são suficientes para sanar esse grande problema, pois no mundo virtual atual, as informações se espalham em questão de segundos, propagando assim,

Parafraseando a advogada especializada em direito digital, Gisele Truzzi (2016, online):

A jurisprudência menciona o prazo de 24 horas, porém, na decisão judicial, cada juiz poderá determinar um prazo específico, conforme o caso. Já tive casos em que o juiz determinou prazo de cinco dias. Tendo em vista que já temos decisões do STJ fixando esse prazo de 24h, é mais prudente que os juízes de primeira instância sigam essa orientação.

Conforme mencionado pela advogada Gisele, embora a jurisprudência mencionar um prazo, há juízes que determinam prazos diversos.

Demonstrado que existem meios proteção jurídica à exposição da imagem da pessoa, todavia deve-se gerar uma indenização em dimensões proporcionais ao dano causado, convém aqui destacar, que a maior parte dos casos o dano sofrido por alguém que teve sua intimidade exposta é imensurável, pois gera transtornos psicológicos e até mesmo no convívio em sociedade, entre amigos e familiares. O que leva as vítimas até mesmo após recebem indenizações, continuarem se sentindo injustiçadas, sentindo que os criminosos tiveram pouco a perder perto do dano causado, quase que como se saíssem impunes.

### 3 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo trazer um olhar sobre revengporn frente a responsabilização civil e o dano moral causado à honra, à imagem e à intimidade das vítimas no ordenamento jurídico pátrio. Tema de suma importância diante da grande evolução tecnológica, ocorrida nos últimos anos e a popularização dos computadores e da internet nos meios atuais de comunicação, que alteraram a forma dos indivíduos de se relacionarem.

No primeiro capítulo viu-se o princípio da dignidade da pessoa humana. Princípios são padrões de conduta a serem seguidos por uma instituição ou pessoa. Dignidade é um valor espiritual e mora inerente à pessoa, diz respeito à valorização de sua essência, sendo comparado como uma manifestação da autonomia humana. O princípio da dignidade humana é uma base para toda proteção a qual o cidadão tem garantia, desde o direito à vida, sendo este princípio considerado fundamental na Constituição Federal.

Ainda relacionado ao primeiro capítulo viu-se o direito civil e a responsabilidade civil, sendo o direito civil um conjunto de regras jurídicas que regulam a vida particular e a responsabilidade civil definida como obrigação imposta a uma pessoa, em razão de ela ter causado um dano a outrem.

E por final no primeiro capítulo foi abordado o conceito e definições pornografia de vingança, que é originária do termo em inglês revengporn, a qual consiste no ato de divulgar fotos íntimas ou audiovisual de outra pessoa, sem seu consentimento, na internet.

No segundo capítulo abordou-se sobre a tutela de proteção de imagem e direito de proteção à imagem na internet. Direito de imagem refere-se à proteção da representação do aspecto físico de uma pessoa, sendo irrenunciável e intransmissível, porém disponível. A violação do direito de imagem ocorre quando há o uso não autorizado da imagem. Em caso de violação desse direito, poderá compensar o dano sofrido através de uma ação de indenização.



Ainda tocante ao segundo capítulo, foi abordado sobre a penalização dos crimes contra honra. Honra é o conjunto de atributos morais, intelectuais e físicos de uma pessoa, os quais muitas vezes são feridos, como por exemplo na revengeporn. Assim, a divulgação de uma imagem íntima de terceiro, sem a autorização deste, ofende a dignidade da vítima, e feito na intenção de injuriar ou difamar, configura crime contra a honra.

Para finalizar o segundo capítulo, foi feita uma breve abordagem sobre a tipificação penal dos delitos informativos e virtuais, frente a Lei 12.737/12, mais conhecida como Lei Carolina Dieckmann.

O avanço tecnológico trouxe mudanças para sociedade e principalmente para o direito, fazendo com que a área jurídica se adequasse. A Lei 12.737/12, veio para tipificar os delitos informáticos, acrescentando os artigos 154 – A e 154 – B ao código penal.

No terceiro e último capítulo, passou-se a demonstrar o dano moral decorrente da pornografia de vingança, trazendo o conceito de dano moral, qual seja, um prejuízo que outrem venham causar em um sujeito, ferindo assim, sua honra, intimidade e dignidade.

Na pornografia de vingança, não é diferente, tal conduta, consiste na divulgação de fotos e/ou imagens de vídeos íntimos sem autorização, e na maioria das vezes, tais atitudes são tomadas por ex-companheiros inconformados com o término. O dano causado a uma vítima de pornografia de vingança é de difícil mensuração, e traz inúmeras consequências a vítima. Constatou-se, ainda, que suas principais vítimas são do sexo feminino, levando a sociedade a rechaçar as vítimas.

Ainda no terceiro capítulo, foi evidenciado alguns casos que tiveram uma certa divulgação nacional, assim como a proteção cível, e a garantia de indenização pelo dano moral sofrido, através de decisões dos tribunais brasileiros em casos ocorridos.

No terceiro capítulo comentou-se também, a fragilidade do ordenamento jurídico pátrio. Atualmente, a conduta da pornografia de vingança passou a ser considerada como crimes com o advento da Lei 13.718/18, acrescentando o artigo 218-C ao Código Penal, e ainda tornou o crime de ação penal pública, o que se considera um grande avanço no direito penal brasileiro.

Ao final, como resultado obteve-se que embora seja reconhecido como uma conduta ilícita, e que a vítima tem direito a uma indenização diante de um caso de pornografia de vingança, deve-se ter em mente que a tipificação e o dano moral apenas, não são suficientes para suprir, ou que determinará a mudança de comportamentos, ou modificar a visão da sociedade. Seria necessária uma mudança de parâmetros de cultura e educação, não deixando de lado o papel que o direito tem na sociedade, se moldando a evolução das relações pessoais, buscando criar uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

A. DE CUPIS. **El daño**: teoría general de la responsabilidad. Barcelona: Bosh, Casa Editorial, 1975.

AGUIAR DIAS. **Da Responsabilidade Civil**. 1944. Op. Cit. V.1.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo**: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação. 2010. Disponível em: <[www.luisrobertobarroso.com.br](http://www.luisrobertobarroso.com.br)> Acesso em 24/ago./2019.

BRASIL. Leis e Decretos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 01/set/2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Apelação nº0756367-3**. 07 de julho de 2011. Acesso em: 05 de out. de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte especial: Dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito dos mortos: arts. 121 a 212. 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012. V. 2.

CASSETTARI, Christiano. **Elementos de Direito Civil**. – São Paulo: Saraiva, 2011.

CASSETTARI, Christiano. **Elementos de Direito Civil**. 7ª ed – São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em <<https://books.google.com.br>>.

CASTANHO DE CARVALHO. Luiz Gustavo Grandinetti. **Processo Penal e Constituição**. Princípios Constitucionais. 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CASTRO, Guilherme Couto de. **Direito Civil** Lições – 4ª edição. Niterói, RJ: Impetus, 2011.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969). Disponível em <<https://www.cidh.oas.org>> Acesso em: 03/set/2019.

CRESPO, Marcelo. **Revengeporn**: a pornografia da vingança. Disponível em <<https://marcelocrespo1.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 04/jun/2019.

DURVAL, Hermano. **Direito à imagem**. São Paulo. Editora Saraiva. 1988.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil**: Parte Geral. - 21.ed. – São Paulo: Saraiva, 2014. – (Coleção sinopses jurídicas; v.1).

HANS, Fischer. **A Reparação dos Danos no Direito Civil**. Trad. De Ferrer de Almeida, São Paulo, 1938.

JÚNIOR, André Puccinelli. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes e Outros Escritos**. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 01/set/2019.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.718 de 25 de setembro de 2018.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 04/out/2019.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional.** São Paulo: Atlas, 2002.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal.** 13.ed.São Paulo: Saraiva, 1977. v. 2.

PORNOGRAFIA de Vingança é crime contra gênero, afirma ministra Nancy. CONJUR. 16 marc. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-16/pornografia-vinganca-violencia-genero-afirma-nanc>> Acesso em:05/nov/2019.].

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. Disponível em: <<https://www.jurisway.org.br>> Acesso em 25/ago./2019.

SILVA, Leonardo Werner. **Folha de São Paulo.** Internet foi criada em 1969 com o nome de “Arpanet” nos EUA. <<http://www1.folha.uol.com.br/>> Acesso em: 07/out/2019.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário Jurídico.** Vol. II; São Paulo: Forense, 1967, p. 526. Disponível em: <<https://www.diretonet.com.br>> Acesso em 25/ago./2019.

Súmula 403 STJ, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 24/11/2009. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br>> Acesso em 02/out/2019.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** 8.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. <<https://www.jurisway.org.br>> Acesso em 25/ago./2019.

TEFFÉ, Chiara Antonia Spadaccini de. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. **Revista de Informação Legislativa: RIL,** v. 54, n. 213, p. 173-198, jan/mar. 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br>> Acesso em 28/set/2019.

VENOSA, Silvio de Salvo, **Direito Civil: Responsabilidade Civil.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

## **APLICABILIDADE DO DOLO EVENTUAL AO HOMICÍDIO PRATICADO POR CONDUTOR EMBRIAGADO: ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DO ART. 302, §3º, DO CTB**

Gustavo Olivo Manfioletti<sup>1</sup>

Joel Saueressig<sup>2</sup>

Diego Fernando e Sá dos Santos<sup>3</sup>

Ademar de Souza Mendes<sup>4</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo possui como tema o delito de trânsito positivado no art. 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, o homicídio culposo praticado por motorista alcoolizado. O objetivo geral consiste em evidenciar a possibilidade de o agente praticar o tipo penal mencionado com amparo no dolo eventual e, também, as consequências jurídicas advindas dessa possibilidade, com base em análise doutrinária e jurisprudencial do tema. Em um primeiro momento, analisar-se-á a origem e a evolução legislativa das normas de trânsito no Brasil, analisando-se, em seguida, a classificação doutrinária do delito em comento e o objeto jurídico tutelado pela norma. Em seguida, o estudo estará focado no dolo e na culpa, momento no qual serão apresentados seus conceitos, elementos constitutivos e espécies, analisando-se, ao final, a diferenciação entre o dolo eventual e a culpa consciente. Por fim, discutir-se-á, pautado na doutrina e jurisprudência atuais, sobre a possibilidade de aplicação do dolo eventual ao homicídio praticado por motorista embriagado e quais as consequências penais e processuais penais advindas de sua aplicação. No tocante à metodologia do trabalho, utilizou-se o método dedutivo como parâmetro de pesquisa. Ao final do trabalho, o que se observa é que, em regra, os Tribunais Superiores e doutrina majoritária somente admitem o dolo eventual ao delito do art. 302, §3º, do CTB após análise detida e profunda dos elementos que circundam o fato concreto, não admitindo a sua imposição automática ao delito em comento.

Palavras chave: Dolo eventual. Aplicabilidade. Homicídio no Trânsito. Consequências jurídicas.

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito, 10ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Professor Mestre em Direito do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>3</sup> Professor do Centro Universitário Unifacvest. Mestra em Práticas Transculturais pelo Centro Universitário Unifacvest.

<sup>4</sup> Professor do Centro Universitário Unifacvest. Mestre em Direito.

---

## **APPLICABILITY OF EVENTUAL DOLO TO MURDER PRACTICED BY DRUNKEN DRIVER: DOCTRINAL AND JURISPRUDENTIAL ANALYSIS OF ART. 302, §3, OF THE CTB**

Gustavo Olivo Manfoletti<sup>1</sup>

Joel Saueressig<sup>2</sup>

Diego Fernando e Sá dos Santos<sup>3</sup>

Ademar de Souza Mendes<sup>4</sup>

### **ABSTRACT**

The present monograph has as its theme the traffic offense positiv in art. 302, §3, of the Brazilian Traffic Code, namely, the manslaughter committed by a drunk driver. The general objective is to highlight the possibility of the perpetrator practicing the criminal type mentioned with protection in the eventual intent and also the legal consequences arising from this possibility, based on doctrinal and jurisprudential analysis of the subject. At first, we will analyze the origin and the legislative evolution of traffic rules in Brazil, and then analyze the doctrinal classification of the crime under discussion and the legal object under the rule. After the study will be focused on guile and guilt, at which time will be presented their concepts, constituent elements and species, analyzing, in the end, the differentiation between the eventual guile and conscious guilt. Finally, it will be discussed, based on the current doctrine and jurisprudence, about the possibility of applying the possible intent to homicide by a drunk driver and what are the criminal and procedural consequences of its application. Regarding the work methodology, the deductive method was used as a research parameter. At the end of the work, what can be observed is that, as a rule, the Superior Courts and majority doctrine only admit the eventual intent to the crime of art. 302, §3º, of CTB after detained and deep analysis of the elements that surround the concrete fact, not admitting the automatic imposition of the eventual deceit to the crime in question.

Keywords: Eventual intent. Applicability Homicide in traffic. Legal consequences.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito, 10ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Professor Mestre em Direito do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>3</sup> Professor do Centro Universitário Unifacvest. Mestra em Práticas Transculturais pelo Centro Universitário Unifacvest.

<sup>4</sup> Professor do Centro Universitário Unifacvest. Mestre em Direito.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como tema o delito de trânsito positivado no art. 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, o homicídio culposo praticado por motorista alcoolizado. O assunto possui extrema relevância pois o Brasil faz parte – infelizmente - do ranking dos países com mais mortes no trânsito, as quais, em boa medida, são ocasionadas por motoristas alcoolizados.

A punibilidade do crime do art. 302, §3º, do CTB, por sua vez, não é suficiente para assegurar a devida proteção ao bem jurídico da estatura da vida humana. Assim, surgiu corrente doutrinária argumentando que o condutor que se coloca sob estado de embriaguez assume conduta arriscada, admitindo a possibilidade de causar um acidente, e, como consequência, matar alguém. Ou seja, agindo com dolo eventual.

A problemática, portanto, é no mesmo viés: Ao agente que comete homicídio na direção de veículo automotor sob influência de álcool, imputa-se o tipo do art. 302, §3º, do CTB, apenas? Ou há possibilidade de imputar-se o tipo do art. 121, do CP?

O objetivo geral do presente artigo é evidenciar a possibilidade ou não de se imputar ao delito do art. 302, §3º, do CTB a conduta a título de dolo eventual, analisando entendimento doutrinário e jurisprudencial atualizados sobre o tema, visando estabelecer a tendência jurídica sobre o tema.

Como objetivos específicos, apresentar-se-á uma linha histórica sobre a legislação de trânsito no Brasil e, também, sobre as inúmeras modificações feitas no art. 302 e 306 do CTB. Ainda, será exposta uma classificação doutrinária dos crimes previstos na Lei 9503/97. Na parte que estuda a Teoria Geral do Crime, vai-se elencar e distinguir as espécies de dolo e de culpa, pautado em ensinamentos doutrinários. Por fim, será avaliado a possibilidade de o agente praticar o tipo do art. 302, §3º, do CTB amparado em dolo eventual e, também, as consequências jurídicas frente a essa possibilidade, com base em análise doutrinária e jurisprudencial do tema.

Em relação a abordagem da temática estudada, será utilizado o método dedutivo, mediante a elaboração de um problema, com a finalidade de se inferir o conhecimento, a partir das premissas utilizadas no presente estudo. A pesquisa realizada foi bibliográfica, obtida por meio da consulta a textos disponíveis em acervos públicos e privados, inclusive em meio eletrônico e/ou digital.

## 2 APLICABILIDADE DO DOLO EVENTUAL AO HOMICÍDIO PRATICADO POR CONDUTOR EMBRIAGADO: ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DO ART. 302, §3º, DO CTB

O presente artigo buscará se debruçar sobre a aplicação controversa do dolo eventual ao tipo penal do art. 302, §3º, do CTB, demonstrando corrente majoritariamente adotada pela doutrina e jurisprudência. Por fim, expor-se-á sobre as consequências jurídicas advindas da adoção do dolo eventual ao delito em comento, com apresentação de julgados atualizados sobre o tema.

## 2.1 Homicídio culposo praticado por motorista embriagado: possibilidade de aplicação do dolo eventual

Brasil, a oitava maior economia do mundo<sup>5</sup>, ocupa posição de destaque, também, em outro ranking: a quinta posição entre os países que mais matam por acidentes de trânsito<sup>6</sup>. Segundo dados da OMS a cada 23 segundos há uma vítima fatal em decorrência de acidentes de trânsito, que em parte está ligado ao consumo de álcool pelos condutores.

Como mencionado anteriormente, até 23 de janeiro de 1998, não havia, no Brasil, legislação específica cuidando dos delitos cometidos no trânsito, assim, o artigo 121, §3º, do Código Penal servia como norma de subsunção para que fosse possível a responsabilização penal da conduta do agente que matasse outrem culposamente.

Com o advento da Lei 9.503/1997, houve a instituição do Código de Trânsito Brasileiro, que pela primeira vez cuidou de prevenir crimes em espécie praticados na condução de veículo automotor. O Capítulo XIX do diploma legal supramencionado cuidou dos crimes de trânsito e, especificadamente, o art. 302 do Código tratou do homicídio culposo na direção de veículo automotor.

Em decorrência do recente aumento do número de acidentes fatais envolvendo condutores embriagados, um anseio popular surgiu para que tal delito fosse mais rigidamente combatido. Anseio esse legítimo e que foi atendido com o advento, em 19 de dezembro de 2017, da Lei 13.546/17, nascendo o então vigente §3º do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. [...] § 3º - Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Observa-se que o delito de homicídio previsto no Código de Trânsito Brasileiro somente ocorre na forma culposa, ou seja, por imprudência, negligência ou imperícia do condutor, sendo o Código explícito e taxativo quanto a isso.

Dá análise do tipo culposo do art. 302, §3º, do CTB, torna-se claro que a pena privativa de liberdade cominada ao homicídio (reclusão de 5 a 8 anos) não é suficiente para proteger de maneira efetiva o bem jurídico tutelado pela norma, ou seja, há um descompasso entre a pena cominada e o bem jurídico da estatura da vida humana, mormente frente o crescente aumento de homicídios cometidos por motoristas embriagados, algo que – infelizmente- cada vez mais está virando rotina.

Em decorrência disso, surgiu o embate argumentando que o condutor que se coloca sob estado de embriaguez assume conduta arriscada, admitindo a possibilidade de causar um acidente e, como consequência, matar alguém. Ou seja, agindo com dolo eventual.

Em que pese o alegado, o tema é amplamente controvertido e polêmico na

<sup>5</sup> Conforme dados levantados pela Fundação Alexandre de Gusmão.

<sup>6</sup> Conforme dados levantados pela Sociedade Brasileira de Medicina Tropical.

seara jurídica, tanto pelos olhos da doutrina como da jurisprudência, consoante explica Pepeu (2014, p.721):

Torna-se, portanto, absolutamente imperioso que, no caso concreto, seja corretamente adequada a infração cometida pelo autor ao tipo penal correspondente, já que a indicação errônea do dolo eventual ao invés da culpa consciente poderá trazer repercussões gravíssimas para o réu no âmbito da justiça criminal.

Viu-se, quando do estudo do dolo e de suas espécies, que no dolo eventual “o agente realiza a conduta sem afastar a hipótese de produzir o resultado ilícito”, conforme ensina Barros (2019, p.266). Nessa toada, imperioso lembrar que o Código Penal não realizou diferenciação entre o dolo direto e o dolo eventual, ou seja, o crime doloso resta caracterizado quando o agente quer ou assume o risco de produzir o resultado danoso.

De fato, não existe aprioristicamente uma fórmula exata para o enquadramento da conduta do motorista embriagado que comete homicídio. Vale dizer, não há como definir se a conduta foi praticada com dolo eventual ou com culpa consciente, principalmente porque o elemento anímico caracterizador do dolo (eventual) reside na mente do agente, devendo o aplicador do direito, portanto, analisar detidamente o caso concreto para o correto enquadramento legal.

O que, evidentemente, deve ser evitado, é a ânsia de enquadrar, a qualquer custo, a conduta do motorista embriagado como dolosa (dolo eventual) a fim de punir o infrator do modo mais rigoroso possível.

Ora, a embriaguez ao volante não caracteriza, por si só, a assunção do risco de produzir o resultado morte. Se assim o fosse não haveria razão para existir o tipo do homicídio culposo praticado por motorista embriagado (art. 302, §3º, do CTB), pois se estaria admitindo uma imposição automática do dolo eventual para quem ingerisse bebida alcoólica e pegasse a direção do veículo, admitindo a possibilidade de causar o evento danoso.

Nesse sentido, decisão magistral do Superior Tribunal de Justiça:

[...]. Em delitos de trânsito, não é possível a conclusão automática de ocorrência de dolo eventual com base apenas em embriaguez do agente. Sendo os crimes de trânsito em regra culposos, impõe-se a indicação dos elementos concretos dos autos que indiquem o oposto, demonstrando que o agente tenha assumido o risco do advento do dano, em flagrante indiferença ao bem jurídico tutelado. (HC 58826 RS, Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Data de Publicação: DJ 29/06/2009) (Grifei)

O que se pode afirmar é que a embriaguez ao volante não conduz, compulsoriamente, na assunção do risco pelo agente de produzir o resultado danoso, ou seja, não há presunção automática de dolo eventual em face do infrator. Sobre a matéria, Nogueira (2019, p.123) explica:

A matéria suscita controvérsias conforme as circunstâncias do caso concreto, de modo que a embriaguez ao volante, por si só, não gera presunção de dolo eventual contra o agente. O dolo eventual há de ser



aferido nas circunstâncias do caso concreto. Não precisa ser lido na mente do agente.

Não obstante, em que pese o exposto, o que se tem visto ainda é que muitas decisões vêm se consolidando no sentido de aplicar o dolo eventual indistintamente ao homicídio praticado por motorista embriagado, tornando-o uma regra geral. Muito disso se deve ao apelo popular e midiático para endurecimento no enfrentamento a tal questão, havendo influência direta ao Judiciário que, no mais das vezes, cede com o fito de tentar acabar com o sentimento de impunidade que permeia a sociedade em tais casos.

Embora esse anseio popular seja legítimo, o Estado não pode perverter a ordem jurídica posta. Está-se, desse modo, depravando a ordem jurídica na medida em que se admite o dolo eventual como regra ao delito do art. 302, §3º, do CTB, o qual é taxativo ao prever a culpa como elemento subjetivo do tipo.

O Estado, enquanto detentor do *jus puniendi* deve obedecer aos preceitos constitucionais para aplicação da lei penal. Interpretação contrária implicaria em verdadeira elasticidade da Carta Magna para atendimento dos anseios momentâneos do Estado, ou seja, uma ampliação do que realmente a constituição quer dizer para abarcar aquilo que o Estado e a sociedade gostaria que dissesse.

Porém, por se estar diante de um Estado Democrático de Direito, o Poder Legislativo é quem detém a outorga constitucional de competência para elaboração de normas, tendo seu processo legislativo muito bem delineado no texto constitucional, sendo esse o caminho escorrido a ser seguido para modificação de uma lei, invés da imposição forçada - pelo Poder Judiciário - de aplicação daquilo que a lei não diz, ou seja, o art. 302, §3º, do CTB não traz o dolo eventual como regra, pelo contrário, a culpa é elemento subjetivo que deve nortear a persecução penal nesses casos. Em crítica feroz, Wunderlich (2000, s.p) explana que:

Na realidade, num planeta extremamente motorizado, a expressão empregada na legislação brasileira tornou-se inadequada. “Assumir o risco” é pouco. Em sentido lato, para “assumir o risco” basta sentar na direção de um veículo. Acreditamos que é preciso mais do que isso, sob pena de darmos demasiada elasticidade ao conceito e, assim, punirmos com o mesmo rigor não só o agente que agiu com dolo, mas até o motorista que agiu com culpa, como se em todos os crimes de trânsito com resultado morte estivesse presente o dolo eventual. (Grifei)

Porém, a tendência jurídica encampada pela doutrina e jurisprudência - agora com um olhar prospectivo e preciso - é de que se deve repelir a aplicação do dolo eventual a todo custo e tomar a culpa *strictu sensu* como regra, evitando o chamado “dolo de borracha”, ou seja, a ampliação do conceito de dolo eventual a fim de abarcar os delitos de trânsito, os quais, como mencionado, têm a culpa como único elemento subjetivo. Em acertada observação, Streck (1997, p.155) ensina que “a figura do dolo eventual não deve ser utilizada como pedagogia ou remédio contra a violência no trânsito”.

Acerca do presente embate, socorre-se à lição de Hungria (1995, p.544) que se vale de caso real para exemplificar o tema:

Dentre alguns casos, a cujo respeito fomos chamados a opinar, pode ser citado o seguinte: três rapazes apostaram e empreenderam uma corrida de automóveis pela estrada que liga as cidades gaúchas de Rio Grande e Pelotas. A certa altura, um dos competidores não pôde evitar que o seu carro abalroasse violentamente com outro que vinha em sentido contrário, resultando a morte do casal que nele viajava, enquanto o automobilista era levado em estado gravíssimo, para um hospital, onde só várias semanas depois conseguiu recuperar-se. Denunciados os três rapazes, vieram a ser pronunciados como coautores de homicídio doloso, pois teriam assumido ex ante o risco das mortes ocorridas. Evidente o excesso de rigor: se estes houvessem previamente anuído a tal evento, teriam, necessariamente, consentido de antemão na eventual eliminação de suas próprias vidas, o que é inadmissível. Admita-se que tivessem previsto a possibilidade do acidente, mas, evidentemente, confiariam em sua boa fortuna, afastando de todo a hipótese de que ocorresse efetivamente. De outro modo, estariam competindo, in mente, estupidamente, para o próprio suicídio.”

Posto isso, não há que se discutir sobre a imputação automática de dolo eventual à conduta do motorista embriagado que ocasiona a ocisão da vida de outra pessoa. Frise-se, que o direito penal moderno rechaça a todo custo a responsabilidade penal objetiva, ou seja, a responsabilização da conduta do agente culpável sem a análise detida do elemento subjetivo, seja o dolo ou a culpa. Ora, impor o dolo eventual à conduta do motorista, *prima facie*, seria admitir a responsabilidade penal objetiva.

A linha mais prudente a ser seguida – e amplamente defendida por doutrina e jurisprudência – é aquela à qual se debruça nos elementos probatórios carreados aos autos para análise do *querer* do agente, sob pena de se estar esvaziando o tipo penal do art. 302, §3º, do CTB.

Cavalcante (2019, s.p), muito bem explica o assunto:

Não se pode esquecer que o homicídio culposo se perfaz com a ação imprudente, negligente ou imperita do agente, modalidades de culpa que devem ser descritas na inicial acusatória, sob pena de se punir a mera conduta de envolver-se em acidente de trânsito, algo irrelevante para o Direito Penal. A imputação, sem a observância dessas formalidades, representa a imposição de indevido ônus do processo ao suposto autor, ante a ausência da descrição de todos os elementos necessários à responsabilização penal decorrente da morte da vítima. (Grifei)

Portanto, na tentativa de dar aos crimes de trânsito o enquadramento do dolo eventual, pode se estar criando perigosamente uma representação genérica ao invés de uma previsão específica, como leciona o moderno posicionamento do Direito Penal mínimo e garantista (WUNDERLICH, 2000).

Deixe-se claro que não se está defendendo a impunidade para tais crimes. Evitando pôr termo à discussão do tema, o objetivo da presente monografia é demonstrar que, através do princípio da especialidade, tais agentes devem ser julgados, em regra, por homicídio culposo previsto no CTB, havendo a possibilidade, excepcional, de serem julgados pelo Tribunal do Juri por homicídio doloso (dolo eventual), positivado no Código Penal.

## 2.2 Consequências jurídicas

A depender da corrente adotada - pela aplicabilidade ou não do dolo eventual ao delito do art. 302, §3º, do CTB – tem-se um tratamento jurídico completamente distinto, tanto no plano material como processual. A partir de agora analisar-se-á as consequências jurídicas mais penosas que podem advir caso se admita, de plano, a aplicação do dolo eventual ao homicídio no trânsito cometido por condutor ébrio, estudando as três principais consequências: a possibilidade de prisão preventiva, o quantum de pena privativa de liberdade e o regime inicial de cumprimento de pena.

### 2.2.1 Da prisão preventiva

A prisão preventiva consubstancia-se num efetivo instituto encarcerador diante de comprovada necessidade durante toda a persecução penal. Trata-se, pois, de prisão processual decretada sempre pela autoridade judicial, obedecidos os requisitos legais e fundamentos para sua decretação. Pode ser decretada durante a fase de inquérito policial e, também, na fase processual até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Távora (2017, p.931) sintetiza o conceito:

É a prisão de natureza cautelar mais ampla, sendo uma eficiente ferramenta de encarceramento durante toda a persecução penal, leia-se, durante o inquérito policial e na fase processual. Até antes do trânsito em julgado da sentença admite-se a decretação prisional, por ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 5º, inciso LXI da CF), desde que presentes os elementos que simbolizem a necessidade de do cárcere, pois a preventiva, por ser medida de natureza cautelar, só se sustenta se presentes o lastro probatório mínimo a indicar a ocorrência da infração, os eventuais envolvidos, além de algum motivo legal que fundamente a necessidade do encarceramento.

Tendo em vista que a prisão preventiva é a *ultima ratio* dentro da persecução penal – mormente pelo estigma causado à figura do encarcerado -, o art. 312 do Código de Processo Penal elenca os requisitos a serem cumpridos para a completa legalidade da medida, quais sejam, o *periculum libertatis* e o *fumus commissi delicti*.

Sobre o primeiro requisito, Rangel (2019, p.1241) ensina:

As expressões garantia da ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal constituem o chamado *periculum in mora* (*periculum libertatis*), ou seja, o perigo na demora da prestação jurisdicional, pois, quando for dada a sentença, se a medida não for adotada, de nada valerá. Nesse caso, deve-se verificar se há necessidade e urgência na adoção da medida [...]. Assim, nessas quatro hipóteses, existindo apenas uma delas haverá o *periculum libertatis*.

Em relação ao *fumus commissi delicti*, há necessidade de comprovação da existência do delito e indícios suficientes que indiquem a autoria, ou seja, deve-se demonstrar justa causa para decretação da prisão preventiva. Assim, atendidos os dois re-

quisitos legais - *periculum libertatis* e *fumus commissi delicti* - é possível a decretação da prisão cautelar.

Porém, tal medida não é absoluta, eis que o art. 313 do Código de Processo Penal foi taxativo ao estabelecer quais infrações comportam a prisão cautelar, conforme segue:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: I - **nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos**; II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado [...]; III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; IV - (revogado). Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Grifei)

Interessa neste momento, somente a análise do inciso primeiro do artigo transcrito acima. O poder legiferante ao admitir a prisão preventiva somente aos crimes dolosos tem intenção nitidamente descarcerizadora. É correto afirmar, portanto, que a medida não é cabível ao homicídio de trânsito (art. 302 do CTB), mesmo que cometido por motorista alcoolizado (art. 302, §3º, do CTB) tendo em vista que somente são cometidos na forma culposa.

Sobre o tema, Távora (2017, p.936) esclarece:

A preventiva só tem cabimento na persecução penal para apuração de crime doloso, cuja pena, via de regra seja superior a quatro anos. Os crimes culposos e as contravenções penais, neste parâmetro inicial, não admitem a prisão preventiva. A lei é intransigente, restringindo aos crimes dolosos o âmbito de incidência desta medida prisional. (Grifei)

Naturalmente, a prisão preventiva preocupa-se com os crimes dolosos mais graves. Assim, caso admita-se de plano a aplicação do dolo eventual ao homicídio praticado por condutor embriagado, nasce a possibilidade de decretação da medida. Ora, o delito que em regra era culposo e previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro passa a ser doloso (dolo eventual) e previsto pelo Código Penal.

Tendo em vista que a pena privativa de liberdade máxima para o crime do art. 121 do CP é de vinte anos, vislumbra-se a possibilidade de decretação da prisão cautelar, atendidos os demais requisitos expostos anteriormente.

Pelo exposto, percebe-se evidente agravamento da situação jurídica do indiciado/réu quando se admite a aplicação do dolo eventual ao tipo do art. 302, §3º, do CTB. A consequência é clara e taxativa: caso se admita o dolo eventual se admite, também, a possibilidade de decretação prisão preventiva.

Portanto, o aplicador do direito deve ter cuidado ao analisar o caso concreto para não enquadrar de maneira incorreta e injusta a conduta do agente, sob pena de se estar despojando do indivíduo um dos direitos individuais de maior valor, qual seja, a liberdade.

## 2.2.2 Da pena privativa de liberdade

Após a prática de uma infração penal, nasce o *jus puniendi*, que se consubstancia na poder-dever outorgado ao Estado para apurar, julgar e executar a pena do agente infrator. Cunha (2017, p.440) ensina que “no Brasil, em regra, as penas abstratamente previstas na lei penal são privativas de liberdade e/ou multa, não havendo cominação de penas restritivas de direitos, quase sempre substitutivas da reclusão.”

Nesse momento, o estudo estará focado apenas na pena privativa de liberdade, a forma mais drástica de punição. Analisar-se-á a regra contida no art. 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro e, em seguida, a pena cominada ao homicídio previsto no art. 121, do Código Penal, visando demonstrar abstratamente - através das penas cominadas - o tratamento jurídico dispensado ao homicídio doloso em face do homicídio culposo no trânsito.

Quando da análise do tipo do art. 302, §3º, do CTB, percebe-se que a pena cominada tem seus patamares mínimo e máximo fixados entre cinco e oito anos de reclusão, levando-se em conta recente alteração legislativa promovida pela Lei 13.546/17. Devido ao gradativo aumento de casos de homicídio envolvendo condutores embriagados, surgiu no Brasil anseio para que tal delito fosse combatido de forma mais rígida, alertando que a pena cominada não atendia à finalidade preventiva.

Assim, nasceu a figura do dolo eventual aplicado ao delito em comento. Em um esforço de síntese, o que ocorreu foi que se pegou essa espécie de dolo e ampliou-se o conceito dando maior elasticidade às situações em que poderiam ser enquadradas. Após, a recém-criada ficção jurídica foi trazida para o homicídio culposo no trânsito praticado por motorista embriagado.

Tomando por base que o Código Penal equiparou o dolo direto e o dolo eventual (BARROS, 2019), chega-se ao único entendimento possível caso se admita a aplicação do dolo eventual ao homicídio no trânsito: o homicídio praticado por motorista embriagado deixa de ser culposo e passa a ser doloso, sendo o quantum de pena privativa de liberdade fixado pelo art. 121 do Código Penal e não pelo art. 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro. Do cotejo do art. 121 do Código Penal fica evidente que a situação do agente é agravada de plano, pois a pena cominada tem patamares mínimo e máximo fixados entre seis e vinte anos de reclusão.

Importa observar, frente o princípio da especialidade (“*lex specialis derogat legi generali*”), que a regra a ser aplicada aos delitos de trânsito (em especial ao homicídio) é a responsabilização penal a título de culpa. Excepcionalmente, como já mencionado, e dependendo das circunstâncias concretas do caso, pode-se aplicar o instituto do dolo eventual, porém, com ressalvas e sendo muito bem analisado o *querer* do agente com os elementos probatórios dos autos. Cunha (2017, p.153) muito bem explica o tema:

Não interessa se o crime especial representa um *minus* (punido com menor rigor) ou um *plus* (punido com maior rigor) em comparação com o tipo geral. Não se trata de uma relação gradativa entre os injustos penais, mas comparativo-descritiva *in abstracto*. O infanticídio (art. 123 do CP), tipo especial relativamente ao homicídio (art. 121 do CP), é punido com pena menor (2 a 6 anos) quando comparado com o tipo geral (6 a 20 anos). (Grifei)

Pelo exposto, analisando somente as penas abstratas cominadas no Código de Trânsito Brasileiro e no Código Penal, chega-se à conclusão indubitável de que a situação do agente é agravada a partir do momento em que se admite, *prima facie*, a aplicação do dolo eventual ao homicídio praticado por motorista embriagado, como se a mero aumento abstrato do preceito secundário servisse para as finalidades retributiva, preventiva e reeducativa da pena.

### 2.2.3 Do regime inicial de cumprimento de pena

Após estabelecido o *quantum* de pena privativa de liberdade, o Magistrado anuncia o regime inicial de cumprimento de pena: fechado, semiaberto ou aberto. O art. 33 do Código Penal disciplinou a matéria, *in verbis*:

Art. 33 – Apena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. [...] §1º - Considera-se: a) regime fechado, a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto, a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto, a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

O art. 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro traz a pena privativa de liberdade de cinco a oito anos de reclusão. Portanto, tomando-se por base a pena abstrata cominada ao delito, consegue-se deduzir que “o regime inicial de cumprimento da pena deverá ser o semiaberto.” (NOGUEIRA, 2019, p.111). O verbo empregado está no imperativo porque realmente o único regime inicial de cumprimento de pena cabível no caso do delito em comento é o semiaberto, afastando-se totalmente a possibilidade do regime fechado.

De outro lado, o art. 121 do Código Penal comina pena de reclusão entre seis e vinte anos. Logo, percebe-se que dois são os regimes iniciais de cumprimento de pena cabíveis, o semiaberto e o fechado.

O regime semiaberto é cabível na hipótese de condenação superior a quatro anos de reclusão e que não exceda oito anos, além da necessidade de o agente ser primário. Por isso, se for reincidente o regime fechado impõe-se. Por seu turno, o regime inicial fechado é cabível à condenação superior a oito anos de reclusão.

Posto isso, caso se admita a possibilidade de aplicação do dolo eventual ao homicídio culposo praticado por motorista embriagado, outra consequência jurídica impõe-se de fato. Abre-se o cenário para que o agente cumpra a pena em regime inicial fechado, regime esse muito mais penoso e degradante à imagem do condenado do que o cumprimento em regime semiaberto (aquele aplicável ao art. 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro). Sobre o regime fechado, Cunha (2017, p.474) ensina:

A pena, no regime fechado, deve ser cumprida em penitenciária, alojando-se o condenado, ao menos consoante proclama a Lei de Execução Penal, em cela individual, salubre e aerada, com dormitório, aparelho sanitário e lavatório, além de área mínima de seis metros quadrados.

É fato evidente que o sistema carcerário brasileiro hodiernamente é um can-

cro, não servindo - a maioria das prisões - para a consecução da tríplice finalidade da pena: retributiva, preventiva e reeducativa. As prisões brasileiras hoje tornaram-se verdadeiras masmorras, lugares que não previnem a prática de outros delitos tampouco reeducam o condenado. Varella (2014, p.17) relata a realidade da mais cruel cadeia do país, Carandiru, hoje em dia desativada:

Desço na estação Carandiru e saio à direita, na frente do quartel da PM. Ao fundo, a perder de vista, a muralha cinzenta com os postos de vigia. Vizinho do quartel abre-se um pórtico majestoso: CASA DE DETENÇÃO, em letras pretas. [...] A detenção tem mais gente do que muita cidade. São mais de 7 mil homens, o dobro ou triplo do número previsto nos anos 50, quando foram construídos os primeiros pavilhões. Nas piores fases, o presídio chegou a conter 9 mil pessoas [...]. A detenção é um presídio velho e malconservado. Os pavilhões são prédios cinzentos de cinco andares, quadrados, com um pátio interno, central, e a área externa com a quadra e o campinho de futebol.

Por isso, não se pode deixar que o caráter punitivo se sobreponha ao reeducativo, principalmente porque o sistema carcerário não reeduca, somente pune. Deve-se ter uma visão holística ao se aplicar o dolo eventual à conduta do motorista embriagado que mata, porque as consequências jurídicas não são refletidas somente na fase da persecução penal, pelo contrário, são drasticamente sentidas na fase da execução da pena, ao se analisar o cruel e vigente modelo carcerário brasileiro.

## 2.3 Análise jurisprudencial

Existem duas possibilidades de aplicação da lei penal nos crimes da natureza que se está estudando. A primeira delas, diz respeito à aplicação da regra contida no tipo do art. 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, ao homicídio praticado por condutor embriagado aplica-se a regra de que sua conduta se deu a título culposo, eis que o tipo penal citado é claro e exato quanto a isso.

A segunda hipótese, reside na possibilidade de aplicação do dolo eventual aos crimes de trânsito. Reitere-se, novamente, que o dolo eventual tem aplicação excepcional nos delitos de trânsito, visto que a tendência jurídica observada nos Tribunais Superiores é tomar a culpa *strictu sensu* como regra.

Portanto, o agente que comete o delito do art. 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro deve ser julgado, em regra, por homicídio culposo previsto no CTB, havendo a possibilidade, excepcional, de ser julgado pelo Tribunal do Júri por homicídio doloso (dolo eventual), positivado no Código Penal. É o que se passa a analisar a seguir.

### 2.3.1 Decisões que denegaram a aplicação do dolo eventual

Conforme já mencionado, em regra, os delitos de trânsito são processados e julgados pelas normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro. Assim o é, também, com o homicídio culposo praticado por condutor embriagado, previsto no art. 302, §3º, do CTB.

Atualmente, doutrina e jurisprudência majoritárias curvaram-se à prudente – e acertada – corrente que estabelece que o tipo penal supramencionado deve ser imputado ao agente a título de culpa e, portanto, devendo ser responsabilizado nos moldes previstos no CTB, com pena privativa de liberdade de cinco a oito anos de reclusão.

Sobre o tema, Andreucci (2017, p.76) explica:

Existe a possibilidade de tipificação da embriaguez ao volante com morte como homicídio doloso, com dolo eventual, sustentando-se que o motorista que dirige embriagado assume o risco de causar acidente com morte. Para que o delito seja assim tipificado, entretanto, há necessidade de perfeita caracterização, à luz do caso concreto, do dolo eventual, comprovando-se que o agente, dirigindo embriagado, previu o resultado morte, mas nada fez para evita-lo, agindo com total indiferença em relação a ele e assumindo o risco de sua ocorrência. (Grifei)

Seguindo o posicionamento acima, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, denegou a aplicação do dolo eventual à embriaguez ao volante com morte, tendo em vista a ausência de demonstração de circunstâncias que comprovassem que o agente assumiu o risco de causar o resultado danoso, conforme segue:

RECURSO ESPECIAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. EMBRIAGUEZ E VELOCIDADE ACIMA DA PERMITIDA. DECISÃO DE PRONÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO. FATOS INCONTROVERSOS. REVALORAÇÃO CABÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CTB. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEDENTES AO TIPO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É possível, em crimes de homicídio na direção de veículo automotor, o reconhecimento do dolo eventual na conduta do autor, desde que se justifique tal excepcional conclusão com base em circunstâncias fáticas que, subjacentes ao comportamento delitivo, indiquem haver o agente previsto o resultado morte e a ele anuído. [...] 5. As circunstâncias do presente caso, tal qual delineado na decisão de desclassificação e no acórdão impugnado pelo Ministério Público, apontaram-se elementos a evidenciar que, a despeito do excesso de velocidade, houve frenagem do automóvel conduzido pelo recorrido, a denotar que buscou impedir o resultado lesivo de sua conduta imprudente, atitude totalmente contrária à indiferença típica do comportamento eventualmente doloso. 6. Dessa forma, a mera conjugação da embriaguez com o excesso de velocidade, sem o acréscimo de outras peculiaridades que ultrapassem a violação do dever de cuidado objetivo, inerente ao tipo culposo, não autoriza a conclusão pela existência de dolo eventual. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1777793 RS, Relator: Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, Data de Julgamento: 15/08/2019) (Grifei)

No recurso especial acima, afastou-se a aplicação do dolo eventual à conduta do agente. Isso ocorreu, pois, a mera embriaguez conjugada com excesso de velocidade não serviram para descaracterizar a violação ao dever de cuidado objetivo, principalmente porque o agente tentou frear o automóvel a fim de evitar o resultado lesivo. Assim, fica evidente que a conduta fora imprudente, porém, não ultrapassou as circuns-



tâncias próprias do tipo penal do art. 302, §3º, do CTB.

Em outra oportunidade, o STJ assentou:

RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRONÚNCIA. POR HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOLO EVENTUAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DESCLASSIFICAÇÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA HOMICÍDIO CULPOSO - ARTIGOS 302 E 303 DA LEI N. 9.503/97. ADEQUAÇÃO DO FATO À NORMA JURÍDICA PERTINENTE. POSSIBILIDADE NA FASE DE PRONÚNCIA. ELEMENTO VOLITIVO NÃO CARACTERIZADO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. ARTS. 18, I, E 413 DO CPP. EXEGESE [...] 7. O excesso de velocidade e o número excessivo de passageiros, conquanto possam demonstrar negligência em relação às normas de trânsito, não autorizam a conclusão de que o condutor do veículo, ora recorrido, tenha assumido o risco de causar a morte das vítimas, dentre elas, amigos de longa data e o seu próprio irmão. [...] 11. Diante desse quadro, agiu com acerto a Corte de origem em desclassificar a conduta para a modalidade culposa, visto que não há outros fatores que, somados à alta velocidade empregada - 100km/h - e ao excesso de passageiros, permitam aferir a plausibilidade da acusação pelo delito contra a vida, na modalidade dolosa. 12. Com efeito, a descrição constante na denúncia e os elementos de convicção até aqui colacionados demonstram a ocorrência de uma conduta tipicamente culposa, pois clara e indiscutível a negligência e imprudência do recorrido, mas não aponta para a configuração do dolo eventual, vale dizer, a insensibilidade e a indiferença do acusado pela vida das vítimas que lhe eram tão próximas. [...] 14. Recurso especial a que se nega provimento. (Resp 1327087 DF. Relator: Min. Og Fernandes, Sexta Turma, Data de Julgamento: 10/09/2013) (Grifei)

Do mesmo modo, no caso acima o Tribunal Superior entendeu que as circunstâncias concretas não ultrapassaram aquelas referentes ao tipo, restando configurado imprudência e negligência na conduta do agente, ou seja, atuação com culpa. Explica Cunha (2017, p.226) que:

O simples fato de o agente embriagado tomar a direção de um veículo e causar um acidente, ainda que imprima alta velocidade, não faz presumir que a conduta tenha disso permeada pelo dolo eventual. Afirmar que alguém previu a ocorrência do resultado e assumiu o risco de produzi-lo significa dizer que antecipou mentalmente que sua conduta poderia causar determinado resultado lesivo e se manteve insensível, aceitando aquele resultado como provável.

Observa-se que o tema é polêmico, entretanto, atualmente resta uniformizado a orientação de que o crime de homicídio praticado por condutor alcoolizado é crime culposos e não doloso, o qual somente resta caracterizado diante das circunstâncias concretas do caso que evidenciem que o agente previu o resultado danoso e nada fez para evita-lo, caracterizando-se, assim, o dolo eventual.

### 2.3.2 Decisões que admitiram a aplicação do dolo eventual

Como visto no tópico precedente, a culpa é elemento subjetivo natural aos delitos de trânsito. Não obstante, como já mencionado, excepcionalmente admite-se a aplicação do dolo eventual ao agente embriagado que mata na condução de veículo automotor. Nesses casos, por serem exceção, deverá a exordial acusatória analisar devidamente os elementos probatórios dos autos com o fim de demonstrar que o resultado era previsível e, mesmo assim, o agente manteve-se inerte, aceitando a sua ocorrência.

Assim se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO. HOMICÍDIO CONSUMADO E TENTADO. DOLO EVENTUAL. DESCLASSIFICAÇÃO. CRIMES DE TRÂNSITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBRIAGUEZ. CONSTATAÇÃO TÉCNICA DO GRAU DE ALCOOLEMIA. OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE REVELAM A OCORRÊNCIA DE DOLO EVENTUAL. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI. DILAÇÃO PROBATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. É admissível, em crimes de homicídio na direção de veículo automotor, o reconhecimento do dolo eventual, a depender das circunstâncias concretas da conduta. [...] 3. A embriaguez não foi a única circunstância externa configuradora do dolo eventual. Assim, na espécie, a Corte de origem entendeu, com base nas provas dos autos, que “o recorrente não está sendo processado em razão de uma simples embriaguez ao volante da qual resultou uma morte, mas sim de dirigir em velocidade incompatível com o local, à noite, na contramão de direção em rodovia” (fl. 69). Tais circunstâncias indicam, em tese, terem sido os crimes praticados com dolo eventual. [...] 5. Habeas Corpus não conhecido. (STJ. HABEAS CORPUS: HC 303872 SP, Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, Data de julgamento: 15/12/2016.) (Grifei)

No caso supramencionado, o Tribunal apresentou quatro elementos que serviriam para sustentar a tese de que o agente havia atuado com dolo eventual, pois além de estar embriagado, dirigiu em velocidade incompatível com o local, durante a noite e na pista contrária. Logo, analisando-se os elementos probatórios carreados aos autos, concluiu-se no sentido de que o infrator previu o resultado danoso advindo de sua conduta, porém, mesmo assim, anuiu para que acontecessem na medida em que continuou atuando.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal traz a maioria de seus julgados no sentido do caminho:

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DOLO EVENTUAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE FLAGRANTE OU ABUSO DE PODER. 1. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) é no sentido de que, “apresentada denúncia por homicídio na condução de veículo automotor, na modalidade de dolo eventual, havendo indícios mínimos que apontem para o elemento subjetivo descrito, tal qual a embriaguez ao volante, a alta

velocidade e o acesso à via pela contramão, não há que se falar em imediata desclassificação para crime culposo antes da análise a ser perquirida pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. [...] 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF. HC 150418 AgR. Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, Data de Julgamento 07/05/2018.)

A orientação firmada pelo Pretório Excelso é de que a análise atinente a aplicação do dolo eventual ao crime do art. 302, §3º, do CTB é de competência do Tribunal do Júri. Assim, havendo um lastro probatório mínimo que evidencie, sumariamente, que a imputação do dolo eventual não se deu de maneira aleatória, mas pautada nas circunstâncias concretas, a análise sobre a existência do elemento subjetivo (dolo eventual) ficará adstrita ao Tribunal Popular.

Por todo o exposto, o que se viu no presente capítulo é que, atualmente, não há que se falar em imputação automática de dolo eventual pela mera embriaguez do condutor. Deve-se proceder a uma análise detida dos elementos probatórios do caso concreto para evidenciar se o agente assumiu ou não o risco de produzir o resultado danoso. Porém, repita-se, a culpa norteia os crimes de trânsito, sendo essa a regra geral. Excepcionalmente, poderá ser imputado o dolo eventual à conduta do agente que previu o resultado *mortis* e manteve-se inerte quanto a isso.

### 3 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a aplicabilidade do dolo eventual ao homicídio cometido por condutor alcoolizado. Tema de extrema importância frente o crescente aumento de casos ocorridos nos últimos anos, o que levou o país a ocupar a quinta posição entre os países que mais matam no trânsito.

No primeiro capítulo viu-se um apanhado histórico bem detalhado da legislação de trânsito no Brasil, desde sua origem até a vigente Lei 9.503/97. No tocante ao art. 302 e 306 do Código de Trânsito Brasileiro viu-se que, em verdade, o texto normativo tornou-se em verdadeira colcha de retalhos frente as mais de cinco alterações legislativas promovidas ao longo dos anos, o que demonstra a fluidez e polêmica do assunto.

Ainda dentro do primeiro capítulo, apresentou-se a classificação doutrinária do delito de homicídio culposo cometido por condutor ébrio (art. 302, do CTB) e embriaguez ao volante (art. 306, do CTB), incluído os objetos jurídicos que tutelam. Viu-se que o delito do art. 302 é primordialmente crime material e, por outro lado, que o delito do art. 306 é crime formal, não havendo possibilidade de concurso formal entre esses crimes.

No segundo capítulo adentrou-se ao estudo da Teoria Geral do Crime, onde foram analisados o dolo e a culpa, além de seus elementos constitutivos e espécies. Por fim, procedeu-se à diferenciação entre dolo eventual e culpa consciente, que atualmente, segundo os Tribunais Superiores, é feita com base nas circunstâncias do caso concreto para saber se o agente previu o resultado lesivo e se manteve uma posição de desleixo ou não frente a isso.

No terceiro capítulo intensificou-se a pesquisa quanto a aplicação do dolo eventual ao homicídio praticado por motorista embriagado, visando analisar qual a ten-

dência jurisprudencial sobre o tema. Ademais, não visando por termo à discussão, apresentou-se decisões a favor e contra a aplicação do dolo eventual ao delito em questão, visando demonstrar as vicissitudes e entendimentos contrários ao tema.

Ao final, como resultado percebe-se que, em regra, o crime de homicídio praticado por condutor embriagado será imputado à título de culpa, e como consequência será o agente processado e julgado conforme disposição do art. 302, §3º do Código de Trânsito Brasileiro. Entretanto, não se exclui a possibilidade de imputar a conduta a título dolo, através do dolo eventual.

Essa situação, no entanto, deve ser verificada no caso concreto, analisando-se detidamente o contexto fático e verificando, se naquele caso, os elementos probatórios evidenciem que o agente previu o resultado morte e, mesmo assim, manteve-se indeferente quanto ao resultado, o que caracteriza o dolo eventual. Nesse caso, a responsabilização dar-se-á nos termos do art. 121 do Código Penal, o qual não faz distinção entre o dolo direto e eventual. Mas ressalte-se, o dolo eventual é exceção, não havendo que se falar em imposição automática pelo mero fato de o homicida estar embriagado.

## REFERÊNCIAS

ANDREUCCI, R. A. **Legislação Penal Especial**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BARROS, F. A. M. **Manual de Direito Penal**: pastes geral e especial. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**: parte geral 1. 24 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL, Leis e Decretos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 15/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.324, de 27 de outubro de 1910**. Approva o regulamento para o serviço subvencionado de transportes por automoveis. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.141, de 5 de janeiro de 1927**. Crêa o “Fundo Especial para Construção e Conservação de Esfradas de Rodagem Federaes, constituído por um adicional aos impostos de importação para consumo a que estão sujeitos: gasolina, automoveis, auto-omnibus, auto-caminhões, chassis para automoveis, pneumaticos, camaras de ar, rodas massiças, motocicletas, bicycletas, side-car e accessorios para automoveis, e dá outras providencias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 18.323, de 24 de Julho de 1928**. Approva o regulamento para a circulação internacional de automoveis, no territorio brasileiro e para a sinalização, segurança do transito e policia das estradas de rodagem. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941.** Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941) . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.275, de 7 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008.** Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, e a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012.** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.971, de 9 de maio de 2014.** Altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016.** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.546, de 19 de dezembro de 2017.** Altera dispositivos da Lei nº

9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Altera as Leis nos 11.343, de 23 de agosto de 2006, 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, 8.069, de 13 de julho de 1990, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 9.503, de 23 de setembro de 1997, os Decretos -Lei nos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 01/jun/2019.

CAVALCANTE, M. A. L. **Denúncia no caso de homicídio culposo deve apontar qual foi a conduta culposa**. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br>>. Acesso em: 22/out/2019

CUNHA, R. S. **Manual de Direito Penal**: parte geral (arts. 1º ao 120). 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FRANZ, C. M.; SEBERINO, J. R. V. **A História Do Trânsito E Sua Evolução**. 2012, 24f. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, como requisito parcial para obtenção do certificado de Especialista em Gestão, Educação e Direito de Trânsito. Disponível em: <http://www.transitobr.com.br/>. Acesso em: 28/ago/2019

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. Disponível em: <http://www.funag.gov.br>. Acesso em: 25/out/2019.

GRECO, R. **Código Penal**: comentado. 11. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

HUNGRIA, N. **Comentários ao Código Penal**. Vol. I. Tomo II. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1995.

LIMA, M. P. **Crimes de Trânsito** (aspectos penais e processuais). 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARCÃO, R. **Crimes de trânsito**: (anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei 9.503, de 23-9-1997). 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MASSON, C. **Código Penal Comentado**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

\_\_\_\_\_. **Direito Penal**: parte geral (arts. 1º ao 120). Vol. 1. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO. 2019.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NOGUEIRA, F. C. B. **Crimes do Código de Trânsito**: Legislação Penal Especial. 5. ed. Salvador: JusPODIVM, 2019.

NUCCI, G. S. **Curso de Direito Penal**: parte geral: arts. 1º ao 120 do Código Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PEPEU, S. **Os delitos de trânsito**: aplicação do dolo eventual e da culpa consciente. 2014. Disponível em: <https://www.amazon.com.br>. Acesso em: 12/set/2019.

RANGEL, P. **Direito Processual Penal**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

RODRIGUES, R; GONÇALVES, J. C. **Procedimentos de Metodologia Científica**. 8. ed. Lages: Papervest, 2017.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL. Disponível em: [www.sbmt.org.br](http://www.sbmt.org.br). Acesso em: 19/ago/2019.

STRECK, L. L. Tribunal do júri: **símbolos e rituais**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Habeas Corpus: **HC 303872 SP**, Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, Data de julgamento: 15/12/2016. Superior Tribunal de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 28/out/2019.

\_\_\_\_\_. Habeas Corpus: **HC 58826 RS**, Relator: Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, Data de Publicação: DJ 29/06/2009. JusBrasil, 2009. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 28/out/2019.

\_\_\_\_\_. Habeas Corpus: **HC 186451 RS**, Relator: Min. Jorge Mussi, Quinta Turma, Data de Publicação: 06/06/2013. JusBrasil, 2013. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 28/out/2019.

\_\_\_\_\_. Recurso Especial. **Resp 1327087 DF**. Relator: Min. Og Fernandes, Sexta Turma, Data de Julgamento: 10/09/2013. Superior Tribunal de Justiça, 2013. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 28/out/2019.

\_\_\_\_\_. Recurso Especial: **REsp 1777793 RS**, Relator: Min. Nefi Cordeiro, Sexta Turma, Data de Julgamento: 15/08/2019. Superior Tribunal de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 28/out/2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus: **HC 120178 AL**, Relator: Min. Luiz Fux, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ:27/06/2014. JusBrasil, 2014, Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 05/out/2019.

\_\_\_\_\_. Habeas Corpus: **HC 91159 MG**, Relator: Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 23/10/2008. JusBrasil, 2008. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 05/out/2019.

\_\_\_\_\_. Habeas Corpus: **HC 97252 SP**, Relator: Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ: 03/09/2009. JusBrasil, 2009. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 05/out/2019.

\_\_\_\_\_. Habeas Corpus: **HC 150418 AgR**. Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, Data de Julgamento 07/05/2018. JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 05/out/2019.

TÁVORA, N. **Curso de Direito Processual Penal**. 12. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

VARELLA, D. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

WUNDERLICH, A. O dolo eventual nos homicídios de trânsito: uma tentativa frustrada. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 43, 1 jul. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/>. Acesso em: 22/out/ 2019.



## A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Josiani da Silva Souza Gutervil<sup>1</sup>  
Josiane Dilor Brugnera Ghidors<sup>2</sup>  
Laura Maria Bertoti Kuster<sup>3</sup>  
Ademar de Souza Mendes<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente artigo apresenta como tema a Crise no Sistema Prisional Brasileiro, tem como objetivo a análise da crise no sistema prisional a partir dos estudo da evolução do Direito Penal e aplicação das penas privativas de liberdade, bem como as finalidades e função da pena e seus respectivos estabelecimentos penais, fixação de regime inicial e os requisitos para concessão da progressão de regime. A finalidade da monografia é analisar os dados referentes a superlotação da população carcerária e o que diz respeito a responsabilidade civil do Estado diante das más condições do sistema prisional. Ainda, a fim de melhor compreender a responsabilidade da civil, tornou-se pertinente o estudo de relatório feitos a partir do ajuizamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF nº 347). Por fim, apresentará o posicionamento dos tribunais brasileiros em aferir ou não a responsabilidade civil do Estado diante das situações precárias que se encontram o sistema carcerário brasileiro. O trabalho foi realizado a partir de métodos dedutivos, uma densa pesquisa doutrinária, jurisprudencial, documental e de forma descritiva.

Palavras Chave: Crise no sistema prisional. Progressão de regime. Superlotação. Responsabilidade Civil Estado. Arguição de descumprimento de preceito fundamental.

### ABSTRACT

The presente undergraduate thesis presentes as theme the Crisis in the Brazilian Prison System, aims to analyze the crisis in the prison system from the study of the Evolution of Criminal Law and the application of custodial sentences, as well as the purposes and penalty functions and its respectives penal establishments, the establishment of the initial conditions and the requirements for granting the downgrading incarceration conditions. The purpose of the monograph is to analyze the data regarding the overcrowding of the prison population and what concerns the Civil Liability of State in the face of the poor conditions of the prison system. Still, in order to better understand the civil liability, it became pertinent the study of reports made from the claim of non-compliance with a fundamental precept (ADPF nº 347). Lastly, it will present the Brazilian courts position in gauging or not the Civil Liability of State in the face of the precarious situations of the Brazilian prison system. The paper was perfomed from deductive methods, a dense doctrinal, jurisprudential, documental and descriptive research.

Keywords: Crisis in the prison system. Regime Progression. Overcrowding. Civil Liability of State. Claim of non-compliance with a fundamental precept.

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito, 10ª fase, do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Professora Mestra do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACVEST, doutoranda pela UNIJUÍ/RS.

<sup>3</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário Unifacvest e Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade do Estado de Santa Catarina.

<sup>4</sup> Professor do Centro Universitário Unifacvest. Mestre em Direito.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta como tema a Crise no Sistema Prisional Brasileiro.

O trabalho foi realizado a partir de métodos dedutivos, uma densa pesquisa doutrinária, jurisprudencial e documental, em acervo físico e eletrônico de forma descritiva.

O problema levantado é a crise carcerária, a eficácia do instituto da progressão de regime, diante da superlotação no sistema prisional, a inércia dos entes públicos.

Nesse interim, o presente estudo apresenta como objetivo geral a análise da crise no sistema prisional brasileiro instalada na grande maioria dos estabelecimentos prisionais no país.

Apresenta como objetivos específicos: estudo da evolução e aplicação do direito penal, inquirir suas finalidades da pena e suas espécies de regime de cumprimento, bem como apresentar as modalidades de progressão de regime, elencar os requisitos de concessão, levantar dados referentes a população carcerária e o déficit de vagas, entender o papel do Estado diante a crise instalada no sistema prisional brasileiro.

Assim, a fim de responder a problemática da pesquisa, fez-se necessário a elaboração da presente monografia em três capítulos, dos quais o primeiro refere-se ao surgimento do direito de punir do Estado e sua evolução histórica na aplicação do Direito Penal no Brasil.

## 2 A CRISE NO SISTEMA PRISIONAL

No presente momento abordar-se-á a crise no sistema prisional brasileiro, bem como as peculiaridades do Instituto da progressão de regime, especificando-se os dados no que concerne a população carcerária e alguns fatores que podem ocasionar a responsabilidade civil do Estado, diante as más condições do sistema carcerário.

Devido a crise carcerária nos últimos anos, vem surgindo um movimento no sentido de repensar o modelo estatal.

Neste sentido segundo Grego (2017, p.231) “existe fatores que exercem influência sobre a crise das prisões, ou seja, a ausência de compromisso por parte do Estado, juntamente do controle ineficiente de fiscalização por parte daqueles que deveriam atuar fiscalizar o sistema penitenciário”.

Conforme o supracitado a culpa pela ineficiência não deve ser creditada somente ao poder executivo, mas a todos os órgãos competentes, encarregados da execução penal e da fiscalização periódica do sistema prisional.

### 2.1 Progressão de Regime

A progressão de regime tem em sua essência um propósito ressocializador, segundo o art.1º da Lei de Execução Penal “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado”.

Segundo Bitencourt (2014, p.97): “O sistema progressivo de regime consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta”.

Outro aspecto importante a destacar, conforme o autor supracitado é o fato de possibilitar ao incluso reincorporar-se a sociedade antes do término da condenação.

Com a lei nº 10.763, de 12.11.2003, foi incluído no art. 33, o parágrafo 4o, do Código Penal, no qual, dispõe que em casos de condenação por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais. (BITENCOURT, 2014, p. 630)

Entretanto, esse texto acima citado, deve ser interpretado com algumas observações, reiterando o princípio da individualização da pena prevista no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal.

No mais, a lei estabelece alguns requisitos para ter direito a progressão, ao condenado a pena privativa de liberdade, conforme art. 112 da Lei de Execução Penal deverá cumprir ao menos 1/6 da pena no regime anterior, se condenado por crime comum, aliado ao bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento prisional. (BRITO, 2019, p. 431)

O requisito de um sexto é considerado objetivo pela previsão em lei, já o bom comportamento ressalta-se que é subjetivo, no qual dependerá do comportamento do apenado.

Já o condenado por crime hediondo ou equiparado, segundo Nucci (2008, p.385): “os prazos são mais dilatados após o cumprimento de 2/5 se o apenado for primário e de 3/5 (para reincidente) nos termos do art.2º parágrafo 2º da lei 8.072/90”.

Os crimes hediondos ou equiparado por sua vez diferenciam-se os prazos para concessão, porém continuam pautados no princípio da individualização da pena.

Nesse interim, segue o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Habeas Corpus, *in verbis*:

PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - RAZÃO DE SER. A progressão no regime de cumprimento da pena, nas espécies fechado, semiaberto e aberto, tem como razão maior a ressocialização do preso que, mais dia ou menos dia, voltará ao convívio social. PENA - CRIMES HEDIONDOS - REGIME DE CUMPRIMENTO - PROGRESSÃO - ÓBICE - ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - INCONSTITUCIONALIDADE - EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. Conflita com a garantia da individualização da pena - artigo 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal - a imposição, mediante norma, do cumprimento da pena em regime integralmente fechado. Nova inteligência do princípio da individualização da pena, em evolução jurisprudencial, assentada a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90. (STF - HC: 82959 SP, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 23/02/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 01-09-2006 PP-00018 EMENT VOL-02245-03 PP-00510)

Logo, embora haja previsão a determinação do regime em razão da quantidade da pena, esta imposição poderá ser considerada uma violação ao princípio da individualização da pena, conforme entendimento no julgamento acima citado.

No que concerne à progressão de regime referente a mulher gestante ou que for mãe responsável por crianças ou pessoas com deficiência, que após lei nº 13.769 de 2018, incluiu no art.112 § 3º, 4º, da Lei de Execução Penal, passando a ser necessário o cumprimento da pena de ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; não ter integrado organização criminosa. O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará na revogação do benefício. (SMANIO, 2019, p. 586, 587)

A referida mudança foi de grande importância, não somente por se tratar de uma progressão de regime mais branda, mas sim dos fatores que envolvem o período de gestação, o cuidado com crianças e adolescentes.

Em relação a remição da pena segundo Avena (2014, p.206): “deve ser considerado tempo de pena efetivamente cumprido para todos os fins, inclusive de progressão de regime prisional. Conclui do art. 128 da Lei Execução Penal, o tempo remido pelo trabalho ou pelo estudo do preso”.

Como pode-se verificar, a remição pelo trabalho e pelo estudo é de grande importância, uma vez que o seu objetivo da lei de execução penal e reintegrar o apenado ao convívio social.

Nessa linha de raciocínio, leciona Smanio (2019, p.595):

No que refere-se a remição pelo trabalho, pontua a forma de execução deste deverá seguir as regras do regime na qual o preso está inserido, a remição pelo trabalho só é possível nos regimes fechado e semiaberto, não sendo possível no regime aberto, pois se trata de requisito obrigatório para sua concessão, a forma de abatimento do tempo remido será a cada 3 dias de trabalho, abate-se um dia da pena a cumprir.

As possibilidades de remição, estão previstas no art. 126 da Lei de Execução Penal como forma de abatimento, é um incentivo que contribui com a ressocialização do apenado que cumpre pena no regime fechado ou semiaberto.

No que diz respeito a remição pelo estudo a partir da lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011, no ponto de vista político- criminal, a educação é um elemento irrenunciável de qualquer suposto tratamento e representa uma intervenção dirigida aos interesses humanos, culturais e profissionais do preso. Pela previsão legal para cada 12 horas de estudo, o preso poderá remir um dia de sua pena. (BRITO, 2019, p. 453, 454)

Nesse contexto o estudo é fundamental para ressocialização do preso, através dos estudos, cursos profissionalizantes, possibilitando que o apenado encontre uma nova motivação, deixando para trás a criminalidade.

Logo, contribuindo pontua Smanio (2019, p.597):

Contudo, havendo conclusão de ensino fundamental, médio ou superior pelo preso durante a execução da pena, o tempo total a remir pelas horas de estudo será acrescido de 1/3, desde que haja certificação pelo órgão educacional competente, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do art. 126 da Lei de Execução Penal.

Vale ressaltar que conforme o art. 126, este acréscimo de 1/3 caso haja certificado de conclusão de ensino este também abrange conforme parágrafo 2º do referido artigo, dispõe que as atividades de estudo poderão ser desenvolvidas de forma presencial

ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

Ademais conforme o Conselho Nacional de Justiça pela Recomendação n. 44/2013:

A possibilidade de remir a pena por meio da leitura já é realidade em diversos presídios do país. Segundo a norma, o preso deve ter o prazo de 22 a 30 dias para a leitura de uma obra, apresentando ao final do período uma resenha a respeito do assunto, que deverá ser avaliada pela comissão organizadora do projeto. Cada obra lida possibilita a remição de quatro dias de pena, com o limite de doze obras por ano, ou seja, no máximo 48 dias de remição por leitura a cada doze meses.

No que tange a remição por leitura percebe-se a importância do estudo, até mesmo a leitura de um livro este que poderá direcionar o apenado a outros caminhos que não sejam a criminalidade.

Como foi visto no segundo capítulo a pena possui uma função, não é meramente retributiva, ou seja, deve possuir caráter ressocializador, objetivando a reintegração social do apenado, através da progressão de regime o apenado é inserido novamente na sociedade antes do término de cumprimento da pena.

Nesse sentido leciona Grego (2017, p.341):

Ressalta que o objetivo específico e prioritário do sistema é a efetiva reinserção do infrator ao convívio em sociedade. Com fundamentos humanitários, o paradigma ressocializador reclama uma intervenção positiva no apenado que venha a facilitar seu retorno, de forma digna, à comunidade, vale dizer, sua plena reintegração social.

Interessante mencionar, que a reintegração social seja do egresso ou do apenado durante a progressão de regime reflete diretamente na sociedade, de forma positiva ou negativa, quanto mais distante estiver a ressocialização daquele que violou uma norma penal, maior será os problemas sociais.

## 2.2 População carcerária

O aumento da população carcerária brasileira e as taxas de aprisionamento no Brasil indicam o crescimento da criminalidade no país.

De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, no sistema Infopen, consta 726.354 pessoas presas no Brasil, havendo 19.735 pessoas privadas de liberdade em carceragens de delegacias. (INFOPEN, 2017, p. 07)

A população carcerária vem aumentando gradativamente aos longos dos anos, são 726.354 pessoas privada de liberdade, sem somar o número de mandados de prisão em aberto, isso demonstra que o país possui um grande problema social.

Ademais, segundo INFOPEN (2017, p.68): “a maior parte dos custodiados é composta por jovens, pretos, pardos e com baixa escolaridade, sendo o crime de roubo e o tráfico de drogas foram os responsáveis pela maior parte das prisões”.

Nesse sentido, aborda-se a seletividade do sistema prisional que abrange so-

mente a parte mais vulnerável da sociedade, ou seja, a verdadeira elite social.

Outro ponto primordial a ser destacado é acerca da baixa escolaridade, pois mais da metade da população carcerária possui apenas o Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 14,9% com Ensino Médio Incompleto. O percentual de presos que possuem Ensino Superior Completo é de apenas 0,5%. (INFOPEN, 2017, p. 34)

Ressalta-se a importância da educação como ferramenta necessária para resolver a maioria dos problemas sociais e consequentemente diminuir os índices de encarceramento.

Nesse ínterim analisando que a população prisional cresceu em média, 7,14% ao ano, passando de 232 mil pessoas em 2000 para 726 mil pessoas privadas de liberdade em 2017, ou seja, ao longo desses anos a taxa de aprisionamento aumentou bem significativo. (INFOPEN, 2017, p. 12, 21)

Esse crescimento na população carcerária evidencia-se que ao logo de 17 anos, nada foi feito para sanar os problemas dentro do sistema prisional brasileiro, a prisão ao longo desses anos não foi capaz de proporcionar mais segurança a sociedade e consequentemente diminuir o encarceramento.

No que concerne, a população prisional feminina. Consta no levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, que em junho de 2016, havia 41.087 mulheres privadas de liberdade nos estabelecimentos penais que compõem o sistema prisional, 1.268 em carceragens de delegacias, (INFOPENMULHERES, 2018, p. 11, 12)

Estes números nos últimos anos vêm crescendo muito, esse aumento de mulheres presas reflete ainda mais na sociedade, pois muitas das encarceradas são mães ou gestantes.

### 2.3 Superlotação no sistema prisional

A superlotação está presente na maioria nos estabelecimentos prisionais em todo país, sendo considerada um dos maiores problemas no sistema carcerário.

Pode-se dizer que a superlotação carcerária é o principal problema, dos quais sejam, rebeliões, proliferação de doenças, dentre outros. (MEDEIROS, 2017, p. 31)

Assim é fundamental, que se reconheça de onde surgem os maiores problemas que agravam a crise carcerária, rebeliões ocorrem com frequência, entretanto logo são esquecidas pela sociedade e pelo poder público.

Nesse viés a superlotação é um mal que corrói o sistema penitenciário. O movimento de lei e de ordem, ou seja, a adoção de um direito penal máximo, a cultura da prisão como solução dos problemas sociais tem contribuído, enormemente, para esse fenômeno. (GREGO, 2017, p. 233)

Convém destacar que em muitos casos não há alternativa a não ser a prisão, entretanto faltam políticas públicas que minimizem os problemas sociais.

O encarceramento de 726 mil pessoas, proporcionou um déficit superior a 300 mil vagas. (INFOPEN, 2017, p. 25)

Dentre os maiores problemas dessa superlotação segundo Medeiros (2017, p. 31) “são as rebeliões, o que acaba por refletir o despreparo das instituições carcerárias para receber tamanha demanda, muito maior do que suportaria”.

Dessa forma, destaca-se a fragilidade e despreparo, intensificada pela falta

de reformas no que tange a aplicação das penas, e na busca de soluções que visem a ressocialização dos presos.

Embora a Lei de Execução Penal tenha previsão legal no qual garante que os presos provisórios ficarão separados dos presos com sentença definitiva, e separados de acordo com o tipo e gravidade do delito praticado, isso não acontece na maioria dos estabelecimentos prisionais, pois a quantidade de presos é maior do que as vagas que existem, assim o objetivo da ressocialização do preso se torna quase que impossível.

Consta registrar que a maior parte do déficit de vagas está concentrada no regime fechado, com uma necessidade de mais de 114 mil vagas, seguido pelos detentos em regime provisório sem condenação, cujo déficit é acima de 95 mil vagas e os custodiados em regime semiaberto, no qual o déficit apresentado foi na ordem de 43.436 vagas. (INFOPEN, 2017, p. 25)

Este déficit de vagas no sistema penitenciário está presente em todas as unidades da Federação, agravando ainda mais os problemas dessa superlotação.

Salienta-se que das pessoas encarceradas, 33,29 %, da população carcerária são presos provisórios, ou seja, sem condenação. (INFOPEN, 2017, p. 14)

Nesse sentido destaca-se que em muitos casos, esses presos são inocentados ao final do processo, porém não ressarcidos deste constrangimento ilegal, no qual foi retirado o direito de liberdade.

Nesse linear, pontua Grego (2017, p.233):

O uso indiscriminado de privação cautelar de liberdade, ou seja, de pessoas que aguardam presas os seus julgamentos, tem uma contribuição decisiva para a situação atual de superlotação do sistema carcerário. Muitas vezes, essas pessoas, que aguardaram presas o seu julgamento, foram absolvidas, ou seja, foram privadas ilegalmente do seu direito de liberdade.

Neste sentido a aplicação da pena de prisão nos casos em que não haviam necessidades, aumentam a superlotação carcerária e por consequência os reflexos na sociedade, pois muitos presos são recolhidos em condições desumanas aglomerados com acusados de crimes graves, ou seja, aquele preso provisório entrou para escola do crime.

Dessa superlotação carcerária destaca-se que os fatores de riscos dentro no sistema prisional não afetam somente os presos, que cumprem suas penas em situações deprimentes, como também para os funcionários encarregados de sua vigilância, pois o sistema penitenciário transforma-se em um verdadeiro barril de pólvora, pronto a explodir a qualquer momento. (GREGO, p.234, 2017)

Estes riscos dentro do sistema prisional, pode se dizer que refletem na sociedade, que se torna refém da criminalidade, a superlotação carcerária agrava os problemas, transforma tudo em um verdadeiro efeito dominó, no qual afeta a todos.

Contudo, quando for estipulado na sentença a espécie de regime para cumprimento da pena, ou ainda durante a progressão de regime. Segundo entendimento do teórico Bitencourt (2014, p.622) dispõem:

A falta de vagas no sistema prisional não é motivo para permitir que o condenado cumpra pena em regime fechado em razão da insistência de vagas no regime semiaberto, ou que permanecem qualquer desses

dois regimes, ante a ausência de vaga do albergado. Deve, ainda excepcionalmente, ser consentido ao condenado o recolhimento domiciliar, enquanto não houver vaga no estabelecimento devido.

Sendo assim vale frisar o direito do condenado aguardar em regime domiciliar enquanto não surge vaga no estabelecimento adequado ao cumprimento da pena. É nesse sentido a orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em julgado recente:

HABEAS CORPUS. JULGAMENTO CONJUNTO. 70081160830 E 70081213753. PACIENTE PRESO EM CELA DE DELEGACIA DE POLÍCIA DEVIDO A CONDENAÇÃO QUE FICOU O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. ESTABELECIMENTO INCOMPATÍVEL COM O REGIME FIXADO. AFRONTA À SUMULA VINCULANTE Nº 56 DO STF. DETERMINADA A SOLTURA DO PACIENTE, QUE DEVERÁ DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DA PENA EM OBSERVÂNCIA AO REGIME ESTABELECIDO. ORDEM DOS HABEAS CORPI Nº 70081160830 E 70081213753 CONCEDIDA. LIMINAR RATIFICADA. UNÂNIME. (Habeas Corpus Nº 70081213753, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em 30/04/2019). (TJ-RS - HC: 70081213753 RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Data de Julgamento: 30/04/2019, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/05/2019)

Ressalta-se que em casos de condenação com pena fixada em regime aberto, o apenado não poderá cumprir a pena em regime mais gravoso do que foi determinado em sentença. Pois cumprir pena em regime diverso, compreende-se um constrangimento ilegal.

Segundo INFOPEN (2017, p. 23): “33% das vagas existentes no sistema prisional destina-se aos presos sem condenação. Para aqueles que foram sentenciados, 45,7 % das vagas destinam-se ao regime fechado, seguido de 17,6% das vagas para o regime semiaberto e 1,8% destas para o regime aberto”.

Deste modo evidencia-se que o número de vagas é bem inferior do que o necessário, ou seja, a maior parte das vagas estão localizadas no regime fechado.

De suma importância, vale ressaltar o informativo 642 do Superior Tribunal de Justiça a aplicação da sumula nº 56 do STF não é aplicável em casos de falta de vagas para presos em situação provisória.

Entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em sede de Agravo em Execução Penal com seguinte teor:

EMENTA OFICIAL: EXECUÇÃO PENAL - PRISÃO DOMICILIAR - AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO - SÚMULA VINCULANTE Nº 56 DO STF - NÃO CABIMENTO AO PRESO PROVISÓRIO - INFORMATIVO 642 DO STJ - NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA. 1. É inaplicável a Súmula Vinculante de nº 56 ao preso provisório conforme informativo 642 do Superior Tribunal de Justiça. 2. Negar provimento ao recurso da defesa. (TJ-MG - AGEPN: 10611180022042001 MG, Relator:



Pedro Vergara, Data de Julgamento: 06/08/2019, Data de Publicação: 12/08/2019)

Segundo informativo 642 do Superior Tribunal de Justiça a súmula Nº 56 do Supremo Tribunal Federal não se aplica aos presos provisórios mesmo se tratando de falta de vagas, de modo que existe previsão legal de medidas cautelares diversas da prisão.

## 2.4 Responsabilidade civil do Estado

Considerando o direito de punir do Estado, compreende-se que este recolhe no sistema prisional aqueles que cometeram uma infração penal. Sendo assim com o principal objetivo é a devolução do preso a vida em sociedade.

É interessante ressaltar que toda condenação, e processo de execução das penas, deveram estar alicerçados, aos preceitos constitucionais, pois o Estado não possui uma alforria incondicionada ao assumir a competência para aplicar e executar a pena, pois cria uma relação jurídica penitenciária, com direitos e deveres recíprocos para o condenado e para o Estado. (BRITO, 2019, p. 222, 223)

Ao sentenciado é constitucionalmente assegurado o direito de ser recolhido de imediato a estabelecimento penal adequado ao cumprimento da pena.

Nesse sentido cumpre destacar que a responsabilidade civil do Estado deve ser vista como um novo caminho metodológico, denominado Direito Civil Constitucional, em que se busca analisar os principais institutos não só na luz do Código Civil, mas também sob o prisma, da Constituição Federal de 1988 e dos princípios constitucionais, como primeiro o princípio da dignidade da pessoa humana, estampado no art. 1º, inciso III da Constituição Federal. (TARTUCE, 2019, p. 457)

Referido preceito constitucional, está em consonância com a proteção da dignidade da pessoa humana, um dos mais amplos preceitos fundamentais no que concerne a responsabilidade civil do Estado.

Diante de certos parâmetros fixados em lei ressalta-se a responsabilidade do Estado, nos ensinamentos de Tartuce (2019, p.722): “Haverá responsabilidade independentemente da culpa nos casos previsto em lei ou quando a atividade desempenhada criar riscos aos direitos de outrem, conforme art. 927 do parágrafo único do Código Civil”.

Esta reponsabilidade é objetiva, amparada em lei, ou seja, a atividade do Estado no que concerne ao aprisionamento de pessoas cria riscos aos direitos de outrem, ou seja, a integridade física e moral dos presos.

Tendo tal entendimento confirmado pelo Tribunal Justiça de Mato Grosso do Sul:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – REEXAME DA MATÉRIA - ART. 1.040, II, CPC – PRESO - CONDIÇÕES DO CÁRCERE - RESPONSABILIDADE DO ESTADO – RE 580252/MS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE - JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. Conforme precedente de observância obrigatória firmado no STF: “Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema

normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento”. (RE 580252, Relator (a): Min. TEORI ZAVASCKI, Relator (a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 16/02/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-204 DIVULG 08-09-2017 PUBLIC 11-09-2017). (TJ-MS - AC: 00027839220048120008 MS 0002783-92.2004.8.12.0008, Relator: Des. Marcos José de Brito Rodrigues, Data de Julgamento: 25/10/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/10/2019)

Diante disso, é possível a aplicação da responsabilidade civil do Estado, pois esse possui obrigação de cumprir com os preceitos previstos em lei, ou seja, a devida manutenção do sistema prisional nos padrões mínimos de humanidade, sendo que comprovada a ineficiência e o descumprimento das condições legais no cárcere podem insurgir uma devida reparação de danos, inclusive de danos morais.

A propósito tal afirmação segundo Gagliano, a responsabilidade do Estado é objetiva, conforme se verifica no art. 37, § 6º, da Constituição, seguindo tal diretriz, o Código Civil de 2002, estabelece regra semelhante, em seu art.43, registrando que as pessoas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvados direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte deste, culpa ou dolo. (GAGLIANO, p.277, 2017)

No entanto, a responsabilidade civil em relação ao indivíduo preso e dos danos causados no sistema prisional, não é um entendimento unânime conforme a decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. MÁIS CONDIÇÕES DO PRESÍDIO CENTRAL. DANO MORAL NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. MANTIDA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. À MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. (Apelação Cível Nº 70081155152, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 14/06/2019). (TJ-RS - AC: 70081155152 RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Data de Julgamento: 14/06/2019, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 19/06/2019)

Desse modo, verifica-se na decisão acima que a responsabilidade civil por parte do Estado, necessita da demonstração de uma ação ou omissão, através de comprovação de más condições no cárcere.

Diante da crise instalada no sistema prisional brasileiro, com uma série de descumprimentos constitucionais e graves violações aos direitos fundamentais, o Partido Socialismo e Liberdade buscou por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, (ADPF 347), com pedido de medida cautelar, ou seja, uma liminar, para que seja reconhecida a figura do “Estado de coisa inconstitucional” relativamente ao sistema penitenciário brasileiro e a adoção de providências estruturais em face de le-

sões aos direitos fundamentais dos presos, decorrentes de ações e omissões dos poderes públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal. (STF, 09/09/2015)

Em relação a violação dos preceitos fundamentais e descumprimento do dever do Estado em garantir uma execução da pena com respeito a dignidade humana dos presos, no qual estão sob a responsabilidade do poder estatal se justificou a interposição da ADPF 347.

Convém destacar que segundo o Relator Ministro Marco Aurélio (STF, 2015, p.23):

A maior parte desses detentos está sujeita às seguintes condições: superlotação dos presídios, torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, à saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual.

Evidencia-se o caos nas unidades prisionais, pessoas condenadas a pena de prisão, estão sendo submetidas a tratamentos desumanos vedados pela Constituição Federal de 1988, do mesmo modo a Lei de Execução Penal assegura a manutenção dos direitos não atingidos pela execução penal.

Neste interim, destaca-se o voto do Ministro Marco Aurélio citando as palavras da professora Ana Paula de Barcellos. (STF, 2015, p.26):

O tratamento desumano conferido aos presos não é um problema apenas dos presos: a sociedade livre recebe os reflexos dessa política sob a forma de mais violência. A situação é, em síntese, assustadora dentro dos presídios, violações sistemáticas de direitos humanos; fora deles, aumento da criminalidade e da insegurança social.

Cumpra observar, que a sociedade sofre os reflexos do despreparado por parte do Estado que tem o dever de preparar o apenado para retornar ao convívio social.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário. Nos termos do voto do relator, o ministro Marco Aurélio. Com o seguinte teor:

CUSTODIADO – INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL – SISTEMA PENITENCIÁRIO – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – ADEQUAÇÃO. Cabível é a arguição de descumprimento de preceito fundamental considerada a situação degradante das penitenciárias no Brasil. SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser

caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – VERBAS – CONTINGENCIAMENTO. Ante a situação precária das penitenciárias, o interesse público direciona à liberação das verbas do Fundo Penitenciário Nacional. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. Estão obrigados juízes e tribunais, observados os artigos 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, a realizarem, em até noventa dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas, contado do momento da prisão. (STF, ADPF 347 MC, Relator: Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, Julgado em 09/09.2015, Dje- 031 19-02-2016)

De suma importância a cautelar requerida na inicial foi parcialmente deferida dos oito pedidos, foram deferidos dois a aplicação da audiência de custódia, com o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas contados do momento da prisão e a liberação de verbas do Fundo Penitenciário Nacional.

Segundo o Ministro relator é necessário destacar que a responsabilidade por esse quadro de inconstitucionalidade não é exclusiva da União, mas sim do Legislativo, Executivo e Judiciário, como também os dos Estados e do Distrito Federal. (STF, 2015, p. 26)

Logo, para que haja o cumprimento as regras mínimas de tratamento do preso, e de responsabilidade do Estado o cumprimento de tais obrigações no qual foi estabelecida por lei.

Outro questionamento de muita relevância é a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 592.581/RS (Tema 220), no qual decidiu que o Judiciário pode impor realização de obras em presídios. Esta decisão confirmada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Apelação Cível. Com o seguinte teor:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADEQUAÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL. SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. AVCB. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL Nº 592.581/RS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 592.581/RS (Tema 220), declarou que é lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais, sem que isso configure ofensa aos princípios da separação de poderes ou de reserva do possível - Embora não se olvide da dificuldade orçamentária que acomete o Estado, não se pode admitir que as unidades prisionais, estabelecimentos que “acomodam” grande quantidade de pessoas, funcionem sem o regular aparelhamento de segurança contra incêndio, visto que tal situação revela omissão estatal e pode ensejar responsabilidade objetiva, considerando que é dever da Administração Pública promover a segurança dos detentos que se encontram em estabelecimento prisional de sua compe-

tência - Há de se reconhecer a limitação financeira e orçamentária do Estado, de forma que não se mostra razoável impor ao apelado a implementação imediata da medida, devendo ser estabelecido prazo para seu respectivo cumprimento - Recurso parcialmente provido. (TJ-MG - AC: 10000181423476001 MG, Relator: Moacyr Lobato, Data de Julgamento: 13/03/0019, Data de Publicação: 20/03/2019)

O presente recurso de apelação reconheceu que é dever do Estado promover obras emergências dentro do presídio, destaca-se que Tribunal de Justiça supracitado reconheceu a limitação financeira orçamentária do Estado, estabelecendo prazo para cumprimento com a devida adequação no sistema de segurança contra incêndios. Em síntese a imposição para realização de obras em presídios tem por objetivo a garantia dos direitos fundamentais dos presos, bem como sua integridade física e moral, prevista na Constituição Federal de 1988.

No presente e último capítulo abordou-se alguns dos problemas no sistema prisional brasileiro, se viu-se o instituto da progressão de regime e seus requisitos para concessão, foram levantados os dados sobre a população carcerária, também foi apresentado o entendimento jurisprudencial no que concerne a responsabilidade civil do Estado, a partir do reconhecimento do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional, que reforçam a necessidade de rever a gestão prisional.

### 3 CONCLUSÃO

Intensificou-se a pesquisa do instituto de progressão de regime, questionando-se se o instituto da progressão de regime cumpre com o principal objetivo a integração social do condenado. No qual foi apurado que a progressão de regime tem como principal objetivo a reintegração social do apenado, bem como a possível ressocialização, entretanto os índices de reincidência a depender no método de pesquisa usado variam de 30% a 70%.

De modo que entende-se que o sistema prisional brasileiro embora necessário, em certos casos em que a única solução é o encarceramento, este nada contribui para diminuição de crimes, ao contrário os dados apontam um crescimento da população carcerária, entre os anos 2000 a 2017 a taxa de 7,14 % ao ano.

No que concerne a responsabilidade civil do Estado, mesmo diante de reconhecimento de estado de coisas inconstitucional e violação massiva de direitos fundamentais, e a imposição do poder judiciário para que haja uma solução, medidas que minimizem o caos instalado, tais medidas como a aplicação da audiência de custódia não surgiram efeitos para combater o encarceramento em massa, pois são mais de 726 mil pessoas presas em todo país.

Destarte, a crise no sistema prisional vai além das violações e preceitos fundamentais, este como a dignidade da pessoa humana, trata-se de um dano ainda maior, pois alcança a sociedade.

Além disso, destaca-se a ineficiência do Estado em alcançar o principal objetivo, ou seja, a diminuição da criminalidade, a prevenção de novos delitos.

Por conseguinte, em análise jurisprudencial da responsabilidade civil do Estado, esta compreende-se que é objetiva, abrangendo todos os entes da Federação, Es-

tados e Distrito Federal, juntamente com o poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estes possuem o poder- dever de manter as prisões conforme a lei propõe.

Note-se, portanto, a crise no sistema prisional, a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental trouxe à tona o que muitos não querem ver, estas violações dentro do sistema prisional, refletem na sociedade com o aumento da criminalidade.

## REFERÊNCIAS

AVENA, N. C. P, **Execução Penal**: esquematizado. 1. ed. São Paulo: Editora Forense, 2014 Disponível em: <https://www.passeidireto.com>. Acesso em: 14/nov/2019.

BECCARIA, C. **Dos Delitos E Das Penas**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

BITENCOURT, C. R **Tratado de Direito Penal**: parte 1. 20. ed. São Paulo, 2014, Editora Saraiva. Disponível em: <https://www.passeidireto.com>. Acesso em: 14/out/2019.

\_\_\_\_\_. **Falência da Pena de Prisão Causas e Alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL, Leis e Decretos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/jul/2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 22.213 de 14 de dezembro de 1932**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei n o 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei 29 de novembro de 1832.** Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 18/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841.** Reformando o Código do Processo Criminal. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.** Institui a Reforma Penal. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do parágrafo 1º do art. 102 da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.** Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 22/set/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.763, de 12 de novembro de 2003.** Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 04/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 19/set/2019.

BRITO, A. C. **Execução Penal.** 5. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

CABARL, T. **Estado de Coisas Inconstitucional:** análise do julgamento da ADPF 347. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br>> Acesso em: 27/out/2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Biblioteca.** Disponível em: <https://www2.camara.leg>> Acesso em: 02/ago/2019

CONJUR. **Recomendação n. 44, de 26 de novembro de 2013.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br>> Acesso em: 15/out/2019.

\_\_\_\_\_. **Serviço:** Saiba como funciona a remição de pena. <https://www.cnj.jus.br>> Acesso em: 28/ago/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Reincidência Criminal no Brasil.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>> Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. **Informações.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>> Acesso em: 19/set/2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Princípios para a atuação da defensoria pública nas áreas criminal e de execução penal.** Disponível em: <http://depen.gov.br>> Acesso em: 02/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN Mulheres.** 2. ed. Brasília, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br>> Acesso em: 02/ago/2019.

\_\_\_\_\_. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN.** Junho de 2017. Disponível em: <http://depen.gov.br>> Acesso em: 02/ago/2019.



\_\_\_\_\_. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Disponível em <http://depen.gov.br>> Acesso em: 19/set/2019.

FABRETTI, H. B.; SMANIO, G. P. **Direito Penal Parte Geral**, São Paulo: Editora Atlas, 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. 21. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. **Responsabilidade Civil** 3. 15. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

GREGO, R. **Sistema Prisional Colapso Atual e Soluções Alternativas**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2017.

LIMA, B. **O direito ao trabalho no regime semiaberto**. 2018. <https://canalcienciascriminais.com.br>> Acesso em: 02/nov/2019.

MAIA, C. N.; et al. **História das Prisões no Brasil**. Vol. 1 Rio de Janeiro: anfit teatro, 2017.

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. **Manual de Direito Penal: parte geral arts. 1 a 120 do Código Penal**. 24. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2007.

MEDEIROS, A. A. **Sistema Prisional Brasileiro**. São Paulo: editora letras jurídicas, 2017.

NUCCI, G. S. **Manual de direito penal parte geral**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA JUNIOR, E. G. **A progressão de regime nos crimes contra a administração pública**. Análise da (in)constitucionalidade. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br>> Acesso em: 09/set/2019.

PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral - arts. 1º a 120**. Vol. 1. 10. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PRADO, L. R.; CARVALHO, E. M.; CARVALHO, G. M. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Disponível em: <https://www.passeidireto.com>. Acesso em: 14/out/2019.

RODRIGUES, R; GONÇALVES, J. C. **Procedimentos de Metodologia Científica**. 8. ed. Lages: Papervest, 2017.

ROUSSEAU, J. J. **Contrato Social ensaio sobre a origem das línguas**. Vol. I São Paulo: Editora nova cultural, 1999.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmulas Anotadas**. <https://scon.stj.jus.br>. Acesso em: 18/out/2019.

\_\_\_\_\_. **HABEAS CORPUS: HC 118678 RS 2008/0229390-3** - Rel. e Voto. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 14/set/2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Súmula Vinculante 56**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 13/set/2019

\_\_\_\_\_. **2ª Turma concede HC coletivo a gestantes e mães de filhos com até doze anos presas preventivamente**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. **Processos**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. **HC 143641**. Habeas Corpus. Origem: SP - São Paulo. Relator: MIN. Ricardo Lewandowski. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. **Habeas Corpus 111.840** Espírito Santo. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>> Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. **ADPF 347**: Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Origem: DF - DISTRITO FEDERAL. Relator: MIN. MARCO AURÉLIO. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>> Acesso em: 30/out/2019.

\_\_\_\_\_. **STF determina realização de audiências de custódia e descontingenciamento do Fundo Penitenciário**. 2015 Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>> Acesso em: 30/out/2019.

\_\_\_\_\_. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL: **ADPF 0003027-77.2015.1.00.0000 DF** - DISTRITO FEDERAL 0003027-77.2015.1.00.0000. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>> Acesso em: 30/out/2019.

\_\_\_\_\_. **Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 347 Distrito Federal**. 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>> Acesso em: 30/out/2019.

\_\_\_\_\_. **220 - Competência do Poder Judiciário para determinar ao Poder Executivo a realização de obras em estabelecimentos prisionais com o objetivo de assegurar a observância de direitos fundamentais dos presos**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>> Acesso em: 30/out/2019.

\_\_\_\_\_. **N.º 325/2019** – SFCNST/PGR Sistema Único nº 171.276/2019 Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>> Acesso em: 30/out/2019.

\_\_\_\_\_. **HABEAS CORPUS: HC 82959 SP**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br>.

br> Acesso em: 30/out/2019.

TARTUCE, F. **Direito Civil Obrigações e responsabilidade Civil**. Vol. 2. 14. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJ-MG - Agravo em Execução Penal: **AGEPN 10611180022042001 MG**. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 18/out/2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. TJ-MG - Agravo em Execução Penal: **AGEPN 10000190741991000 MG**. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 15/out/2019.

\_\_\_\_\_. Agravo em Execução Penal: **AGEPN 10000190741991000 MG**. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 19/set/2019.

\_\_\_\_\_. Apelação Cível: **AC 10000181423476001 MG**. Disponível em: <https://tj-mg.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 23/out/2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL TJ-MS - Apelação Cível: **AC 0002783-92.2004.8.12.0008 MS** 0002783-92.2004.8.12.0008. Disponível em: <https://tj-ms.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 11/out/2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ TJ-PR - Apelação Crime: **ACR 3533382 PR 0353338-2**. <https://tj-pr.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 05/set/2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. TJ-RS - Habeas Corpus: **HC 70081160830 RS** - Inteiro Teor Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br>707170289. Acesso em: 18/out/2019.

\_\_\_\_\_. Apelação Cível: **AC 70081155152 RS**. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 29/ago/2019.

\_\_\_\_\_. Habeas Corpus: **HC 70077166460RS**. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 18/out/2019.

\_\_\_\_\_. Habeas Corpus: **HC 82959SP**. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 18/out/2019.

\_\_\_\_\_. Habeas Corpus: **HC 70081213753RS**. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br>> Acesso em: 18/out/2019.

VALLE, L. C. S. **O estado de coisas inconstitucional e o sistema carcerário à luz da ADPF 347**. Disponível em: <https://jus.com.br>> Acesso em: 18/out/2019.

## A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET

Arnon Guilherme Fortes de Jesus<sup>1</sup>

Caroline Ribeiro Bianchini<sup>2</sup>

Tatiana Zanghelini Ribeiro<sup>3</sup>

Miriam Lisiane Schuantes Rodrigues<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a violação dos Direitos Autorais na Internet. Para tanto, iniciou-se a pesquisa com base em análise bibliográfica física e digital. Nisto realizou-se um levantamento histórico do direito autoral partindo desde as primeiras concepções sobre a matéria ventiladas na antiguidade, sua reformulação durante a idade média com o advento da imprensa até a elaboração dos tratados e convenções que norteiam o direito autoral ao redor do mundo nos dias atuais. Em seguida é destacado o desenvolvimento da matéria em nosso País junto a sua evolução legislativa. Uma vez com o avanço tecnológico a legislação que versa sobre o direito do autor no Brasil passou por algumas modificações buscando-se equiparar-se a mesma linha de raciocínio do sistema legislativo internacional. Desta forma o terceiro capítulo versa sobre a identificação da violação dos direitos autorais com enfoque na esfera digital, abordando a pirataria digital junto das limitações do direito autoral e a legislação vigente, consoante à verificação das principais jurisprudências acerca do tema em nosso ordenamento jurídico.

Palavras chave: Direitos autorais. Internet. Violação. Pirataria.

### ABSTRACT

This work aims to analyze the violation of Copyright on the Internet. To this end, the research was started based on physical and digital bibliographic analysis. In this, a historical survey of copyright was carried out, starting from the first conceptions on the subject ventilated in antiquity, its reformulation during the Middle Ages with the advent of the press, until the elaboration of treaties and conventions that guide copyright around the world in the United States. Current days. Then the development of the matt in our country is highlighted along with its legislative evolution. Once with the technological advancement, the legislation that deals with copyright in Brazil has undergone some modifications seeking to match the same line of reasoning of the international legislative system, in this way the third chapter deals with the identification of the violation of rights copyright with a focus on the digital sphere, addressing digital piracy along with the limitations of copyright and current legislation, according to the verification of the main jurisprudence on the subject in our legal system.

Key Words: Copyright. Internet. Violation. Piracy.

<sup>1</sup> Acadêmico da 10ª fase do Curso de Direito do Centro Universitário Unifacvest

<sup>2</sup> Especialista em Direito Processual Civil UCS, Mestre em Direito Constitucional Unisul, coordenadora do Curso de Direito da Unifacvest e da casa da cidadania.

<sup>3</sup> Professora do Centro Universitário Facvest. Formada em Direito pela Uniplac, Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela UFSC, Mestra em Práticas Transculturais pelo Centro Universitário Facvest, Advogada e Professora Universitária.

<sup>4</sup> Professora do Centro Universitário Unifacvest. Especialista em Direito Tributário pela Univali e Mestre em Direito do trabalho pela UCS.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho apresenta como objetivo institucional cumprir requisito para a conclusão do curso de Direito do Centro Universitário Unifacvest, adotando como tema a “Violação dos Direitos Autorais na Internet”.

A relevância do mencionado assunto se efetiva pelo fato de que com o avanço da tecnologia e junto a isso as alterações sociais, o direito do autor passa a ser peça chave neste sistema evolutivo, visto que através do reconhecimento e consequente a isso a sua proteção, incentiva o criador a continuar produzir materiais que contribuam com a evolução e a formação coletiva.

É necessária a proteção deste direito, pois desde o início da civilização há relatos de casos de pessoas que se apropriam indevidamente de obras das mais variadas formas, obtendo desta maneira fama e riqueza sem que os devidos direitos sejam garantidos ao autor de fato.

Com o passar dos séculos o homem foi se tornando um ser cada vez mais tecnológico e com a inserção da internet no ano de 1969, as tecnologias de comunicação e transferência de dados se tornaram cada vez mais rápidas tanto é que a partir de um clique se tem a capacidade de enviar e receber quaisquer informações instantaneamente, gerando assim certa preocupação quanto à proteção das mais variadas obras.

A pesquisa apresenta como objetivo geral analisar a violação dos direitos autorais na Internet e como objetivos específicos: observar o desenvolvimento histórico dos direitos autorais; identificar o regramento jurídico aplicável sobre a pirataria, analisar decisões jurisprudenciais sobre a violação dos direitos autorais na web.

Em relação à abordagem temática estudada, será utilizado o método dedutivo. Para uma melhor compreensão do tema será desenvolvido, um estudo acerca da definição dos direitos autorais, sua evolução histórica na ótica internacional e o seu desenvolvimento no Brasil, junto à identificação da violação dos direitos autorais com enfoque na esfera digital, abordando a pirataria digital junto das limitações do direito autoral e a legislação vigente, consoante à verificação de jurisprudências acerca do tema em nosso ordenamento jurídico.

Foi realizada a pesquisa bibliográfica, obtidas através de consulta a textos disponíveis em acervos públicos e privados, inclusive em meio eletrônico e/ou digital.

## 2 DEFINIÇÃO E HISTÓRICO DO DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral se insere no ramo da propriedade intelectual, possuindo préstimo cultural e econômico, visto que na cultura traduz a riqueza e a identidade de determinado povo e na economia colabora com o seu crescimento. É considerado um direito híbrido composto por direitos morais e patrimoniais. Para Panzolini e Demartini (2017, p.18-20):

O direito moral refere-se às características relacionadas à personalidade do autor, e tem natureza inalienável, irrenunciável e imprescritível. [...] direitos patrimoniais, estes se referem à retribuição econômica decorrente dos diversos usos e das diversas modalidades econômicas de explorações das obras intelectuais que o autor tem como desdobramento do direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

O fato que gera os direitos morais é a criação, é fazer reconhecer a propriedade da obra através de qualquer forma de registro, tendo os direitos patrimoniais positivados a partir da publicação desta obra.

Os direitos autorais garantem a livre circulação da produção cultural, assegurando todos os direitos reservados ao autor. Duarte e Pereira (2009, p.05) conceituam os direitos autorais da seguinte forma:

Entende-se por direito o poder que o autor, o criador, o tradutor, o pesquisador ou o artista tem de controlar o uso que se faz de sua obra. Basicamente, os direitos autorais trabalham com a imaterialidade, sendo esta, a principal particularidade da propriedade intelectual.

O direito de autor se encontra relacionado com a criação intelectual desde sua origem, passando pelo planejamento, desenvolvimento e finalização, sendo a criatividade, matéria prima do direito de autor, e é através de sua cultivação que a humanidade avança no processo de evolução. Para John Kao a criatividade “É o processo através do qual as ideias são geradas, desenvolvidas e transformadas em valor” (JOHN KAO, 1997, s.p).

No entendimento de Otavio Afonso quando falamos de direito de autor “estamos nos referindo às leis que têm por objetivo garantir ao autor um reconhecimento moral e uma participação financeira em troca da utilização da obra que ele criou”. (AFONSO, 2009, p.10).

Em subsequência, será apresentado o histórico dos direitos autorais advindos desde as primeiras concepções ventiladas na antiguidade até os dias atuais e sua evolução no Brasil.

## 2.1 Histórico internacional: da antiguidade até os dias atuais

Para compreender a origem dos direitos autorais até os dias atuais é necessário voltarmos um pouco no tempo, pois desde os primórdios da vida humana na terra o homem foi o único ser dotado do dom da criação, pois através deste dom o ser humano tem o poder de transformar o mundo.

Santos (2018) nos revela em sua obra *Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual* que o ato de criar obras artísticas, científicas ou literárias, de um ponto de vista subjetivo sempre existiu, desta forma o direito autoral sempre esteve presente na vida do homem através da concretização de suas obras, não em uma busca da proteção legislativa, mas pela necessidade de demonstrar ser o legítimo dono de sua criação.

Nos antigos impérios grego e romano, os artesãos já demarcavam suas obras com o intuito de diferencia-las dentro de sua comunidade, buscando desta maneira reconhecimento públicos da autoria de discursos e escritos, não para ganhar a vida, mas sim em busca de fama e prestígio intelectual. Neste ínterim leciona-nos Paranaguá e Branco (2009, p.13): “concebiam-se na época que o criador intelectual não devia descer à condição de comerciante dos produtos de sua inteligência”.

O avanço da cultura Grega e Romana marca a chegada da escrita, junto a isso se desenvolve a indústria livreira baseada no trabalho manual de reprodução de obras, pelos “bibliopolas”. A partir deste período nota-se que as obras de criação intelectual

estavam ligadas ao direito de propriedade, no qual o autor de determinada obra era considerado proprietário de um objeto material tendo o direito de vendê-lo para qualquer pessoa. Costa Netto (2019, s.p):

No plano do direito patrimonial, a proteção das obras intelectuais se inseria nas regras genéricas do direito de propriedade, em específico a tutela de bens moveis materiais, características bem distantes do tratamento jurídico da matéria em nossos dias.

Neste período a classe dominante representada à época pela Igreja e pela Monarquia outorgava aos copistas monopólios temporários ou permanentes para a proteção de textos, impressores, gêneros ou novas fontes tipográficas.

Com a chegada da prensa tipográfica e dos tipos gráficos, ambas as criações do Alemão Johannes Gutemberg no século XV, a fiscalização da reprodução das obras se tornou quase que impossível, pois a partir disto várias editoras surgiram junto à prática de concorrência desleal e a pirataria. Relata-nos Menezes (2007, p.22):

Em 1450, marca a chegada da Idade Moderna, bem como o momento a partir do qual, aos poucos, os olhares se voltariam para o Direito do Autor. Isso porque, a partir da criação dos tipos móveis, obras até então manuscritas e artesanalmente organizadas passariam a ser impressas em escala cada vez maior, em uma produção que ganhava ares industriais.

Antes da invenção da imprensa a produção das obras era limitada e de fácil fiscalização por parte do autor e do editor, mas com a eclosão da imprensa a classe dominante viu que estava perdendo o controle sobre as informações propagadas, aliada a insatisfação de autores e editores que a pressionava fez surgir os primeiros debates acerca da proteção dos direitos autorais, outorgando assim o sistema de privilégios. Afonso (2009, p.03):

Logo, os soberanos se viram induzidos a outorgar a alguns editores os direitos exclusivos de publicação de determinadas obras. Ao mesmo tempo, as autoridades centrais utilizaram o sistema dos direitos exclusivos de publicação para controlar e censurar a produção dos editores e vigiar estreitamente a imprensa. No final do século XVII e começo do século XVIII, a história da imprensa caracterizou-se pela promulgação de diversos decretos e leis de concessão de direitos exclusivos.

Nota-se que este sistema de privilégios estava voltado à proteção da obra e não de seu autor, pois no renascimento os autores deveriam se contentar com o reconhecimento do mérito intelectual conferido pela comunidade e devido ao alto investimento realizado pelos livreiros para a produção das obras e sua comercialização, se justificava a necessidade de uma tutela jurídica para a concessão de privilégios por parte do estado e decorrentes penalizações a quem as desrespeitasse, somado a isso a inserção do controle e da censura por sua parte.

O ano de 1694 marca a queda do regime da censura legal juntamente com o fim do monopólio editorial. A partir deste momento autores e editores se unem para defender seus direitos invocando para isso a teoria da propriedade intelectual.

Consoante a isso a Câmara dos Comuns britânica constituiu um novo estatuto

que versava sobre a garantia dos direitos do autor baseando-se na obra “Labor Theory of Property” escrita pelo filósofo inglês John Locke, o qual defendia que o trabalho intelectual é um bem pessoal e indisponível, e que o autor deveria ter garantias sobre a propriedade de sua obra, esta fruto de seus esforços.

Este estatuto transformou-se em lei no ano de 1710, denominado como Estatuto da Rainha Ana, o qual reconheceu a profissão de escritor, além de transferir os direitos dos livreiros para o autor da obra. Garantiu também o direito de cópia de determinada obra por um período de 21 anos, demonstrando evidente avanço na regulamentação dos direitos de edição, trazendo regras aplicadas a todos sem privilégios específicos. (PARANAGUÁ E BRANCO, 2009).

Conforme Costa Netto (2019), o estatuto também instituiu o sistema de copyright o qual é utilizado até os dias atuais para denominar o direito de autor nos países de origem britânica, findando o privilégio feudal, vigente desde 1552.

Após a criação do Copyright Act, em 1710 diversos países reconheceram a importância da proteção dos direitos do autor e iniciaram os processos de legislação da matéria. Com o avanço da reprodução e comercialização das obras graças à imprensa de tipos móveis, o mundo se viu necessitado em estabelecer tratados que regulamentassem os direitos autorais.

Em 1886, através da assinatura da Convenção de Berna se consagrou de forma definitiva os direitos do autor em escala global. Os países signatários estabeleceram normas e firmaram uma união que não admitia a discriminação entre o residente e o estrangeiro, quanto ao direito do autor adotando um padrão mínimo de proteção a estes.

Para Paranaguá e Branco (2009, p.17) “A convenção impôs verdadeiras normas de direito material, além de instituir normas reguladoras de conflitos, inclusive no que diz respeito a obras disponíveis na internet”.

Além da Convenção de Berna, temos como principal assegurador dos direitos do autor a Declaração Universal dos Direitos Humanos criada em 1948 pela Organização Mundial das Nações Unidas que em seu artigo XXVII, reconhece o direito a proteção dos interesses morais e materiais do autor através de produção científica, literária ou artística.

Além destas podemos também citar a Convenção Universal (1952), a qual estabelece regras internacionais mais adequadas ao regime anglo-americano de copyright, a Convenção de Roma (1961) que trata exclusivamente sobre os Direitos Conexos, o tratado da OMPI – Organização Mundial de Propriedade Intelectual (1991), responsável pela criação em Genebra, do Committee of Governmental Experts, com a função de promover estudos para possibilitar a adequação das normas da Convenção de Berna às novas tecnologias e o acordo firmado na Organização Mundial do Comércio referente aos Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual, conhecido como TRIPS, o qual estabelece medidas e procedimentos que garantam a proteção aos direitos da propriedade intelectual. (COSTA NETTO, 2019).

Nota-se que a discussão sobre como resguardar os direitos autorais em esfera global seja através de leis, tratados ou convenções se encontra em constante debate, pois se busca alinhar o resguardo dos direitos autorais a evolução mundial.



## 2.2 Histórico no Brasil

O histórico dos Direitos Autorais no Brasil se comparado à trajetória internacional possui uma caminhada recente na sua construção, pois mesmo com a proclamação da independência ocorrida em 07 de setembro de 1822, a exploração econômica das obras autorais se baseava no antigo sistema de privilégios.

Segundo Costa Netto (2019, s.p) “[...] a primeira Constituição Brasileira, promulgada dois anos após a declaração de nossa independência colonial (1824), não fazia nenhuma referencia ao direito do autor”. Verificando o dispositivo mencionado é possível constatar que apenas se garante a proteção do direito dos inventores, este positivado no artigo 17 do referido diploma legal.

Passados três anos desde a proclamação da primeira Constituição Brasileira, foi promulgada a Lei Imperial em 11 de agosto de 1827. Esta lei é considerada o primeiro diploma legal a fazer alusão aos direitos do autor.

Para Azevedo (2019, s.p) “No Brasil em 1827 com a criação dos cursos jurídicos, protegeram-se os direitos dos professores das Faculdades de Direito, no tocante às suas criações científicas.”.

Já com a promulgação do Código Criminal de 1830 tivemos a primeira regulamentação sobre a matéria. Afonso (2009, p.07):

Posteriormente, o Código Criminal de 1830 tratou do tema impondo pena a quem imprimisse, gravasse litografasse ou introduzisse quaisquer escritos ou estampas, que tivessem sido feitos, compostos ou traduzidos por cidadãos brasileiros, enquanto estes vissem, e de dez anos depois de sua morte, se deixassem herdeiros.

Em 1891, o autor passa a ter o direito exclusivo de reproduzir suas obras intelectuais com a promulgação da primeira Constituição Republicana, pela imprensa ou por qualquer outro processo mecânico, estendendo aos seus herdeiros por tempo que a lei determinasse a fruição deste direito, conforme se transcrevia no artigo 72, § 26, do referido diploma legal.

Em 01 de agosto de 1898 foi sancionada a primeira lei específica a garantir os direitos autorais no Brasil, a lei n°. 496, conhecida como Lei Medeiros e Albuquerque, estabelecendo importantes e modernos dispositivos, os quais se encontram presentes até hoje em nosso ordenamento. (SANTOS, 2018).

Com a promulgação do Código Civil de 1916, a lei n.º 496, foi revogada, pois a partir deste momento o Código Civil realocou os Direitos Autorais entre o Instituto do Direito das Coisas e do Direito das Obrigações. Menezes (2007, p.26):

Alguns anos mais tarde, a Lei n. 496 seria revogada pelo nascente Código Civil. Datada de 1916, a nova lei civilista regulava o instituto autoral nos artigos 649 a 673. Assim permaneceria dali por diante o Direito de Autor, dentro do campo do próprio Direito Civil, sendo modificado constantemente por leis extravagantes, até que fosse chegada a época de renovação dos códigos, quando se decidiu editar uma lei específica para regular a matéria.

Deste momento em diante a proteção ao direito de autor se encontrava tam-

bém garantida em todas as Constituições que prevaleceram no Brasil, positivada nos direitos e garantias fundamentais, sendo que apenas no ano de 1937, devido à instauração do chamado Estado Novo, pelo então Presidente Getúlio Vargas, a Constituição Federal se omitiu em relação à matéria, retornando apenas no ano de 1946, o qual tratava do direito de reprodução. Paranaquá e Branco (2009, p.19):

A partir de então, e à exceção da Carta de 1937 — editada sob o regime autoritário do Estado Novo —, todas as constituições brasileiras garantiram os direitos autorais, inclusive a de 1967 e sua Emenda Constitucional n. 1, de 1969, que assegurava aos autores de obras literárias, artísticas e científicas o direito exclusivo de utilizá-las, sendo esse direito transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixasse.

Em 1973 foi criado no Brasil o Sistema Autoral Brasileiro com a edição da Lei n.º 5.988/73. Esta lei trouxe inovações como: a diferenciação entre direito moral e o pecuniário, exigência da cessão do autor por escrito, criação do Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA e a criação do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Desta forma este diploma legal trouxe a modernidade que o direito de autor precisava. (COSTA NETTO, 2019).

Além da atualização das legislações que versam sobre os direitos autorais, o Brasil se tornou signatário de diversos acordos, convenções e tratados internacionais sobre a garantia do direito do autor como a Convenção de Berna e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, buscando se adequar aos sistemas vigentes em âmbito internacional.

No ano de 1988 com a promulgação da Constituição da Republica Federativa do Brasil, a qual se encontra vigente até os dias atuais, o constituinte consignou no artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII a proteção dos direitos autorais, sendo que em 19 de fevereiro de 1998, dez anos após a promulgação da Constituição Federal a lei n.º. 9.610 entra em vigência sendo responsável por regular a matéria.

Com a implantação da lei n.º 9.610 em nosso ordenamento jurídico, foi revogada a lei n.º 5.988 que se encontrava vigente desde 1973. Um dos fatores responsáveis para a atualização do dispositivo regulador da matéria é a grande evolução tecnológica que ocorre na sociedade, como por exemplo, a criação da internet em 1969.

Destarte, a isso podemos mencionar o artigo 7º da lei 9.610/98, qual positiva: “são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”. É possível observar desta maneira a busca do legislador em garantir a proteção autoral de qualquer conteúdo em qualquer meio que exista ou venha existir, como por exemplo, a proteção do conteúdo em meio digital como as bibliotecas virtuais.

Diferente do Código Civil de 1916, o qual possuía um capítulo especial para o direito de autor, o novo diploma legal de 2002, não tratou da matéria, por esta já estar garantida através de lei especial. Somente tivemos modificações quanto ao Código Penal e de Processo Penal em relação às violações de direito autoral através da lei n.º 10.695/03. Costa Netto (2019, s.p):

Adaptando-se, a exemplo da lei autoral de 1998, ao terreno das novas tecnologias e tornando-se mais rigoroso em relação às penas para certas modalidades de violação de direito autoral, especialmente para fortale-

cer o combate à denominada “pirataria”. A Lei n. 10.695, de 10 de julho de 2003, alterou o caput e os §§ 1º, 2º e 3º e acrescentou o § 4º ao art. 184, revogou o art. 185 e alterou a redação do art. 186 do Código Penal.

Estas modificações trazem grande evolução como, por exemplo, a inserção do crime cometido por meio digital de compartilhamento de arquivos protegidos e a limitação dos direitos autorais para uso privado, ambos tratados no art.184, §3º e §4 do Código Penal.

### 3 IDENTIFICAÇÃO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

O presente item tratará o problema da violação dos direitos autorais em especial no campo da esfera digital. A partir do grande avanço da tecnologia houve um considerável aumento na pirataria digital, consoante a isso serão verificadas as limitações do direito autoral, assim como a legislação vigente que versa sobre a matéria e as limitações que esta possui para sua adequação na esfera internacional.

#### 3.1 Pirataria Digital

Conforme analisado anteriormente desde os primórdios o ser humano tem a capacidade de criar, sendo o dom da criação uma dádiva concedida por Deus. Sendo assim, a proteção do autor esta ligada diretamente a criatividade e na falta desta seria impossível requerer esta proteção.

Com a evolução dos povos e a miscigenação cultural foi possível constatar também um aumento significativo na apropriação indevida de criações e a reprodução destas. Nesta evolução histórica a repreensão a esta prática sempre foi reconhecida, visto que mesmo não havendo o instituto dos direitos autorais, o reconhecimento do autor pela obra produzida existia, havendo repúdio moral com quem ousasse a copiar. (COSTA NETTO, 2019).

Solidifica assim o entendimento voltado à proteção cultural, visto que apesar de não haver necessidade de leis repressoras a pratica da violação autoral, a sociedade começava a debater a necessidade de garantir o reconhecimento aos autores e a repreensão à pirataria de ideias. Paranaquá e Branco (2009, p.15):

Vê-se assim que a chamada “pirataria” não é uma prática exclusivamente contemporânea. É evidente que o avanço da tecnologia permite que a contrafação seja uma prática difundida e lucrativa, já que a cópia de obra alheia resulta em exemplares muitas vezes praticamente idênticos ao original e de custo muito reduzido, prejudicando-se em muitos casos a qualidade da obra e o investimento feito em sua concepção, manufatura e distribuição.

Colabora com o entendimento do tema Duarte e Pereira (2009, p.33):

Vale lembrar que a pirataria é deverás desleal, dado que, muitas vezes, a pessoa que copia a obra nem utiliza instrumentos tecnológicos con-

temporâneos, ou seja, adquire um simples exemplar e reproduz com baixa qualidade e a vende a preço ínfimo, obtendo um ganho financeiro invejável, dado que só teve uma despesa, ou seja, a aquisição de um exemplar do livro.

Já com o avanço tecnológico e a inserção da rede de computadores unida à criação dos disquetes, CDs e DVDs se viu no mundo uma oportunidade impar de lesar os direitos autorais através da pirataria moderna, sendo esta conforme Thiago Dantas “[...] a prática de vender ou distribuir produtos sem a expressa autorização dos proprietários de uma marca ou produto”.

Destarte a isso, com a chegada da internet em 1969, e a liberação de seu uso para a população mundial, a sociedade pode ver com que rapidez e fluidez se conectavam as várias redes de computadores, ocasionando assim um grande aumento nas transferências de arquivos. O que poderia ser feito apenas fisicamente, como a compra de livros, CDs de música, filmes, entre outros, já estava sendo garantido através de um simples clique. Costa Netto (2019, s.p):

Em virtude da tecnologia digital de produção e armazenamento de obras intelectuais operou-se a sua viabilidade de inclusão (*upload*) em arquivos digitais de computadores e suas transmissões (*streaming*) e reprodução (*download*) pela rede (*internet*).

Existem diferentes tipos de pirataria digital, visto que o conceito de distribuição e comercialização de conteúdo na internet é bastante amplo. Conforme Gabriel Nascimento (2020), os principais tipos de pirataria na web são através da duplicação de conteúdo, que se trata da simples reprodução sem autorização como, por exemplo, e-books pagos distribuídos sem autorização, o plágio que é a apropriação indevida de um conteúdo produzido por outra pessoa e o abuso de servidor no qual você adquire uma conta de um serviço de streaming, por exemplo, e compartilha o acesso com amigos e familiares.

Destá forma para garantir a proteção dos direitos do autor ao redor do mundo houve a necessidade de se atualizar as legislações na esfera digital, sendo formulados os tratados da OMPI sobre o Direito de Autor (WCT – Word Coryright Treaty); Tratado ad OMPI sobre a Interpretação, Execução e fonogramas (WPPT – Word Performance Phonograms Treaty); e o Tratado de Beijing sobre Interpretações e Execuções Audiovisuais (BTAP). Com o mundo debatendo e formulando decisões sobre a matéria o Brasil também adaptou sua legislação, a fim de cessar a confusão jurídica e não comprometer a segurança de suas obras protegidas. (COSTA NETTO, 2019).

### 3.2 Legislação vigente

É na Constituição Federativa do Brasil de 1988, em seu título II – Dos direitos e garantias fundamentais, positivado no artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII, que o direito autoral se encontra amparado.

Percebe-se que introduzindo os direitos autorais junto às garantias fundamentais, o referido tema deixa de ser relacionado apenas ao direito privado passando a ser uma garantia constitucional acima de qualquer lei. Costa Netto (2019, s.p):

Consagra-se, portanto, no regime constitucional vigente, na órbita de “clausula pétrea”, ou seja, imutável, o direito exclusivo do autor na utilização de sua obra intelectual. Esse direito fundamental deverá harmonizar-se com outros elencados no mesmo dispositivo constitucional.

O inciso XVII, busca estabelecer os direitos exclusivos do autor da obra, quanto a sua escolha sobre a forma de utilização, publicação e reprodução assegurando desta maneira o limite que a obra poderá ficar protegida até entrar em domínio público. Já o inciso XVIII, alíneas a e b garantem o direito sobre a reprodução de imagem e voz, assim como a garantia de fiscalização sobre suas criações.

Já na esfera infraconstitucional temos a Lei n.º 9.610/1998, conforme Santos (2018, p.33):

Na legislação infraconstitucional, a proteção aos referidos direitos é garantida pela Lei n. 9.610/1998, conhecida como a Lei de Direitos Autorais, a qual regula tanto os direitos de autor quanto os que lhes são conexos. Importante destacar que o uso da expressão “Direitos Autorais” refere-se à proteção tanto dos direitos relacionados ao autor (Direito de Autor) como dos direitos relacionados aos artistas, intérpretes, executantes, etc. (Direitos Conexos).

A Lei de Direitos Autorais busca-se adequar a realidade tecnológica atual e suas inovações futuras, garantindo assim a devida proteção legal. Conforme se transcreve no artigo 22: “Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou”.

Desta maneira podemos verificar que a referida lei traz a divisão entre os direitos morais e patrimoniais do autor. Para Costa Netto (2019, s.p), o direito moral do autor é:

A pluralidade de prerrogativas extrapatrimoniais que visam a salvaguardar tanto a personalidade do autor quanto a obra intelectual em si mesma, por ser essa uma projeção do espírito de quem a criou. Em outras palavras, definiu-se como uma série de direitos de ordem não patrimonial que visem a proteger criador e criação, esta constitui um reflexo de personalidade daquele, e, consequentemente uma emanção de sua própria dignidade como pessoa humana.

Os direitos morais estão transcritos no capítulo II – Dos Direitos Morais do Autor, artigo 24 da Lei n.º 9.610/1998, o qual garante ao autor desde a reivindicação da autoria da obra a qualquer tempo, ter seu nome ou sua marca anunciada como sendo o do autor, a conservação da obra, sua integridade, o direito de modifica-la antes ou depois, retira-la de circulação e até mesmo ter acesso a um exemplar único e raro quando se encontre legitimamente em poder de outrem, por meio de fotografia ou assemelhado, ou audiovisual para preservar sua memória na forma que cause menor inconveniente possível a seu detentor.

Podemos afirmar que o direito moral do autor é considerado indisponível, intransmissível e irrenunciável, devido seu caráter de “essencialidade”. Vai ao encontro desta linha de pensamento o artigo 27 do referido dispositivo que reconhece expressamente que estes direitos são inalienáveis e irrenunciáveis.

Já os direitos patrimoniais do autor se encontram positivados no Capítulo III - artigo 28, o qual garante direito exclusivo de fruir e dispor de sua obra. Refere-se à exploração econômica que o mesmo faz, estimulando a criação e contribuindo com o desenvolvimento da sociedade. Através da reprodução, comunicação pública e transformação de sua obra se originam os benefícios econômicos do autor.

Segundo Vanisa Santiago (2007, p.346 apud COSTA NETTO, 2019, s.p): “O direito patrimonial é o direito exclusivo de exploração de um bem móvel que é a obra intelectual, seja qual for a modalidade de utilização, existente ou por existir”.

O artigo 29 impõe a autorização previa e expressa do autor para qualquer uma das ações elencadas no referido dispositivo. A violação de qualquer prerrogativa contida nos incisos e alíneas do artigo 29 da Lei n.º 9.610/1998, como por exemplo, a reprodução não autorizada, qual tipifica o crime de contrafação, a distribuição que faz parte do direito de distribuição, e a comunicação pública, seja por meio de som ou imagem, caracteriza crime punidos tanto na esfera civil, denominado ato culposo e quanto na esfera criminal como ato doloso. (AFONSO, 2007).

Existem duas formas de lesar o autor, seja mediante o plágio ou através da contrafação. Para Santos (2013, s.p):

Plágio é basicamente a usurpação do trabalho criativo de terceiro em que o autor não recebe crédito pela contribuição que foi aproveitada. [...] No Brasil, tem sido utilizada a expressão *plágio material* para a reprodução literal de forma protegida, o que se poderia chamar efetivamente de simples usurpação de autoria, e *plágio virtual* ou *ideológico* para as modalidades mais complexas de aproveitamento do trabalho criativo de terceiro. [...] O termo contrafação foi definido na Lei n. 5.988, de 1973, como “a reprodução não autorizada” (art. 4º, V). Foi exatamente com a mesma redação que o inciso VII do art.5º da Lei n. 9.610, de 1998, a definiu. [...] Distingue-se, portanto, o plágio da contrafação no sentido de que pode haver contrafação sem haver plágio.

O díspar do plágio e da contrafação esta relacionado ao simples fato de que no plágio o sujeito se apodera do intrínseco da criação alheia modificando-a sutilmente para que se afirme como uma feitura exclusiva. Já a contrafação se trata da exploração econômica da obra sem autorização, não negando sua autoria, apenas se omitindo quanto ao pagamento de seu uso. Costa Netto (2019, s.p):

O direito de autor, consagrado na Constituição Federal como o atributo exclusivo do autor de utilização de sua obra e regulado pela Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, harmoniza-se, quanto ao princípio de sua violação resultar na caracterização de obrigação de indenizar, com o Código Civil de 2002, especialmente seus arts. 186 e 927.

Desta forma o dispositivo que fundamenta o dano ocorrido na esfera civil se encontra positivado no artigo 186 do referido diploma legal que traz a seguinte redação: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Sendo a obrigação de reparar o dano disposta no artigo 927 do mesmo diploma.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002, s.p)

Já na esfera criminal leciona-nos Costa Netto (2019, s.p):

Em virtude da alteração no Código Penal brasileiro, transformando a prática de contrafação em crime de ação pública, e tipificando, de forma genérica, como crime, “a violação de direito autoral”, fortaleceu-se, no Brasil, essa modalidade de proteção ao autor e aos demais titulares de direitos autorais.

Desta forma se encontra positivado no artigo 184 do Código Penal o crime de violação de direitos autorais e as sanções para quem venha praticar o ato delituoso, podendo a pena chegar até quatro anos de reclusão mais multa.

### 3.3 Limitações do direito autoral

Conforme demonstrado nos capítulos anteriores, a proteção do direito do autor se encontra firmada no âmbito moral, este que trata da garantia do reconhecimento pela criação através da vinculação de seu nome a sua obra. Já no âmbito patrimonial trata do direito a exploração econômica de seu feito, garantindo ao autor um meio de subsistência.

Cabe salientar que a proteção aos direitos autorais não é absoluta. Na própria legislação vigente há limites expressos a estes direitos, permitindo a utilização da obra intelectual, em casos especiais, independentemente de autorização do autor ou do detentor destes direitos. Segundo Santos (2018, p.66):

Os Direitos de Autor possuem uma proteção legal bastante ampla. Esses direitos, contudo, possuem algumas limitações. As limitações aos Direitos Autorais significam a não incidência de proteção do Direito Autoral sobre algumas obras intelectuais, como uma forma de estabelecer um equilíbrio ao sistema de Direito Autoral e viabilizar o acesso à cultura, à informação e à educação, já que, dessa forma, é possível fomentar a produção artística e o processo criativo.

A convenção de Berna garante a proteção dos direitos autorais de forma ampla, mas deixa a prerrogativa de escolha da exploração das obras para cada Estado membro desde que esta exploração não venha prejudicar o detentor dos direitos e o seu uso esteja estritamente ligado ao bem-estar social e o avanço da sociedade como um todo.

Para Costa Netto (2019, s.p): “A função social do direito autoral envolve, também o interesse público resultante da evidente relevância da democratização do acesso aos bens culturais”. Desta forma as limitações impostas favorecem o acesso às obras intelectuais por parte da sociedade, agregando cultura em seu processo, além de

garantir para esta o direito de citação. Já pela parte do autor, garante um maior reconhecimento dele e de sua criação.

Nesta mesma linha de raciocínio se traduz em nossas leis e no entendimento doutrinal majoritário que na aplicação da lei o juiz irá atender aos fins sociais a que ela se dirige e à exigência do bem comum. Valente e Freitas (2017, p.15-16):

De uma forma ou de outra, do ponto de vista jurídico, a limitação do direito autoral decorre da existência de mais de um direito em jogo em uma mesma relação social. Assim, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reconhece, de um lado, a proteção dos direitos morais e materiais dos autores, em seu art. 27, 2. O art. 27, 1, da mesma convenção, no entanto, estabelece que todos têm direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, ou seja, garante direitos de acesso a cidadãos em geral, que usufruirão dos bens protegidos pelo direito autoral.

As limitações ao direito do autor se encontram dispostas nos artigos 46, 47 e 48 da lei 9.610/1998. Estas limitações foram inseridas em conformidade com a Convenção de Berna, a qual o Brasil é signatário.

Mas não há apenas pontos positivos na limitação dos direitos autorais, pois alguns dos termos utilizados neste rol taxativo são bastante subjetivos dificultando assim sua interpretação.

#### **4 JURISPRUDÊNCIAS SOBRE A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS NA INTERNET**

Na análise acerca do tema violação dos direitos autorais se destacam alguns acórdãos referentes à recente orientação da jurisprudência brasileira. Diante desta análise nota-se que os infratores na maioria dos casos são vendedores de mídias físicas copiadas sem a devida autorização legal no qual os crimes quase sempre estão ligados a posse indevida e a comercialização de CDs e DVDs:

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTENTAL. ARTIGO 184, § 2º. DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de violação de direito autoral, na forma do art. 184, § 2º, CP, a condenação é medida que se impõe. 2. A conduta de expor à venda quantidade expressiva de CD's e DVD's contrafeitos é considerada penalmente típica (art. 184, § 2º, do CP), sendo inaplicável o princípio da adequação social. Precedentes STJ. [...] (TJ-DF 00026282520168070003 DF 0002628-25.2016.8.07.003, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 12/03/2020, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJE: 30/03/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Já na seara da internet é possível encontrar algumas jurisprudências relacionadas à divulgação sem autorização prévia de conteúdo protegido.



RECURSO ESPECIAL. PROPRIEDADE INTELECTUAL. DIREITOS AUTORAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. FOTOGRAFIA. USO NÃO AUTORIZADO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA AUTORIA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. 1. Ação ajuizada em 20/9/2017. Recurso especial interposto em 29/3/2019. Autos conclusos à Relatora em 28/6/2019. 2. O propósito recursal é definir (i) se houve reformatio in pejus e (ii) se é cabível a condenação da recorrida a compensar os danos morais causados ao recorrente em virtude da violação de seus direitos autorais [...] 4. O direito moral de atribuição do autor da obra, expressamente previsto na Lei 9.610/98, não foi observado no particular, devendo à recorrida, além de divulgar o nome do autor da fotografia, compensar o dano causado. [...] (STJ - REsp: 1822619 SP 2019/0179938-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 18/02/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/02/2020)

Como também jurisprudências referentes à cobrança de valores devidos a comercialização de obras via serviço de streaming.

**E M E N T A AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE COBRANÇA – ECAD – DIREITO AUTORAL – DISPONIBILIZAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS VIA INTERNET – SIMULCASTING E WEBCASTING – TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA [...].** A presença da probabilidade do direito, do perigo de dano e risco de resultado útil do processo (art. 300, CPC/15), são pressupostos que devem restar presentes para a concessão de tutela de urgência. No caso, em que pese os elementos carreados aos autos pela autora, não se verifica, ao menos em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito alegado, mormente pelo fato de haver decisão recente do STJ acerca da matéria debatida nos autos, ensejando possível irreversibilidade dos efeitos da decisão, nos termos do art. 300, § 3º, do CPC/15.(TJ-MT - AI: 1007578-24.2017.8.11.0000 MT, Relator: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Data de Julgamento: 27/09/2017, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/10/2017).

A partir da análise de vários acórdãos como os citados neste item é possível constatar que existe um grande alcance da proteção dos direitos autorais por parte da justiça em casos relacionados ao comércio ilegal de mídias físicas e a cobrança de valores por uso de obras através do ECAD tanto em serviços de transmissão analógicos quanto via streaming.

Durante esta busca, verificou-se que ainda não há grandes julgados referentes à violação dos direitos autorais quanto ao download e upload de livros, músicas, filmes, etc. Havendo apenas algumas condenações pela prática de plágio e reprodução de pequenos textos sem autorização, assim como o uso indevido de imagens disponibilizadas na internet sem a autorização do autor.

Podemos ligar essa falta de julgamentos por crimes de download e upload ao simples fato de haver uma grande dificuldade no rastreamento dos infratores no meio digital. Outro ponto que se pode destacar é a tolerância da justiça quanto à prática da contrafação verificada na leitura de algumas sentenças.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, o presente trabalho teve como objetivo analisar a violação dos direitos autorais na internet, uma vez que com o grande avanço tecnológico a legislação que trata sobre o tema passou por uma grande reformulação a fim de se enquadrar nos sistemas de proteção de direito do autor no âmbito internacional.

O primeiro item buscou apresentar o conceito e a classificação dos direitos do autor, e sucessivamente a sua evolução histórica partindo da antiguidade até os dias atuais sob a ótica internacional, na qual se constatou que desde os primórdios do homem o dom da criação se fazia presente assim como a necessidade da proteção dos direitos das suas criações. Já no estudo da parte histórica do direito autoral brasileiro observou-se que apesar de ter início tardio em vista do restante do mundo se buscou a adequação do direito aos moldes internacionais.

Já no segundo item buscou-se identificar a violação dos direitos autorais, dando ênfase a pirataria digital junto das limitações do direito autoral e sua legislação vigente. Pode destacar que com o grande avanço tecnológico a prática da pirataria se tornou recorrente devido a grande velocidade da transmissão de informações facilitada através do advento da internet. Quanto à legislação vigente nota-se um grande avanço em busca da adequação do direito autoral, apenas deixando junto às limitações deste direito, pontos de difícil interpretação da norma jurídica.

No terceiro e último item realizou-se a verificação de jurisprudências voltadas à área do direito autoral, pelas quais se averiguou uma grande quantidade de acórdãos relacionados ao comércio ilegal de mídias físicas, mas em contrapartida se percebe a falta de jurisprudência enquanto ao download e upload de arquivos no meio digital.

Ao final como resultado, conclui-se que a Lei de Direitos Autorais n.º 9.610/1998, possui mecanismos suficientes para evitar a violação dos Direitos do autor. A lei em questão abrange as mais diversas formas de utilização de obras através dos sistemas de comunicação, possibilitando assim sua fácil adaptação com o passar dos anos. Cabe salientar que a lei necessita de algumas alterações no seu texto que garantam uma fácil interpretação da norma sem que haja incertezas.

Observa-se a necessidade da devida aplicação da lei perante os meios digitais e para que isso ocorra o Estado deve investir na prevenção e fiscalização destes sistemas, fato que hoje não ocorre devido à dificuldade ocasionada pela falta de ferramentas específicas para seu controle como, por exemplo, as licenças públicas. Deve-se também buscar simplificar o acesso aos sistemas de informação e praticar um política de preços atraentes para a população, visto que a maioria recorre à pirataria devido ao preço final do produto, mesmo este sendo de inferior qualidade comparada ao original.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, O. **Direito Autoral: Conceitos iniciais**. 1. ed. Barueri/SP: Editora Manole, 2009.

ALVES, I. S. P.; CEOLIN, M. **Inciso XVIII: Direito Autoral**. Politize. Disponível em: <<https://www.politize.com.br>>. Acesso em: 08/out/2020

AZEVEDO, Á. V. **Curso de direito civil: direito das coisas**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL, Leis e Decretos. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 12/out/2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 12/ou/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 12/out/2020.

COSTA NETTO, J. C. **Direito Autoral no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DANTAS, T. **“Pirataria”**; Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br>>. Acesso em: 05/nov/2020.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org>>. Acesso em: 18/out/2020.

DUARTE, E. C. V. G.; PEREIRA, E. C. **Direito Autoral: Perguntas e Respostas**. Curitiba: UFPR, 2009.

JABUR, W. P.; SANTOS, M. J. P. D.; ASCENSÃO, J. D. O. Série Gvlaw: **Propriedade intelectual – Direito Autoral**. São Paulo: Saraiva. 2013.

KAO, J. J. **A arte e a Disciplina da Criatividade na Empresa**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

MENEZES, E. D. **Curso de direito Autoral**. Belo Horizonte: Dey Rey, 2007.

NASCIMENTO, G. **Pirataria digital: Entenda como proteger seus conteúdos**. Enotas, 2020. Disponível em: <<https://enotas.com.br>>. Acesso em 22/out/2020.

PANZOLINI, C.; DEMARTINI, S. **Manual de Direitos autorais**. Brasília: TCU, Secretaria geral de Administração, 2017.

PARANAGUÁ, P.; BRANCO, S. **Direitos Autorais**. Rio de Janeiro, RJ: Editora FGV, 2009.

RODRIGUES, R.; GONÇALVES, J. C. **Procedimentos de metodologia científica**. 9. ed. Lages, SC: PAPERVEST, 2020.

SANTOS, W. P. C. PROFNIT: **Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. 1 ed. Salvador, BA: IFBA, 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **RECURSO ESPECIAL: REsp: 1822619 SP 2019/0179938-4**, Relator: Ministra Nancy Andrighi. DJ: 18/02/2020. Jus Brasil. 2020. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 18/out/2020

VALENTE, M. G.; FREITAS, B. C. **Manual de direito autoral para museus, arquivos e bibliotecas**. Rio de Janeiro. RJ. FGV Editora, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. **APELAÇÃO CRIMINAL: 0002628-25.2016.8.07.0003 DF 002628-25.2016.8.07.003**. Relator: Cruz Macedo. DJ: 12/03/2020. Jus Brasil. 2020. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 18/out/2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MINAS GERAIS. **AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI: 1007578-24.2017.8.11.0000 MT**, Relator: Carlos Alberto Alves da Rocha. DJ: 27/09/2017. Jus Brasil. 2020. Disponível em: <<https://tj-mt.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 18/out/2020.

## RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO ATRAVÉS DE PENA ALTERNATIVA: UMA SOLUÇÃO EM DEFESA DO SER HUMANO

Indianara Ignácio Milkievicz<sup>1</sup>

Joel Saueressig<sup>2</sup>

Grazielle Ferreira da Silva Floriani<sup>3</sup>

Ademar de Souza Mendes<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar falhas do sistema carcerário no processo de ressocialização do apenado e mostrar como as penas alternativas, podem auxiliar no processo de reintegração à sociedade. O trabalho foi feito através de uma revisão bibliográfica realizada por meio eletrônico e/ou digital de acervos públicos e privados. Observou-se que o sistema carcerário apresenta falhas no processo de ressocialização do apenado, fazendo com que este acabe retornando ao crime, por não obter preparo o suficiente para encarar a sociedade, que em muitos casos, acaba sendo preconceituosa, independente do tipo de crime cometido. O trabalho também apresenta informações, de que o sistema de pena alternativa, prepara melhor para este processo de reintegração à sociedade, fazendo com que ele pague o seu crime com serviços a sociedade. Concluiu-se, que o sistema brasileiro judicial, pouco se utiliza do sistema de pena alternativa, pois se vê prisões lotadas com diversos tipos de criminosos, aquele que roubou comida, porque estava com fome, em conjunto com um assassino.

Palavras-chave: Reintegração. Sociedade. Crime. Sistema carcerário. Sistema judicial.

### ABSTRACT

The present work aims to evaluate the failures of the prison system in the process of resocialization of the convict and to show how alternative sentences can help in the process of re-integration into society. The work was done through a bibliographic review carried out by electronic and/or digital public and private collections. It was observed that the prison system has flaws in the process of re-socialization of the prisoner, causing him to end up returning to crime, for not getting enough preparation to face society, which in many cases, ends up being prejudiced, regardless of the type of crime affected. The work also presents information, that the alternative punishment system, prepares better for this process of reintegration into society, making him pay his crime with services to society. It was concluded that the Brazilian judicial system makes little use of the alternative punishment system, since prisons are crowded with different types of criminals, the one who stole food because he was hungry, together with a murderer.

Key Words: Reintegration. Society. Crime. Prison system. Judicial system.

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da UNIFACVEST.

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito da UNIFACVEST.

<sup>4</sup> Professor do Curso de Direito da UNIFACVEST.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como tema a pena alternativa pode ser a solução para a ressocialização do apenado perante a sociedade e como isto pode ser benéfico para o sistema prisional e a sociedade em si.

A relevância do mencionado assunto se efetiva pelo fato de que, vários estudos mostram que quando se aplica a pena alternativa, em muitos casos, o preso não volta a cometer crimes e consegue se inserir nas regras da sociedade novamente.

Isso corresponde à problemática do presente artigo, onde no Brasil o sistema carcerário acaba funcionando como uma escola de delitos, dificultando a ressocialização onde só se vê a pena como “castigo” e depois os castigados são lançados a uma sociedade preconceituosa, que não o aceita, fazendo com que o mesmo retorne ao crime.

Na busca de averiguar respostas para o presente problema, o trabalho tem como objetivo geral avaliar como o atual sistema carcerário está atuando em relação a aplicabilidade das penas alternativas.

Como objetivos específicos analisar se o sistema carcerário afeta os direitos humanos dos apenados, assim como, descrever como a pena alternativa poderia estar auxiliando no processo de ressocialização.

Em relação à abordagem da temática estudada, será utilizado o método dedutivo, mediante a elaboração de um problema com a finalidade de se deduzir o conhecimento a partir das premissas utilizadas no presente estudo. A pesquisa realizada foi bibliográfica, obtida através da consulta a textos disponíveis em acervos públicos e privados, inclusive em meio eletrônico e/ou digital.

Para melhor compreensão do tema será desenvolvido, no primeiro item, um estudo sobre a sobre o sistema carcerário no Brasil e como funciona o processo de ressocialização àquele que acabou de sair da cadeia.

Posteriormente, será elencado, sobre a prisão do homem e de que forma este é taxado após ser preso e será abordado sobre os direitos humanos dos apenados e como o sistema judicial os aplica no sistema carcerário.

Por fim, no terceiro item, será superada a fase de explanação dos conceitos acerca do tema, abordar-se-á sobre as questões polêmicas que a desapropriação traz em consonância com o Estatuto da Cidade na prática do planejamento urbano brasileiro.

## 2 UMA PERSPECTIVA SOBRE RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO NO BRASIL

Neste item será abordado o sistema carcerário no Brasil e como o preso é recebido pela sociedade sem o estar pronto para reinserção, como dificilmente consegue trabalho por não ter qualificação profissional, acaba voltando ao crime para se manter.

### 2.1 O sistema carcerário no Brasil

O Brasil tem vários problemas carcerários, que tem levado o poder público e a sociedade a refletir sobre a atual política de execução penal, fazendo com que surja a necessidade de repensar esta política, uma vez que, na prática, privilegia o encarcera-

mento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas (IPEA, 2015).

A prisão é um meio utilizado como sanção aos que infringem a lei. Porém o sistema carcerário tem sido ineficaz, pois ao saírem da cadeia, muitos presos retornam ao crime, por não entenderem que dentro da cela estão sendo punidos e fora dela o crime não compensa, pois as regras de conduta sociais que limitam nossas ações foram elaboradas, para permitir a vivência em sociedade.

O caráter ressocializador elencado no Art. 10 da Lei de Execução Penal (LEP) está longe de ser cumprido, a não ser com poucas exceções. Atualmente as casas de detenções são antigas e não conseguem atender aos pré-requisitos da pena de prisão estipulada pelos cientistas jurídicos e sociais, que é o de patrocinar uma ressocialização do preso (SOARES, 2017).

Já se tem uma ideia formada e fixa sobre o sistema prisional, por isso muito poucos acreditam que é possível ressocializar ou mudar a realidade carcerária, inclusive o preso está tão apegado à visão negativa de si que não consegue se desligar dos erros cometidos e já tem a impressão de normalidade sobre a conduta delituosa.

O ex-presos sai da prisão com um estigma de criminoso com o insucesso do objetivo ressocializador da pena, além da quantidade de efeitos negativos, que somados a ordem sociológica e psicológica, mais o cárcere, levam o indivíduo a assumir a carreira delitiva (MONTEIRO, 2020).

Após sair da prisão, deveria surgir o sentimento de pena cumprida, isto não ocorre devido ao estigma de infrator, que será carregado para o resto da vida daquele ex-presidiário, independente de qual delito tenha cometido.

## 2.2 O retorno do preso na sociedade brasileira

O preso sofre preconceito do momento em que entra na cadeia até o final de seus dias, pois sempre que for citado o fato de ele ter sido detento, será como colocar um rótulo de perigo em sua testa, e ninguém mais se importará com o delito cometido e se a pena foi cumprida.

O processo de ressocialização tem origem na sociedade e trata-se do retorno ao convívio social de um ex-presos, o objetivo da pena, punição, é reeducar o preso, fazendo com que este não cometa mais delitos a partir do momento em que foi solto (LEMES, 2017).

Ao considerarmos a população carcerária feminina e masculina no Brasil, é possível identificarmos, de modo geral, uma população jovem, com baixa escolaridade e proveniente de classes sociais menos favorecidas (BARCINSKI et al., 2015).

O processo da punição pode levar meses ou anos, porém este processo não é o suficiente para reeducar um ex-presos, na maioria dos casos, pois o problema está enraizado na cultura social daquele indivíduo, muitas vezes a pessoa nasce dentro do crime e não conhece uma vida fora dele, então ele não vai se sentir culpado ou com a sensação de que “paguei por meus crimes” só por ter ficado enjaulado por um período. É necessário realizar um trabalho social, psicológico e educativo com estes presidiários.

Monteiro (2020) explica, que “a ressocialização trás a dignidade, resgatando a estima do detento, trazendo a sensação de que uma segunda chance lhe foi dada, al-

guns consideram até mesmo como se tivesse nascido outra vez”. A mesma autora diz que este processo é prosseguido através de um aconselhamento e condições para um amadurecimento pessoal, que é eficaz em projetos que trazem proveito profissional, além de outras formas de incentivo, que poderão lhe ajudar mais na frente.

Entretanto, para a sociedade, a cadeia é mera etapa na vida do apenado e em nada contribui para mudanças necessárias. Essa noção de impunidade se dá justamente do motivo pelo qual os presidiários retornarem sempre, pois cometerão outros crimes e este é um fator imposto pela comunidade que não o recebe como ser humano que é, nem da qualquer oportunidade para que ele mude.

Um ex-detento dificilmente conseguirá um trabalho fixo, consideram que ele não é digno de confiança e isto basta para que a população o trate de forma desumana e desigual, ou seja, o que consta na constituição não é lei para os homens, fica somente no papel. E o que tanto criticamos como injusto pois não há chance para os apenados é o que nós mesmos provocamos sendo hipócritas.

Desta forma, temos que a ressocialização seria a real necessidade de promover ao delinquente condições mínimas para que ele se reestruturasse a fim de voltar ao convívio harmonioso comunitário e que não mais voltasse a cometer novos crimes (LEMES, 2017).

Em diversos casos, alguns ex-detentos tentam seguir cada passo do processo de ressocialização, mas mediante ao fracasso em conseguir um emprego e conseguir se manter, acaba levando-o ao crime novamente.

Logo, a ressocialização atual do sistema carcerário brasileiro, não passa de uma falácia, pois na prática consiste na pura punição do criminoso como retribuição pelo delito cometido e pela prática do ato criminal por ele feito e não há que se falar na reintegração do mesmo a sociedade (LEMES, 2017).

A segregação e o isolamento proporcionados pela experiência do cárcere apenas potencializam a condição de marginalização em que tal população vivia, portanto, a partir deste cenário, o significado das tentativas de “ressocializar” aqueles que nunca foram igualitariamente inseridos socialmente, começou a ser questionado (BARCINSKI et al., 2015). Os mesmos autores explicam, que o fenômeno do encarceramento é resultante de um movimento mais complexo de segregação social e econômica, logo tem-se que ampliar a discussão acerca dos fatores que concorrem para as reais possibilidades de ressocialização.

Uma vez que o apenado se mistura com pessoas que cometeram crimes graves, a sociedade do lado de fora imagina que mesmo que aquela pessoa não tinha aptidão para cometer determinados delitos, após ser presos com os demais, agora ela terá. Fazendo com que este continue sendo julgado após a prisão.

Após a saída da prisão, os detentos enfrentam diversos obstáculos, infelizmente vê-se que a sociedade, diante da violência e criminalidade, se deixa levar pelo sensacionalismo e preconceito criado pelos diversos meios de comunicação e acaba adotando uma postura nada humanista em relação aqueles que acabaram de sair das prisões e procuram seguir uma vida longe do crime (ROSSINI, 2014).

Já se tem uma ideia formada e fixa sobre o sistema prisional, por isso muito poucos acreditam que é possível ressocializar ou mudar a realidade carcerária, inclusive o preso está tão apegado à visão negativa de si que não consegue se desligar dos erros cometidos e já tem a impressão de normalidade sobre a conduta delituosa.



O sistema de ressocialização no Brasil é longo, pois o que se depara são presídios brasileiros lotados e um sistema escasso, fazendo com que o condenado em situação de crueldade, condenar para ressocializar seria o bordão do Brasil (RESENDE, 2018).

Se a função social da pena se perdeu, todo o sistema está erroneamente embasado, diante disto, veremos as mudanças e evoluções das prisões e penas ao longo da história da humanidade.

### 3 A PRISÃO DO HOMEM

Para uma melhor compreensão sobre a prisão vivenciada pelo homem é importante que seja definido alguns significados, como os de muros e grades, pois a sociedade quer que os “bandidos” fiquem presos e literalmente apodreçam na cadeia, mas ao olhar para dentro da própria sociedade, tem-se pessoas enclausuradas dentro de portões e muros altos, onde o contato social com a vizinhança é reduzido e olhando até mesmo o ensino educacional, a arquitetura de muitas escolas públicas brasileiras são semelhantes a de uma prisão, uma sala completamente fechada, com uma porta de ferro e uma pequena janela, quando a tem.

Esse muro criado na pseudo-segurança gera um agravante social, pois assim, criam-se herdeiros despreparados para enfrentar o mundo real, pois vivem dentro de uma bolha onde nada disto é uma realidade, logo não estão preparados para eventualidades, ninguém está livre de cometer um delito mesmo que para se proteger ou defender um terceiro.

A prisão atual tem como objetivo privar o indivíduo de liberdade para que ele possa aprender através do isolamento, retirá-lo da família, e de outras relações socialmente significativas, para levá-lo a refletir sobre seu ato criminoso, tornando então o reflexo mais direto de sua punição (ESPEREN, 2020). Porém, este continua a ser julgado mesmo após ter cumprido a sua pena, fazendo com que a ressocialização dele não ocorra de fato.

Sequeira (2006) explica, que “a Lei de Execução Penal defende um tratamento prisional que deve propiciar a reeducação e a ressocialização do preso, pois o sistema penal trabalha com o objetivo da reabilitação do preso, sendo este é o discurso oficial que legitima o aprisionamento”.

Quando se fala em justiça e em direitos humanos se observa que cada vez mais eles só funcionam para uma parte da população privilegiada, uma vez que boa parte dos presos são pessoas jovens, negras e de baixa renda, que acabam a mercê da própria sorte.

Um dos principais pontos que geram dúvidas é a noção que se tem de justiça, se um filho, irmão, pai, mãe, amigo ou parente matar alguém jamais será pensado que ele deve pagar com a morte, talvez preso, mas se for muito tempo parecerá injusto. Portanto, quando o oposto ocorre e a vítima então é alguém conhecido as coisas se invertem, o criminoso deve então apodrecer na cadeia ou morrer para que se faça a justiça.

O ser humano leva de encontro por inúmeras vezes questões que deveriam ser mais imparciais para que fosse mais fáceis de serem resolvidas. Se existem leis e códigos para normatizar a vida em sociedade esta deveria ser cumprida à risca e sem

diferenciação quanto a quem comete o crime ou é vítima, porém vivemos em um mundo onde uma pessoa de bem e um bandido são iguais perante a lei e é onde surgem as maiores injustiças.

A privação de liberdade de uma pessoa tem como objetivo permitir que o indivíduo que ofendeu a ordem pública possa refletir e ponderar sobre o erro e receber do Estado orientações que possibilitem o seu retorno à sociedade. Porém, a realidade é completamente diferente, pois estes vivem em celas com lotação máxima, condições de higiene precárias, torturas e outras demais violações, basicamente um completo abandono (SENADO FEDERAL, 2020). Observa-se que vários direitos, garantidos por lei, foram quebrados.

### 3.1 Direitos humanos

Os direitos humanos têm como função proteger os indivíduos das arbitrariedades, do autoritarismo, da prepotência e dos abusos de poder, pois eles representam a liberdade dos seres humanos, e o seu nascimento está ligado aos direitos das pessoas (GASPAR, 2016).

Os Direitos Humanos foram sendo reivindicados ao longo dos tempos, e contribuem para existência de melhores condições de vida para todos os seres humanos, para que possam ter a sua própria dignidade. Muito se tem discutido, recentemente, há quem se fale em direitos humanos, sob todas as óticas possíveis e imaginárias.

Em diversos casos os direitos humanos são rechaçados pela opinião pública, que desconhece seu significado, sua origem, sua importância para a sociedade. Diferente do que a maioria da população crê, os direitos humanos não são apenas para “humanos direitos” (VERÍSSIMO, 2019).

Considerar-se uma pessoa direita nos dias de hoje, significa que você é uma pessoa do “bem”, que não infringe as leis do sistema, entretanto estas mesmas pessoas cometem delitos menores no seu dia-a-dia, mas por ser um cidadão de bem e com dinheiro, é aceitável para o sistema judiciário e a sociedade, que os delitos cometidos por eles não são cabíveis de punição. Logo, nota-se que a lei existe para determinadas pessoas, depende da sua cor, raça e classe.

Os direitos humanos são direito positivo, expressos em princípios e regras jurídicas, seja de direito das gentes, seja de direito estatal, contudo são precedidos de princípios de distintas ordens normativas: filosóficas, religiosas, sociológicas, políticas, antropológicas, econômicas, psicológicas, biológicas e cosmológicas entre outras possíveis (MOLINARO, 2017).

Na verdade, todo direito precisa ser ponderado, de modo que possamos avaliar seu peso ou importância, bem como sua compatibilidade com o interesse coletivo. consequência de uma política equivocada no tratamento do detento.

A sociedade atual está passando por vários processos de transformação, onde são alterados substantivamente as significações e o imaginário, individual e coletivo, uma vez, que os fenômenos sociais reproduzem a violência, com a deslocação de grandes coletivos humanos da contenção social (MOLINARO, 2017).

Atualmente convive-se dentro de uma sociedade egoísta, onde o direito individual está acima do coletivo, porém as transformações, citadas por Molinaro (2017), não passam de um passo para o avanço e dois para o retrocesso, fazendo com que o

sistema seja falho e não garantido o direito de todos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, todo cidadão tem o direito garantido de saúde, educação, moradia, trabalho, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, segurança, lazer, vestuário, alimentação e transporte (BRASIL, 1988). Quando se avalia o sistema carcerário brasileiro, encontram-se refeitórios sem preparo, a comida é servida nas celas, tratando-se de uma comida de má qualidade, terceirizada, com vantagens para os contratantes e puro descaso para com aqueles a quem é destinado. Em celas superlotadas muitas delas cercadas para abrigar apenas uma ou duas pessoas, são entulhadas, mas, de dez presos, sem qualquer programa educativo. Não se pode dizer que vivem, mas vegetam, e depois voltam às ruas sem terem passado por um processo de recuperação.

Em 11 de julho de 1984, entrou em vigor a Lei de Execuções Penais, que também trata das regras para tratamento dos presos, cumprimento da pena, condições de clausura, do trabalho e da remissão do preso, é possível observar a preocupação do legislador com o caráter humanitário do cumprimento da pena, apesar de demonstrar atenção aos direitos humanos dos presos, a realidade nos cárceres brasileiros é bem diferente, sendo que tais infrações são notificadas diariamente pela imprensa brasileira em relação a atual situação das prisões (RANGEL, 2014).

A superlotação a falta de vagas no sistema carcerário é deplorável. O que fazer para sua melhoria, adotar punições, mas brandas, relativas à natureza de seus crimes, uma forma que reedue essas pessoas sem que houvesse a necessidade de se privar sua liberdade, trabalhando em benefício do Estado, mas que se fique bem claro que isso não deve ser uma forma de punição, pois todos devem ser responsabilizados pelos seus atos.

O que ocorre é a violação dos direitos humanos no sistema prisional, nestes casos, os poderes públicos são omissos e grande parte da população, em diversas vezes, são fortemente influenciadas pela mídia, que reproduz o discurso de que presos não são sujeitos de direito (DALBONI; OBREGON, 2017).

Os réus são condenados por uma justiça burocratizada, em que as sentenças ignoram as pessoas para se ativer apenas as informações dos órgãos policiais e de testemunhas ou vidas as pessoas, para minimizar o natural acúmulo de casos, decorrentes de um sistema centralizado e ineficiente de distribuição de justiça. Enfim de nada serve construir novos presídios porque logo estarão superlotados.

Neste item se viu que o sistema prisional não causa a sensação de “pena cumprida” para muitos presos e para a sociedade em que ele está inserido e é jogado novamente sem preparo algum. No próximo item, é abordado sobre penas alternativas e formas de ressocialização deste preso, para que a sua reintegração à sociedade seja efetiva.

#### **4 PENAS ALTERNATIVAS**

Neste item foi abordado sobre as penas alternativas e como elas podem ser mais benéficas para o preso, pois buscam, desta forma, retribuir uma pena com proporção ao crime cometido, com veredictos que sejam uma alternativa do que somente o sistema carcerário.

#### 4.1 Impacto da pena alternativa na vida do preso

A pena alternativa pode vir trazer múltiplos benefícios dentro da vida do preso e da sua família, fazendo com que o mesmo reconheça o seu erro e buscando tornar-se uma pessoa melhor, entendendo que de fato ele está cumprindo uma pena jus ao crime cometido.

A pena restritiva de direitos é uma das três espécies de penas estabelecidas pelo Código Penal, que segundo o Art. 32, podem ser aplicadas ao condenado, sendo assim, as penas restritivas de direitos também são conhecidas como penas “alternativas”, por se tratarem de uma alternativa à prisão, em vez de ficarem encarcerados, os condenados sofrerão limitações em alguns direitos como forma de cumprir a pena (TJDFT, 2020).

O condenado, desta forma, fica com a sensação de que recebeu uma pena assertiva ao crime cometido, passando ele mesmo a acreditar que a justiça está sendo feita e sua vida, em algum momento, será retomada.

As penas de caráter alternativo têm como objetivo manter o indivíduo condenado livre, desde que atendidos alguns requisitos legais e cumpridos alguns deveres. Estes últimos, por sua vez, consistem em prestar serviços à comunidade, limitação de fim de semana, interdição temporária de direitos, perda de bens e valores ou ainda prestação pecuniária. Ainda assim, apesar de menos onerosas, elas apresentam maior efetividade tanto na prevenção do crime, quanto na ressocialização do indivíduo (ANGELIM, 2016).

As penas alternativas surgiram como o outro lado da história das prisões, o lado onde o apenado também é ser humano e vai aprender de forma eficaz como se ressocializar de forma natural e não imposta, afinal quando se presta serviços à comunidade.

#### 4.2 Ressocialização através da inversão da pena

A ressocialização pode trazer uma verdadeira revolução no sistema penal brasileiro, fazendo com que os presos recebam punições cabíveis, dentro do que crime cometido e que este, aprenda de fato com os seus erros, não voltando a fazer ele o cometer outra vez.

Pode-se entender como socialização a preparação dos indivíduos para tornarem-se parte integrante dos sistemas sociais. Da perspectiva da manutenção do sistema social, a socialização é necessária para que os indivíduos saibam respeitar as regras sociais e adaptem-se a elas (NETO, 2012).

Todo infrator precisa ter noção de que está indo contra a lei, isto só é possível se a pena aplicada a ele for de acordo com o crime cometido. Neste contexto fica fácil abordar aspectos mais brandos quando a criminalidade, pois fazem com que os atos mudem depois de voltar ao convívio com a sociedade, reduzindo os crimes ao ponto de praticamente erradicar pequenos delitos e quem sabe, um dia, não existirá mais uma mente criminosa a ser estudada.

Na realidade a estrutura carcerária produz a inversão de valores, no sentido de funcionar como uma “escola da criminalidade”, onde ocorre a difusão dos crimes

(BITENCOURT, 2013).

Atualmente, o sistema, infelizmente, acaba deixando o rastro de um legado de criminalidade, onde o infrator pode aprender a não errar novamente, quando tiver a oportunidade de sair, sabendo que mesmo que ele tente sair desta vida, tudo não passe de uma ilusão e o destino final dele, infelizmente, é a criminalidade.

## 5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo averiguar a aplicabilidade de penas alternativas para os apenados com o intuito que este tipo de veredito possa auxiliar no processo de ressocialização do preso.

No primeiro item, podemos observar que a ressocialização não está tendo eficácia, pois, uma vez preso este fica com o estigma de bandido, não sendo aceito novamente pela sociedade julgadora.

No segundo item, abordou-se sobre a prisão do homem e como ela é refletida no preso de forma interna e externa e como os seus direitos estão longe de serem vistos, pois por mais que ele tenha sido um infrator, ele ainda possui direitos garantidos pela constituição. Entretanto, notou-se que este ocorre só no papel, na prática as coisas ocorrem de formas bem diferentes, afinal temos mentes julgadoras, que inclusive formam cárceres mais invioláveis do que prisões de metal.

No terceiro item, intensificou-se sobre diferentes formas de sentenças, principalmente sobre as penas alternativas e como elas podem ser benéficas para o preso e para a família, que o espera lá fora, trazendo melhores resultados no processo de ressocialização. O atual sistema brasileiro, ainda tem muito o que avançar nas penalidades aplicadas, pois o atual sistema serve mais para presos acabarem repetindo mais crimes ou até mesmo a prática de novos crimes, uma vez que são encarceradas diversas pessoas que cometeram diferentes delitos.

Ao final, como resultado, obteve-se que o sistema judicial faz pouco uso das penas alternativas para determinados delitos, ocasionando lotações em presídios e incentivando mais uma escola de crime, ao invés de reeducar e ressocializar os criminosos. Uma vez, que esta alternativa faz com que o próprio apenado acredita que a justiça está sendo feita, trazendo a sensação de conformidade e de que a justiça foi feita, aprendendo com os seus erros e evitando de repetir o erro no futuro. Muitos já estão desacreditados, que no dia que em que saírem da prisão, poderão retomar suas vidas, fazendo com que voltem ao crime novamente. A ressocialização no Brasil não passa de uma falácia, que fica bonito apenas no papel, mas na prática não acontece. A implantação de penas alternativas deveria ser mais praticada, por trazer melhores resultados não só aos condenados como a sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

ANGELIM, A. C. C. L. **Penas alternativas como instrumento de reintegração social do apenado no sistema penal brasileiro.** Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/penas-alternativas-como-instru>

mento-de-reintegracao-social-do-apanado-no-sistema-penal-brasileiro/. Acesso em: 04 de nov. 2020.

BARCINSKI, M.; CÚNICO, S. B.; BRASIL, M. V. Significados da Ressocialização para Agentes Penitenciárias em uma Prisão Feminina: Entre o Cuidado e o Controle. *Trends in Psychology*, v.25, n.3, 1257-1269, 2017.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de Direito Penal**. 19<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DALBONI, S. P.; OBREGON, M. F. Q. **A violação de direitos humanos no sistema prisional brasileiro e o supercaso da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-165/a-violacao-de-direitos-humanos-no-sistema-prisional-brasileiro-e-o-supercasoda-corte-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 13 de out de 2020.

ESPEN – Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário. **A história das prisões e dos sistemas de punições**. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Paraná, 2020. Disponível em: <http://www.espen.pr.gov.br/modules/contendo/contendo.php?contendo=102>. Acesso em: 15 de nov. 2020.

GASPAR, T. P. **A eficácia dos Direitos Humanos**. JusBrasil, 2016. Disponível em: <https://tatianapgaspar.jusbrasil.com.br/artigos/396933500/a-eficacia-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 de nov. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Brasília: Rio de Janeiro 52f, 2015. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td\\_2095.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4375/1/td_2095.pdf). Acesso em: 15 de set de 2020.

LEMES, T. M. A. **A falaciosa ressocialização de presos no Brasil**. Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-falaciosa-re-socializacao-de-presos-no-brasil/>. Acesso em: 16 de set de 2020.

MOLINARO, C. A. Dignidade, direitos humanos e fundamentais: uma nova tecnologia disruptiva. *Revista de Bioética y Derecho*, n. 39, p.103-119, 2017.

MONTEIRO, J. C. **Direito processo penal**. Conteúdo Jurídico, 2020. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54686/dificuldade-de-ressocializacao-do-apanado-perante-a-sociedade>. Acesso em: 15 de set de 2020.

NETO, J. M. N. **Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no estado do Ceará**. Universidade Federal do Ceará (Monografia), 75 f. 2012.

RANGEL, A. J. **Violações aos direitos humanos dos encarcerados no Brasil:** perspectiva humanitária e tratados internacionais. JusBrasil, 2014. Disponível em: <https://ninhajud.jusbrasil.com.br/artigos/123151293/violacoes-aos-direitos-humanos-dos-encarcerados-no-brasil-perspectiva-humanitaria-e-tratados-internacionais>. Acesso em: 15 de nov. 2020.

RESENDE, G. S. de. **O sistema penitenciário e a ressocialização do apenado.** 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68664/o-sistema-penitenciario-e-a-ressocializacao-do-apanado>. Acesso em: 22 de set de 2020.

ROSSINI, T. R. D. **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso.** 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33578/o-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 18 de set de 2020.

SENADO FEDERAL. **A visão social do preso.** Senado Federal – Em discussão, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/emdiscussao/edicoes/privatizacao-de-presidios/privatizacao-de-presidios/a-visao-social-do-preso>. Acesso em: 16 de nov. 2020.

SEQUEIRA, V. C. Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social. **Psicologia: Ciência e profissão**, v. 26, n. 4, p.660-671, 2006.

SOARES, S. S. B. **A execução penal e a ressocialização do preso.** Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-156/a-execucao-penal-e-a-ressocializacao-do-preso/>. Acesso em: 15 de set de 2020.

TJDFT – Tribunal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Pena restritiva de direitos.** 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/pena-restritiva-de-direitos#:~:text=Penas%20restritivas%20de%20direitos%20ou,e%20n%C3%A3o%20tiver%20maus%20antecedentes>. Acesso em: 10 de nov. 2020.

VERÍSSIMO, E. **O sistema prisional brasileiro como violador dos direitos humanos.** 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/76853/o-sistema-prisional-brasileiro-como-violador-dos-direitos-humanos#:~:text=1%2D%20INTRODU%C3%87%C3%83O%3A,sob%20a%20cust%C3%B3dia%20do%20Estado>. Acesso em: 10 de out 2020.

## DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM DECORRÊNCIA DO DANO AMBIENTAL NO BRASIL

Priscila Rodrigues<sup>1</sup>

Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi<sup>2</sup>

Laura Maria Bertoti Kuster<sup>3</sup>

Tatiana Zanghelini Ribeiro<sup>4</sup>

Miriam Lisiane Schuantes Rodrigues<sup>5</sup>

### RESUMO

O presente artigo discorre sobre o tema “Desconsideração da Personalidade Jurídica em decorrência do dano ambiental no Brasil”. Tem por objetivo abordar as mudanças relevantes trazidas pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 no intuito de analisar a aplicação da lei, que trata da pessoa jurídica na esfera civil, ambiental, e trabalhista, e para isso traz a importância do instituto da desconsideração no ordenamento jurídico, sua origem seus modos de aplicação, refletindo na seara ambiental, tanto no caráter jurídico quanto social e legislativo. Nesta perspectiva, cumpre destacar o advento do artigo 133 do novo Código de Processo Civil Lei nº 13.105/2015, que trouxe importante conotação prática na satisfação das obrigações de fazer que atinja o patrimônio social dos sócios das empresas, com objetivo de regulamentação do incidente da desconsideração. Nesse contexto, os encaminhamentos e objetivos do estudo são: a Desconsideração da Personalidade Jurídica em Danos Ambientais apontando seus efeitos e entendimento do judiciário, a fim de permitir que o patrimônio dos sócios responda pelos débitos da sociedade empresária em decorrência de reparação de danos ao meio ambiente.

Palavras chave: Desconsideração da Personalidade Jurídica. Legislação. Direito Ambiental. Patrimônio Social.

<sup>1</sup> Aluna da 10ª fase do curso de Direito, pelo Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Prof. Mestre do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACVEST, Doutoranda pela UNIJUÍ/RS.

<sup>3</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário Unifacvest e Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade do Estado de Santa Catarina.

<sup>4</sup> Professora do Centro Universitário Facvest. Formada em Direito pela Uniplac, Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela UFSC, Mestra em Práticas Transculturais pelo Centro Universitário Facvest, Advogada e Professora Universitária.

<sup>5</sup> Professora do Centro Universitário Unifacvest. Especialista em Direito Tributário pela Univali e Mestre em Direito do trabalho pela UCS.



## DISREGARD OF LEGAL PERSONALITY DUE TO ENVIRONMENTAL DAMAGE IN BRAZIL

Priscila Rodrigues<sup>1</sup>  
Josiane Dilor Brugnera Ghidorsi<sup>2</sup>  
Laura Maria Bertoti Kuster<sup>3</sup>  
Tatiana Zanghelini Ribeiro<sup>4</sup>  
Miriam Lisiane Schuantes Rodrigues<sup>5</sup>

### ABSTRACT

The current article argues about the theme “Disregard of the Legal Personality due to environmental damage in Brazil”. It aims to approach the relevant changes brought by the Law Number 13.874, of September 20th, 2019, in order to analyze the law enforcement, which deals with legal entities in the civil, environmental, and labor areas, and for this it brings the importance of the disregard institute in the legal system, its origin, its application methods, reflecting in the environmental field, both in legal as social and legislative purpose. In this perspective, it is important to highlight the advent of Article 133 of the new Code of Civil Procedure Law number 13.105/2015, which brought important practical connotation in the fulfillment of the obligations of doing that reaches the shareholders’ equity of the company’s partners, aiming the regulating of the disregarding incident. In this context, the guidelines and objectives of the study is the Disregard for the Legal Personality in Environmental Damage, pointing out its effects and understanding of the judiciary, in order to allow the shareholders’ equity answer for the debts of the company as a result of damages to the environment.

Key Words: Disregard of the Legal Personality. Legislation. Environmental Law. Shareholder Equity. Environment.

---

<sup>1</sup> Aluna da 10ª fase do curso de Direito, pelo Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Prof. Mestre do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACVEST, Doutoranda pela UNIJUÍ/RS.

<sup>3</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário Unifacvest e Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade do Estado de Santa Catarina.

<sup>4</sup> Professora do Centro Universitário Facvest. Formada em Direito pela Uniplac, Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela UFSC, Mestra em Práticas Transculturais pelo Centro Universitário Facvest, Advogada e Professora Universitária.

<sup>5</sup> Professora do Centro Universitário Unifacvest. Especialista em Direito Tributário pela Univali e Mestre em Direito do trabalho pela UCS.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objeto de estudo em tela nutre seu conteúdo sobre: A Desconsideração da Personalidade Jurídica em Decorrência dos Crimes de Dano Ambiental no Brasil. No qual será abordado as alterações e algumas mudanças relevantes trazidas pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

No objetivo geral, o estudo busca explicar sua origem, seus modos de aplicação, refletindo na seara ambiental, tanto no caráter jurídico quanto social e legislativo, correlacionando a desconsideração da personalidade jurídica em decorrência do dano ambiental.

Bem como no objetivo específico, o estudo pretende demonstrar a importância do instituto da desconsideração no ordenamento jurídico, a fim de reparar o dano causado ao meio ambiente.

A problemática apresentada faz referência à desconsideração da pessoa jurídica na esfera civil, quando ocorre danos ao meio ambiente causados por pessoas jurídicas, que por meio da desconsideração da personalidade jurídica pode ser reparado.

Metodologicamente utilizar-se-á métodos dedutivos, análises exploratórias, investigativa, revisão bibliográfica e juntada jurisprudencial.

Registrando que a relevância do referido tema que se pauta no fato da questão ambiental ser foco de discussões em todo o mundo, devido à realidade que acompanhamos todos os dias, notícias e dados assustadores sobre a degradação do planeta Terra e de seus recursos naturais, tornando um assunto pertinente ao princípio constitucional tutelado pelo artigo 225 da CF/88, desta feita, com a principal preocupação que é o direito intergeracional, a tutela difusa e os efeitos legais dos danos ambientais.

Afim de aperfeiçoamento, na primeira seção abordar-se-á a evolução histórica do direito ambiental no Brasil, explanando as constantes mudanças em que vivemos sofrendo em razão do dano ambiental, apontando como se dá a reparação dos danos causados ao meio ambiente de acordo com ordenamento jurídico, frente às discussões e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Posteriormente, a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no novo CPC artigo 133 e no Código Civil de 2002; no segundo momento a sede partiu da legislação brasileira e atuais mudanças na aplicabilidade da lei nº 13.874/19 acerca da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, e finalmente é apresentado entendimentos atuais do STJ, bem como as considerações finais.

## 2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO AMBIENTAL NO BRASIL

A ciência jurídica propriamente dita é uma ciência em constante evolução, que deve acompanhar as mudanças da sociedade e realidade das relações dessa, portanto, nesse viés pode-se dizer que o Ordenamento Jurídico não pode ser estanque e imutável, e sim, deve estar de acordo com as diversidades sociais, para não se tornar obsoleto em relação à realidade atual.

A respeito da constante evolução do Ordenamento Jurídico, Orlando de Almeida Secco (2009, p.41) expõe que:

À medida que se multiplicam as hipóteses de relacionamento dos indivíduos, maiores são as possibilidades de conflitos e mais extensos se tornam os horizontes do Ordenamento Jurídico, esse ordenamento deve e precisa acompanhar a evolução dos relacionamentos dos indivíduos, lado a lado.

Entretanto, é fato que o direito está em constante evolução, e as formas de relações vem sofrendo transformações de maneira que a sociedade e seus indivíduos são expostos à mutação.

Por outro viés, Sirvinskas (2005) acredita que a evolução do homem foi longa até atingir uma consciência plena e completa da necessidade da preservação do meio ambiente, em outras palavras, apesar de o direito evoluir para acompanhar a realidade da sociedade, foi longo o processo para a proteção do meio ambiente ganhar ênfase no meio jurídico.

Nesse sentido, o homem na antiguidade sempre valorizou a natureza, não de maneira acentuada com o intuito de preservar, mas respeitava a natureza como algo divino, um cenário que se modificou com essa evolução, tantas tecnologias exacerbadas que o próprio homem tratou logo de inserir isso em seu cotidiano, e sem perceber foi causando danos irreparáveis à mãe natureza, sendo assim, aquela preocupação que existiu desde os primórdios foi ficando cada vez mais longe de se aplicar, e então, vivemos um triste momento para o direito ambiental.

Com o passar dos anos e o crescimento constante das civilizações, percebe-se a necessidade de se utilizar o meio ambiente e viver da natureza, não apenas como forma de subsistência, mas como instrumento do crescimento econômico e social, posto que as descobertas científicas, de forma mais acentuada, passam a exigir novas ferramentas, técnicas, medidas e máquinas de exploração.

Entretanto, a preocupação com o meio ambiente tornou-se algo de grande proporção frente ao nosso ordenamento jurídico, sendo então notada pela legislação brasileira dando prioridade à proteção ambiental.

Ao passar dos anos foi possível observar impossibilidades de renovação de recursos naturais e com isso foram surgindo novas leis específicas que amparam o meio ambiente, sendo umas delas pontuada por Milaré (2013, p.237): “Nas décadas que surgiram à promulgação do Código Civil, começou a florescer a legislação tutelando meio ambiente no Brasil, com aparecimento dos primeiros diplomas legais, permeados por algumas regras específicas sobre fatores ambientais.”

Dessa forma, o primeiro dispositivo legal a versar sobre o meio ambiente foi o Código Civil de 1916, logo após sua publicação, novas legislações foram surgindo em prol da defesa do meio ambiente e tornando possível, e justo, uma evolução histórica nesse cenário.

Sendo assim, com a evolução e consciência de meio ambiente ecologicamente equilibrado, passaram a ser criadas novas legislações, que visavam proteger a natureza. Em meados da década de 70, essa preocupação foi aumentando cada vez mais com a significativa expansão do ramo industrial, que por sinal, crescia de forma desordenada e avançava, trazendo sérios problemas ambientais, causando instabilidade e finitude de diversos recursos naturais.

Evidentemente que os recursos naturais não são infinitos, mas que com essa realidade foram causadas algumas consequências a partir dessa industrialização, tor-

nando alguns desses recursos escassos à longo prazo, e por isso percebeu-se que futuramente, sérios problemas poderiam ser causados em função da falta desses recursos naturais.

De acordo com pesquisas por Milaré (2013), em junho de 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano e seu futuro, reunida em Estocolmo, lançou um brado de alerta sobre o destino conjunto da espécie humana e do planeta Terra.

Logo após essa conferência as questões de desenvolvimento e sustentabilidade ganharam ênfase para proteção legal do meio ambiente, tornando de forma inclusiva e democratizada. O tema ecologia ou ecológico tornou um dos maiores do momento, fazendo com que a legislação brasileira viesse a promulgar normas mais amplas e específicas, como outros eventos, fóruns, conferências não apenas mundiais, mas de todos os níveis, ocorreram ao longo dos últimos anos, sempre prevendo diretrizes e compromissos para a preservação do meio ambiente, aliado ao desenvolvimento.

Com o tempo, os problemas ambientais tornam-se mais graves e irreversíveis, sendo primordial a atenção dos órgãos políticos para a previsão de medidas de prevenção.

## 2.1 Tutela constitucional do meio ambiente

Tratando-se do meio ambiente ecologicamente equilibrado, e de como esse tema tomou destaque ao longo dos anos, o legislador encontrou uma forma de garantir esse direito e assegurou que a Carta Magna de 1988 tornasse isso possível e acessível a todos.

A primeira vez em toda história em que uma constituição pátria tutelou sobre meio ambiente. Assim Celso Antônio Fiorillo (2011), a nossa Carta Magna estruturou uma composição para a tutela dos valores ambientais, reconhecendo-lhes características próprias, desvinculadas do instituto da posse e da propriedade, consagrando uma nova concepção ligada a direitos.

Portanto, o Direito Ambiental é um ramo autônomo de direito público, que disciplina, ordena e tutela as questões e os problemas dos seres humanos com o meio ambiente, instituindo a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

Entretanto, é indispensável a exposição dos conceitos relevantes, posto que é objeto de análise do Direito Ambiental, o texto constitucional inova também quando divide a responsabilidade pela defesa do meio ambiente entre o Poder Público e a coletividade, ampliando sobremaneira a importância da sociedade civil organizada e, portanto, também reforçando o seu título de “Constituição Cidadã”.

Segundo o art. 225, caput, da CF/88:

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à coletividade e ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, s.p)

Nota-se que a visão apresentada refere-se a uma forma ampla de análise do

meio ambiente, e tem sido cada vez mais aceita, pois privilegia não somente a natureza em sua forma natural, abrangendo também as relações sociais e culturais, capazes de modificação. O texto constitucional destaca a importância fundamental da preservação dos recursos ambientais, uma vez que sua falta condenaria a existência humana.

Nesse sentido, é importante destacar que o meio ambiente tem natureza jurídica de direito de interesse difuso, pertencendo à terceira geração de direitos e torna-se indispensável a existência de um aparato do Estado para sua proteção.

Dispõe, ainda, o artigo 225 § 3º da Constituição Federal de 1988, “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Por último, a Constituição Federal de 1988, além de tutelar sobre o meio ambiente, elencou diversas perspectivas contra a degradação ambiental, e como se pode perceber no artigo supracitado uma de suas preocupações foi responsabilizar não só a pessoa física, mas também a pessoa jurídica, e com isso a adoção de medidas se fez necessário para a reparação da violação da natureza.

## 2.2 Principais princípios do direito ambiental

Apesar da evolução da consciência ambiental, com a criação de legislações que visavam a proteger a natureza, a preocupação ambiental aumentou e com isso surgiram alguns princípios ambientais norteadores de fronteiras ampliadas com o estudo e a filosofia. Por meio de princípios, o direito ambiental sistematiza normas de proteção e defesa ao meio ambiente, com intuito de manter regras e comportamentos que pessoas ou instituições devem obedecer.

Nessa premissa de acordo com as lições de Bessa Antunes (2006, p.39): “O princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais prováveis”.

Percebe-se que o princípio da prevenção surge como um modelo de advertência aos possíveis danos ambientais, estimulando o poder público a criar medidas que previnam ou eliminem a ocorrência de dano ambiental.

O princípio da precaução surge como complemento da prevenção, a fim de premeditar eventos que possam prejudicar o meio ambiente, ou seja, quando há ausência de evidências científicas da ocorrência de dano ambiental, não se deve permitir o desenvolvimento da atividade, a fim de precaver a degradação ambiental.

No princípio do poluidor-pagador, é imposto ao poluidor a responsabilidade do dano ambiental na esfera cível, penal e administrativa, devendo o agente ser obrigado a corrigir ou recuperar o ambiente degradado, bem como o encargo perante terceiros devido à degradação dos recursos naturais.

Já no princípio do desenvolvimento sustentável, a sua premissa parte em obter a integração dos objetivos econômicos, sociais e ambientais, em prezar pela integração de ações empreendidas pelo Estado, empresas, ONGs e demais sujeitos sociais. (ANTUNES, 2011).

Essa finalidade tem por objetivo alcançar o desenvolvimento sustentável pre-

visto em nossa Carta Magna, regulamentando as atividades econômicas que envolvam o meio ambiente, garantindo dessa forma a qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável social econômico.

Com o princípio da participação pública, os cidadãos interessados podem fazer parte nas tomadas de decisões do Estado, dessa forma, é dever das autoridades públicas informar as atividades relativas ao meio ambiente, para que o público seja devidamente comunicado sobre as questões ambientais.

Pode-se entender que com o advento dos princípios ambientais, o meio ambiente passou a ser respeitado da forma que sempre mereceu, pois a adoção de medidas de prevenção faz-se necessária para evitar que uma ação negligente ou até mesmo intencional resulte em um dano ao meio ambiente. Com então objetivo de reprimir conduta ilegal e assim se obter a reparação de danos e violação contra a natureza.

### 3 DA TUTELA JURÍDICA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Importante ressaltar que natureza passou a ser valorizada ainda mais quando a implantação de medidas de prevenção foi necessária para evitar certas ações e condutas negligente ou até mesmo intencional que resulte em danos extensos ao meio ambiente, tendo o objetivo de penalizar esse tipo de conduta e obtendo a reparação da violação da natureza.

Nesse sentido Sirvinskas (2002, p.08) afirma que:

A proteção da natureza é muito antiga e tem como fundamento a bíblia sagrada. O homem será julgado por aquilo que fizer contra a natureza. O meio ambiente é criação divina. Sendo homem mero procurador de Deus na Terra, devendo prestar-lhe contas de suas atitudes praticadas contra a natureza.

Dessa forma, surge a necessidade das autoridades estabelecerem regras para proteger e conservar o meio ambiente, conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é de competência comum dos entes federados garantirem a proteção dos recursos naturais.

No Brasil, onde as naturezas naturais possuem grande valor, a tutela ambiental está insculpida na Carta Magna, em diversos artigos, cujo objetivo é proteger o impacto ambiental, tornando os entes federais totalmente responsáveis pela aplicação de uma legislação protetiva.

Conforme explica Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2011, p.62) afirma que:

A Constituição Federal de 1988 consagrou de forma nova e importante a existência de um bem que não possui características de bem público e, muito menos, privado, voltado à realidade do século XXI, das sociedades de massa, caracterizada por um crescimento desordenado e brutal avanço tecnológico. Diante desse quadro, a nossa Carta Magna estruturou uma composição para a tutela dos valores ambientais, reconhecendo-lhes características próprias, desvinculadas do instituto da posse e da propriedade, consagrando uma nova concepção ligada a direito que muitas vezes transcendem a tradicional idéia dos direitos ortodoxos: os chamados direitos difusos.

Nesse viés, a tutela dos direitos ambientais na Constituição Federal se caracteriza por ser um direito difuso, tendo em vista que a Carta Magna atribuiu a todos os entes federados a possibilidade de criar normas para proteger e resguardar o meio ambiente.

Além da Constituição, a tutela é resguardada por diversas normas infraconstitucionais, ressalta-se a Lei 6.938/81, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, onde em seu artigo 4º dispõe sobre a obrigação do poluidor de reparar ou indenizar os danos causados ao ambiente.

### 3.1 Breve conceito da desconsideração da personalidade jurídica

Inicialmente é relevante apontar que o direito brasileiro considera inúmeras espécies de sociedade, desde que atendido os requisitos impostos pela lei. Nessa perspectiva, a desconsideração da personalidade jurídica tem como principal objetivo impedir fraudes nas sociedades empresariais.

Seguindo na linha de obrigações da personalidade jurídica, o artigo 170 da Constituição Federal estabelece os princípios gerais das atividades econômicas, bem como a função social da empresa e a proteção do consumidor.

Nesse sentido, o legislador positivou e consagrou duas teorias a respeito do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme explicações doutrinárias elucidadas.

Logo, destaca-se a teoria maior, de codificação material, à luz do artigo 50 do CC/02, a incidência do instituto exige dois requisitos, quais sejam, o abuso da personalidade jurídica e o prejuízo ao credor que pretende a quebra da autonomia da pessoa jurídica frente aos seus membros (TARTUCE, 2019).

No artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, a desconsideração da personalidade jurídica demanda apenas o prejuízo ao credor, tendo em vista que os consumidores são considerados vulneráveis nas relações contratuais.

Por conseguinte, retira-se da doutrina de Diniz (2013, s.p) que: “a personalidade jurídica, como se pode ver, será, então, considerada como um direito relativo, permitindo ao órgão judicante derrubar a radical separação entre a sociedade e seus membros, para decidir mais adequadamente, coibindo o abuso de direito e condenando as fraudes”.

Portanto se pode observar que a desconsideração da personalidade jurídica é o resultado da preocupação da utilização desta, seja para fins diferentes do motivo real pelo qual foi instituída, tornando efetiva a importância do meio ambiente para a sociedade e futuras gerações, visando então o equilíbrio ambiental e a atividade humana em relação ao meio ambiente.

Consolidando sobre o conceito da desconsideração da personalidade jurídica, esclarece Venosa (2013, p.285) sobre o tema:

Assim, quando a pessoa jurídica, ou melhor, a personalidade jurídica for utilizada para fugir de suas finalidades para lesar terceiros, deve ser desconsiderada, isto é, não deve ser levada em conta a personalidade técnica, não deve ser tomada em consideração sua existência, decidindo o julgador como se o ato ou negócio houvesse sido praticado pela pes-

soa natural (ou outra pessoa jurídica). Na realidade, nessas hipóteses, a pessoa natural procura um escudo de legitimidade na realidade técnica da pessoa jurídica, mas o ato é fraudulento e ilegítimo. Imputa-se responsabilidade aos sócios e membros integrantes da pessoa jurídica que procuram burlar a lei ou lesar terceiros.

Nesse prisma, fica evidenciado que a desconsideração da personalidade jurídica possui efeitos relacionados ao abuso de direito e fraudes, cuja as consequências devem ser observadas e aplicadas no caso concreto.

Conforme explanado no teórico, a responsabilização dos sócios surge para impedir que os mesmos tentem de forma direta ou indireta burlar a lei, causando prejuízos a terceiros do vínculo obrigacional.

#### **4 A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E O DANO AMBIENTAL**

A preocupação com o meio ambiente sempre foi um assunto muito discutido entre países do mundo inteiro, tendo em vista que os recursos naturais são fontes de inúmeros benefícios para a manutenção da vida, como também para fatores econômicos. Cada vez mais a consciência em manter um equilíbrio ambiental vem ganhando força.

No direito brasileiro, é possível encontrar diversos artigos que tratam das obrigações da sociedade e do Estado com o meio ambiente. A exemplo, o artigo 225 da Constituição determina que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, s.p)

Nesse contexto, a principal preocupação do Direito Ambiental é determinar critérios, métodos, proibições e permissões, para que haja uma utilização dos recursos naturais de forma racional, bem como, preservar o meio ambiente para as gerações futuras.

Nesse sentido, o dano consiste no prejuízo causado por uma ação ou omissão específica, que por sua vez, altera seu sentido de forma negativa, trazendo uma lesão ao meio ambiente que está equilibrado. Conforme se extrai da doutrina de Paulo de Bessa Antunes (2011, p.286-287) acerca do dano:

O dano é o prejuízo causado a alguém por um terceiro que se vê obrigado ao ressarcimento. É juridicamente irrelevante o prejuízo que tenha por origem um ato ou uma omissão imputável ao próprio prejudicado. Ação ou omissão de um terceiro é essencial. Decorre daí que dano implica alteração de uma situação jurídica, material ou moral, cuja titularidade não possa ser atribuída àquele que, voluntária ou involuntariamente, tenha dado origem à mencionada alteração.

Na Constituição Federal, em seu art. 225, § 3º, o dano causado ao meio ambiente possui responsabilidade triplíce, ou seja, suas sanções podem ser nas esferas:



penal, civil e administrativa ao causador do dano.

A lei 6.938/81, em seu inciso II, trouxe a definição da degradação da qualidade ambiental como “alteração adversa das características do meio-ambiente”. Bem como o inciso III da referida lei, conceitua a “degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”.

Como resultado, ao passar dos anos notou-se a impossibilidade de renovar os recursos naturais, surgindo então a necessidade de criar leis específicas à proteção do meio ambiente.

Esclarece Édis Milaré (2014) que, nas décadas que seguiram à promulgação do Código Civil, começou a florescer a legislação tutelar do meio ambiente no Brasil, com o aparecimento dos primeiros diplomas legais, permeados por algumas regras específicas sobre fatores ambientais.

Dessa forma, ocorrido o dano ao meio ambiente, possível a sua reparação por meio da responsabilidade civil do agente, conforme determina o art. 927 do Código Civil, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, e haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

A reparação do dano causado ao meio ambiente está disposto na Constituição Federal em seu artigo 255, § 3º, bem como, o art. 4º, VII, da Lei 6.938/81 disciplina que deve ser imposta ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente.

Visualiza-se a preocupação do legislador em reparar e punir os danos causados ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ademais, é possível a desconsideração da personalidade jurídica sempre que sua personalidade impeça ao ressarcimento de prejuízos ao fator ambiental.

## **5 DA APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO NOVO CPC/2015 ARTIGO 133 E NO CÓDIGO CIVIL LEI 10.406/2002**

Com a modificação do Código de Processo Civil de 2015, o artigo 133 alterou a forma que o procedimento jurídico era utilizado, discorre acerca do procedimento jurídico que trata exclusivamente do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, o qual pode ser instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público.

O objetivo de alcançar os bens dos sócios para cumprimento de suas obrigações tornou-se mais efetivo e concreto. A partir do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, sempre que houver confusão patrimonial ou desvio de finalidade da pessoa jurídica o interesse e direito dos credores estarão resguardados.

Em consonância, o artigo 50 do Código Civil discorre sobre a possibilidade do Juiz em desconsiderar a personalidade jurídica a fim de que as obrigações sejam

estendidas aos bens particulares de administradores ou de sócios de pessoa jurídica beneficiada.

Observa-se que as alterações trazidas pelo legislador, demonstram a preocupação de manter o meio ambiente seguro e livre de possíveis abusos que poderão sofrer condutas que lesem credores, ou a prática de ato ilícito de qualquer natureza.

Com a sanção da Lei 13.874/19, o dolo, requisito antes necessário para configurar a desconsideração da personalidade jurídica, foi retirado do texto legal, sendo incluindo que o desvio de finalidade se caracteriza pela utilização da pessoa jurídica a fim de lesar credores ou praticar atos ilícitos.

Insta destacar que, anteriormente, o procedimento da desconsideração da personalidade jurídica ficava a critério do juiz da causa, não existindo nenhum rito processual previamente estabelecido, sendo a parte intimada, ou não, para se manifestar no processo.

Com o advento da Lei 13.874/19, por meio de seus artigos 133, 134, 135, 136 e 137, passou a ser lícita a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica desde o processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial. Dispõe o artigo 133 do novo CPC/15 sobre a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica:

Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo. § 1.º O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei. § 2.º Aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica. (BRASIL, 2015, s.p)

Dessa forma, é possível extrair do artigo as informações e matérias necessárias para buscar o incidente, o que até então, só poderia ser apreciada, via de regra, na fase de cumprimento de sentença ou execução, oportunidade em que se verificava a existência de bens necessários para cumprimento da obrigação.

Corroborando com os ensinamentos, Misael Montenegro Filho pontua (2016, p.267):

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o art. 135 do novo CPC prevê que, instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de quinze dias. A pessoa (física ou jurídica) contra a qual o incidente de desconsideração da personalidade jurídica é instaurado pode apresentar defesa (que pode ser intitulada impugnação), no prazo previsto na citada norma.

Ou seja, para fins de defesa do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios serão citados no prazo de 15 dias para se manifestar, bem como aqueles que sofrerem a constrição de bens, poderão apresentar embargos de terceiros.

É possível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, quando legalmente constituída a sociedade empresarial, comprove-se a ocorrência de má administração, fraude, confusão patrimonial, abuso de direito e/ou desvio de personalidade.

A aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica pode

ser aplicada na esfera de crimes ambientais, devido à pessoa jurídica causar prejuízos ao meio ambiente, dessa forma o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo sobre o assunto:

AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO MEIO AMBIENTE. FALÊNCIA. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. AUSÊNCIA DE PERDA DE OBJETO. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. PRINCÍPIO POLUIDOR-PAGADOR E PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO IN INTEGRUM. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. ART. 4º DA LEI 9.605/1998. ARTS. 81 E 82 DA LEI 11.101/2005. NATUREZA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. IMPUTAÇÃO SOLIDÁRIA (ART. 942, IN FINE, DO CÓDIGO CIVIL) E EXECUÇÃO SUBSIDIÁRIA. (REsp 1339046/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 07/11/2016).

Conforme demonstra a decisão acima, a suspensão das atividades e alienação de ativos da sociedade empresária gera causa suficiente para conceder a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.

Ademais, o legislador infraconstitucional autorizou a responsabilidade por danos ambientais ser estendido para pessoas físicas, de ações por práticas por pessoas jurídicas, podendo seus bens alcançados para ressarcir prejuízos do meio ambiente, conforme aplicado na decisão do Tribunal Regional Federal:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IBAMA. Versando os autos sobre reparação de dano ambiental, a jurisprudência e a doutrina vêm entendendo que deve ser aplicada a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, lastreada apenas na comprovação da incapacidade de adimplemento da reparação do dano causado para justificar a penetração no patrimônio dos sócios. Compõe o título judicial a multa pecuniária por descumprimento das determinações no valor de R \$5.000,00 (cinco mil reais).

Dessa forma, é possível verificar que para os tribunais, apenas o prejuízo causado ao meio ambiente é suficiente para que seja aplicada a desconsideração da personalidade jurídica, tornando possível que sócios e administradores respondam pela obrigação de indenizar e reparar o dano causado à natureza.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o presente artigo foi possível analisar a Desconsideração da Personalidade Jurídica frente à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, trazendo a importância de que o meio ambiente é fundamental à vida de todo ser humano, portanto, proteger o meio ambiente significa ter um bem essencial em nossas vidas e futuras gerações. O objetivo deste artigo teve como estudo a aplicação da desconsideração da personalidade

jurídica em decorrência de danos ambientais no Brasil, trazendo a consciência de como se dá essa descon sideração no direito ambiental podendo observar a criação da personalidade jurídica e a problemática acerca desse tema.

Em um primeiro momento foi abordada a evolução histórica do direito ambiental, o qual passou por alguns momentos de evolução, e que já nos primórdios havia uma grande preocupação com a proteção ambiental, neste, demonstrar que a atividade econômica vai de encontro muitas vezes com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em um segundo momento tratou a pesquisa sobre tutela de proteção ao meio ambiente, buscando pesquisar referente a lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: Política Nacional do Meio Ambiente, pensando-se na responsabilidade social, jurídica, civil e das políticas públicas para a preservação do meio ambiente em um todo, como humanidade que necessita de exemplo para as próximas gerações, conforme disposto no princípio fundamental do art. 225 da CF/88.

Por fim, na terceira e última seção, foi elencada a pessoa jurídica juntamente com a reparação dos danos ambientais, levando em consideração o exercício da atividade econômica, que em alguns casos, utiliza essa proteção de forma abusiva ao meio ambiente, seja direta ou indiretamente, devendo o causador de tais eventos danosos arcar com sua reparação e consequências, conforme a lei, por isso, a extrema importância deste instituto.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, P. B. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. **Direito ambiental**. 13. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2011.

\_\_\_\_\_. **Direito ambiental**. 13. ed.: Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL, Leis e Decretos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16/set/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**: Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 28/mar/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**: Código de Defesa do consumidor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 27/out/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**: Lei dos Crimes Ambientais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 09/set/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**: Código Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 23/out/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**: Código de Processo Civil. Dispo-

nível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13/nov/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019:** Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 27/out/2020.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Saraiva 2003.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 12. ed. São Paulo: Saraiva 2011.

MILARÉ, É. **Direito do Ambiente**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

\_\_\_\_\_. **Direito do Ambiente**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MONTENEGRO FILHO, M. **Curso de Direito Processual Civil**. São Paulo: Atlas 2016.

SECCO, O. A. **Introdução ao Estudo do Direito**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva 2002.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva 2005.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA **Recurso Especial:** (Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 05/03/2013, DJe07/11/2016). Disponível em: <https://scon.stj.jus.br>. Acesso em: 10/nov/2020.

TARTUCE, F. **Manual de Direito Civil**. 9. ed. São Paulo: Método, 2019.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DE 4º REGIÃO. **AG 25329 SC 2009.04.00.025329-0**, Rel. Valdemar Capeletti, julgado em 04/11/2009, D. E. 16/11/2009. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br>. Acesso em: 10/nov/2020.

VENOSA. S. S. V. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Atlas, 2013.

## PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA COMARCA DE LAGES/SC

Victória Alexandra Vazquez Canteros<sup>1</sup>  
Caroline Ribeiro Bianchini<sup>2</sup>  
Joel Saueressig<sup>3</sup>  
Laura Maria Bertoti Kuster<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente artigo objetiva conhecer a situação psicossocial das mulheres, vítimas de violência doméstica e familiar, nos aspectos sociais e jurídicos da Violência contra a Mulher no contexto da Lei Maria da Penha – 11.340/2006. Atendidas na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI, situada na Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina. A violência relaciona-se a agressões de ordem física, psicológica, emocional, verbal, sexual e patrimonial. Sucedeu-se pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo sobre o tema. A pesquisa refere-se à quantidade dos boletins de ocorrência, medidas protetivas e procedimentos que foram instaurados – de Janeiro de 2018 até Setembro de 2020 sendo todas ocorrências enquadradas na Lei Maria da Penha – 11.340/06. Nos dias atuais a violência contra a mulher é conhecida não como um problema de regra privado, público ou individual, mas sim como um acontecimento estrutural, de responsabilidade da sociedade como um só todo. A violência comove as mulheres de todas as classes sociais, etnias, religiões e regiões brasileiras.

Palavras chave: Violência contra Mulher. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha.

### ABSTRACT

This article aimed to understand the psychosocial situation of women, victims of domestic and Family violence, in the social and legal aspects of violence against women in the context of the Maria da Penha Law – 11.340/2006. Assisted at the Police Station for the Protection of Children, Adolescents, Women and the Elderly – DPCAMI, located in the District of Lages, State of Santa Catarina. Violence is related to physical, psychological, emotional, verbal, sexual and patrominal aggressions. Bibliographic and field research on the topic were followed. The survey refers to the number of police reports, protective measures and procedures that were instituted – January 2018 to October 2020 all occurrences falling under the Maria da Penha Law – 11.340/2006. Nowadays violence against women is know not as a problem of private, public or individual rule, but as a structural event, the responsibility of society as a whole. Violence moves women of all social classes, ethnicities, religions and regions in Brazil.

Key Words: Violence against women. Domestic violence. Maria da Penha Law.

<sup>1</sup> Acadêmica 10ª fase do Curso de Direito do Centro Universitário UniFacvest.

<sup>2</sup> Graduada em Direito, Advogada, Especializada em Direito Processual Civil, Mestre em Direito Constitucional, Doutoranda em Direito, Prof. Coordenadora do Curso de Direito do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>3</sup> Professor Mestre em Direito do Curso de Direito do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>4</sup> Graduada em Direito pelo Centro Universitário Unifacvest e Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade do Estado de Santa Catarina.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo apresenta como objetivo institucional cumprir requisito para a conclusão do curso de Direito do Centro Universitário Unifacvest, adotando como tema a Violência Contra Mulher na Comarca de Lages/SC, desde o mês de janeiro de 2018 até setembro de 2020.

A relevância do mencionado assunto se efetiva no enfoque nas mulheres vítimas de crimes, nos aspectos sociais e jurídicos da violência contra a mulher no contexto da Lei Maria da Penha.

Isso corresponde à problemática do presente artigo. Nos dias atuais, a violência pode ser considerada um dos maiores problemas da comarca de Lages/SC. A agressão praticada pelo homem contra a mulher é uma violência baseada no gênero, pois apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade.

Na busca de averiguar respostas para o presente problema, o artigo tem como objetivo geral verificar os dados da violência contra a mulher na comarca de Lages/SC.

Como objetivos específicos analisar dentre os mais variados tipos de violência, destaca-se a violência doméstica que ocorre no seio familiar. A violência doméstica atinge principalmente às mulheres, sendo que os agressores, na maioria das vezes, são os próprios familiares.

A pesquisa realizada foi bibliográfica, obtida através da consulta a textos disponíveis em acervos públicos e privados, inclusive em meio eletrônico e digital.

Para melhor compreensão do tema será desenvolvida uma primeira parte voltada aos aspectos históricos e conceituais da violência contra a mulher.

Posteriormente, serão analisados os conceitos das violências contra a mulher. A violência refere-se a agressões de ordem física, verbal, psicológica, emocional, sexual e patrimonial.

Finalmente, em um terceiro momento serão observados os dados das violências contra a mulher e os procedimentos que foram instaurados na Delegacia da Mulher, Criança, Adolescente e ao Idoso, localizada na comarca de Lages/SC.

## 2 ASPECTOS HISTÓRICOS E CONCEITUAIS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher é prática que resulta em lesão física, sexual, psicológica, emocional, patrimonial, moral ou em morte. É muitas vezes considerado crime de ódio, este tipo de violência visa um grupo específico, com o gênero da vítima sendo o principal motivo.

De acordo com o Senado Federal, nos dias atuais a violência contra a mulher é conhecida não como um problema de regra privada, pública ou individual, mas sim como um ato estrutural, de forma responsável da sociedade como o todo. A violência comove todas as mulheres, de todos os tipos de classes sociais, etnias, religiões e regiões brasileiras.

A violência doméstica sempre esteve presente na história da humanidade e

somente a partir da década de 90 foi reconhecida como agravo à saúde pública por instituições internacionais, assim como a Organização Mundial da Saúde — OMS, (JONG, 2008).

É um problema grave que aflige toda a sociedade independente da classe social, graus de escolaridade, idades, etnias e religiões. Segundo Teles Melo (2003, p.12): “A violência corresponde ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar alguém a fazer algo que não quer, é tolher a liberdade, impedir que o outro manifeste seu desejo e sua vontade, ou seja, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.”

Verifica-se que a violência doméstica afeta diferente áreas da vida das mulheres: saúde, envolvendo aspectos físicos e mentais, trabalhistas e sociais.

Segundo Ribeiro e Coutinho (2011), um em cada cinco dias de falta ao trabalho é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas; a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica. Conforme Deodato (2005, p.109):

A fragilização dessas vítimas pode incluir efeitos permanentes na autoestima e autoimagem, deixando-as com menos possibilidade de se proteger, menos seguras do seu valor e dos seus limites pessoais, e mais propensas a aceitar a vitimização como sendo parte de sua condição de mulher.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres só aumentarem na comarca de Lages/SC, os números em si estão sendo muito alarmantes. Muitos avanços foram alcançados em termos de legislação, sendo a Lei Maria da Penha 11.340/2006 considerada pela ONU uma das 3 (três) leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mundo.

A violência contra as mulheres pode ser dividida em várias categorias, incluindo a violência cometida por cidadãos e pelo Estado.

Certas formas de violência cometidas por indivíduos são crimes: de estupro, violência doméstica ou familiar, assédio sexual, coerção reprodutiva, infanticídio feminino, aborto seletivo e violência obstétrica e costumes ou práticas tradicionais nocivas, como crime de honra, feminicídio relacionado ao dote, mutilação genital feminina, casamento por rapto, casamento forçado e violência no trabalho são todas manifestadas por meio de abusos físicos, psicológicos e sociais.

O Estado pratica ou tolera certas formas de violência, como o estupro de guerra, violência sexual e escravidão sexual durante conflitos, esterilização forçada, aborto forçado, violência policial e de autoridade, apedrejamento e flagelação. Várias formas de violência contra as mulheres, como o tráfico, a prostituição forçada, são frequentemente cometidas por organizações criminosas. Segundo Porto (2007, p.13):

A violência é uma constante na natureza humana. Desde a aurora do homem e, possivelmente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade, como lembrar, a cada ato em que reemerge no cotidiano, nossa paradoxal condição, tão selvagem quanto humana.

No Brasil a Lei nº 10.778, de 24 de Novembro de 2003, estabelece a notifi-



cação compulsória, no território nacional, no caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privada.

Segundo Filippelli (2020) a Lei nº 10.778, de 24 de Novembro de 2003, é complementada pela Lei Maria da Penha como mais um mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com medidas mais efetivas (penais) para o seu controle além do dimensionamento do fenômeno.

Embora a notificação e investigação de cada agravo em si já proporcionem um impacto positivo para reversão da impunidade que goza o agressor, de certo modo, defendido por uma tradição cultural machista além de naturalmente ser um instrumento direcionador das políticas e atuações governamentais em todos os níveis como previsto na legislação em pauta.

A notificação compulsória das agressões contra a mulher foi resultado da constelação de que a ausência de dados estatísticos adequados, discriminados por sexo sobre o alcance da violência dificulta a elaboração de programas e a vigilância das mudanças efetuadas por ações públicas, conforme explícito na Plataforma de Beijing/95 – parágrafo 120 (2016).

O Brasil é signatário da Declaração e Plataforma de Ação da IV da Conferência Mundial sobre a Mulher, Pequim, 1995 como da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Belém do Pará, 1995. Clara (2016, p.87):

A violência contra as mulheres é um obstáculo à concretização dos objetivos da igualdade, desenvolvimento e paz. A violência contra as mulheres viola, dificulta ou anula o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres. O permanente fracasso da promoção e proteção desses direitos e liberdades, em caso de violência contra as mulheres, é um assunto que preocupa todos os Estados e deve ser tomado em consideração. A partir da Conferência de Nairobi, o conhecimento das suas causas e consequências, bem como da sua incidência e das medidas para a combater, conheceu uma grande evolução. Em todas as sociedades, em maior ou menor grau, há mulheres e raparigas sujeitas a abuso físico, sexual e psicológico, qualquer que seja o seu nível econômico, classe ou cultura. O baixo estatuto social e econômico das mulheres pode ser tanto causa como consequência da violência contra as mulheres.

A violência doméstica é um fenômeno múltiplo e complexo, destacando importantes discussões teóricas filosóficas e questões éticas e políticas.

Olhando-se para a discriminação de gênero no Brasil e a cultura patriarcal, pode-se ver a legalização e banalização dessa violência. A legislação da Lei Maria da Penha busca superar essa violência. A Lei traz inovações jurídicas e processuais, e tem como objetivo fazer mudanças legais, políticas e culturais no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres.

### 3 FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Existem várias formas de violência contra a mulher, tais como violência fi-

sica, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral. Segundo Soares (2016, s.p):

Existem várias formas de violência contra a mulher, como: a lesão corporal, que é a violência física, como socos, pontapés, bofetões, entre outros; o estupro ou violência carnal, sendo todo atentado contra o pudor de pessoa de outro sexo, por meio de força física, ou grave ameaça, com a intenção de satisfazer nela desejos lascivos, ou atos de luxúria; ameaça de morte ou qualquer outro mal, feitas por gestos, palavras ou por escrito; abandono material, quando o homem, não reconhece a paternidade, obrigando assim a mulher, entrar com uma ação de investigação de paternidade, para poder receber pensão alimentícia. Mas nem todos deixam marcas físicas, como as ofensas verbais e morais, que causam dores, que superam a dor física. Humilhações, torturas, abandono, etc. São considerados pequenos assassinatos diários, difíceis de superar e praticamente impossíveis de prevenir, fazendo com que as mulheres percam a referência de cidadania.

A violência contra a mulher não se limita a meios de comunicação específicos e não escolhe raça, idade ou condição social. A maior diferença é que entre as pessoas mais aptas financeiramente, as mulheres podem, eventualmente, ficar caladas sobre a violência que sofrem, que pode ser por medo, vergonha ou mesmo a dependência financeira.

Conforme Velloso (2017) na esfera jurídica a violência significa uma espécie de coação, forma de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência, ou a levar a executá-lo, mesmo contra a sua vontade. É igualmente, ato de força exercido contra as coisas, na intenção de violentá-las, devassá-las, ou delas se apossar.

A maioria das mulheres que sofrem violência doméstica não procura ajuda. Isso acontece porque têm vergonha, porque dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor, porque acreditam que a violência não vai acontecer novamente, por motivo dos filhos e nem mesmo para prejudicá-los socialmente, e por esses motivos explícitos acabam não denunciando.

Dentro da definição do que é a violência doméstica é que foi baseado a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006, que tem o propósito de coibir a violência doméstica contra mulheres. Nesse contexto, os estudos contra a violência e abuso contra as mulheres atuam numa temática de prevenir, coibir a violência no âmbito familiar e no fortalecimento do vínculo intra domiciliar através do resgate da dignidade dessas famílias.

Segundo o artigo 7º da Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - *a violência física*, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II - *a violência psicológica*, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e

vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - *a violência sexual*, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - *a violência patrimonial*, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - *a violência moral*, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, s.p, grifo nosso).

O legislador procurou definir violência doméstica, e também demonstrar suas formas, vigorando o princípio da taxatividade e da legalidade. No entanto, não compromete sua higidez e nem a tísna inconstitucional.

Conforme o artigo 61, II, f, do Código Penal Brasileiro, e a adoção de medidas protetiva previstas na Lei Maria da Penha, mesmo que o crime seja de menor potencial ofensivo, a ação tramita nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

Toda e qualquer mulher que foi abusada física ou mentalmente deve ter a coragem para denunciar o agressor, poruqe fazê-la é para se proteger de futuras agressões e servir de exemplo para outras mulheres, desde que o crime não seja encoberto, não irá se encontrar soluções para o problema. De acordo com Oliveira e Poetry (2009, s.p):

A população deve exigir do Governo leis severas e firmes, não adianta se iludir achando que esse é um problema sem solução. Uma vez violentada, talvez ela nunca mais volte a ser a mesma de outrora, sua vida estará margeada de medo e vergonha, sem amor próprio, deixando de ser um membro da comunidade, para viver no seu próprio mundo.

A liberdade e a justiça são condições necessárias para a prosperidade, são essenciais para que floresça, ninguém se vive sozinho. A felicidade de alguém reside em amar e ser amado. A vida deve ser cultivada e as várias agressões sofridas devem ser condenadas.

Parece que a violência física está intimamente relacionada à violência doméstica e, na maioria das vezes, assume um perfil relacionado à desigualdade de gênero a que, ainda hoje, se assiste. A vítima costuma ser companheira ou ex parceiras dos autores e, muitas vezes, sofre diversas agressões, que lhes traz consequências graves, devido ao medo associado à violência a que estão, permanentemente, sujeitas.

### 3.1 Violência física

A violência é entendida como qualquer comportamento que ofenda a inte-

gridade física ou a saúde da mulher. É praticado com a força física do agressor, fere a vítima de várias formas e/ou com o uso de armas.

De acordo com o art. 7º, I da LMP — a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

A violência física é o uso da força que ofenda o corpo ou a saúde, uma agressão que o crime de lesão corporal em termos de violência doméstica e familiar é previsto no art. 129, §9º Código Penal:

Artigo 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: [...] § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. (BRASIL, 1940, s.p).

A violência doméstica já configurava forma qualificada de lesões corporais, que foi acrescentada ao art. 129, §9º Código Penal. A Lei Maria da Penha limitou-se a diminuir a pena mínima e aumentar a pena máxima: de seis meses a um ano, a pena passou de três meses a três anos. Somente as condutas praticadas dolosamente configuram violência física. Conforme Clara (2004, s.p):

Não só a integridade física, mais também a saúde corporal é protegida juridicamente pela lei penal (CP, art. 129). O estresse crônico gerado em razão da violência também pode desencadear sintomas físicos, como dores de cabeça, fadiga crônica, dores nas costas e até distúrbios no sono. É o que se chama de transtorno de estresse pós-traumático, que é identificado pela ansiedade e a depressão, a ponto de baixar ou reduzir a capacidade de a vítima suportar os efeitos de um trauma severo. Como estes sintomas podem pendurar no tempo, independente da natureza da lesão corporal praticada, ocorrendo incapacidade permanentes habituais por mais de 30 dias ou incapacidade permanente para o trabalho, possível tipificar o delito como lesão grave ou gravíssima, pela perpetuação da ofensa à saúde (CP, art. 129, §1º, Ie§2º, I).

Com base na Lei Maria da Penha, pode-se basear a definição de violência física, naquela que é exercida contra a mulher e que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

Mafra (2002) cita que, aviolência psicológica é um tipo de agressão que, em vez de machucar o corpo da vítima, traz danos a seu psíquico e emocional, fere o equilíbrio afetivo, a capacidade de tomar decisões e o estado de bem-estar necessário que para que o indivíduo possa viver com dignidade.

Esse tipo de hostilidade não deixa nenhum sinal físico, por isso não é tão perceptível, mas, às vezes deixa uma marca profundamente negativa nas pessoas que sofrem, tanto que passarão o resto de suas vidas, abaladas e traumatizadas.

### 3.2 Violência psicológica

A violência psicológica é qualquer comportamento que possa causar danos emocionais e diminuir a autoestima das mulheres é muito comum, pois as mulheres são

proibidas de trabalhar, estudar, sair, viajar, conversar com parentes e amigos.

Esse tipo de violência foi incorporada ao conceito de violência contra a mulher na Convenção interamericana para prevenir Punir e Erradicar a Violência doméstica.

De acordo com o art. 7º, II da LMP— a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência psicológica é a agressão emocional, é tão ou mais grave quanto à violência física. Ocorre quando o autor, ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, são denominadas *vis compulsiva*. De acordo com Misaka (2007, p.86):

[...] todo crime gera dano emocional à vítima, e aplicar um tratamento diferenciado apenas pelo fato de a vítima ser mulher seria discriminação injustificada de gêneros. Se esta realidade não for reconhecida, o agente infringirá o princípio da igualdade” Esta é a forma de violência mais frequente e menos denunciada, muitas vezes as vítimas nem se dão conta que estão das agressões verbais, ou que estão sendo violentadas verbalmente. Manipulações de atos e desejos, tensões agressões verbais são crimes e configuram na violência doméstica. A consumação do dano psicológico dispensa laudo técnico ou realização de perícia. Uma vez reconhecida em juízo é concedida medida protetiva de urgência.

Qualquer delito praticado mediante violência psicológica impõe a majoração da pena (CP, art. 61, II, f).

A violência sexual subsequente refere-se a qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, comentários ou investidas sexuais indesejados, atividades como o tráfico humano ou diretamente contra a sexualidade de uma pessoa, independentemente do relacionamento com a vítima.

### 3.3 Violência sexual

A violência sexual baseia-se fundamentalmente na desigualdade entre homens e mulheres. É qualquer comportamento que impeça uma mulher de testemunhar, manter ou participar de um comportamento sexual prejudicial.

É quando uma mulher é assediada sexualmente, por meio de intimidação, ameaças, coerção, com uso de força, forçada à prostituição, faz um aborto, usa anticoncepcionais contra a sua vontade, para induzi-la promover ou usar seu comportamento sexual de qualquer forma.

De acordo com o art. 7º, III da LMP — a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou

à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

A Convenção Inter americana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, também reconheceu a violência sexual como violência contra a mulher. Historicamente sempre houve certa resistência da doutrina e da jurisprudência para admitir a violência sexual nos âmbitos dos vínculos afetivos. A tendência ainda é identificar o exercício da sexualidade, como um dever do casamento, e legitimar a insistência do homem. Conforme Verneck (2016, s.p):

Existem várias definições de violência sexual. Pode-se afirmar que violência sexual é uma questão de gênero; que ela se dá por causa do papel do homem e da mulher por razões sociais e culturais em que o homem é o dominador. É um tipo de violência que envolve relações sexuais não consentidas e pode ser praticada tanto por conhecido ou familiar ou por um estranho. A violência sexual é um problema universal, pois se sabe que para o homem é uma questão de poder e controle e que atinge as mulheres de todos os tipos e lugares.

Os delitos sexuais são identificados pela lei como ação privada, dependendo somente da representação da vítima. De acordo com Dias (2015, p.75):

Nos delitos sexuais, a ação penal tem sua iniciativa condicionada a representação da vítima. No entanto, quando a vítima é menos de 18 anos ou pessoa vulnerável, a ação é de iniciativa pública incondicionada (CP, art. 225). Segunda a parte do inc. III do art. 7.º da Lei Maria da Penha enfoca a sexualidade sob o aspecto do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos. Trata-se de violência que traz diversas consequências a saúde da mulher. A própria lei assegura a vítima cesso aos serviços de contracepção de emergência, profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), da síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários cabíveis. Para a interrupção de gravidez decorrente a violência sexual, não é necessária autorização judicial, porque se trata se um direito assegurado pela lei. Mesmo que a vítima não queira mover ação penal contra o agressor, deve haver registro de ocorrência, para que tal documento seja apresentado na unidade hospitalar. (art. 9, § 3º).

O legislador advém da violência patrimonial que é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.

### 3.4 Violência patrimonial

É imprescindível em qualquer comportamento que consitua, retenha, deduz e destrua parcial ou totalmente objetos pertencentes à mulher, como documentos pessoais, bens, valores e direitos, ou recursos econômicos.

De acordo com o art. 7º, IV da LMP — a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de

seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A Lei Maria da Penha reconhece violência patrimonial o ato de, subtrair, furar, destruir qualquer objeto, documentos da mulher, e mantêm o autor da infração no vínculo da natureza familiar, não se aplicam imunidades absolutas ou relativas dos artigos 181 e 182 do CP.

É violência patrimonial aprimorar e destruir, os mesmos verbos utilizados pela lei penal para configurar tais crimes. Perpetrados contra a mulher, dentro do seu contexto familiar, o crime não desaparece e nem fica sujeito representação.

Segue-se a violência moral trazendo em seus contextos diversas formas de violências que podem ser praticadas contra a mulher. Uma das formas é a violência moral. O texto legal descreve como sendo violência moral qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

### 3.5 Violência moral

A violência moral está intimamente relacionada à violência psicológica, que pode ser entendida como comportamentos ofensivos como insultos, ofensas, gritos, xingamentos, que podem causar danos emocionais e reduzir a autoestima das mulheres.

De acordo com o art. 7º, V da LMP — a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra a honra: calúnia, difamação e injúria, conforme segue nas palavras de Monteiro (2019, s.p, grifo nosso):

**Calúnia:** mentira contada sobre alguém, agindo de má-fé. Em termos legais, caluniar é acusar alguém publicamente de um crime. Proferir calúnias é dizer afirmações falsas sobre alguém, de forma que ofenda à honra da pessoa. No artigo 138 do código penal, diz: Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena — detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º — Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º — É punível a calúnia contra os mortos. **Difamação:** é um termo jurídico que consiste em atribuir a alguém fato determinado ofensivo à sua reputação, honra objetiva, e se consuma, quando um terceiro toma conhecimento do fato. No artigo 139 do código penal, fala: Art. 139 — Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena — detenção, de três meses a um ano, e multa. **Injúria:** consiste em atribuir a alguém qualidade negativa, que ofenda sua honra, dignidade ou decoro. No artigo 140 do código penal, menciona: Art. 140 — Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena — detenção, de um a seis meses, ou multa.

Se o crime for cometido em decorrência do vínculo familiar ou afetivo, passa a configurar como violência doméstica. Quando isto ocorre, é instituído o agravamento da pena, conforme o artigo 61, inciso II, letra f do Código Penal Brasileiro. “Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: II - ter o agente cometido o crime: f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.” (BRASIL, 1940, s.p)

Embora não haja marcas físicas óbvias, a violência moral ainda viola gravemente os direitos humanos das mulheres, o que afeta diretamente sua saúde física e mental. A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera esta forma mais atual de abuso intrafamiliar à mulher, e sua naturalização também é considerada um estímulo ao aumento da violência. Pode acontecer antes mesmo da violência mais extrema, a qual podendo ser ofeminicídio.

#### 4 PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE LAGES/SC

A pesquisa sucedeu-se de uma análise 7.855 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco) boletins de ocorrências que foram registrados na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI situada na comarca de Lages/SC durante os meses de Janeiro de 2018 até Setembro de 2020.

A tabela I é composta da relação dos boletins de ocorrências:

Ano	Quantidade de Boletim de Ocorrências
2018	3.597 (três mil quinhentos e noventa e sete)
2019	2.447 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete)
2020	1.811 (um mil, oitocentos e onze)

A tabela II demonstra os procedimentos que foram instaurados de acordo com os crimes cometidos:

- Ameaça – artigo 147 do CP;
- Descumprimento da Medida Protetiva – artigo 24 A da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);
- Estupro – artigo 213 do CP;
- Femicídio – artigo 121, §2º, VI, do CP;
- Lesão – artigo 129, §9º do CP;

Ano	Inquérito Policial (IP)	Apuração de Ato Infracional (AAI)	Termo Circunstanciado (TC)	Medidas Protetivas (MP)	Total
2018	468	159	28	524	1.179
2019	454	148	47	680	1.329
2020	300	55	35	362	752
<b>Total</b>	1.222	362	110	1.566	

A instauração dos procedimentos policiais é feita pela análise do delegado em relação aos boletins de ocorrência.

O Boletim de Ocorrência (BO) é um documento oficial utilizado pelos órgãos



da Polícia Civil, Federal, Militar, além dos bombeiros e da guarda municipal para fazer o registro da notícia crime no Brasil, apesar de uma série de outras ocorrências juridicamente relevantes também poderem ser noticiadas. Segundo Tourinho (2013, p.212):

Nas Polícias Judiciárias (Polícia Civil e Polícia Federal), o boletim de ocorrência é geralmente o documento que formaliza a *notícia criminis* perante a autoridade policial. A partir de tal *notícia criminis*, pode ser instaurado Inquérito Policial, para apuração criminal — investigação — do crime avisado.

De acordo com Tancredi (2017) o Inquérito Policial (IP) é caracterizado como um procedimento administrativo persecutório, informativo, prévio e preparatório da ação penal. Tem como objetivo reunir os elementos necessários para alcançar a materialidade e indícios da autoria de um crime.

A Polícia Judiciária (federal ou civil) é responsável por fazer o Inquérito Policial (IP), tem como função investigar a ocorrência de infrações penais.

O Inquérito Policial (IP) nada mais é que um procedimento administrativo, atribuído para a colheita de provas, verificação da existência dos crimes e quem foi seu autor, seria o conjunto de informações que futuramente fornecerá o início da ação penal.

Será elaborado pela Polícia Judiciária, conforme os termos dos artigos 4º e 12º do CPP.

Art. 4º. A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. PU: A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função. Art. 12º. O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra. (BRASIL, 1940, s.p)

O Inquérito Policial (IP) não tem por objetivo fazer denúncias, mas sim coletar evidências sobre os fatos, sempre procurando a verdade. Tem como objetivo principal formar o parecer do representante do Ministério Público, mas não é só isso, porque também recolhe provas de urgência que podem deixar de ser conhecidas após o crime, e a composição do plano necessário. Em alguns casos, pode ser usado como base para a vítima iniciar um processo privado.

Conforme o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Ato Infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção, praticada por criança ou adolescente. À criança que comete um Ato Infracional, podem ser impostas, isolada ou cumulativamente, uma das medidas protetiva previstas no artigo 101 do ECA:

I encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II orientação, apoio e acompanhamento temporários; III matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxi-

cômanos; VII acolhimento institucional; VIII inclusão em programa de acolhimento familiar; IX colocação em família substituta. (BRASIL, 1990, s.p).

Quando o Ato Infracional for cometido por um adolescente, será aplicada uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA: “I advertência; II obrigação de reparar o dano; III prestação de serviços à comunidade; IV liberdade assistida; V inserção em regime de semiliberdade; VI internação em estabelecimento educacional; VII qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.”(BRASIL, 1990, s.p).

A competência para aplicar as medidas protetiva, salvo a colocação em família substituta, é do Conselho Tutelar, enquanto que a competência para aplicar as medidas socioeducativas é do Juízo da Infância e Juventude.

Segundo Oliveira (2016) o Termo Circunstanciado (TC) é um registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo, ou seja, os crimes de menor relevância, que tenham a pena máxima cominada em até 02 anos de cerceamento de liberdade ou multa.

O referido registro deve conter a qualificação dos envolvidos e o relato do fato, ou seja, nada mais é do que um boletim de ocorrência, com algumas informações adicionais, servindo de peça informativa, para o Juizado Especial Criminal.

Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres, ligando 180 – Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

De acordo com a Rede de Assistência e Proteção Social (2020), a Central de Atendimento à mulher, presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência. O serviço registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes. O serviço também fornece informações sobre os direitos das mulheres, como os locais de atendimento mais próximos e apropriados para cada caso, como Assistência Social, Segurança Pública, Saúde e Justiça. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. São atendidas todas as pessoas que ligam relatando eventos de violência contra a mulher. O Ligue 180 atende todo o território Nacional e também pode ser acessados em outros 16 países.

O Centro de Atendimento a Mulher – Ligue 180 é um canal criado pela Secretária Nacional de Polícia da Mulher, para oferecer escuta de qualidade e acolhimento às mulheres em situação de violência.

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado que abrange classes sociais, idades e regiões e produz reações negativas às mulheres, colocando-as em um processo de busca de soluções, tendo sido relutante em levar este tipo de conflito para o espaço público, onde durante muito tempo foi silenciada.

A reação de cada mulher à sua vitimização é única. Essas respostas devem ser vistas como mecanismos psicológicos de sobrevivência, cada um dos quais se comportando de maneira diferente no apoio à vítima.

A violência não pode ser considerada um destino que as mulheres devam aceitar passivamente. O destino de suas vidas pertencem a elas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa possibilitou a constatação de que a mulher conseguiu um grande

avanço na sociedade, alcançando seus direitos com luta e determinação. Com os séculos a mulher vem ganhando oportunidade no meio em que vive.

Num primeiro momento que a violência contra as mulheres é uma grave violação dos direitos humanos das mulheres. Há conhecimento limitado sobre quais intervenções são mais eficazes para a prevenção da violência baseada em gênero, no entanto, a documentação e a avaliação são elementos-chave na construção desse conhecimento, e definições claras são um elemento importante nesse sentido. A violência pode estar presente em todas as esferas da vida de uma mulher e pode se manifestar em diferentes formas e circunstâncias por meio de seu ciclo evolutivo.

Secundariamente, entendeu-se que muitos especialistas analisam a violência e todos concordam que esse fenômeno deteriora a integridade das mulheres, dando origem a problemas de saúde, familiares e grupos sociais deficientes. Entre as consequências para a saúde da mulher, destacam-se as complicações físicas e psicológicas, que produzem importantes incapacidades nas mulheres, sem esquecer as consequências sociais que às vezes impossibilitam a saída desse lar violento, onde suas garantias individuais são violadas e sua individualidade é denegrida.

Como esse fenômeno afeta a saúde das pessoas e repercute na saúde pública em todos os níveis (regional, nacional e internacional), são realizadas conferências internacionais para buscar determinantes e fatores que levem a uma melhor compreensão do fenômeno da violência, que atinge muitas mulheres.

Pode-se notar que a Lei Maria da Penha, foi criada para proteger a mulher da violência doméstica. É uma Lei que versa apenas sobre violência contra a mulher foi muito importante para extinguir as discriminações e violências sofridas por elas. No entanto, falta possibilidade para colocá-la em prática.

E ainda, no que diz respeito a pesquisa realizada como resultado pôde-se perceber grande demanda relacionada à violência contra a mulher, que se traduz num volume de 7.855 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco) boletins de ocorrência, 1566 (mil, quinhentos e sessenta e seis) medidas protetivas, 1.222 (mil, duzentos e dois) inquéritos policiais, 362 (trezentos e sessenta e dois) atos de apurações infracionais, e 110 (cento e dez) termos circunstanciados, que foram registrados e instaurados nos meses compreendidos entre janeiro de 2018 até setembro de 2020, sendo todas ocorrências registradas na DPCAMI de Lages/SC e enquadradas na Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/06.

Viver sem violência é um direito. A mulher que se encontra na situação de violência precisa saber que não está sozinha e que, como se trata de um problema social, existem leis e práticas públicas para protegê-las. Procurar informações e buscar apoio são os primeiros passos para sair da situação de violência. Romper com a violência é uma decisão difícil, mas é importante pedir ajudar – e quanto antes melhor, uma vez que a tendência dos episódios de agressão é de agravamento.

A Lei Maria da Penha é uma lei que protege as mulheres e que pune homens autores de violência e as medidas protetivas são ferramentas que podem salvar vidas. Por isso, é importante que a mulher em situação de violência, não tenha medo, não tenha vergonha e não se sinta sozinha.

## REFERÊNCIAS

ADEODATO, V. G.; et, al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista Saúde Pública**. 2005. Vol. 39 n. 1. Disponível em: <https://doi.org>. Acesso em: 15/set/2020.

BRASIL, Leis e Decretos. **Decreto Lei nº 3.689, de 03 de Outubro de 1941**. Código de Processo Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30/set/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30/set/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.778, de 24 de Novembro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30/set/2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30/set/2020.

CAMARGO, M. **Violência Intrafamiliar**: orientações para a Prática em Serviço. Ministério da Saúde. Brasília DF: Ministério da Saúde; 2002. Disponível em: <http://naobaetaeduque.org.br>. Acesso em: 10/set/2020.

CLARA, S. S. **Plataforma da Ação de Pequim**. Coleção Agenda Global (1995-2005). Disponível em: <http://plataformamulheres.org.pt>. Acesso em: 15/jun/2020.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FILIPPELLI, E. **Programa verde-oliva mulher conversa com a secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal**. 2020. Disponível em: <http://www.eb.mil.br>. Acesso em: 13/set/2020.

GOVERNO DO BRASIL. **Denunciar e buscar ajuda a vítimas de violência contra mulheres** (Ligue 180). 2020. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: 07/nov/2020.

JONG, L. C.; SADALA, M. A.; TANAKA, A. C. D. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista Escola de Enfermagem da USP**. Volume 42 nº 4. São Paulo/SP, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br>. Acesso em: 13/set/2020.

MAFRA, D. **Relacionamentos Abusivos**. 2012. Disponível em: <https://formacao.caconova.com>. Acesso em: 30/set/2020.

MONTEIRO, A. **A força – Calúnia, Difamação e Injúria**. Disponível em: <https://portalarporciuncula.wordpress.com>. Acesso em: 30/set/2020.

MISAKA, M. Y. **Violência Doméstica e Familiar contra a mulher**. Porto Alegre/RS: Editora Júris Plenum, 2007.

OLIVEIRA, D. C.; SOUZA, L. **Gênero e violência conjugal**: concepções de psicólogos. *Estud. Pesqui. Psicol.* [online]. 2009, v. 6, n. 2. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br>. Acesso em: 12/set/2020.

OLIVEIRA, P. **Mutirão de Termo Circunstanciado de Ocorrência é realizado em Paulista**. 2016. Disponível em: <http://blogs.joaquimnabuco.edu.br>. Acesso em: 15/out/2020.

PORTO, P. R. F. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. Porto Alegre/RS: Livraria do Advogado, 2007.

RIBEIRO, C. G.; COUTINHO, M. L. L. **Representações sociais de mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de João Pessoa-PB**. *Psicologia e Saúde*. 2011. Disponível em: <http://revistahumanidades.com.br>. Acesso em: 15/jun/2020.

RODRIGUES, R.; GONÇALVES, J. C. **Procedimentos de Metodologia Científica**. 9. ed. Lages: Papervest, 2020.

SENADO FEDERAL. **Violência contra a Mulher Institucional**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br>. Acesso em: 06/jul/2020.

SOARES, B. M. **Violência contra a Mulher**. 2016. Disponível em: <http://www.pmpf.rs.gov.br>. Acesso em: 13/set/2020.

TANCREDI, C. H. **Inquérito Policial no Brasil**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 15/out/2020.

TELES, M. A.; MELO, M. **O que é Violência contra a Mulher**. São Paulo/SP: Brasiliense, 2003.

TOURINHO, F. F. C. **Processo Penal**. Vol. 1.9. ed. Salvador: Juspodivm, 2013.

VERNECK, B. **Violência Sexual**. 2016. Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: <http://www.coladaweb.com>. Acesso em: 15/set/2020.

VELLOSO, R. R. **Violência contra a Mulher**. 2017. Disponível em: <https://www.portaldafamilia.org>. Acesso em: 15/jun/2020.

VILELA, F. L. **Violência Intrafamiliar**: orientações para a Prática em Serviço. Ministério da Saúde. Brasília DF: Ministério da Saúde; 2. ed. 2009. Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br>. Acesso em 13/set/2020.

## EXISTE DESVALORIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR PELA SOCIEDADE?

Cassia Bonamigo da Costa<sup>1</sup>  
Rejane Dutra Bergamaschi<sup>2</sup>  
Grazielle Ferreira da Silva Floriani<sup>3</sup>  
Maria Aparecida Leite H. da Silva<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho foi realizado com o intuito de abordar questões sobre a visão do policial militar em relação a seu trabalho, através de um roteiro de entrevista estruturada aplicada junto a policiais militares de ambos os sexos, com idades entre 26 a 32 anos de idade. Teve como objetivo identificar os fatores que estão contribuindo para que o policial militar esteja sendo desvalorizado e quais são os efeitos. Como resultados, observou-se seis categorias de respostas, sendo elas: Motivo da escolha da profissão; Significado pessoal de ser um policial militar; Percepção da sociedade sobre o trabalho do policial militar; Dificuldades que abalam a saúde mental do policial militar; Problemas psicológicos decorrentes da profissão do policial militar; Inversão de valores. Concluiu-se que a sociedade não está valorizando o policial militar e comete uma inversão de valores, na qual, o policial muitas vezes passa ser o criminoso e o bandido a vítima, trazendo consequências que refletem sobretudo, para a própria sociedade. Palavras-chave: Polícia militar, Desvalorização, Saúde mental, Sociedade.

### ABSTRACT

The present work was carried out with the aim of approaching questions about the vision of the military policeman in relation to his work, through a script of structured interview applied to military policemen of both sexes, male and female, aged 26 to 32 years old. It aimed to identify the factors that are contributing to the military police being devalued and what the effects are. How these negative consequences end up influencing the mental health of the military police officer. As results, we observed six categories of responses, which are: Reason for choosing the profession; Personal meaning of being a military police officer; Perception of society about the work of the military police officer; Difficulties that affect the mental health of the military police officer; Psychological problems arising from the profession; inversion of values. It was concluded that society is not valuing the military police and making a reversal of values where the police often happens to be the criminal and the villain the victim bringing consequences that reflect the end to everything to society itself.

Keywords: Military police, Devaluation, Mental health, Society.

<sup>1</sup> Acadêmica da 9ª fase do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNIFACVEST.

<sup>2</sup> Psicóloga, professora do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNIFACVEST, especialista em Avaliação Psicológica, mestre em Ambiente e Saúde.

<sup>3</sup> Professoras do Centro Universitário UNIFACVEST.

## INTRODUÇÃO

A atual sociedade é caracterizada por um aumento relevante nos índices de criminalidade, exigindo uma atuação cada vez mais operante dos órgãos responsáveis pela segurança pública (SILVA, 2006).

De acordo com Tavares (2007), a Segurança Pública no país vem se mostrando ofuscada, necessitando de uma melhor imagem. O que se constata é um crescimento da insegurança e uma sensação de impotência gerada pela impunidade, onde indica a forma deficiente pela qual o Estado se organiza na mediação e solução dos conflitos.

Segundo Dantas (2010), no Brasil, o problema social da violência é algo possível de ser visto claramente a olhos nus, pois diariamente, os veículos de comunicação noticiam casos cada vez mais frequentes. Nesse contexto, está o profissional policial militar, que deve, entre suas obrigações, combater a criminalidade e garantir a segurança pública.

A criminalidade avança, pessoas de bem precisam ficar trancadas em suas casas, enquanto os criminosos ganham espaços pela falta de apoio e reconhecimento aos ‘heróis fardados’ que combatem diariamente a criminalidade, efetuando prisões e também entregando suas vidas para a sociedade (TEIXEIRA, 2016).

Padilha e Silva (2013), ressaltam que assim como se dá em outras partes do mundo, os estudos sobre a polícia no Brasil têm um evidente marco reformador, apresentando com frequência a ambição de identificar os mecanismos que tornam essa instituição tão avessa à mudanças e adequações, à novas configurações sociais e políticas.

A polícia é uma instituição pública de prestação de serviços, com o propósito de fazer valer o direito à segurança. Assim sendo, pode-se dizer que a atividade do policial sofre pressões decorrentes tanto da organização do trabalho quanto dos fenômenos sociais. Outro elemento que se incorpora a essa dinâmica, formando uma tríade, é a precarização do trabalho (SILVA; VIEIRA, 2008).

A imagem da polícia militar perante a sociedade é geralmente associada a indivíduos depreciativos, o trabalho policial não é visto como uma atividade interessante. O contexto que envolve ações policiais é transpassado por sentimentos como medo, insegurança e repressão. Os encontros da população com policiais se dão, via de regra, em circunstâncias negativas, transgressões ou crimes. O avanço do medo e da insegurança acompanha a frustração vigente na capacidade de se conseguir qualidade de vida (BAUMAN, 2006 apud MATTOS, 2012).

A relação da polícia militar com a sociedade tem se caracterizado por situações de frequente tensão. Nessas situações pode também ser encontrado um processo de desumanização do policial militar, o que não contribui para o estabelecimento de parcerias entre a polícia e a comunidade (FREITAS, 2015).

Segundo Guimarães (2000), as polícias são resultantes do contexto social em que atuam, pois são constituídas por cidadãos procedentes da própria sociedade que atendem. O discurso realizado sobre o sistema policial brasileiro tem sido consciente ou inconscientemente, ocultado e sinuoso, pois a maioria dos participantes (especialistas, intelectuais, políticos, policiais e outros segmentos), ao averiguar o problema, faz um exercício perverso de exclusão das causas exógenas, retirando a polícia do sistema maior - a sua sociedade - prejudicando ou inviabilizando o encontro de soluções. Como se a impertinência do sistema policial nada tivesse aver com a impertinência do sistema

social; como se a violência e corrupção policial, não tenham relações com o que acontece no seio das comunidades.

Para Borges (2011), espera-se dos agentes de segurança eficácia no desenvolvimento de suas atividades, porém, é preciso que exista preocupação em agir no cumprimento da lei. É necessária a admiração da sociedade por essa classe de trabalhadores, o policial não é inimigo da população, deve ser visto como um agente promotor de cidadania.

Espera-se muito do agir policial, porém, a sociedade muda o discurso a toda hora. A polícia se vê perdida nos anseios da população, que em determinado momento deseja que o agente de segurança seja correto em suas ações, já em outras situações pede que a polícia seja uma instituição de vingança social (BORGES, 2011).

De um lado a polícia que acha que está fazendo o bem para sua sociedade, do outro a sociedade que por sua vez, tem uma visão diferente, que crítica o comportamento dos policiais e, da postura institucional da polícia na relação com a sua comunidade (GUIMARÃES, 2000).

Estamos vivenciando uma inversão de valores acerca das intervenções policiais, isso reflete em como as informações estão chegando para a sociedade leiga, privada de uma informação real e transparente, influenciadas por uma mídia parcial que deseja somente vender audiência e expor julgamentos injustos e que não representa a realidade. Esta forma perigosa de divulgação, está intensificando ainda mais a situação caótica da ausência de segurança pública (TEIXEIRA, 2016).

Segundo Tristão, Sanglard e Nunes (2010), a violência, a criminalidade e a questão da segurança pública passaram a ganhar mais destaque na imprensa e na vida social, as ações policiais também receberam mais atenção. Em atitudes apreciáveis ou recrimináveis, diariamente os veículos de comunicação fazem referência à polícia. Além de ser uma importante fonte de informação, as corporações policiais têm papel fundamental na divulgação de fatos que envolvam o crime ou a segurança pública. Assim, torna-se válido buscar entender a relação entre polícia e imprensa, já que a imagem da força policial está diretamente relacionada com o que a imprensa divulga sobre as corporações, o que colabora com a maneira como o crime e as questões de segurança são percebidos pela sociedade.

É comum escutar que a atividade da polícia militar é considerada como “desumana” por parte dos próprios profissionais. Eles chegam a admitir que, para exercê-la, é preciso ser uma máquina cujas capacidades humanas devem ser subtraídas. Nessa perspectiva, é importante considerar algumas determinações que podem estar na origem dessa concepção, sendo que a principal delas é a própria formação dos policiais (SILVA; VIEIRA, 2008).

Para Silva (2006), há vários processos de desvalorização e de conflito que podem resultar em formas de desumanização do policial militar. Algumas vezes os policiais não são percebidos como indivíduos, a eles são negadas algumas condições naturais do ser humano, como sentir frio, fome, ter sentimentos e enfrentar dilemas.

O exercício da profissão de policial leva esses indivíduos a enfrentar diariamente contingências de muito desgaste psicológico, pois precisam estar sempre prontos para proteger a sociedade, atentos para perceber qualquer situação de perigo e agir de forma preventiva, sem que haja perda do controle da situação (DANTAS, 2010).

O uso da força é apenas uma das características da atividade policial, ela não



pode resumir o agir policial como um todo. Suas atribuições e responsabilidades vão além, nem sempre é escolha do profissional o uso dessa prerrogativa para executar suas tarefas (BORGES, 2011).

Ao longo dos anos, os policiais militares conviverem com um dilema que traz, o sentimento de serem cidadãos que se dedicam inteiramente ao bem-estar de sua comunidade, onde todo esforço é em prol da ideação de uma convivência melhor. E, no outro extremo, a constatação de que grande parte da sociedade não só não possui essa noção, como ainda considera-os agentes externos, não seus cidadãos, legados do mal, quando muito, um mal necessário. Sendo muitas vezes constatado, que os policiais são tratados, por quase todos os segmentos, dentro de um consenso coletivo, “de eles”, em um significado de adversários e inimigos, não integrantes dessa sociedade (GUIMARÃES, 2000).

Teixeira (2016), traz a coragem esperada pela classe policial, sem medo de tomar a decisão em favor da sociedade, e não pela nefasta e sensacionalista pressão da mídia tendenciosa e pelos defensores dos direitos humanos, os quais julgam os casos de forma teórica, mas jamais estiveram no campo de batalha, ou ainda, se quer pensam ou imaginam como é estar Para Costa, et al. (2007), a profissão de policial militar é uma atividade de alto risco, sendo que esses profissionais lidam, no seu dia a dia, com a violência, a brutalidade e a morte. A literatura aponta que os policiais estão entre os profissionais que mais sofrem de estresse, pois estão constantemente expostos ao perigo e à agressão, devendo frequentemente intervir em situações de problemas humanos de muito conflito e tensão.

A convivência diária com a injustiça social, violência urbana e, sobretudo, com o risco de matar ou morrer no atendimento a ocorrências, influência muito o comportamento, as decisões e a forma de ver, ouvir e entender as realidades da vida (SANTANA; SABINO, 1997 apud SILVA; VIEIRA, 2008).

Dejours (2008, apud Machado; Traesel; Merlo, 2015), consideram que, cada vez mais frequente há um crescimento de patologias relacionadas ao trabalho devido as circunstâncias provocado por este, como, por exemplo, medo, angústia, sofrimento pela repetição contínua, aborrecimentos, receio da dominação e da autoridade praticada pela hierarquia, medo da demissão, entre outros.

Desta forma, destaca-se, nas circunstâncias dos militares, é necessário considerar as organizações do trabalho quanto às situações de risco a que esses profissionais estão sujeitos. A combinação desses componentes pode ocasionar consequências na saúde mental desses profissionais, sofrimento psíquico, e, consequentemente, problemas como alcoolismo, depressão e, até mesmo, culminar em suicídio (MACHADO; TRAESEL; MERLO, 2015).

Além do perigo que a prática do policial acarreta para si mesmo e a população, a morte é uma realidade constante na vida desse profissional, visto que o mesmo precisa lidar com a morte das vítimas, dos bandidos, dos companheiros de farda e com a possibilidade de sua vida ser encerrada a qualquer momento durante o confronto (COSTA; ESTEVAM, 2014).

Pela complexidade dos fatos, compreender os fatores e os conflitos vividos pelos policiais, bem como os resultados das suas práticas cotidianas que potencializam o processo de desumanização, pode ser importante para a construção de uma nova relação entre polícia e comunidade (FREITAS; PERES; FILHO, 2015).

É preciso reconhecer e apoiar as atitudes e ações dos policiais, caso contrário, estaremos entregando-nos à criminalidade pela falta de reconhecimento e valorização (TEIXEIRA, 2016).

## MÉTODO

Foi adotado como norte a pesquisa de abordagem qualitativa, pois uma pesquisa qualitativa, ao dar valor os fatores descritivos e as compreensões pessoais, busca entender os indivíduos envolvidos e, a partir disso, estudar também o ambiente em que vivem, diante dos valores, religiões, comportamentos, representações, sentidos, opiniões e visões de mundo explícitos no dialeto comum e na vida diária das pessoas (BOGDAN; BIKLEN, 1994 apud CHIAPETTI, 2010).

Os participantes da pesquisa foram policiais militares do 6º batalhão de Lages.

Para realização da entrevista a pesquisadora contou com a autorização do local e dos participantes e realizou o agendamento adiantado da data e hora específica que se faria presente para a aplicação da entrevista. Foram designados 10 policiais pelo comando da instituição, sendo de ambos os sexos, sem limite de idade, que apresentavam disponibilidade para participarem da pesquisa.

Para atingir os objetivos previstos neste estudo, foi utilizado um roteiro de entrevista estruturada com perguntas abertas, que foi realizada junto aos policiais militares participantes da pesquisa, com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, anteriormente explicado pela acadêmica e assinado pelo entrevistado. As perguntas aplicadas foram: 1) Há quanto tempo o senhor(a) é policial militar? 2) O que o levou a escolher esta profissão? 3) Em algum momento sentiu vontade de mudar sua profissão? 4) O que significa ser um policial militar para você? 5) No seu entendimento qual é a percepção que a comunidade tem do trabalho do policial militar? 6) Quais são as dificuldades na profissão de policial militar que mais abalam a saúde mental? 7) Você já sofreu algum problema psicológico em decorrência da sua prática profissional? 8) Como é o seu relacionamento com os superiores hierárquicos e colegas? 9) Na sua opinião como estão os valores sociais e morais da população, você considera que pode estar acontecendo uma inversão de valores para as pessoas?

## DISCUSSÃO

Para análise dos resultados, esta pesquisa utilizou-se da técnica de análise de conteúdo que conforme Bardin (2006, p.38 apud Mozzato; Grzybovski, 2011, p. 734) significa:

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. ... A intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não). (tradução nossa).

Diante disso, verifica-se que a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise de comunicações, tendo como propósito transcender o que é incerto e enobrecer a leitura dos dados coletados. Como assegura Chizzotti (2006, p. 98), “o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”. (MOZZATO; GRZYBOVSKI, 2011).

Seguindo a análise dos resultados, a partir das perguntas foram encontradas as seguintes unidades temáticas: 1) Motivo da escolha da profissão. 2) Significado pessoal de ser um policial militar. 3) Percepção da sociedade sobre o trabalho do policial militar. 4) Dificuldades que abalam a saúde mental do policial militar. 5) Problemas psicológicos decorrentes da profissão do policial militar. 6) Inversão de valores.

### **Categoria 1: Motivo da escolha da profissão**

Nesta categoria, seis entrevistados responderam que escolheram ser policial militar em função da estabilidade salarial. Pesquisas apontam que as pessoas levam muito em consideração o valor dos vencimentos para a escolha da profissão. Tentam estabelecer uma sintonia entre a profissão e o salário dos sonhos. Trata-se de uma tomada de decisão que envolve cautela, pois os vencimentos são importantes para custear os sonhos e projetos da vida, mas exercer uma profissão depende de habilidades e características pessoais que atendam à demanda no mercado de trabalho. É preciso pesquisar quais são as habilidades e competências exigidas pela profissão escolhida, bem como a disponibilidade de empregabilidade dela, e também considerar os vencimentos e os ideais pessoais (BOLIVAR, 2015).

Segundo Bartalotti e Filho (2005), fatores como renda, perspectiva de empregabilidade, taxa de retorno, status associado à carreira ou vocação fazem parte do processo de decisão individual. Espera-se que uma pessoa escolha a carreira que lhe proporciona o maior fluxo esperado de utilidade dentre todas as opções. A renda e a taxa de retorno recebem papel de destaque. Todavia, os trabalhos sobre a escolha por determinada carreira são menos difundidos.

Para a compreensão do processo de escolha é necessário considerarmos a relevância da esfera motivacional. Vygotski (2001), é um dos autores que afirma que o pensamento é a revelação das necessidades e dos motivos do ser humano. Assim, não se pode separar o momento de escolha de um indivíduo sem levarmos em conta suas necessidades.

Queiroz; Moura; Lyra, (2013) relatam que a escolha profissional é um momento determinante na vida de todos, representa esboçar um projeto de vida, questionar valores, as habilidades, o que se gosta de fazer, o estilo de vida que se pretende ter. Escolher uma profissão é escolher a forma pela qual o indivíduo vai querer participar do mundo.

Durante o processo de tomada de decisão, o indivíduo é influenciado por diversas fontes dentre as quais podemos citar: aptidões pessoais, interesses, características de personalidade, atitudes, valores, oportunidades educacionais dadas pelo nível socioeconômico, à família, os amigos, a sociedade, o fator econômico, a cultura e a tecnologia (QUEIROZ; MOURA; LYRA, 2013).

Jordani et al., (2014) salienta que entre os fatores, que influenciam na decisão, como características individuais, convicções políticas, religiosas, crenças, também a família tem grande influência, ajudando ou dificultando na escolha. Pois a família tem história e características próprias e valores particular dado às profissões.

### **Categoria 2: Significado pessoal de ser um policial militar**

Nesta categoria, todos os participantes se referiram sobre o dever que exercem e o comprometimento com a sociedade. As respostas encontradas pela pesquisadora vão ao encontro de Valla (2015), onde o compromisso encerra a essência do dever militar e, pela significação especial, reveste-se de formalidades. É a afirmação explícita assumida pelo militar de proceder em relação aos seus deveres com base nos valores da integridade, honradez, camaradagem, bondade, disciplina, lealdade, dignidade, civismo e sentimento do dever. Além disso, pelo civismo, patriotismo, abnegação e coragem impõe a obrigação de colocar em sacrifício a própria vida em defesa da honra, da integridade e das instituições, obtendo no foro jurídico a garantia de sua legitimidade. Além de conferir ênfase especial na honra, disciplina e na integridade, dentre outras exigências relevantes, constitui a base invisível de sustentação de uma força pública.

De acordo com Azevedo (2010), a polícia militar que tem como missão divulgada oficialmente é a de “tutela da ordem jurídica”, assegurando a tranquilidade pública e a proteção da sociedade contra as violações e malefícios.

Segundo Silva e Sento-Sé (2013), proteger a sociedade e combater o crime são dois termos que sintetizariam bem e sem maiores dissensos entre os estudiosos a missão tal como entendida por seus agentes. Para tanto, a socialização na Polícia Militar desenvolveria um sentimento de corpo pautado por valores como heroísmo, abnegação, devoção, intrepidez e algumas outras virtudes essenciais para, do ponto de vista dos policiais, o devido cumprimento de suas atribuições.

A atuação da Polícia no Brasil como instituição, é reconhecida como importante e necessária. Seu dever é garantir segurança aos mais fracos, e delimitar o poder dos mais fortes. Mas isso só seria possível numa sociedade que exercitasse a plena cidadania, onde prevalecesse a confiança nas instituições públicas (COSTA, 2005).

### **Categoria 3: Percepção da sociedade sobre o trabalho do policial militar**

Foi relatado em dez entrevistas que a sociedade não valoriza o trabalho do policial militar. Nos depoimentos que coletamos, um dos principais consensos versava sobre um suposto rótulo social da atividade policial, no qual a mesma seria classificada pela sociedade como um “mal necessário”. Na sociedade brasileira a tolerância social para com as polícias não estaria sedimentada no reconhecimento de suas qualidades, mas em sua utilidade social na contenção de distúrbios e controle do crime (SILVA E SENTO-SÉ 2013).

Segundo Silva e Sento-Sé (2013), na percepção policial, tanto a sociedade como a comunidade conceberiam a atividade policial como uma atividade marginal, constituída por homens cuja representação social é eivada de estigmas: são ladrões,

assassinos, torturadores, corruptos, mas que podem ser necessários. Ou seja, a aceitação da atividade policial derivaria mais da possibilidade de se ter de contar esse auxílio em momentos de exceção do que de uma legitimidade a priori, diferentemente de outros afazeres nos quais as demandas sociais se encontrariam depositadas nos próprios serviços em si.

Para Borges (2011), espera-se dos agentes de segurança eficácia no desenvolvimento de suas atividades, porém é preciso que exista preocupação em agir no cumprimento da lei. É necessária a admiração da sociedade por essa classe de trabalhadores, o policial não é inimigo da população, deve ser visto como agente promotor de cidadania.

Cogitar a violência e o controle social como campos de práticas policiais é pensar as questões que perpassam as condições e os limites da sociedade ao conviver com a insegurança e a criminalidade urbanas crescentes. É refletir, também, sobre esse fato, enquanto prática social e espaço de gestão da polícia, na sua relação com a sociedade, sejam no âmbito legal, ou no ilegal (COSTA, 2005).

#### **Categoria 4: Dificuldades que abalam a saúde mental do policial militar**

Tema presente nos relatos de cinco entrevistados foi a percepção que a sociedade tem em relação ao seu trabalho, percepções essas que acabam influenciando na saúde mental.

A falta de reconhecimento processos de desvalorização e de conflito podem culminar em formas de desumanização do policial militar, com práticas excludentes do profissional da área de segurança pública. Algumas vezes os policiais não são percebidos como indivíduos, a eles são negadas algumas condições naturais do ser humano, como sentir frio, fome, ter sentimentos e enfrentar dilemas (FREITAS; PERES; FILHO, 2015).

[...] as formas de desumanização propostas podem, em maior ou menor grau, ser utilizadas para pro mover a exclusão social. Uma vez desumanizadas, as vítimas em potencial já não são consideradas como pessoas com sentimentos, esperanças e preocupações, e sim como objetos subumanos, ‘selvagens’, ‘animais’ [...] (SANTOS E LIMA, 2012, p. 86)

Segundo Silva e Sento-Sé (2013) na percepção dos policiais é fácil escutar que no exercício de sua profissão não passam de brinquedos servindo a interesses políticos na maior parte das vezes espúrios. Também se queixam por serem mal compreendidos pela sociedade, imputando aos meios de comunicação a responsabilidade pela imagem negativa que julgam gozar sendo, segundo eles próprios, injustamente identificados como corruptos truculentos e ameaçadores. Da própria sociedade em geral reclamam por serem discriminados em função de fazerem exatamente aquilo que deles se espera: tratar do “lixo social” com a mão dura da força e lidar com as camadas médias e altas de modo flexível o bastante para que pequenas transgressões à lei sejam tratadas brandamente.

A comunidade, mesmo os segmentos privilegiados, criou o imaginário do inimigo, a partir das condutas irregulares que tinha contato, mesmo que o fato pudesse ser uma exceção, de ações, muitas das quais boas e necessárias. E as exceções, tiveram

maior visibilidade, influenciando com maior força a imagem da Polícia. Assim, muitos dos Policiais Militares conviveram com experiências em que, nos fragmentos sociais que participavam como cidadãos, eram considerados restritos da Polícia, quando na realidade constituíam a maioria. Isso reforça a falta de uma comunicação mais intensiva e transparente da polícia com a sua comunidade, que dificultou a aproximação entre a atuação e a qualidade de oferecimento do serviço com os anseios dos seus tomadores (GUIMARÃES, 2000).

### **Categoria 5: Problemas psicológicos decorrentes da profissão do policial militar**

Nesta categoria oito dos participantes responderam não ter tido problemas psicológicos. Para Mendes (2013), os policiais mascaram seus traumas, com receio de serem afastados de suas atividades laborais. Na maior parte das vezes, as vítimas de traumas, apesar de preventivamente dispensadas, retornam às suas lides sem terem sido socorridas psicologicamente. As instituições militares preocupam-se em fazer o funcionário reintegra-se ao serviço operacional rapidamente, sem considerarem para os graves problemas que ele traz em si, e que refletirão, muito provavelmente, nas atividades do grupo ao qual pertence.

A organização do trabalho é a causa de uma fragilização somática, na proporção em que ela pode impossibilitar os esforços do trabalhador para adequar o mundo operatório às necessidades de sua estrutura mental. Existe uma incompetência organizacional que desencadeia, além dos problemas mentais, doenças somáticas nos trabalhadores, mesmo em ambientes livres de conflitos, e sua desestruturação refletirá sobre a saúde física e mental dos indivíduos (DEJOURS, 2007 apud MENDES, 2013).

A organização para a qual os policiais militares trabalham exige o sacrifício do indivíduo para o bem da coletividade. A instituição é hierarquizada e, assim estruturada, não se preocupa em analisar os anseios de cada um dos integrantes da corporação, interessando-se apenas em fazer. Como o elemento policial militar não pode reagir, por questões de disciplina, acumula, em si, as pressões externas – da sociedade e da corporação – e as internas - suas dúvidas, seus temores, seu desejo de reconhecimento. Estas pressões conjugadas contribuem para o aparecimento de doenças físicas e mentais (MENDES, 2013).

Os policiais vivem constantemente em situações de risco, além de serem vítimas da execução de suas atividades as condições materiais são precárias, as cargas horárias excessivas, o efetivo insuficiente e a baixa remuneração, em consideração aos riscos e à importância de sua atividade, essas são características que acabam contribuindo para a baixa produtividade. Sendo assim, mais da metade dos policiais possui dupla vinculação ocupacional, o que constitui sério problema para a saúde e para o desempenho profissional (MIRANDA; GUIMARÃES, 2012).

Para Ferreira, Bonfim e Augusto (2012), o trabalho carente de significação, sem suporte social, não reconhecido, com más condições e sem possibilidade de comunicação espontânea, pode ser fonte de sofrimento mental.

Segundo Costa e Estevam (2014), o sofrimento psíquico pode ser constatado como uma mudança nas demandas do trabalho e na capacidade de resposta dos trabalhadores. Fatores depressivos em um ambiente de trabalho onde existe enfrentamento,

a violência, morte, cumprimento de ordens, recursos escassos, longas jornadas de trabalho, insatisfação com a atividade e o salário, exposição ao sofrimento da população e a problemas pessoais, é um grande facilitador ao sofrimento ou distúrbios psíquicos e, para os policiais militares todos esses fatores estão presentes.

O sofrimento mental no trabalho do policial segundo Costa e Estevam (2014), pode estar relacionado à limitação quanto às revelações de suas angústias, frustrações e emoções que a cultura militar submete seus indivíduos. Isso se torna mais grave, pois se não há espaço para tais revelações serem expostas e trabalhadas, possivelmente esses sintomas podem passar a prejudicar diante das atividades de risco.

### **Categoria 6: Inversão de valores**

Foi relatado em dez respostas que está acontecendo uma inversão de valores, segundo Teixeira (2011), a inversão de valores chega a uma intensidade tão elevada que o policial que age conforme as normas e regulamentos tende a sofrer represálias e taxações. Um dilema psicossocial enfrentado pelo policial em seu trabalho a insegurança gerada pela incerteza de que está agindo de maneira correta. Não de maneira legalmente certa, mas, sim, de modo mais humano e justo. Em algumas situações o policial tem dúvidas a respeito do próprio trabalho.

Conforme Valla (2013), os valores morais de uma sociedade ou mesmo de um grupo profissional podem ser arranhados aqui ou ali pelo descumprimento de regras específicas. Mas se a percepção dos princípios gerais é embotada, a exemplo dos princípios da hierarquia, da disciplina e do dever militar nas organizações militares, não é uma ou outra virtude que cai, é a possibilidade de distinguir entre a disciplina e a indisciplina.

Além disso, vive-se num tipo de sociedade no apogeu da liberdade com licenciosidade; esquecendo-se das responsabilidades, ou seja, sem limites morais. Como agravante, as empresas e as pessoas estão disseminando a ideia de que tudo se vende e tudo se compra, que tudo tem um preço. Logo, o dinheiro pode comprar tudo, do amor até a compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional. Negocia-se o público em proveito do privado. Tal pensamento, além de comprometer a retidão dos seres humanos, como valor fundamental da humanidade, degrada e corrompe outros valores nobres como a honra, o caráter, a cidadania, o civismo, a justiça, a vida em família e até a função parlamentar, cujos valores citados repudiam qualquer precificação. Na verdade, o que está em jogo são os freios morais. Neste contexto, as atividades públicas no Brasil e, em particular, as de segurança pública foram contaminadas por tal crise (VALLA, 2013).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao concluir esta pesquisa desenvolvida junto ao 6º Batalhão da Polícia Militar de Lages-SC, buscou-se identificar a percepção que os policiais militares têm em relação ao seu trabalho, se há uma desvalorização e quais são as consequências.

Através do presente estudo foi possível compreender que há uma resistência

por parte dos superiores de um desconhecido se infiltrar para obter conhecimento de sua corporação, a pesquisa ao longo do percurso teve que ser modificada em decorrência dos pré-requisitos postos pelo comando para que assim pudesse ter continuidade.

Foi possível observar uma certa resistência também por parte dos participantes, talvez por terem se sentido constrangidos em se expor de um modo mais profundo, o que nos faz sugerir que sejam realizadas mais pesquisas especialmente que abordem a saúde mental dos policiais militares em Santa Catarina, tendo em vista que eles também têm suas necessidades de saúde, que devem ter a devida atenção.

A partir do que foi exposto, ficou evidente o quanto os policiais militares se sentem solitários, incompreendidos e mesmo pressionados a ações constrangedoras e estarem em um processo de desumanização quanto ao trabalho que exercem. Esses aspectos, por reunirem alguns conflitos, podem contribuir para que os policiais, muitas vezes, desconsiderados em sua condição de ser humano, tornem-se profissionais afastados e, talvez, insensíveis com a comunidade. Esse círculo necessita ser rompido se pretendemos uma maior aproximação, parceria e parceria respeitosa entre polícia e comunidade. Pode ser que seja difícil, para a nossa sociedade, refletir a respeito dos dilemas que o policial enfrenta em seu trabalho.

O possível processo de desumanização pode estar presente no cotidiano do policial, que vive conflitos entre o que a sociedade entende como certo e o que a lei diz que é certo. Este conflito é enfrentado pelo policial, principalmente nos que atuam diretamente no serviço de rua, em diferentes situações e finalidades de atividade. Esses policiais deveriam receber em sua formação um preparo para que aprendessem a lidar com situações de conflito, não permitindo também se desumanizarem. Humanizar os policiais provavelmente seja o primeiro passo para permitir uma aproximação real junto à comunidade. Não há como desejar uma aproximação da instituição com a comunidade se ambos ainda não se conhecem. Quando o conhecimento mútuo ocorrer, poderá existir condições de iniciar uma nova relação comunitária.

Para que ocorra esse conhecimento mútuo a polícia militar deveria permitir que a população conhecesse os problemas da corporação e os dilemas diários enfrentados pelos seus trabalhadores policiais, bem como a população poderia se interessar por conhecer o trabalho policial, principalmente no tocante a esses dilemas. Isso poderia contribuir para uma aproximação baseada no respeito e consideração entre ambos, o que traria uma quebra do distanciamento e uma busca do conhecimento das necessidades tanto dos policiais como da sociedade.

Apesar de haverem mais estudos a respeito da vida e condição de trabalho dos policiais, ainda assim, são poucos aqueles que permitem emergir os conflitos psicossociais vividos por esses trabalhadores, quando do exercício de sua atividade profissional, considera-se que à medida em que o número de pesquisas interessadas nesse tema se tornarem mais correntes, os indivíduos também passariam, de certa forma, a expressarem melhor seus anseios frente à sua profissão.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, E. F; O soldado militar e suas polícias: sua clientela e sua hierarquia. 2010. Dissertação (mestrado) Instituto de psicologia de São Paulo.



BARTALOTTI, O. FILHO, M, N. A relação entre o desempenho da carreira no mercado de trabalho e a escolha profissional dos jovens. *Econ. aplic.*, São Paulo, v. 11, n. 4, p. 487-505, outubro-dezembro 2007.

BOLIVAR, R. A influência do salário na escolha da profissão. Acedido em: 15/04/15 Disponível em: [http://www.virandobixo.com.br/noticias/NOT,0,0,1043650,Devo escolher uma carreira apenas por causa de um bom salário.aspx](http://www.virandobixo.com.br/noticias/NOT,0,0,1043650,Devo%20escolher%20uma%20carreira%20apenas%20por%20causa%20de%20um%20bom%20sal%C3%A1rio.aspx). Acessado em 09 nove 2017.

BORGES, Y, G, E; A atividade policial e os direitos humanos (2011). Disponível em: [http://www.apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo\\_Yara.pdf](http://www.apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf). Acesso em: 21 mai. 2017.

COSTA E. M; Estresse ocupacional: um estudo com os profissionais médicos. Em: Trabalho, stress e saúde: mudanças corporativas e bem-estar dos colaboradores—da teoria à ação. Anais do V Congresso de Stress da Internacional Stress Management Association —ISMA— Brasil e do VII Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho. Porto Alegre: ISMA-BR; 2005.

COSTA, A. C; ESTEVAM, I. D; Depressão em policiais militares: uma possível decorrência das atividades laborais. (2014) Disponível em: <https://psicologado.com/atuacao/psicologia-da-saude/depressao-em-policiais-militares-uma-possivel-decorrencia-das-atividades-laborais>. Acesso em: 18 abr. 2017.

CHIAPETTI, R.J.N. Pesquisa de campo Qualitativa: uma vivência em geografia humanista. 2010. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/geotextos/article/viewFile/4834/3583> . Acesso em: 21. Mai. 2016.

DANTAS, M. A. et al. Avaliação de estresse em policiais militares. Universidade José do Rosário Vellano. Psicologia: Teoria e Prática – 2010.

FERREIRA, D. K. S; BONFIM, C; AUGUSTO, L. G. S; Condições de Trabalho e Morbidade Referida de Policiais Militares, Recife-PE, Brasil. *Saúde Soc.* São Paulo, v.21, n.4, p.989-1000, 2012.

FREITAS, M. F. Q; PERES, M. R. S; FILHO,V. G; Dimensões da prática cotidiana e (des)humanização do policial militar. *Psic. da Ed.*, São Paulo, 41, 2º sem. de 2015, pp. 51-64.

GUIMARÃES, L. A. B; Valores institucionais, a prática policial militar e a cidadania. Ensaio publicado na Revista Unidade ([www.revista-unidade.com.br](http://www.revista-unidade.com.br)) - nº 41, Jan a Mar/2000, p.45-85. Acesso em: 24 abr. 2017.

JORDANI, S, P. BARICHELLO, R. ARTMANN, R, C. ECKER, S, J. Fatores determinantes na escolha profissional: um estudo com alunos concluintes do ensino médio da região Oeste de Santa Catarina. *Revista ADMpg Gestão Estratégica*, Ponta Grossa, v. 7, n. 2, p.25-32, 2014.

MACHADO, E. M; TRAESEL, E. S; MERLO, A. R.C; Profissionais da brigada militar: vivências do cotidiano e subjetividade. *PsicolArgum*. 2015 abr./jun., 33(81), 238-257.

MATTOS, M, J, S; Identificação e desrespeito no trabalho policial: uma análise sobre os demissionários da pmdf. Brasília: UNB, 2012. Disponível em:[https://iiieminario-ppgsufscar.files.wordpress.com/2012/04/mattos\\_marcio.pdf](https://iiieminario-ppgsufscar.files.wordpress.com/2012/04/mattos_marcio.pdf). Acesso em: 03 abr. 2017.

MENDES, E, O; A saúde psicossocial na segurança pública brasileira, – Rio de Janeiro: ESG, 2013.

MIRANDA,D; GUIMARÃES, T; O suicídio policial: O que sabemos? DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol. 9 – no 1 – JAN-ABR 2016 – pp. 1-18.

MOZZATO, A.R; GRZYBOVSKI, D. Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios. Curitiba. 2011, Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rac/v15n4/a10v15n4.pdf> . Acesso em: 27. Mai. 2016.

PADILHA, A. R. A; SILVA, W. R; O relacionamento do policial militar com a comunidade. *Gestão de Políticas Públicas no Paraná*. Disponível em: [www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/gestao.../capitulo\\_4\\_4.pdf](http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/gestao.../capitulo_4_4.pdf). Acessado em: 22 mai 2017.

QUEIROZ, F, F, E. MOURA, B, R. LYRA,V,P. Escolha da profissão: principais influências pontuadas por estudantes do 2º e 3º ano do ensino médio. XIII JORNADA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – JEPEX 2013 – UFRPE: Recife, 09 a 13 de dezembro.

SANTOS, M. DOS, LIMA, M. E. (2012). Processos de Desumanização dos Ciganos em Sergipe. *Clínica & Cultura*,1(1), 83-95.

SILVA, C. A. G. S; O trabalho na organização policial militar: natureza e significados atribuídos pelo operador do policiamento ostensivo fardado. Escola de Administração – UFBA. Salvador 2006.144 f.

SILVA, C, M, A. SENTO-SÉ, T, J. A polícia e o espelho da sociedade. *Interseções* [Rio de Janeiro] v. 15 n. 2, p. 329-355, dez. 2013.

SILVA, M. B; VIEIRA, S. B; O processo de trabalho do militar estadual e a saúde mental. *Saude soc.* vol.17 no. 4 São Paulo Oct./Dec. 2008..

TAVARES DOS SANTOS, J. V. A Arma e a Flor: formação da organização polícia consenso e violência. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*. 9(1), maio. 2007. pp. 155-167

TEIXEIRA, A. A. D; Inversão de valores. Forças policiais não recebem apoio e a

valorização para combater a criminalidade. É preciso repensar as conseqüências. Disponível em: <http://www.aprapr.org.br/wpcontent/uploads/2016/05/INVERSAO-DE-VALORES.-APOIAMOS-AS-FORCAS-POLICIAIS-OU-SUCUMBIMOS-A-CRIMINALIDADE.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2017.

TRISTÃO, M. B; SANGLARD, F.N; NUNES, J.O. A interferência da cobertura jornalística na sensação de segurança e a construção identitária da Polícia Militar de JF: uma análise dos efeitos da criminalidade no município. CES Revista | v. 24 | Juiz de Fora | 2010.

VALLA. O. W. O real significado do juramento ou compromisso do militar do Estado do Paraná 15/08/2015. Acessado em 06 nov.2017.

Vigotsky, L. S. (2000). A formação social da mente. São Paulo, Martins Fontes.

## A QUESTÃO DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES NO DIREITO DO TRABALHO

Flavia Sanna Leal Meirelles<sup>1</sup>  
Darlan Nardi<sup>2</sup>  
Cassandro Davanz<sup>3</sup>  
Igor Muzeka<sup>4</sup>

### RESUMO

O atual artigo se debruça sobre a temática da Sucessão de Empregadores no intuito de compreender a produção de efeitos entre as partes contratantes, independentemente da sua vontade. A dinâmica empresarial e os aspectos políticos e econômicos, cada vez mais influenciados por aspectos globais, tem apresentado novas situações cada vez mais complexas. Por força da legislação trabalhista, a figura da sucessão de empregadores há de respeitar os contratos de trabalho pactuados pelo sucedido, bem como os direitos adquiridos dos empregados dele decorrente. No decorrer do estudo deparamos por diversas vezes em contrapontos entre o Direito do Trabalho e o Direito Civil, onde a relevância da vontade das partes prevalece. O objetivo deste estudo é apresentar as características e particularidades da Sucessão de Empregadores, onde também destacamos os contrapontos das correntes doutrinárias existentes. O estudo pauta-se na metodologia e orientações doutrinárias, mas não pode abster-se das transformações e anseios da sociedade, e a perspectiva dos tribunais na busca das melhores práticas. Alguns fatores têm exigido uma dinâmica interpretativa dos instrumentos regulatórios, que em determinadas situações parecem carecer de maior harmonia, entretanto, quando analisamos com a devida paciência, notamos uma convergência de objetivos. O marco central é a análise das situações – tipo de sucessões, bem como os efeitos causados a terceiros, e particularmente na figura dos empregados, os instrumentos legais que visam protegê-los, independente da modalidade aplicada.

Palavras-Chave: Direito Do Trabalho; Empresarial; Empregadores;

<sup>1</sup> Professora Do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>2</sup> Professor Do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>3</sup> Professor Do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>4</sup> Professor Do Centro Universitário Unifacvest.

---

## THE ISSUE OF EMPLOYER SUCCESSION IN LABOR LAW

Flavia Sanna Leal Meirelles<sup>1</sup>  
Darlan Nardi<sup>2</sup>  
Cassandro Davanz<sup>3</sup>  
Igor Muzeka<sup>4</sup>

### ABSTRACT

The current article focuses on the theme of Employers' Succession in order to understand the production of effects between the contracting parties, regardless of their will. Business dynamics and political and economic aspects, increasingly influenced by global aspects, have presented new situations that are increasingly complex. Under the labor legislation, the figure of the succession of employers must respect the employment contracts agreed upon by the event, as well as the acquired rights of employees arising therefrom. During the study, we came across several times in counterpoints between Labor Law and Civil Law, where the relevance of the will of the parties prevails. The objective of this study is to present the characteristics and particularities of Employers' Succession, where we also highlight the counterpoints of the existing doctrinal currents. The study is based on methodology and doctrinal guidelines, but it cannot refrain from the transformations and concerns of society, and the perspective of the courts in the search for best practices. Some factors have required an interpretative dynamic of regulatory instruments, which in certain situations seem to lack greater harmony, however, when analyzed with due patience, we notice a convergence of objectives. The central landmark is the analysis of situations - type of succession, as well as the effects caused to third parties, and particularly in the figure of employees, the legal instruments that aim to protect them, regardless of the applied modality.

Keywords: Labor Law; Business; Employers.

---

<sup>1</sup> Professora Do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>2</sup> Professor Do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>3</sup> Professor Do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>4</sup> Professor Do Centro Universitário Unifacvest.

## 1. CONCEITO E DENOMINAÇÃO

A sucessão é um ato ou efeito de suceder, que tem como característica uma transmissão de direitos e / ou encargos segundo certas normas.

Para o Arnaldo Süssekind 1999, p. 310:

Sucessão é: em sua acepção mais ampla, abrange todos os casos em que se verifica uma modificação do direito quanto ao respectivo sujeito. Nas palavras de Coviello, sucessão, em sentido jurídico, consiste na substituição de uma pessoa por outra na mesma relação jurídica: a identidade da relação e a diversidade dos sujeitos caracterizam a verdadeira sucessão

A Sucessão de empregadores também denominada de sucessão trabalhista, é regulada pelos arts. 10 e 448 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) que demonstra a operacionalização da transferência de titularidade de empresa ou estabelecimento, que engloba toda transmissão de créditos e responsabilidade das dívidas trabalhistas, entre sucedido e sucessor envolvidos.

Referida figura jurídica é igualmente tratada como alteração subjetiva do contrato de trabalho, posto que da impessoalidade inerente à figura do empregador, apenas este é que pode se fazer substituir ou alterar ao longo da relação de emprego, e que esta modificação não venha romper ou descaracterizar a relação empregatícia. Assim, se existiu a alteração subjetiva do contrato, esta somente se refere à mudança da pessoa do empregador.

### 1.1 Princípios informadores

Conforme fundamentação doutrinária, a sucessão trabalhista baseia-se no conjunto de três princípios informadores do Direito do Trabalho:

- o princípio da intangibilidade objetiva do contrato de trabalho;
- o princípio da despersonalização da figura do empregador;
- o princípio da continuidade da relação de emprego;

A conjugação destes princípios implica na preservação do contrato de trabalho, no que tange às obrigações e direitos dele originados, razão pela qual os efeitos jurídicos decorrentes da figura sucessória, mesmo implicando em alteração subjetiva do contrato laboral (quanto à pessoa do empregador), operando-se, por força de Lei, em relação ao sucessor.

### 1.2 Fundamentos legais

Dentro dos dois preceitos normativos básicos (arts. 10 e 448 da CLT), está contida na fundamentação legal da sucessão trabalhista.

Esses preceitos também se aplicam aos empregados urbanos e rurícolas, em

virtude de sua absoluta compatibilidade com as regras contidas sobre aquela categoria de trabalhadores do campo (art. 1º, caput, Lei n. 5.889/73 c/c art. 4º Dec. 73.626/74). Poderemos observar contudo que esses preceitos, não se aplicam somente a uma única categoria específica de empregados: os domésticos.

## **2. NATUREZA JURÍDICA**

Na busca pela determinação da natureza jurídica da sucessão trabalhista, prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, tendeu-se, inicialmente, a doutrina a assimilar institutos civilistas clássicos, já pré-existentes à época. Trata-se de conduta normalmente utilizada frente o surgimento do novo fenômeno no universo jurídico. Essas figuras seriam a novação; estipulação em favor de terceiros; sub-rogação; cessão.

O tipo jurídico clássico de qualquer dessas figuras civilista, não se ajusta hoje de forma satisfatória à sucessão trabalhista.

### **2.1 Novação**

A figura regulada pelo Direito Civil, através deste exame, mostra-se inaplicável ao instituto dos arts 10 e 448 da CLT 2006. p. 424, onde não se nota no tipo legal trabalhista intenção de novar a obrigação.

“Como se viu, a sucessão trabalhista opera efeitos imperativamente, até mesmo contra a vontade dos titulares das empresas ou estabelecimentos envolvidos”.

No instituto justralhista não se observa a extinção da obrigação prévia, em relação a celebração de nova obrigação. No entanto, a novação civilista exige, regra geral, o consentimento expresso do credor, o que não acontece na área jurlaboral.

### **2.2 Estipulação em favor de terceiro**

No que tange a este exame, verifica-se que a figura regulada pelo Direito Civil é estranha ao instituto dos arts. 10 e 448 da CLT. Neste caso o empregado é credor dos direitos trabalhistas e devedor da obrigação de prestar trabalho e de outras prestações contratuais. A sucessão trabalhista provoca efeitos tanto no âmbito dos direitos do empregado, como também no âmbito de suas obrigações, inverso do que seria decorrente da figura civilista comparada. O empregado portanto, não é mero terceiro favorecido.

### **2.3 Sub-rogação**

Na sub-rogação, o instituto do Direito Civil guarda diferenças substantivas em contraponto à figura sucessória trabalhista. De maneira geral, inicialmente preserva-se no instituto civilista a relevância da vontade das partes - o inverso do que acontece

com a sucessão de empregadores. Ademais, a sub-rogação tem tendência a ser parcial, enquanto a figura sucessória do Direito do Trabalho é global e plena.

Mas a sub-rogação pode ocorrer independente da manifestação da vontade, desde que se tenha o pagamento da obrigação.

A Sub-Rogação por si só é insuficiente ao que se refere a Sucessão trabalhista, quando não há o pagamento das dívidas por parte do empregador, ocorre o fenômeno da despersonalização da Sucessão trabalhista, desta forma, não tendo o consentimento do empregado a respeito da responsabilidade do sucessor trabalhista, em relação ao sucedido.

## **2.4 Cessão**

No caso da cessão, caracteriza a figura normatizada pelo Direito Civil, onde demonstra especial forma à vontade das partes, com relação à diferença do que se passa com o instituto trabalhista. Foi verificado que a figura civilista tem efeitos parciais, ao inverso da generalidade de efeitos da sucessão de empregadores. É demonstrado ainda certas formalidades para valer perante terceiros (art. 1.067, CCB/1916, art. 288 CCB/2002). Já a figura sucessória do Direito do Trabalho opera-se independentemente de qualquer significativo ritual prévio. Desta forma, a figura civilista, ao contrário do instituto juslaboral, abrange créditos e não dívidas.

## **2.5 A natureza da sucessão de empregadores**

Com caráter próprio, surge a sucessão de empregadores. O instituto juslaboral não se enquadra nos institutos civilistas conhecidos, tendo natureza jurídica própria.

A figura justrabalhistista caracteriza-se pela comunhão de duas operações distintas, mas combinadas, que são transmissão de crédito e assunção de dívida, onde ambas se realizam, no mesmo instante, em virtude da lei.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DA SUCESSÃO TRABALHISTA**

A sucessão trabalhista, encontra-se normatizada nos arts. 10 e 448 da CLT.

Dentro do corpo textual do art. 10 da CLT, descreve-se que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados, permitindo assim interpretação ampla da norma do que venha se entender por qualquer alteração.

Já o art. 448 da CLT, foca de maneira mais direcionada quanto à mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa, preocupando-se de maneira a não abalar os contratos de trabalho, dos respectivos empregados.

Em entendimento quanto a análise do artigo citado, as alterações jurídicas que tendem a ocorrer não se passam na estrutura jurídica da empresa (art. 10 CLT), mas sim na estrutura jurídica do titular da empresa, podendo este ser uma pessoa física ou jurídica ou até mesmo uma pessoa sem personificação.



Tais alterações, portanto, podem ocorrer em razão da modificação do tipo societário de processos de fusão, incorporação e cisão, com a criação de nova pessoa jurídica, ou pela substituição do titular da empresa.

Deste modo, haverá sucessão na transformação de uma sociedade por cotas para sociedade anônima, bem como de uma firma individual em uma sociedade por cotas.

A visão que temos sobre este entendimento, no âmbito de análise dos arts. 10 e 448 da CLT, é que os antigos contratos de trabalho, como também todos os seus efeitos passados, presentes e futuros, serão preservados, mesmo quando venha ocorrer alteração da modalidade societária.

O que se observa em relação à lei é que a empresa também aqui assume caráter funcional, prático, por força do princípio da despersonalização do empregador, sendo caracterizada de maneira mais objetiva a empresa, quanto à vinculação do contrato empregatício, no tocante ao empreendimento empresarial, independentemente do seu efetivo titular.

Todavia, foram identificadas generalidades nos preceitos celetistas, que têm permitido à jurisprudência realizar um contínuo e ágil processo de adequação, das normas de sucessão às mutações dos dias atuais, preservando os objetivos teleológicos do Direito do Trabalho.

Nos dois artigos da CLT observa-se expressões como “qualquer alteração”, “mudança na propriedade ou estrutura jurídica”, “qualquer dessas alterações” ou “não afetará os contratos de trabalho”.

O entendimento que poderemos ter, é que, em função da reestruturação do sistema financeiro, como também a política de privatização, levaram a jurisprudência a reler os dois preceitos celetistas.

No entanto, foi verificado que existem várias formulas de modificações empresariais, quanto as situações de sucessão de empregadores, sendo que todas elas estão submetidas à regência dos arts. 10 e 448 da CLT. O importante e necessário para a CLT é que as modificações internas ou externas não venham a afetar os contratos de trabalho dos empregados, implicando em violação a direitos adquiridos, em última análise.

### 3.1 Sucessão tradicional

A doutrina tradicional ou clássica assinala modalidades típicas, clássicas de sucessão trabalhista.

Primeiramente evidenciamos uma troca no conjunto da pessoa jurídica, responsável pelos contratos de trabalho. Deste modo poderemos observar o tipo de sociedade ou quanto aos seguimentos no que tange a incorporação, cisão e fusão.

Todos os processos indicados acima, também atingem a firma individual em relação ao modelo societário que venha posteriormente a ser adotado.

Quanto a substituição do antigo titular da relação empregatícia por outra pessoa física ou jurídica, foi verificado que, deste modo, demonstra-se a compra de um estabelecimento isolado ou em conjunto ou na compra da própria empresa de forma total.

Vale observar que será necessário tratar de transferência de propriedade, uma

vez que admitem a sucessão de empregadores mesmo em situações de transferências. Essas modalidades podem se destacar de forma evidente e prática do mercado empresarial. As situações de alienação a qualquer título podem se dar para aquisição de controle, incorporação, fusão, gerando titularidade de pessoas jurídicas, surgindo uma nova empresa com total poderes do empreendimento e seus respectivos contratos de trabalho, ou demarcando um novo controlador da pessoa jurídica.

Poderemos verificar ainda, os pontos em que existem alienações de diversas formas, como no caso de compra, venda e arrendamento de estabelecimento financeiro, industrial, comercial ou agroeconômico. Os empregados trabalham de forma a não se envolver com o processo de transição, exemplificados acima, onde venha ocorrer novo titular para esses estabelecimentos.

Vale lembrar que em todos os casos indicados anteriormente, com relação a sucessão de uma sociedade por outra, ou a alteração na titularidade da empresa ou de estabelecimento, haverá garantia dos empregados à conservação com os novos empregadores dos seus contratos de trabalho, anteriormente assinados pelo empregador substituído, com todos os direitos adquiridos anteriormente ou até mesmo os direitos presentes e futuros.

### 3.2 Novas situações fáticas de sucessão

A generalidade dos preceitos insertos nos arts. 10 e 448 da CLT tem permitido à doutrina moderna e a jurisprudência proceder abraçando a uma adequação da realidade no tocante ao processo de sucessão, novas situações no mercado empresarial. Há algum tempo, surgiram situações novas, em virtude das profundas mudanças no mercado empresarial brasileiro, em particular, no mercado financeiro e das decorrentes privatizações.

Em virtude desta nova interpretação jurisprudencial, quanto ao sentido e objetivos do instituto sucessório trabalhista, fica assegurado que qualquer mudança não poderá atingir os contratos de trabalho existentes, independentemente da continuidade efetiva da prestação de mão de obra, por parte dos empregados.

Tendo em vista o que foi observado nas mudanças acima, ao ângulo desta interpretação, foi também configurado situações própria à sucessão de empregadores, a alienação ou transferência de certo modo parte significativa de estabelecimento ou da empresa, de modo a afetar significativamente os contratos de trabalho. No entanto, ocorrerá a mudança na empresa que afete a garantia inicial dos contratos empregatícios.

Neste capítulo foi demonstrado de certa forma a separação de bens, obrigações e relações jurídicas de um grupo, tendo como objetivo a maneira de se transferir parte relevante dos ativos não corroidos, com destino ao outro titular, que são os direitos, as obrigações e as relações jurídicas. Os restantes dos bens, obrigações e relações jurídicas serão preservados pelo antigo grupo, que neste instante após a transmissão, fica significativamente desprovido economicamente e financeiramente, gerando também impactos, em relação aos contratos de trabalho, por sua vez, produziu-se a sucessão trabalhista em detrimento ao novo titular.

## CONCLUSÃO

A sucessão de empregadores se caracteriza de diversas formas neste estudo teve-se o objetivo maior de comparar os posicionamentos doutrinários existentes sobre a sua ocorrência, a luz da legislação vigente.

A responsabilidade imputada ao sucessor é fator fundamental para o direito do trabalho, pois a transferência de titularidade retrata a transmissão do patrimônio de uma empresa para outra, gerando transformações dentro da administração e gerenciamento de uma empresa, podendo ou não implicar em supressão a garantias e direitos previstos nos contratos de trabalho.

A doutrina tem um papel fundamental na análise do ordenamento jurídico, não abstendo-se das transformações do mundo contemporâneo. Da mesma forma, os Tribunais estão sempre em busca das melhores práticas no cumprimento dos instrumentos normativos, preservando a harmonia entre a relação capital e trabalho.

A grande maioria das hipóteses de sucessão de empregadores, inicia-se motivada por fatores como a necessidade de captação de recursos e a atualização tecnológica, fundamentais para a sobrevivência do empreendimento. O mundo contemporâneo tem influenciando diretamente com demandas cada vez maiores exigindo novas formas de gerenciamento, como por exemplo os mercados de capitais ávidos por resultados.

Por outro lado não podemos deixar de mencionar as causas que independem da vontade, mas dos possíveis impactos que a sociedade porventura venha a sofrer, como as organizações mal gerenciadas, que necessitam de intervenções na busca de uma melhor capacitação operacional, como o objetivo maior da manutenção dos empregos com os respectivos direitos adquiridos e a busca do fortalecimento do empreendimento.

Os efeitos podem acontecer de forma favorável ou desfavorável, dependendo do resultado que se obtenha, se houve a conservação dos empregos e se o grupo empresarial obteve resultados satisfatórios no tocante a situação econômico-financeiro.

Identificamos situações onde a sucessão não oferece plenas garantias exigidas para o equilíbrio em relação do empregado. Também verificamos a abrangência dos instrumentos jurídicos a fim de evitar e corrigir os desequilíbrios causados por sucessões fraudulentas, na busca da preservação dos direitos trabalhistas e por consequência amenizar os impactos sociais.

Alguns doutrinadores enfocam a questão social, de forma fundamental, onde identificamos várias correntes de pensamentos que buscam o segmento fiel da doutrina quanto às normas trabalhistas, citamos como exemplo, a responsabilização ou não de ex-sócios, tendo como objetivo maior a proteção dos direitos trabalhistas.

Também se ressaltam as grandes transformações nos instrumentos regulatórios, impulsionados por fatores como as privatizações e a nova Lei de Falências, que buscam amenizar muitos dos impactos sociais, como por exemplo o desemprego.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. 2. ed. São Paulo: LTR, 2006.

CARRION, Valentin, Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 5. ed. São Paulo: LTR, 2006.

JORGE NETO, Francisco Ferreira e CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. Direito do Trabalho. 3. ed. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Juris 2005.

MARTINS, Sérgio Pinto, Direito do Trabalho, 13. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 21ª. Edição, Saraiva, São Paulo, 2006.

Revista Ematra TRT/RJ, Ano 4, n. 5, BRAGA, Nelson Tomaz (Direção TRT 1ª Região).

Revista LTR Legislação do Trabalho, Publicação Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência, Ano 68, n. 01 Jan./2004, São Paulo, Brasil.

SUSSEKIND, Arnaldo e Lima Teixeira, Instituições de Direito do Trabalho, v. I, 18. ed. São Paulo: LTR, 1999.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antonio. Execução no Processo do Trabalho. 9. ed. São Paulo: LTR, 2005.

## EXISTEM FATORES QUE DESMOTIVAM O SERVIDOR PÚBLICO?

Karina Novaes dos Santos<sup>1</sup>  
Rejane Dutra Bergamaschi<sup>2</sup>  
Ademar de Souza Mendes<sup>3</sup>  
Eduardo Henrique Bondarczuk<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho foi realizado com o intuito de levantar questões sobre os fatores que podem vir a desmotivar o servidor público, através de um roteiro de entrevista estruturada aplicado junto a servidores de ambos os sexos, com idades entre 27 à 65 anos de idade. Teve como objetivo a identificação dos fatores externos e internos que levam à desmotivação no trabalho em servidores públicos. Como resultados, observou-se oito categorias de respostas, sendo elas: Servir as pessoas; Falta de incentivo; Permanência no emprego; Falta de comunicação; Fatores Intrínsecos ou Motivacionais; Fatores Extrínsecos ou Higiênicos; Falta de reconhecimento; Bom atendimento aos usuários. Concluiu-se que cabe a liderança o dever de reconhecer o esforço dos servidores públicos. Portanto, para se fazer uma gestão da qualidade total nas organizações públicas depende fundamentalmente da otimização do potencial humano, isto é, depende de quão bem as pessoas se sentem trabalhando no setor público.

Palavras - chave: servidores, liderança, reconhecimento, fatores, desmotivação, organização.

### ABSTRACT

The present work was carried out with the purpose of raising questions about the factors that can de-motivate the public servant through a structured interview script applied to servers of both sexes, aged between 27 and 65 years of age. It aimed to identify the external and internal factors that lead to demotivation in the work of public servants. As results, we observed eight categories of responses, namely: Serving people; Lack of incentive; Permanence in employment; Lack of communication; Intrinsic or Motivational Factors; Extrinsic or Hygienic Factors; Lack of recognition; Good customer service. It was concluded that leadership is the duty of recognizing the efforts of public servants. Therefore, to achieve total quality management in public organizations depends fundamentally on the optimization of human potential, that is, it depends on how well people feel working in the public sector.

Keywords: servers, leadership, recognition, factors, demotivation, organization.

<sup>1</sup>Acadêmica da 10ª fase do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNIFACVEST

<sup>2</sup>Psicóloga, professora do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNIFACVEST, especialista em Avaliação Psicológica, mestre em Ambiente e Saúde.

<sup>3</sup>Co-orientadores – Professores do Centro Universitário UNIFACVEST

## INTRODUÇÃO

O Serviço Público, em um conceito abrangente, é compreendido como “todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas ou controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado” (MEIRELLES, 1988, p. 290). Sendo assim, observa-se que a motivação dos servidores públicos é significativa, pois é crucial tanto para a satisfação da população, quanto para que as organizações públicas possam cumprir com excelência seus papéis perante a sociedade (ARAÚJO, 2005).

Segundo Traesel (2014, p.2), o serviço público apesar de ser almejado por muitos, constatado a partir da relação candidato/vaga dos concursos, pela garantia de uma maior estabilidade no emprego, esse ambiente tem sido um espaço “de conflitos e vivências de sofrimento relacionados a práticas perversas de gestão, competição, falta de reconhecimento, invisibilidade e assédio moral”.

De acordo com o Ministério Público em sua Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador (2004), a saúde dos trabalhadores está propensa aos fatores sociais, econômicos, tecnológicos, organizacionais e também conforme os fatores de risco de natureza físicos, químicos, biológicos, mecânicos e ergonômicos que estão presentes no ambiente de trabalho.

Para Nunes e Lins (2005), as pessoas são diferentes não só pela capacidade que possuem, mas também pela vontade de fazer as coisas, isto é, pela motivação. A motivação das pessoas resulta da intensidade dos seus motivos. Os motivos podem ser definidos como necessidades, desejos ou impulsos oriundos do indivíduo e dirigidos para objetivos, que podem ser conscientes ou subconscientes.

Bergamini (1998) pontua que o processo de frustração contínua ou desmotivação, inicia quando as condições de trabalho não são propícias e não proporcionam o atendimento das expectativas do trabalhador almejadas no início do trabalho, a desmotivação ao longo do tempo se torna nociva a saúde mental e física do servidor público.

Rocha (2010), traz que a missão das organizações, e principalmente das públicas, é atender com qualidade a sociedade. Buscando elevar o nível de qualidade, de produtividade, e das habilidades e conhecimentos que as pessoas precisam ter para executar as tarefas a população. Não desconsiderando a relação do indivíduo no ambiente de trabalho, principalmente sobre aquelas organizações que visam o bem-estar social. A forma como os empregados são tratados interfere nos motivos e na maneira como cada um exerce seu trabalho.

O servidor público é um profissional que sofre com a insatisfação da população com relação ao atendimento recebido, e por vezes oferece qualidade insatisfatória nos serviços, por falta de equipamentos, qualificação profissional e quantidade de pessoal, além da falta de uma política de recursos humanos, justa e coerente (CÔBERO, et.al. 2011).

De forma geral, as Organizações visam a produtividade, eficácia e qualidade em seus produtos. Esses objetivos poderão ser alcançados à medida que as organizações propiciam as condições necessárias para que os trabalhadores satisfaçam suas necessidades individuais. É necessário estar claro que o indivíduo, independentemente da posição que ocupa na empresa seja no setor privado ou público, almeja atingir certos objetivos que são determinados por suas necessidades, e pelo fato de haver distinções

individuais em cada ser humano, se torna uma tarefa complexa estudar e compreender o seu comportamento, sua interação com o trabalho e os fatores que são fonte de sua motivação (ARAÚJO, 2005).

O presente estudo objetivou identificar os fatores externos e internos que levam à desmotivação no trabalho dos servidores públicos, como objetivos específicos, identificou que existem fatores organizacionais que contribuem para a insatisfação do servidor público, analisando as práticas atuais da Psicologia Organizacional no que diz respeito ao setor público e discorrendo sobre alternativas capazes de minimizar o impacto da desmotivação.

## MÉTODO

Foi adotado como norte a pesquisa de abordagem qualitativa, pois, busca entender as concepções dos seus participantes, neste estudo, de uma forma geral, os métodos qualitativos são menos estruturados, proporcionam um relacionamento mais longo e flexível entre o pesquisador e os entrevistados, e lidam com informações mais subjetivas, amplas e com maior riqueza de detalhes do que os métodos quantitativos. Ela se caracteriza principalmente pela ausência de medidas numéricas e análise estatísticas, examinando aspectos mais profundos e subjetivos do tema em questão (CAMPOS, 2001).

A pesquisa foi realizada junto a 15 servidores da prefeitura municipal de Correia Pinto - SC. Para realização da entrevista a pesquisadora contou com a autorização do local, dos participantes, e realizou o agendamento adiantado da data e hora específica que se faria presente para a aplicação da entrevista. Foram designados de forma aleatória 15 servidores efetivos, sendo de ambos os sexos, que compõem os órgãos públicos, dentro das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Obras e Planejamento da prefeitura de Correia Pinto - SC.

A pesquisa estava composta por um roteiro de entrevista estruturada com perguntas abertas, no qual o entrevistado poderia se expressar livremente a respeito do tema perguntado pela pesquisadora, é importante ressaltar que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE foi explicado antes do início das entrevistas pela acadêmica e assinado pelo entrevistado.

## DISCUSSÃO

Para análise dos resultados, foi a técnica de análise de conteúdo, na qual, segundo Bardin 2009:

(...)descrever a história da “análise de conteúdo” é essencialmente referenciar as diligências que nos Estados Unidos marcaram o desenvolvimento de um instrumento de análise de comunicações é seguir passo a passo o crescimento quantitativo e a diversificação qualitativa dos estudos empíricos apoiados na utilização de uma das técnicas classificadas sob a designação genérica de análise de conteúdo; é observar a posteriori os aperfeiçoamentos materiais e as aplicações abusivas de uma prática que funciona há mais de meio século (BARDIN, 2009, p.15).

Complementando, Campos (2004) diz que, a análise de conteúdo não deve ser extremamente presa ao texto ou a técnica, num formalismo excessivo, ao ponto de atrapalhar a criatividade e a capacidade intuitiva do pesquisador, subsequente, nem tão subjetiva, para que não se eleve suas próprias ideias ou valores, no qual o texto passe a funcionar meramente como confirmador dessas. Seguindo a análise dos resultados, a partir das perguntas foram encontradas as seguintes unidades temáticas: 1) Servir as pessoas, com 12 respostas. 2) Falta de incentivo, com 9 respostas. 3) Permanência no emprego, com 11 respostas. 4) Falta de comunicação, com 13 respostas. 5) Fatores Intrínsecos ou Motivacionais, com 11 respostas. 6) Fatores Extrínsecos ou Higiênicos, com 12 respostas. 7) Falta de reconhecimento, com 13 respostas. 8) Bom atendimento aos usuários, com 15 respostas.

### **Categoria 1: Servir as pessoas**

Nesta categoria, 12 participantes referiram que o objetivo de seu trabalho é servir as pessoas, independente das circunstâncias, as respostas encontradas pela pesquisadora vão ao encontro de Klein e Mascarenhas (2016), no qual enfatizam que os servidores públicos são fortemente motivados por dimensões intrínsecas, ou simbólicas do trabalho, tais como altruísmo, comportamento pró-social, lealdade e prazer com o trabalho, comprometimento com objetivos institucionais, senso de dever, de autonomia e responsabilidade de servir à sociedade e ao interesse público.

Chanlat (2002, p.7) reforça esse entendimento ao afirmar que:

(...)O orgulho de pertencer a uma categoria que se define pelo serviço dos outros é um poderoso fator de motivação quando realmente assim vivido. Ao introduzir práticas de gestão oriundas do setor privado, os reformadores deveriam pensar duas vezes. Pois, sem o saber, eles podem afetar o que fundamenta a ação de utilidade pública no que ela tem de mais específico, a ética do interesse geral e a defesa da justiça.

O Serviço Público, em um conceito abrangente, é compreendido como “todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas ou controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado” (MEIRELLES, 1988, p. 290).

### **Categoria 2: Falta de incentivo**

Nesta categoria, nove participantes afirmam que não há incentivo por parte da gestão para que se sintam encorajados a assumir novas ações e responsabilidades dentro de seu ambiente de trabalho, não há capacitações ou incentivo financeiro para que possam, por si mesmos, buscar aperfeiçoamento, para adquirir novos conhecimentos precisam insistir incansavelmente para a aceitação da gestão. Porém, apesar desta falha na gestão, acreditam estar aptos para assumir novas responsabilidades dentro de seu ambiente de trabalho.

As respostas encontradas pela pesquisadora vão ao encontro de Gondim e



Araújo (2005), onde enfatizam que os servidores sabem da importância de adquirir conhecimento constantemente, alguns investem nisso, outros aproveitam as oportunidades que a Gestão Pública oferece, porém alguns servidores afirmam que a qualidade dos cursos ofertados pode melhorar.

Segundo War (1987, apud Muchinsky, 2004) as oportunidades de usar a habilidade se referem ao ponto em que o ambiente impulsiona e permite que a pessoa utilize e desempenhe suas habilidades e competências, pois em alguns ambientes, são privadas de desenvolver novas habilidades, resultando o baixo nível de seu desempenho, apesar do potencial de desempenhar tarefas mais complexas. As metas geradas externamente também são importantes, pois um ambiente que não exige nada das pessoas, acaba por criar pessoas que não tem incentivo para nada. Já um ambiente em que há a existência de metas, objetivos e desafio, motiva as pessoas e as encoraja, gerando comportamentos de persistência, e conseqüentemente buscando sanar as necessidades presentes.

### **Categoria 3: Permanência no emprego**

Nesta categoria, 11 participantes afirmam que há a interferência por parte da liderança e da gestão em sua escolha de permanecer no emprego, porém, o reconhecimento por parte da comunidade e equipe de trabalho, bem como a estabilidade somados a falta de oportunidades no mercado de trabalho, são fatores que distanciam a possibilidade de deixar o cargo ao qual ocupa.

Nesta categoria, as respostas encontradas pela pesquisadora corroboram com Leorne (2013), onde a estabilidade no emprego é outro fator que vem sendo considerada como grande fator motivacional. Desta forma, a pirâmide de Maslow é suprida a 2ª etapa segundo a hierarquia das necessidades:

A necessidade de segurança é interpretada como necessidades de estabilidade, busca de proteção, indo da simples necessidade de sentir-se seguro dentro de uma casa a formas mais elaboradas de segurança como um emprego estável, um plano de saúde ou um seguro de vida. (LEORNE, 2013,p.8).

De acordo com Traesel (2014, p.2), o serviço público, apesar de ser almejado por muitos, constatado a partir da relação candidato/vaga dos concursos e, pela garantia de uma maior estabilidade no emprego, é um lugar “de conflitos e vivências de sofrimento relacionados a práticas perversas de gestão, competição, falta de reconhecimento, invisibilidade e assédio moral”.

### **Categoria 4: Falta de comunicação**

Nesta categoria, 13 participantes afirmaram que não são informados sobre os assuntos que os afetam, muitas vezes somente depois que as novas mudanças já os afetaram é que ficam sabendo, sentem-se frustrados, desrespeitados e perdidos, as respostas encontradas pela pesquisadora vão ao encontro de Casado (2002, p.272):

(...) nas organizações empresariais, os processos de comunicação não são apenas maneiras de perpetuar e disseminar a cultura da empresa, repassando aos seus elementos padrões aceitáveis e válidos de estruturação do trabalho, de resolução de problemas e de relacionamento interpessoal. São também formas pragmáticas de estabelecer e fazer cumprir objetivos e metas.

Balducci e Kanaane (2014) enfatizam que a comunicação pode fluir de forma descendente, quando acontece dos níveis mais altos para os níveis mais baixos; ascendente, quando se dirige aos mais altos níveis hierárquicos, favorecendo um feedback sobre progressos, metas e problemas; e lateral, quando acontece entre os membros de um mesmo grupo. Esses três modelos são importantes para uma empresa, entretanto, é necessário que a comunicação descendente seja bem clara, coerente e ativa no sentido de proporcionar um ambiente aberto à comunicação, para que a ascendente e lateral sejam efetivas, e possam influenciar na motivação de todos os funcionários

Segundo War (1987, apud Muchinsky, 2004), a transparência organizacional é a forma como o ambiente é transparente com as pessoas, isso influencia em sua saúde mental, pois a forma que a pessoa age e aquilo que se espera de seu comportamento pode ser distinto, portanto, discutir sobre seu desenvolvimento profissional no ambiente de trabalho é um elemento importante.

O objetivo da comunicação empresarial é, além da rentabilidade e produtividade, fazer com que seus funcionários se sintam parte da organização, a diversidade de meios de comunicação à disposição das organizações tem, muitas vezes, substituído o contato pessoal, ocultando a riqueza da comunicação face-a-face. Pela escassez de tempo, muitos gestores confiam na eficiência de memorandos escritos, e-mails e intranet. Porém, nem sempre essa economia de tempo resulta numa comunicação eficaz, principalmente, no que diz respeito ao impacto desejado sobre quem a recebe (REGO, 1986).

### **Categoria 5: Fatores Intrínsecos ou Motivacionais**

Nesta categoria, 11 participantes reportaram que se sentem motivados por amar a sua profissão e perceber que são valorizados e reconhecidos pela comunidade, as respostas encontradas pela pesquisadora concordam com War (1987, apud Muchinsky, 2004), onde enfatiza que ter uma posição social valorizada, nível de respeito e estima dos outros pela posição/ cargo que desempenha, favorece ao bem-estar na função que exerce e conseqüentemente, a desejabilidade de estar nesse ambiente.

De acordo com Brandão et al. (2014) os fatores motivacionais centram-se no funcionário e em suas atividades, ou seja, no conteúdo do trabalho, produzindo satisfação. Entre os fatores motivacionais está o reconhecimento profissional e a necessidade de auto realização. Quando os fatores motivacionais são ótimos, provocam a satisfação das pessoas, porém, quando são precários, eles evitam a satisfação (WAR, 1987; apud MUCHINSKY, 2004).

### **Categoria 6: Fatores Extrínsecos ou Higiênicos**

Nesta categoria, 12 participantes responderam que se sentem desmotivados por não haver o reconhecimento, a valorização e o entendimento para com o trabalho

do servidor por parte de uma liderança que não cumpre com seu papel, de acordo com Antunes e Sant'Anna (1996), os fatores extrínsecos ou higiênicos estão no ambiente de trabalho e englobam as situações, dentro das quais, as pessoas desempenham o seu trabalho. São as condições dirigidas pela empresa, os principais fatores são: a liderança e a autoridade que as pessoas recebem de seus superiores, as políticas e a administração da organização, as relações interpessoais, as condições físicas e ambientais de trabalho, salários e benefícios sociais.

Complementando, Araújo (2012), pontua que na teoria de dois fatores de Herzberg quando os fatores higiênicos são bons, eles evitam que os colaboradores fiquem insatisfeitos. Quando os fatores higiênicos são ruins, eles provocam a insatisfação. Dessa forma, os fatores higiênicos apenas evitam a insatisfação dos colaboradores, porém, não conseguem promover a satisfação dos mesmos.

Segundo Balducci e Kanaane (2007), questiona-se o fato de as empresas desejarem manter a motivação das pessoas associada somente ao pagamento de prêmios ou ao estímulo à competição. Os planos de incentivo, por si só, não bastam, não geram comprometimento e, a médio prazo, podem gerar frustração. É importante, para esse fim, analisar a motivação das pessoas, despertar a vontade de fazer e vencer, compartilhar ideais e objetivos, ouvir a equipe, mas, acima de tudo, evidenciar a potencialidade de cada um, assim, contribuir para que elas se tornem mais independentes e mais capacitadas para o desenvolvimento de suas potencialidades, colaborando para o efetivo resultado das organizações.

Dessa forma, Herzberg explica que a adequada oferta de fatores higiênicos, por parte das organizações, reduziria fontes de insatisfação e desconforto no emprego, mas não seria suficiente para promover satisfação e motivação, uma vez que estas dependeriam dos fatores intrínsecos e simbólicos do trabalho. Essa perspectiva sugere que a administração tem o duplo desafio de afastar a insatisfação e promover a motivação das pessoas por meio da oferta de fatores orientados à satisfação das necessidades simbólicas que organizam o comportamento dos indivíduos, promovendo, dessa forma, maiores níveis de produtividade e felicidade. A ideia de que fatores intrínsecos teriam maior peso sobre a motivação de servidores públicos conciliabem com a teoria dos dois fatores motivacionais de Herzberg (1964; apud, KLEIN e MASCARENHAS, 2016).

### **Categoria 7: Falta de reconhecimento**

Nesta categoria, 12 participantes referiram que as ações que poderiam melhorar as condições de trabalho do servidor público, são ações como por exemplo o reconhecimento e o entendimento do trabalho do servidor, um salário compatível a função, plano de cargos e salários vigente, benefícios, entre outros, que dependem da percepção da liderança e da gestão para ser reavaliados.

As respostas encontradas pela pesquisadora vão ao encontro de Bazzo (1997), onde enfatiza que a falha e as mudanças da gestão interferem diretamente na motivação do servidor público, tornando assim, seu trabalho como algo penoso, devido a fatores como a constante mudança dos superiores que são escolhidos de forma política e nepotista, os cargos que as pessoas exercem sem ter a devida capacitação para exercer, a nomeação e a exoneração de pessoas sem critério algum, a falta de um plano de cargos

e salários, e o setor de Recursos Humanos que acaba por se envolver apenas na folha de pagamento, todos esses fatores afetam o bem estar e a realização pelo trabalho, impactando na saúde mental do funcionário público.

Segundo Traesel e Merlo (2014), em sua pesquisa com os servidores de uma instituição de seguridade social, os entrevistados evidenciaram que a política muda a cada 4 anos e que tudo muda igualmente no que se refere a cargos e políticas, gerando insegurança, entretanto a gestão das pessoas não se altera. Apontam que não há um plano de carreira e não existem ganhos reais na remuneração fixa há vários anos, sendo que seu poder aquisitivo é sustentado por uma remuneração variável que representa mais da metade da fixa. Assim, consideram que a instituição não oferece condições para evoluírem profissionalmente.

Segundo Bergamini (1994), durante muitos anos, a forma pela qual os candidatos a cargos de chefia, gerência ou administração foram escolhidos, baseou-se em padrões que pouco tinham a ver com o futuro papel de liderança a ser desempenhado por essas pessoas. Assim sendo, a realidade atual das organizações apresenta uma ausência marcante daqueles que, no exercício de tais cargos, poderiam ser qualificados como verdadeiros líderes. Por outro lado, os programas de treinamento e desenvolvimento dos novos chefes foram principalmente planejados para oferecer pesadas doses de conhecimentos técnicos e administrativos e muito pouco era mencionado sobre aquilo que dizia respeito ao processo de interação pessoal no contexto da liderança.

De acordo com Balducci e Kanaane (2007) a liderança advém do conhecimento, da perícia, das habilidades interpessoais e não da atuação da autoridade. Os líderes removem as barreiras que impedem as pessoas e as organizações de atingirem a excelência. No processo do trabalho, são os que assumem papel de relevância, pois são aqueles que devem planejar, organizar, coordenar e controlar os esforços dos indivíduos e determinar o melhor caminho a seguir. É aquele que consegue a confiança da organização a curto prazo e a confiança das pessoas a longo prazo.

### **Categoria 8: Bom atendimento aos usuários**

Para 12 participantes, há o desejo de atender da melhor forma possível as pessoas que buscam auxílio, afirmam que para aqueles que chegam de forma paciente e assim permitem escutar buscam explicar o motivo pelo qual não podem executar suas tarefas, seja por falta de recursos, ou falha na estrutura física para poder comportar todas as demandas, porém, é grande o número de pessoas que se revoltam e criticam sem saber que não depende apenas do querer trabalhar do servidor, mas principalmente das verbas repassadas para manter os serviços ofertados pelo município, as respostas encontradas pela pesquisadora vão ao encontro de Chahad (1993, p. 17), onde afirma que devido à escassez e a baixa qualidade dos serviços oferecidos a população, a mesma revolta-se com o único representante da gestão com o qual mantém contato direto “os funcionários públicos são um grupo transparente, que acaba sendo penalizado pelos males estruturais das finanças públicas”.

Complementando Lancman (2007, p. 42) observa que os funcionários públicos apesar de ter como garantia a estabilidade no trabalho, estão sujeitos a outras formas de instabilidade e precarização, tais como a deterioração das condições de trabalho e da

imagem do trabalhador do serviço público, e responsabilização deles pelas deficiências dos serviços e por possíveis crises das instituições públicas etc.

Nesta mesma direção, as qualidades do servidor público, no que se refere à dedicação, integridade, atenção igualitária, imparcialidade, justiça e garantia dos direitos do cidadão, que eram considerados de valor, passam a ser desconsiderados, desencadeando uma profunda crise de identidade e, a queda no trabalho vazio aliado à perda das referências do que é ser servidor público, ou se este ainda tem lugar no cenário da reforma gerencial. A crise de identidade é agravada pela imitação do setor privado cuja prerrogativa está na valorização de uma nova imagem de sucesso que destrói as virtudes tradicionais do serviço público (TRAESEL E MERLO, 2014).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi possível verificar que os servidores participantes da pesquisa estão pouco mobilizados subjetivamente para o seu trabalho. Revelam ser penoso estar nesse contexto e sinalizam que há um apagamento do desejo de colocar seu fazer a serviço da instituição. Entende-se que as razões para esse desinvestimento, as quais acarretam em grandes prejuízos para sua saúde mental, existem em função de diversos fatores, todos eles diretamente relacionados aos novos modos de gestão advindos da reforma gerencial do serviço público, cujos pilares se encontram na lógica do mercado e, cujo foco está nos resultados contábeis em detrimento dos resultados sociais.

Por meio da presente pesquisa, pretendeu-se conhecer mais profundamente as vivências dos trabalhadores públicos na atualidade e foi possível compreender sobre os fatores que estão levando os servidores públicos à desmotivação profissional, esses fatores estão presentes em muitos setores de instituições, desde as privadas até as públicas. As empresas que sempre procuram se atualizar, buscando métodos para obter a eficiência e eficácia na obtenção dos resultados, utilizam programas de incentivo.

Desta forma, tentando diminuir o processo de desmotivação profissional tanto no quadro de funcionários, quanto no quadro gerencial da organização, grande parte delas, possuem o ideal de que as pessoas são o mais importante nas organizações, infelizmente nessa pesquisa podemos perceber que não está sendo o ideal mais valorizado, pois a falta de reconhecimento foi relatada em uma parte bastante relevante dos entrevistados.

Um ponto essencial é a empresa saber quais seus objetivos e metas a alcançar para poder traçar metas a seus funcionários também, assim todos irão trabalhar em prol dos objetivos da organização. E também os objetivos do funcionário tem que estar de acordo com os da sua organização, caso contrário é melhor que ele seja demitido, no caso dos servidores públicos, muitos são obrigados a persistir dentro das organizações públicas, sejam eles por motivos de estabilidade, falta de outras oportunidades, ou por amor a profissão e a comunidade.

Percebemos que os fatores que levam à desmotivação profissional partem não somente de fatores psicológicos, mas também a fatores relacionados com o ambiente físico. A liderança tem sido crescentemente considerada como um dos elementos essenciais da boa governança pública. Líderes no setor público precisam saber mobilizar as pessoas por meio de valores e visões; persuadi-las e fazer convergir seus esforços para

uma causa comum.

A ação do líder na administração pública tem de estar em acordo com seus valores para que seja ética, seus valores, por sua vez, devem estar respaldados por conduta que sirva de exemplo, disso depende o desenvolvimento de uma administração pública eficiente, com foco em resultados, orientada para a prestação de serviços de qualidade para o usuário e bem organizada.

Cabe ao líder o dever de dar sentido ao esforço de todos. Isso ocorre quando ele convence as pessoas de sua importância para os resultados, a dependência total da organização dos funcionários, enfim, demonstrando através de atitudes concretas que os mesmos são a verdadeira mola propulsora da organização.

Portanto, para se fazer uma gestão da qualidade total nas organizações depende fundamentalmente da otimização do potencial humano, isto é, depende de quão bem as pessoas se sentem trabalhando no setor público.

Sendo assim, respondendo à pergunta inicial, pode-se afirmar que para o grupo entrevistado, há grande desmotivação para o trabalho, mas, de certa forma, sentem-se recompensados moralmente e emocionalmente quando a comunidade reconhece e valoriza seu trabalho, que muitas vezes, não é reconhecido pela própria instituição ou setor que servem, como descrito nas categorias sete e oito.

É necessário estar atento às demandas dos servidores públicos, pois, tem-se a ideia errônea de que trabalhar em um setor público, com estabilidade salarial, encerra tudo, como se o sujeito tivesse todas as condições ideais de trabalho, ou pelo menos boa parte delas satisfeitas, não é o que observamos no estudo realizado com os 15 voluntários entrevistados.

Assim também podemos afirmar que a psicologia organizacional tem papel importante, a qual poderia mediar conflitos, realizar ações para melhorar a comunicação, e sobretudo, ações para desenvolver o significado do trabalho dos servidores, no sentido de buscar resgatar o porquê do seu fazer, trazendo mais consciência do profissional que está ali, e muitas vezes tem seu trabalho destituído de sentido.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M.E. A Motivação Dos Servidores Da Rede Pública De Ensino No Município De Engenheiro Beltrão/ Universidade Estadual De Maringá. 2012. Disponível em: <[http://www.dad.uem.br/especs/monosemad/trabalhos/\\_1346245034doc](http://www.dad.uem.br/especs/monosemad/trabalhos/_1346245034doc)>. Acesso em 02 Nov. 2017.

BALDUCCI, D; KANAANE, R. Relevância da gestão de pessoas no clima organizacional de uma empresa de engenharia. Bol. - Acad. Paul. Psicol., São Paulo, v. 27, n. 2, p. 133-147, dez. 2007. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415711X2007000200012&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415711X2007000200012&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 17 nov. 2017

BARDIN, L. Análise de Conteúdo. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BAZZO, E.F. Algumas considerações sobre a saúde mental dos funcionários públicos. Psicol. cienc. prof., Brasília, v. 17, n. 1, p. 41-44, 1997. Disponível em: <<http://www>

scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S141498931997000100007&lng=en&nr-m=iso>. Acesso em 10 Nov. 2017.

BERGAMINI, C. W. Uma revisão da evolução histórica dos estudos e pesquisas sobre liderança enfatiza a importância de líderes organizacionais eficazes. *Revista de Administração de Empresas São Paulo*, v. 34, n.3, p.102-114 Mai./Jun. 1994. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/rae/v34n3/a09v34n3.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rae/v34n3/a09v34n3.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2017.

BERGAMINI, C.W. A Difícil Administração das Motivações. *RAE - Revista de Administração de Empresas São Paulo*, v. 38, n. 1, p. 6-17 Jan./Mar. 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v38n1/a02v38n1.pdf>>. Acesso em 29 Out. 2017.

CAMPOS, C.J.G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. *Rev Bras Enferm*, Brasília (DF) 2004 set/out;57(5):611-4. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v57n5/a19v57n5.pdf>>. Acesso em 15 Jun.2017.

CASADO, T. O papel da comunicação interpessoal. *As pessoas na organização* [S.l.: s.n.], 2002.

CHAHAD, J. P. Z. Recursos Humanos e Gastos com Pessoal no Setor Público Brasileiro: Recomendações de Políticas. *Rev. Adm. púb.* Rio de Janeiro, 27 (1): 15-27, jan./mar. 1993. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/8678/7410>, Acesso em 28 Out. 2017.

CHANLAT, J.F. O gerencialismo e a ética do bem comum: a questão da motivação para o trabalho nos serviços públicos. In: *Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*. 2002. p. 8-11. Disponível em: <<http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/clad/clad0043316.pdf>>. Acesso em 01 Out. 2017.

CÔBERO, C. et.al. Análise do Nível de Estresse no Setor Público na Área da Saúde/ VIII SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – 2011. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos11/27514251.pdf>>. Acesso em 20 Set. 2017

DA SILVA GONDIM, M; ARAÚJO, E.M.S. PROJETO DE PESQUISA MOTIVAÇÃO NO TRABALHO EM SAÚDE. 2005. Disponível em:<<http://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2005nunes-akb.pdf>>.Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/8678/7410>>. Acesso em 14 Nov. 2017.

KLEIN, F. A; MASCARENHAS, A.F. Motivação, satisfação profissional e evasão no serviço público: o caso da carreira de especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental *Rev. Adm. Pública* -Rio de Janeiro 50(1):17-39, jan./fev. 2016. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/rap/v50n1/0034-7612-rap-50-01-00017.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rap/v50n1/0034-7612-rap-50-01-00017.pdf)>. Acesso em: 05 Nov. 2017.

LANCMAN, S. et al. Street work and exposure to violence at work: a study with traffic agents. *Interface - Comunic., Saúde, Educ.*, v.11, n.21, p.79-92, jan/abr 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832007000100008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100008)>, Acesso 13 Nov. 2017.

LEORNE, M.V.C. Fatores Organizacionais Influenciáveis na Motivação E Satisfação No Trabalho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Morrinhos – CE. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/producao-academica/fatores-organizacionais-influenciaveis-na-motivacao-e-satisfacao-no-trabalho-dos-servidores-publicos-da-camara-municipal-de-morrinhosce/5948/>>. Acesso em 17 Jun. 2017.

MEIRELLES, H. L. *Direito administrativo brasileiro*. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. PNSST. Brasília, 29 dez. 2004. Disponível em: <[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_081014-105206-701.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_081014-105206-701.pdf)>. Acesso 28 Ago. 2017.

MUCHINSKY, P. M. *Psicologia Organizacional*; tradução Ruth Gabriela Bahr; revisão técnica Wilson Ferreira Coelho. -- São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

NUNES, A.V.L.; LINS, S.L.B. Análise: prazer e sofrimento no trabalho. Rpot volume 9 número 1 janeiro - junho 2009 p. 51-67. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/87190/2/159708.pdf>>. Acesso em 15 Ago. 2017.

REGO, F. G. T. *Comunicação empresarial, comunicação institucional: conceitos, estratégias, sistemas, estrutura, planejamento e técnicas*. São Paulo: Summus Editorial, 1986.

ROCHA, H.M. Fatores organizacionais que geram insatisfação no servidor público e comprometem a qualidade dos serviços prestados. Disponível em: <[http://www.professores.aedb.br/seget/artigos10/234\\_SEGeT\\_Fat\\_Organizacionais\\_c\\_autores.pdf](http://www.professores.aedb.br/seget/artigos10/234_SEGeT_Fat_Organizacionais_c_autores.pdf)>. Acesso em 15 Nov.2017.

TRAESEL, E. S. O ser e o servir nas teias da (des)estabilidade: análise psicodinâmica das vivências de servidores públicos de uma gerência regional do INSS diante dos novos modelos de gestão. 2014. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/98296/000921689.pdf?sequence=1>>. Acesso em 29 Out. 2017.

TRAESEL, E.S; MERLO, A.R.C. “Somos sobreviventes”: vivências de servidores públicos de uma instituição de seguridade social diante dos novos modos de gestão e a precarização do trabalho na reforma gerencial do serviço público. *Cad. psicol. soc. trab.*, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 224-238, dez.2014. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151637172014000300006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151637172014000300006&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 17 nov. 2017.



## UMA REFLEXÃO PSICOSSOCIAL DA MEIA IDADE MASCULINA

Grazielle Ferreira da Silva Floriani<sup>1</sup>  
Claudia Waltrick Machado Barbosa<sup>2</sup>  
Maria Aparecida Leite Holthausen<sup>3</sup>  
Leani Budde<sup>4</sup>

### RESUMO

Este estudo acerca do desenvolvimento humano, tem como foco a vida adulta. Mas durante o estado da arte foi constatado, que muitos estudiosos se dedicam ao tema desta fase da vida, direcionando seus olhares para as mulheres. Partindo deste pressuposto, esta pesquisa tem o foco no desenvolvimento do sexo masculino. O estudo está pautado nos homens com idade compreendida entre 30 a 50 anos de idade, período denominado como andropausa ou popularmente conhecido como a idade do “lobo”. Neste período é possível fazer uma inter-relação do sujeito em três áreas: social, biológica e psicológica durante o processo de envelhecimento. Esta fase está fortemente ligada aos papéis e aos “compromissos sociais” tais como família, carreira, filhos, amigos, uma vez que a meia-idade é um período de transição dos “papéis” frente aos relacionamentos sociais, evidenciando produções de autonomia, domínio do ambiente, autoaceitação, autonomia, crescimento pessoal e geraticidade no decorrer do desenvolvimento. Para este estudo foi utilizado uma pesquisa qualitativa com pesquisa bibliográfica.

Palavras Chaves: Psicologia, Andropausa, Meia Idade, Envelhecimento.

### ABSTRACT

This study about human development, focuses on the adults life. But during the State of the art was found, that many scholars dedicated to the theme of this phase of life, directing their looks for women. Based on this assumptions, this research has focuses on male development. The study is based in men aged 30 to 50 years of age, a period referred to as andropause or popularly known as the age of the “Wolf”. In this period it is possible to make an interrelation of the subject in three areas: social, psychological and biological during the aging process. This phase is strong like to the roles and the “social” commitment such as family, career, children, friends, since the Liddle age is a period of transition “roles” front of social relationships, showing production of autonomy, the environment, self-acceptance, Independence, personal growth and geraticidade in the course of development. For this study we used a qualitative research with bibliographicresearch.

Keywords: Psychology, Andropause, Middle Age, Aging.

<sup>1</sup> Psicóloga, Professora Do Curso De Psicologia Do Centro Universitário UNIFACVEST, Mestre Em Práticas Transculturais.

<sup>2</sup> Psicóloga e pedagoga – Professora do Curso de Psicologia do Centro Universitário Unifacvest, Mestre em educação, especialista em terapia familiar e de casal.

<sup>3</sup> Professora do Centro Universitário Unifacvest.

<sup>4</sup> Professora do Centro Universitário Unifacvest.

## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema o universo masculino, a partir da psicologia social, sob a ótica da identidade humana como um fator de transformação. Antes de apresentar o tema torna-se relevantes apresentar o objeto de estudo. A vida adulta, é considerada indivíduos na faixa etária compreendida entre 30 a 50 anos de idade. Neste período, o homem passa pelo processo de Andropausa, popularmente conhecido como “fase do lobo” ou “crise dos 40”. O termo foi cunhado pelo psicanalista Elliott Jacques, para descrever um período onde é possível observar algumas mudanças de personalidade e físicas, um período supostamente estressante desencadeado pela análise e pela reavaliação da vida (PAPALIA; OLDS & FELDMAN, 2006).

O universo da pesquisa tem como foco o sexo masculino. O embasamento teórico está situado na psicologia social que compreende a identidade humana como um fator de transformação, reflexão das alterações psicossociais e nas relações do indivíduo e sociedade, nesta comunicação e significações na constituição da identidade e do envelhecimento. Revisando estudos buscou-se a compreensão da influência mútua homem-sociedade, apreendendo dimensões objetivas e subjetivas (CIAMPA, 1993 apud PEDRO, 2013).

As transformações do “eu” e as transformações coletivas em direção ao nível da identidade remetem às categorias diversas: viver e envelhecer em uma cultura masculina complexa, onde o universo do trabalho se confronta com o não-trabalho (desemprego ou aposentadoria), a afetividade e a sexualidade se contrapõem aos relacionamentos interpessoais, arranjos familiares, na avaliação das mudanças biológicas e físicas, a construção da identidade fortemente ligada aos papéis e aos “compromissos” sociais (ERIKSON, 1976 apud EIZIRIK et al 2001).

Apontando o desenvolvimento num processo contínuo, conforme Duarte (1999), comentou sobre as idades do indivíduo, para tanto se utilizou da divisão proposta por Birren (1959), que classificou o indivíduo em três idades, sendo elas: social, biológica e psicológica. A transição consiste numa avaliação intrapsíquica de todos os aspectos de vida, e pela necessidade de tomar decisões na manutenção das estruturas, como casamento, família, amizades, carreira, que foram construídas ao longo do seu processo de desenvolvimento e passando por mudanças biológicas, onde aloca-se na “meia-idade” um momento de balanço em relação aos papéis e aos relacionamentos. A passagem da “meia idade” é um fenômeno evolutivo natural quase comum, a “crise” na “meia-idade” é um modo patológico vivenciado por poucos (COLARUSSO, 2000 apud EIZIRIK et al, 2001).

Para Freiman (2004), assim encarada, a idade adulta é parte do desenvolvimento humano integral e não uma predestinação ao fim, é o resultado dinâmico de um processo global de uma vida, durante a qual o indivíduo se modifica incessantemente, tais mudanças que um ser humano experimenta em qualquer idade, podem ser brandas ou abruptas, conscientes ou inconscientes, culturais, históricas, sociais, psicológicas ou biológicas. Quando conscientizadas, causam dele uma comparação, um diálogo e uma revisão entre a sua situação vivencial presente e a vivenciada anteriormente, além de propiciar uma nova probabilidade de reorganização de futuros confrontos.

O estudo do desenvolvimento humano, conforme Papalia Olds & Feldman (2006, p.542), “é complexo pelo fato de que a mudança e a estabilidade ocorrem em

diversos aspectos de vivência do sujeito. As mudanças que decorrem nas dimensões biológica, psicológica e social podem não ter o mesmo ritmo”. No entanto, como arquétipo, o envelhecimento cronológico se distingue no que diz respeito ao envelhecimento psicológico, onde este está relacionado às mudanças que ocorrem no comportamento do indivíduo no decorrer de sua vida, considerando sua individualidade e diversidade (GATTO, 2002 apud PORTELLA et al 2007).

A idade cronológica é uma das grandes influências que regulam o comportamento social e as relações entre os membros no gênero masculino, tanto quanto no gênero feminino. Outra influência comportamental social é a comunicação, seja ela verbal ou corporal, segundo definição clássica da representação social apresentada por Jodelet, (1985), são modalidades de conhecimento objetivo, apontadas para a conversação e para a captação da conjuntura social, material e ideativo em que vivemos. São, por conseguinte, configurações de conhecimento que se despontam como informações cognitivas, imagens, conceitos, categorias, teorias, contudo que não se restringem jamais aos componentes cognitivos, essa informação permitiu um avanço enorme para a Psicossociologia, essa consideração colaborou para o desenvolvimento dessa área da ciência no alcance em que se estabeleceu em algo novo em relação à noção de caráter (FREIMAN, 2004).

As teorias das representações sociais se dão diante ao posicionamento dos indivíduos, frente a objetos cotidianos, não mais como reações singulares, e sim como reatualização de saberes compartilhados por grupos. A questão que abrange o comportamento social no processo do desenvolvimento é a aparência física, é, no entanto, um indício gritante do envelhecimento, como aponta uma pesquisa realizada por Limoeiro (2012), descreve que um dos temas mais citados no processo de envelhecer, estão relacionados às características ou mudanças na aparência que o envelhecimento pode acarretar, qual seria a perda das características juvenis (DOISE et al 1989, 1986; FARR, 1992, SÁ, 1996 apud CAMARGO et al 1999).

A imagem relacionada à aparência física passa a reger o valor social, refletindo nas relações de interação dos indivíduos com a sociedade, de acordo com Blesmann, (2004, apud Coutinho et al, 2013), temos um corpo simbólico que deriva das construções sociais e culturais construídas ao longo do desenvolvimento do sujeito. As perspectivas para o futuro apontam, de um lado, a valorização do jovem/juventude e a repulsa ao declínio do corpo e, de outro, a recusa da morte e o desejo de prolongar a vida, como forma de compensar e de se ajustar com os novos meios disponíveis para retardar o progresso da velhice (PRADO, 2002 apud DAMASCENO et al 2008).

Whitbourne e Connoly (1999 apud Papalia, Olds & Feldman, 2006, p. 632), pontuam que:

Subsequentemente, a identidade é desenvolvida de percepções que foram acumuladas do self, tanto conscientes como inconscientes. Traços de personalidade percebidos, características físicas e aptidões cognitivas e psíquicas são incorporadas ao esquema de identidade, essa percepção de nós mesmos é constantemente confirmada ou alterada em resposta às novas informações, que podem ser provenientes de relacionamentos íntimos, de situações relacionadas com o trabalho, de atividades comunitárias, família, carreira e de outras experiências.

Assim justifica-se este estudo, devido à sociedade contemporânea abranger

diversas transformações na concepção do desenvolvimento adulto e do envelhecimento, no que se refere à pensamentos e comportamentos, idade e gênero masculino. A partir da perspectiva que o envelhecer nesta faixa etária consiste na negação da perda de identidade, faz-se necessário, então, analisar o processo do desenvolvimento humano e a constante busca de retardar o envelhecimento, pautada pela busca de umavelhice “bem-sucedida”. Cabe aqui analisar as produções psicológicas do processo de envelhecimento, bem como investigar a história do homem no processo do envelhecer, sob a luz das influências socioculturais e da psicologia social.

O psicólogo suíço Carl Gustav Jung (1969) segundo Papalia, Olds & Feldman (2006), foi o primeiro grande teórico do desenvolvimento adulto, estabelecendo manifestação de um verdadeiro self através do equilíbrio ou integração de componentes da personalidade, para um desenvolvimento emocional mais saudável na meia idade. Embora os grupos sociais partilham regras, ideias e elaboram informações próprias ao longo da sua história e sob o reflexo das diferentes relações que estabelecem, nesse processo, a identidade de seus membros se constrói, carregando-lhe especificidade (ARAÚJO, 2008 apud COUTINHO et al, 2013).

Para Costa (1991 apud Mendonça, 2007), este preceito teórico é para determinados autores visto como especulativo, uma vez que tem por embasamento uma finalidade essencialmente demonstrativa e não empírica. Como tal, uma das críticas que se distingue a de Erikson é a dificuldade de uma demarcação conceitual rígida do conhecimento de identidade, isto é, não se assemelhar a permanecer uma significação precisa e consistente do conceito de identidade, uma ocasião que necessita de um procedimento adaptado, que certifique a operacionalização deste conceito.

Segundo Blessmann (2004 apud Coutinho et al, 2013), é na idade avançada que se concentra o período mais dramático, uma das problemáticas é transformação da imagem física, pois é complexo aceitar uma imagem envelhecida em uma sociedade que tem como apontador a juventude. Medrado (2008 apud Coutinho et al 2013, p. 224), afirma que:

Compreender a representação social da velhice é perceber as representações e os significados impostos a essa etapa do desenvolvimento e às decorrências dessas representações sobre a identidade dos adultos, enfim, é abranger seu espaço no ambiente em que estão inseridos.

Como Erikson (1976) ressaltou, a identidade está intimamente ligada aos papéis e aos compromissos sociais (“Sou mãe”, “Sou professor”, “Sou cidadão”). Uma vez que a meia-idade é uma época de avaliação em relação aos papéis e aos relacionamentos, ela pode trazer à tona questões de identidade não-resolvidas.

O presente estudo apresenta como problema de pesquisa as produções psicológicas do processo de envelhecimento masculino. Como produtos de sua socialização em determinados segmentos sociais, representações de “papéis” sociais, ao mesmo tempo, aborda aspecto a adaptação na criação desta realidade no processo do envelhecer. Para compreendermos algumas questões frente ao funcionamento psíquico ao longo do desenvolvimento humano, é de extrema importância conhecer primeiramente o funcionamento psicossocial.

Segundo Elzirik et al (2001, p. 159), o funcionamento psíquico fundamenta-se numa complexidade de elementos biológicos, psicológicos e sociais, sendo que é

possível observar nos estágios do desenvolvimento as mudanças de comportamentos e emoções no proceder da idade, logo no desenvolvimento psicológico não prossegue de maneira monótona em estágios, pois para o autor:

Entretanto, descontínuos, separados por períodos de mudanças bruscas ou de transição de um estágio para outro, o que torna cada estágio essencial para o desenvolvimento. Logo que o processo psicológico não há período cronológico para percorrer nas mudanças, assim sendo muitas vezes difícil a associação entre as emoções e comportamentos ao estágio em si.

Conforme Papalia, Olds& Feldman (2006, p.553), “existem quatro importantes abordagens do desenvolvimento psicossocial adulto que são representadas por: modelos de traços, modelos tipológicos, modelos de crises normativas e pelo modelo de momento de ocorrência de eventos”. As variantes da teoria de Erikson (1092-1994) surgiram a partir de estudos pioneiros de George Vaillant e Daniel Levinson em 1977, tendo como o modelo de crises normativas, todos os quais originalmente fundamentados na pesquisa com homens, sustentam que todas as pessoas adotam a própria sequência básica de mudanças sociais e emocionais relacionadas com a idade. As mudanças são normativas no sentido de que parecem ser corriqueiras à maioria dos membros de uma população, e elas emergem em períodos sucessivos, muitas vezes, marcadas por crises emocionais que preparam o caminho para um maior desenvolvimento (EIZIRIK et al, 2001).

O estudioso do desenvolvimento humano Erick H. Erickson (1976) um dos mais influentes psicanalistas, ampliou a teoria Psicanalítica do desenvolvimento, focalizando seu interesse além das questões da gravidade das primeiras experiências. Sua teoria é tomada para o desenvolvimento do ego ao longo do ciclo vital, sendo o ego o aparelho mais utilizado pelo indivíduo para organizar informações externas, testar percepções, eleger memórias, alcançar ações adaptativas e integrar capacidade de orientação, planejamento de estágios do desenvolvimento do ego, que abrangem desde o nascimento até a morte (EIZIRIK et al, 2001).

Outro fator importante a ser contextualizado ao longo do desenvolvimento humano, é o processo psicossocial, tendo como base nas representações sociais como pesquisa e concepção e na constituição da personalidade do sujeito na sociedade, a Psicologia Social tem como elemento de estudo transdisciplinar do sujeito no seu meio, sendo necessário destacar a diferença entre o estudo da psicologia, sociologia e antropologia e a integração destas exterioridades de grande influência na constituição da personalidade e do desenvolvimento do ser humano (JODELET, 1985 apud SPINK, 1993).

As representações sociais são formas de conhecimento socialmente construídas pelos integrantes dos grupos para explicar as relações estabelecidas entre eles, com outros grupos e com a natureza, isso ocorre mediante o costume coletivo das conceitos, histórias e experiências vividas por um grupo social particular, e essa constituição vai servir de orientação para a ação social, a função essencial da representação Social, para aqueles que concebem, é tornar aquilo que não é familiar em algo familiar, próximo e prático (PIZZOLATO, 2008 apud COUTINHO et al, 2013).

Segundo a definição clássica das representações sociais apresentadas por Jodelet (1985) são modalidades de conhecimento prático orientadas para a conversa-

ção e para a abrangência do contexto social, material e ideativo em que vivemos. A compreensão não somente das produções psicológicas como a cognição, emoção, comportamento e identidade, todavia a integração do conjunto do contexto social a abrangência da comunicação, linguagem, desempenho e idealização do sujeito na sociedade (SPINK, 1993).

Fuller (1988 p. 304) comenta que, “O psicologismo [...] envolve a avaliação do estado mental que o produtor traz para o processo de conhecimento, enquanto o sociologismo [...] envolve a avaliação das consequências do processo de conhecimento”. A partir desta afirmação o autor, fala sobre a importância de analisar e separar a Psicologia das demais áreas de conhecimento, onde está seria mais suscetível a descrever os processos mentais e comportamentais do sujeito, ao passo que a Sociologia envolve a consequência das ações aprendidas, desse processo de conhecimento acarretando tais conhecimentos na socialização.

Numa tentativa de pontuar as diferenças, pensando mais especificamente nas abordagens da Psicologia e da Antropologia, Sperber (1989 apud Spink 1993, p.301), comenta que:

Podem ser abordadas, enquanto episódios interindividuais, como representações mentais, estudadas pela Psicologia Cognitiva e pela Psicanálise, objeto de estudo da Psicologia Social é apenas uma sombra, como subsídios centrais da comunicação, sendo então caricaturas manifestas objeto de estudo da Antropologia, elementos grupais, comunicados frequentemente e disseminados igualmente numa determinada formação social, sendo então representações culturais.

Portanto, segundo Dicionário Aurélio (2008, p.305), “representação é também o “ato ou efeito de representar (se)”, é uma “interpretação”. Nesta perspectiva, não é mais a natureza do conhecimento divulgado em representações que está em pauta, porém suas alusões práticas”. Neste sentido, reportando-nos a Wittgenstein (1953 apud Spink 1993), e aos interacionistas simbólicos por ele influenciados, somos atores sociais engajados na construção de identidades funcionais que nos permitem ajustar as relações sociais, somos fortemente influenciados e deparamos com a relação da individualização na construção da personalidade no meio social

Este segundo sentido, abre caminho para as modernas análises de discurso Edwards e Potter, 1992 e Jodelet (1985) onde a ênfase não recai mais na estrutura linguística ou nos conteúdos cognitivos, mas na organização social da alocação. Deixa, assim, de existir qualquer afastamento entre linguagem e ação, seja pela mediação cognitiva ou pela mediação do contexto social, pois a linguagem é uma das formas do sujeito interagir na sociedade, contudo não há somente ato/ação, e sim um diálogo simultaneamente. Constituindo necessariamente de estruturas dinâmicas (SPINK, 1993).

Esta propriedade de flexibilidade e permeabilidade que as distingue, conforme afirma Moscovici (1989) das representações coletivas de Durkheim ou, mesmo, das representações culturais de Sperber (1989), esta característica, ainda, que as aproxima das modernas análises de discurso influenciadas por Wittgenstein (1953 -1985), o estudo empírico das representações sociais revela, frequentemente, a concomitância de substâncias mais duráveis e de conteúdos dinâmicos, mais sujeitos à mudança (SPINK, 1993).

As representações sociais, portanto, são tanto a expressão de permanências

culturais como são os lócus da multiplicidade, da diversidade e da contradição. Sendo assim a representação social ela é dinâmica e construída ao longo no decorrer no processo do desenvolvimento, uma construção de múltiplas características e influências do meio social, estabelecendo assim construção de uma personalidade, constituição de uma linguagem seja verbal ou corporal, aspectos cognitivos e psicológicos, e na construção de suas crenças e subjetividades (SPINK, 1993).

As representações sociais são campos socialmente estruturados na interface de conjunturas sociais podem aparecer em dois aspectos: aquisições históricas de curto e longo prazo, cabe ressaltar as conjunturas sociais de longo prazo estaria ligada ao fantasioso social seria, assim, o conjunto cumulativo das produções culturais que cercam numa determinada sociedade sob formas as mais variadas: iconografia, literatura, canções, provérbios, mitos, religião. Onde as produções de curto prazo são filtradas pelas representações hegemônicas indispensáveis da epistême Foucault (1987), ou seja, visão de mundo, de uma determinada época histórica momentânea, influência da mídia jornais, revistas, telenovelas, ídolos entre outros (SPINK, 1993).

Conforme definido por Bourdieu (1983 apud Almeida e Cunha, 2003), como instalações obtidas em função de se pertencer a determinados grupos sociais. Entretanto, as representações sociais são (re) combinações de conteúdos obsoletos sob influência das forças do grupo, elas são também conservadas pelos produtos do conhecimento, que circulam publicamente através da mídia e das inúmeras versões populares destes produtos tais como tratamentos de doenças, transplantes, cirurgias entre outras.

Refletindo o sujeito como ser dinâmico social e criador de seu meio social, possibilitando analisar sua condição histórica, levando em conta as novas tecnologias em conjunto a ciência que possibilita este sujeito na formulação e compreensão de si, e as suas novas possibilidades de ser, a informação como mídia, visa de maneira adequada estabelecer um conjunto de estudo capaz de estruturar os elementos sociais, podendo ter pontos positivos quanto negativos no processo do desenvolvimento (ALMEIDA e CUNHA, 2003).

Outra questão que atinge o comportamento social no processo do desenvolvimento é a aparência física, que é um indicio evidente do envelhecimento, como aponta uma pesquisa realizada por Limoeiro (2012), onde expõe que os temas mais citados no processo de envelhecer estão pertinentes às características ou mudanças na aparência que o envelhecimento pode trazer que seria a perda das características juvenis. Neste conjunto, a imagem física, que é alterada durante o ciclo da vida, pode ser compreendida como uma subjetiva representação mental da aparência física que representa todas as formas que uma pessoa experimenta e conceitua seu próprio corpo, entusiasmando e apontado uma nova percepção de estrutura de desenvolvimento psicossocial (TAVARES, 2003 apud EIZIRIK et al, 2001).

A crise de “meia-idade” ou idade adulta foi conceitualizada como uma crise de identidade, foi apontada como segunda adolescência, o que a suscita Jacques (1996, apud Papalia & Feldman, 2006, p.630), ao defini-la:

É a consciência da mortalidade, muitas pessoas nesse período entendem que não serão apropriados de realizar os sonhos de sua juventude ou que a concretização de seus sonhos não trouxe a contentamento que esperavam, sabem que, se quiserem modificar de direção, necessitam agir ligeiramente

Levinson (1996) apoiava que a desordem da “meia-idade” é inevitável à medida que as pessoas afrontam com a necessidade de reestruturar suas vidas numa nova perspectiva. A sexta crise de desenvolvimento psicossocial de Erikson (1976), intimidade versus isolamento, é a principal no argumento do início da idade adulta, os jovens adultos podem ter uma envoltura pessoal profunda com outras pessoas. Contudo, carecem também de um pouco de afastamento para refletirem sobre sua vida, à medida que vão definindo as demandas conflitantes de intimidade, de competitividade e de distância, desenvolve um senso de ética, que Erikson considerava a marca do adulto (EIZIRIK et al, 2001).

O início da “meia-idade” pode ser estressante, mas não mais do que alguns fatos do início da velhice, ao que parece, a “meia-idade” é apenas uma das trajetórias da vida, transição que tipicamente submerge de um exame introspectivo e uma reavaliação de valores e de prioridades. Esse balanço da “meia-idade” pode ser um ponto de virada psicológico. A transição consiste numa ponderação intrapsíquica de todos os aspectos de vida, arriscada pelo reconhecimento crescente de que ela é finita, essa mudança passa pela reavaliação de diversos feitos da vida, pela necessidade de tomar decisões para a manutenção de estruturas como casamento, família, filhos, as amizades e a carreira, que foram construídas ao longo dos anos (COLARUSSO, 2000 apud EIZIRIK, 2001).

Para Freiman (2004, p.21), a idade adulta é parte do desenvolvimento humano integral não uma predestinação ao fim, pois para o autor:

É o resultado dinâmico de um processo global de uma vida, durante a qual o indivíduo se modifica incessantemente, as mudanças que um ser humano experimenta em qualquer idade podem ser brandas ou abruptas, conscientes ou inconscientes, culturais, históricas, sociais, psicológicas ou biológicas, quando conscientizadas, causam dele um confronto, um diálogo entre a sua situação vivencial presente e a anterior, além de uma nova visão de futuro.

Elliott Jacques (1996), ressalta que o cenário psíquico entre o fato e a inevitabilidade da própria morte simbólica, é o ponto central e básico dessa fase, que caracteriza a natureza crítica desse período fundamentada num desequilíbrio fisiológico e, mais, na crença dessa eventualidade, a mente e o corpo possuem costumes de contrabalançar as mudanças que de fato acontecem, e são satisfatoriamente realistas para lidar com as alterações na aparência, no funcionamento sensorial, motor e sistêmico e nas capacidades reprodutivas e sexuais, essa capacidade de compensar tais mudanças ocasionara na própria reorganização do indivíduo no processo do envelhecer e de se ajustar a essa nova realidade, e a nova visão da sociedade, seja ela no grupo social de amigos, família trabalho e até mesmo na construção de uma nova perspectiva, e visão de sua imagem, um tempo de rever quais expectativas foram realizadas e quais ainda poderão realizar-se (PAPALIA, OLDS & FELDMAN, 2006).

As Transformações da personalidade e estilo de vida durante o início da idade adulta são atribuídas à crise da “meia-idade”, ocasião supostamente estressante desencadeado pelo exame e pela reformulação da vida. O termo foi cunhado pelo psicanalista Elliott Jacques (1967), ele irrompeu na consciência pública na década de 1970. O psicólogo suíço Carl Gustav Jung (1969), o primeiro grande teórico do desenvolvimento adulto, amparava que um desenvolvimento saudável na meia-idade constitui



individualização, a manifestação do self através do equilíbrio ou da integração das partes contraditórias da personalidade, abrangendo aquelas ainda até então negligenciadas, até aproximadamente os 40 anos. Segundo este autor, os adultos se concentram nas obrigações com a família e com a sociedade, desenvolvendo os aspectos da personalidade que os ampararão a obter os objetivos exteriores, as mulheres enfatizam a expressividade e o zelo, os homens orientam-se sobretudo às realizações (PAPALIA, OLDS & FELDMAN, 2006).

Na idade adulta as pessoas direcionam sua preocupação às suas essências, tanto os homens como as mulheres buscam uma “união de opostos” pela expressão de seus aspectos anteriormente “abandonados” construindo “nova” ideologia. As transições variam individualmente e na meia idade elas podem abranger áreas fundamentais sociais do desenvolvimento como carreira, família, self e relacionamentos interpessoais entre outros, de acordo com O’Connor e Wolfe (1987 apud Quishida e Casado 2009) alguns autores pesquisaram os estados emocionais encontrados em indivíduos de meia-idade e os associaram às fases subjetivas nesse processo de transição dos “papéis” sociais.

Na maior parte das sociedades, o casamento é meditado a melhor forma de garantir uma criação ordenada dos filhos, ele permite uma divisão dos afazeres em uma unidade de consumo e trabalho, idealmente ele proporciona intimidade, amizade, afeição, realização sexual, companheirismo e oportunidade de crescimento emocional, em algumas tradições filosóficas orientais, a união harmoniosa entre homem e mulher é considerada essencial para a realização espiritual e para a sobrevivência da espécie, mas alguns dos benefícios do casamento, como sexo, intimidade e segurança econômica, não estão restritos ao matrimônio (GARDINER et al. 1998 apud PAPALIA, OLDS & FELDMAN, 2006).

O início da idade adulta é caracteristicamente uma época de intensas mudanças nos relacionamentos pessoais no qual as pessoas constituem, renegociam ou consolidam laços baseados na amizade, na sexualidade e no amor, ao adquirirem a responsabilidade por si mesmos e ao exercitarem o direito de tomar suas próprias decisões. Segundo Erikson (1976 apud Papalia, Olds & Feldman 2006, p.561):

Desenvolver relacionamentos íntimos é a tarefa decisiva desse período na sociedade altamente móvel de hoje, as amizades podem vir e ir, assim como amantes e parceiros sexuais, ainda assim, os relacionamentos prosseguem sendo essenciais, enquanto os jovens adultos decidem se casar, formar parcerias sem se casar, formar parcerias homossexuais, viver sozinhos, ter ou não ter filhos, intimidade é uma “experiência de proximidade, afetuosa e comunicativa”

Rosenbluth e Steil (1995, p. 62) comentam sobre um importante elemento da intimidade é a autorevelação, são informações importantes sobre si mesmo a outra pessoa. Os relacionamentos pessoais podem ser fortificantes para a saúde, adultos sem amigos ou entes queridos são incapazes de resolver uma ampla gama de problemas, incluindo acidentes de trânsito, transtornos de alimentação e suicídio, depressão, ansiedade entre outros, pessoas isoladas dos amigos e da família têm o dobro de chances de ficarem doentes e de morrerem do que pessoas que mantêm laços sociais, é possível que pessoas saudáveis tenham maior disposição a manter relacionamentos, os laços

sociais podem promover um senso de significado ou de coerência na vida, o apoio emocional pode ajudar a minimizar o estresse as pessoas que cultivam contato com outras podem ter mais dedicação a necessidades básicas, a fazer exercícios físicos suficientemente, a evitar abuso de substâncias e a obter a assistência médica necessária (HOUSE et al 1988, BAUMEISTER e LEARY,1995 apud PAPALIA, OLDS & FELDMAN, 2006).

Pessoas casadas,segundo algumas pesquisas, especialmente homens, tendem a ser mais saudáveis fisicamente e psicologicamente do que aquelas que nunca se casaram ou que são viúvas, separadas ou divorciadas,pessoas casadas também vivem por mais tempo e tendem a ter melhor situação financeira, fator associado à saúde física e mental. Tanto os homens como mulheres conferiam isso a uma atitude positiva em relação ao cônjuge, ao comprometimento com o casamento e à crença em sua santidade e à convergência de objetivos e de metas, casais bem-sucedidos no casamento, passavam muito tempo juntos e compartilhavam de muitas atividades (ROSS et al 1990 apudPAPALIA, OLDS& FELDMAN 2006).

Um dos fatores mais admiráveis no êxito conjugal é um senso de comprometer-se, o atrelamento entre os parceiros completa um papel no empenho com o casamento, mas o fator mais forte é um sentimento de obrigação com o cônjuge, o êxito no casamento está intimamente associado como os parceiros comunicam-se, tomam decisões e lidam com os conflitos, discutir e expressar raiva abertamente parece ser adequado para um casamento, queixas, atitudes defensivas, teimosia e retraimento são sinais de problema(PAPALIA, OLDS & FELDMAN 2006).

De acordo com Papalia, Olds & Feldman (2006), as dificuldades econômicas podem causar estresse emocional no casamento, aumentando a probabilidade de conflitos, um fator sutil subjacente ao conflito e ao fracasso conjugal, pode ser uma diferença entre o que os dois sexos esperam do casamento, para muitas mulheres, a intimidade sexual envolve dividir sentimentos e segredos íntimos, os homens tendem a expressar intimidade através do sexo, da ajuda prática, do companheirismo e das atividades compartilhadas.

A impossibilidade entre o que as mulheres esperam de seus maridos e o modo como os homens se veem, pode ser promovida pelos meios de comunicação, as manchetes, o texto e as fotografias nas revistas masculinas continuam reforçando o papel masculino tradicional de proteção da família, enquanto as revistas femininas mostram os homens em papéis de provedores. Atitudes dos homens e das mulheres em relação à paternidade/maternidade, tanto os homens como as mulheres, costumam ter sentimentos ambíguos sobre ter filhos, juntamente com a empolgação, podem sentir ansiedade em relação à responsabilidade de cuidar de um filho e ao comprometimento de tempo e de energia que isso submerge, acarretando no fracasso de outros papeis sociais gerando frustração e fechamento de si(PAPALIA, OLDS& FELDMAN 2006).

De acordo com O'Connor & Wolfe (1987 apud Quishida e Casado 2009), se o procedimento de individuação se torna mais intenso em momentos de mudança, é na meia-idade que a trajetória de carreira se desponta embora mais estressante, quando afrontada às etapas anteriores da vida, a adaptação à passagem de carreira emerge como uma conveniência para a reavaliação de valores individuais no domínio do trabalho e para a constituição de um caminho, que requiera a esclarecimento do novo autoconceito profissional.

O estresse incide não apenas da perda de renda e de consequentes dificuldades financeiras, mas também dos efeitos dessa perda sobre o autoconceito e sobre os relacionamentos familiares, homens adaptam sua masculinidade com o sustento da família e pessoas de ambos os sexos que baseiam sua identidade no trabalho, podem deliberar seu valor em termos de valor monetário. Esta postura cria um ambiente hostil ou abusivo, gerando pressão psicológica, exaustão emocional e sensação de incapacidade de realização no trabalho, quando perdem o emprego, perdem uma parte de si mesmos e de sua autoestima e sentem-se com menor domínio sobre sua vida (FORTEZA; PRIETO, 1994; PERRUCCI et al., 1988; VOYDANOFF, 1987, 1990 apud QUISHIDA E CASADO 2009),

Níveis elevados de estresse relacionado ao trabalho foram descritos em muitas outras partes do mundo, o colapso habitua ser uma resposta ao estresse sucessivo, mais do que a uma crise imediata, seus sintomas incluem fadiga, insônia, dores de cabeça, resfriados persistentes, dores de estômago, abuso de álcool ou drogas e problemas para se relacionar com as pessoas. Um profissional esgotado pode abandonar o emprego repentinamente, afastar-se da família e dos amigos e mergulhar na depressão (BRILEY, 1980; MASLACH; JACKSON, 1985 apud QUISHIDA e CASADO 2009).

Na sociedade atual, as questões respectivas ao trabalho emergem com uma série de pontos para reflexão, responsável por prover recursos econômicos, subsequentemente, o trabalho pode trazer a realização e satisfação de necessidades sociais ou de colaboração, o trabalho pode ser considerado um sistema dinâmico de vínculos, diante desse contexto as amizades durante a idade adulta, tendem a se centralizar nas atividades de trabalho e de criação dos filhos e no compartilhamento de segredos e conselhos (HARTUP; STEVENS, 1999 apud QUISHIDA e CASADO 2009).

As amizades geralmente se fundam em interesses e valores mútuos, e desenvolvem-se entre pessoas da mesma geração ou na mesma etapa de vida familiar, que validam as crenças e o comportamento uma das outras, evidentemente, as amizades variam em caráter e em qualidade, algumas são extremamente íntimas e favoráveis, outras são marcados por conflitos frequentes, alguns amigos têm muitos interesses em comum, outros se baseiam em uma única atividade comum, como boliche ou futebol, algumas amizades são para toda a vida; outras são efêmeras umas “grandes amizades” são mais estáveis do que os laços com um cônjuge, jovens solteiros dependem mais das amizades para preencher suas necessidades sociais do que jovens casados ou pais jovens (CARBERY; BUHRMESTER, 1998 DYKSTRA, 1995, HARTUP e STEVENS, 1999, DAVIS, 1985 apud PAPALIA, OLDS & FELDMAN 2006).

São os recém-casados que possuem o maior número de amigos, o número de amigos e a quantidade de tempo passado em sua companhia geralmente diminui na meia idade, mesmo assim, as amizades são importantes para eles, às pessoas que têm amigos tendem a ter uma sensação de bem-estar, ter amigos faz as pessoas se sentirem bem consigo mesmas, ou mesmas têm mais facilidade para fazer amizades. Embora Erikson definisse constituição de identidade como principal preocupação da adolescência, ele observou que a identidade continua se desenvolvendo, na verdade, alguns pesquisadores do desenvolvimento veem a formação da identidade como a questão central da idade adulta (MCADAMS et al, 1992 apud PAPALIA, OLDS & FELDMAN, 2006).

A identidade pode consistir não somente de um self, mas de múltiplos “selfs imagináveis”, incluindo o self que a pessoa espera ser e o self que a pessoa tem medo

de ser, pontos de transição, como a transição da meia-idade, costumam envolver modificações no modo como às pessoas se veem. Como Erikson (2004) observou, a identidade está intimamente ligada aos papéis e aos compromissos sociais, uma vez que a meia-idade é uma época de balanço em relação aos papéis e aos relacionamentos, ela pode trazer à tona questões de identidade não resolvidas (EIZIRIK et al, 2001),

O campo relativamente novo da Psicologia Narrativa vê o desenvolvimento da identidade como um processo contínuo de construção de nossa história pessoal de vida, numa narrativa dramática que nos ajude a abranger nossa vida, assim, alguns psicólogos narrativos vê a própria identidade como essa história ou um roteiro internalizado, as pessoas seguem o “roteiro” que criaram à medida que expressam sua identidade por seus atos (MCADAMS et al., 1997 apud PAPALIA, OLDS & FELDMAN, 2006).

Segundo Whitbourne e Connolly (1999 apud Papalia & Feldman, 2006, p.632), identidade é desenvolvida a partir de percepções acumuladas do self, tanto conscientes como inconscientes. Traços de personalidade percebidos, (“Sou sensível” ou “Sou teimoso”), características físicas e aptidões cognitivas são incorporados ao esquema de identidade, essas percepções de nós mesmos são constantemente confirmadas ou alteradas em resposta às novas informações, que podem ser provenientes de relacionamentos íntimos, de situações relacionadas com o trabalho, de atividades comunitárias e de outras experiências.

Na transição da idade adulta, um homem reavalia sua estrutura de vida inicial e procura aprimorar, ele fixa metas e um prazo para cumpri-las, ele fundeia sua vida na família, na profissão e na comunidade, as maneiras de lidar com as questões dessa fase irão afetar a transição da meia-idade, as mulheres passam por épocas, fases e transições semelhantes, segundo Levinson (1996 apud Eizirik et al 2001), mas em função das divisões culturais tradicionais entre papéis masculino e feminino, as mulheres podem enfrentar pressões psicológicas e ambientais diferentes na concepção de suas estruturas de vida.

As pessoas interpretam suas interações com o ambiente por meio de dois processos contínuos, semelhantes aos que Piaget (1999), descrevia para o desenvolvimento cognitivo das crianças assimilação de identidade e acomodação de identidade. A assimilação de identidade é uma tentativa de harmonizar-se novas experiências em um esquema existente, a assimilação de identidade tende a preservar a continuidade do self. O processo de acomodação de identidade é o ajustamento do esquema para com a nova experiência, a acomodação de identidade tende a ocasionar mudanças necessárias, as pessoas costumam resistir à acomodação até que certos fatos as forcem a reconhecer essa necessidade (PAPALIA, OLDS & FELDMAN, 2006).

O equilíbrio que uma pessoa costuma alcançar entre assimilação e acomodação determina seu estilo de identidade, uma pessoa que utiliza mais assimilação do que acomodação possui um estilo de identidade assimilativo, uma pessoa que utiliza mais a acomodação possui um estilo de identidade a comodato, a excessiva utilização de assimilação ou de acomodação é insalubre, diz Whitbourne (1999 apud Papalia, Olds & Feldman, 2006, p.632),

As pessoas que assimilam constantemente estão enganando a si mesmas e não aprendem com a experiência, elas só veem o que estão procurando. Elas podem fazer todo o possível para não terem que reconhecer suas insuficiências, as pessoas que constantemente acomodam são fra-

cas, facilmente dominadas e altamente vulneráveis a críticas; sua identidade é facilmente ameaçada.

Embora uma pessoa possa ocupar diversos papéis ao longo do curso de vida, alguns papéis estão explicitamente relacionados à idade, principalmente quanto à hierarquia, os papéis também provêm oportunidade de acesso a lugares, pessoas e atividades, dessa forma, a experiência do envelhecimento envolve necessariamente mudança de papéis (KAHN; ANTONUCCI, 1979 apud PAPALIA, OLDS& FELDMAN, 2006). O mais saudável é um estilo de identidade equilibrado, observado nos indivíduos mais maduros, em que “a identidade é satisfatoriamente flexível para mudar quando imprescindível, mas não é estruturada ao ponto de que qualquer nova experiência faça com que a pessoa examine suposições fundamentais em relação a si mesmas” (WHITBOURNE E CONNOLLY, 1999 apud PAPALIA, OLDS& FELDMAN, 2006, p. 28).

Segundo Whitbourne e Connolly (1999 apud Papalia& Feldman, 2006, p.632), as pessoas passam com alterações físicas, mentais e emocionais adjuntas à chegada da velhice de um costume muito semelhante ao que utilizam para lidar com outras experiências que desafiam o esquema de identidade, pessoas assimilativas procuram manter uma autoimagem de juventude a todo custo, pois para os autores:

Pessoas acomodativas podem identificar-se, talvez prematuramente, como velhas e preocupar-se com os sintomas do envelhecimento e da doença, as pessoas com um estilo equilibrado reconhecem as modificações que estão ocorrendo de forma realista, procurando controlar o que pode ser controlado e aceitar o que não pode. Entretanto, os estilos de identidade podem mudar diante de fatos profundamente intrigantes, como perder o emprego para uma pessoa mais jovem, assim, uma crise de meia-idade pode ser uma reação acomodativa extrema a um conjunto de experiências que não podem mais ser processadas através de assimilação de identidade.

Segundo McAdams (1993 apud Papalia, Olds& Feldman, 2006), a meia-idade costuma ser uma época de revisão da história de vida, uma “crise de meia-idade” pode ser vivenciada como uma ruptura perturbadora no prosseguimento e na coerência do enredo. Para Rosenberg et al. (1999), à medida que as pessoas envelhecem, a geratividade pode tornar-se um tema importante da história de vida, um script de geratividade pode dar à história um final afortunado, ele faz com que as pessoas se sintam necessárias e ocasiona uma sensação de “imortalidade simbólica”, ele se baseia na convicção de que atos gerativos fazem diferença (MCADAMS et al AUBIN, 1992 apud PAPALIA, OLDS& FELDMAN, 2006).

Erikson (1976) pontua outros fatores na adaptação psicológica, como mencionamos, do funcionamento psicológico saudável na meia-idade, dependem do êxito na resolução da crise essa resolução geralmente ocorre no contexto dos relacionamentos sociais e dos envolvimento com papéis. Constatou que a Geratividade é fundamental para um ajustamento psicossocial bem-sucedido na meia-idade, homens mais bem-ajustados eram os mais generativos, avaliada segundo sua responsabilidade com outras pessoas no trabalho, suas doações à instituições de caridade e as realizações de seus filhos, esses homens eram quatro vezes mais propensos a utilizar formas maduras de enfrentamento, como altruísmo e humor, do que utilizar formas imaturas, como beber

ou desenvolver hipocondria (PAPALIA, OLDS & FELDMAN, 2006).

Segundo Lazaeta (1994 apud Silva e Günther, 2000, p.32)

O envelhecimento, os fundamentais fatores de influência da sociedade sobre o sujeito são a resposta social ao decaimento biológico, a alienação do trabalho, a alteração da identidade social, perspectivas e compromettimentos formalizados.

Nesse contexto Kahn e Antonucci (1979 apud Silva e Günther 2000), notam a importância das agilidades que são esperadas de uma pessoa para entender as mudanças que ocorrem no fluxo de vida, vez que estão tomando determinada posição no espaço social, esses estilos, definidos como papéis sociais, são influenciados pelo que se tem expectativa de uma pessoa e pelo que a própria pessoa espera de si mesma, tais papéis sociais proporcionam propriedades positivas ao favorecerem oportunidades de aquisição e uso de habilidades, apresentam propriedades negativas ao gerarem tensões, conflitos e ambiguidades.

De modo geral, o bem-estar de homens, está sendo reconhecido como importante fonte de bem estar emocional, harmonizando um senso de independência e de competência separado das obrigações familiares, apesar do potencial de estresse, meia-idade parecem progredir com múltiplas funções, o envelhecimento psíquico ou amadurecimento não é naturalmente progressivo nem ocorre inexoravelmente, como efeito da passagem de tempo, sobretudo, do esforço pessoal contínuo na busca do autoconhecimento e do sentido da vida (ANTONUCCI; AKIYAMA; BARNETT apud QUEROZ e NERI, 2005).

De modo semelhante, em um estudo longitudinal com o bem-estar tem muitas facetas, diversos pesquisadores utilizaram critérios diferentes para medi-lo, tornando difícil a comparação de resultados, já Carol Ryff et al. (1999), utilizando-se de uma gama de teorias, desde a de Erikson até a de Maslow, desenvolveu um modelo multifacetado que incluem dimensões, de bem-estar. O autoconhecimento, o estudo da estrutura e dinâmica do psiquismo e a superação dos conflitos do cotidiano são indispensáveis para que se possa atingir a independência psíquica, condição indispensável para a sabedoria, o amadurecimento é conquista individual e se traduz pela modificação dos valores de vida ou pela aquisição da consciência. O envelhecimento bem-sucedido é visto como um processo geral de adaptação descrito como otimização seletiva com compensação (BALTES, 1991 apud QUEROZ e NERI 2005).

Contudo, podemos dizer como Lotman (1990), que a identidade é a construção do mundo intelecto particular dos indivíduos, desenvolvida na sua interação com o funcionamento do ambiente cultural ou mundo intelectual no qual a humanidade e a sociedade estão implantadas. Neste espaço cultural, são geradas diferentes intercessões da comunicação no interior das interações humanas, de modo que a influência mútua entre a forma de cada tipo e conteúdo mediado constitui um texto. Então, a crescente limitação imposta pela natureza biológica e no desígnio de aumentar suas potencialidades, o trabalho adaptativo consiste em eleger finalidades e objetivos mais adaptáveis para otimizar recursos e compensar perdas (FÁVERO, 2005).

## METODOLOGIA

A Metodologia utilizada neste estudo é a pesquisa qualitativa. Seguindo o pensamento de Dilthey, Flick e cols. (2000 apud Günther, 2006), a precedência da abrangência como princípio da informação, que seleciona estudar relações intrincadas ao invés de elucidar por meio da separação de variáveis tem a ver com o contexto qualitativo. Uma segunda particularidade geral é a constituição do fato. A investigação é embargada como um ato individual de construção, asseguram que a descoberta e a construção de teorização elementos de estudo desta abordagem. Um seguinte aspecto geral da pesquisa qualitativa, é que apesar da crescente gravidade de material visual, a pesquisa qualitativa é uma ciência fundamentada em textos, ou seja, a coleta de elementos produz textos que nas disparidades técnicas analíticas são explanados hermenêuticamente. A pesquisa qualitativa é indutiva, isto é, o pesquisador amplia considerações, ideias e entrosamentos a partir de amostras descobertos nos dados, ao oposto de arrecadar subsídios para corroborar proposições, hipóteses e modelos preconcebidos (MORESI, et al, 2003).

Para Mayring (2002 apud Günther, 2006) a ênfase no contexto do sujeito como elemento de estudo é essencial para a análise qualitativa, aliás, a compreensão do elemento de estudo qualitativo consecutivamente é salvo-conduto na sua historicidade, no que diz consideração à metodologia ampliação do indivíduo e no conjunto dentro do qual o indivíduo se desenvolveu. Este estudo almeja apresentar a pesquisa a desígnio de subsídios essenciais sobre a constituição do ser humano, histórico e psicossocial, explicitam-se as bases metodológicas implícitas no método de investigação e aborda a mediação na constituição da individualidade humana em seu meio.

Desse modo, buscou-se investigar e explorar as implicações, recorrendo a metodologias qualitativas com o intuito de analisar as percepções e significados atribuídos à meia idade, na perspectiva do sujeito no processo do desenvolvimento humano de gênero masculino, com a faixa etária de 30 a 50 anos e ainda a finalidade é averiguar as principais papéis sociais e psicológicas associado do envelhecer.

Segundo Baltes & Smith (2004 apud Neri, 2006, p. )

Uma vez que avalia múltiplas condições, temporalidade e dimensões do desenvolvimento, e transacional, dinâmico e contextualiza abrange o desenvolvimento como o método contínuo, multidimensional e multidirecional de transformações orquestrados por influência genético-biológicas e sociológica-culturais de caráter normativo ou não, caracterizado por ganhos e perdas contêdores e por interatividade entre o sujeito e a cultura, ocorre ao extenso gradual das fases uma conjunto previsível de alterações psicossociais determinadas pelos processos de socialização.

De fato, a ampla revisão de estudos, de âmbito psicológico, permite constatar que a integração de metodologias qualitativas, permitirá alcançar de uma forma mais aprofundada e completa os objetivos propostos. Neste estudo foi utilizada pesquisa bibliográfica, com a utilização de livros e artigos correlatos ao tema. Segundo Amaral (2007), a pesquisa bibliográfica é uma etapa crucial em todo trabalho científico que impactará a pesquisa como um todo, no momento em que der a referência teórica em que se tem como base o trabalho. Constitui-se na apuração, escolha, fichamento e registro

de informações pertinente à pesquisa. É fundamental, portanto, antes mesmo de todo e qualquer trabalho científico fazer uma pesquisa bibliográfica pertinente ao tema que está proposto. A pesquisa bibliográfica tem os seguintes objetivos: elaborar um histórico sobre o assunto; procurar respostas aos problemas formulados; evitar repetição de trabalhos que já foram apresentados.

De acordo com Domingues (2005, p.36)

A Revisão Bibliográfica serve basicamente a três funções importantes: 1. Dar continuidade ao processo de fornecer ao leitor uma informação de background necessária para entender o estudo; 2. Garantir ao leitor que o autor do trabalho está familiarizado com as pesquisas relevantes que têm sido realizadas na sua área de pesquisa; e 3. Estabelecer o estudo relatado no trabalho como um elo em uma corrente de pesquisa que está desenvolvendo e aumentando o conhecimento em um campo de atuação.

Segundo Minayo (2001) a pesquisa bibliográfica coloca em jogo os objetivos do pesquisador e os autores em sua volta de interesse. Esse interesse em relatar ideias e pressupostos tem como lugar privilegiado de pesquisas as bibliotecas, os centros especializados e arquivos. Nesse caso, trata-se de um enfrentamento da teoria que diretamente não ocorre entre pesquisador e atores sociais que estão em outra realidade singular considerando o contexto histórico-social.

Neste sentido Gil (2002, p. 78), comenta que:

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Essa vantagem torna-se particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. Por exemplo, seria impossível a um pesquisador percorrer todo o território brasileiro em busca de dados sobre população ou renda per capita; todavia, se tem a sua disposição uma bibliografia adequada, não terá maiores obstáculos para contar com as informações requeridas. A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos.

Para delinear o material pesquisado foi utilizado a análise de conteúdo, pois segundo Bardin (2004), a análise de conteúdo pode ser definida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e recepção destas mensagens. Caracteriza-se, assim, como um método de tratamento da informação contida nas mensagens. Para a utilização do método é necessária a criação de categorias relacionadas ao objeto de pesquisa. As deduções lógicas ou inferências que serão obtidas a partir das categorias serão responsáveis pela identificação das questões relevantes contidas no conteúdo das mensagens.

O analista trabalha com palavras que, isoladas, podem atribuir relações com a mensagem ou possibilitar que se faça inferência de conhecimento a partir da mensagem.



São, dessa maneira, estabelecidas correspondências entre as estruturas linguísticas ou semânticas e as estruturas psicológicas ou sociológicas dos enunciados. A leitura do pesquisador responsável pela análise não é, portanto, uma leitura à letra, mas, o realçar de um sentido que se encontra em segundo plano (BARDIN, 2004).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa qualitativa, visou-se primeiramente somar o conhecimento sobre o tema para tornar o problema de pesquisa mais explícito e preciso e estabelecer prioridades para futuras pesquisas, admitiu avaliar uma percepção positiva do homem sobre seu envelhecimento, A singularidade individual torna-se mais exuberante quando se ponderam ambas as estaturas, biológica e psíquica, conexas ao contexto social, ou seja, a integralidade do sujeito, o processo de envelhecimento é, deste modo, definitivamente particular e variável.

Os resultados desse estudo corroboram às bases científicas do conhecimento acerca do desenvolvimento humano, assinaladas por uma visão normativa de estágios, de caráter universal, irreversível, evoluindo de forma progressiva, para uma complexidade crescente.

O estudo foi extremamente enriquecedor, uma vez que colaborou para evidenciar que os homens compreendem as diferentes dimensões no curso do envelhecimento, de acordo com suas experiências e com as interações constituintes a partir do momento que ingressam no processo à construção do envelhecer.

Nessa perspectiva, a Psicologia, ao inserir a vida humana dentro de um delineamento científico, unificou a direção da vida, oferecendo uma direção e uma intuição.

A decorrência encontrada da pesquisa mostra, na nota em que as teorias científicas do desenvolvimento são incorporadas à cultura, que é assegurado o espaço de produção, que lhe assegura o papel de autor, e responsável pelos seus descendentes e, deste modo, de referência para as outras fases da vida, a este só resta nesta fase transmitir a sabedoria acumulada ao longo da vida, para amenizar as marcas da decadência e do declínio que se propagam através das perdas biológicas, ligam-se muito mais à formação dos papéis sociais e para a produção do que à realização plena do sujeito, de acordo com suas probabilidades, em cada fase da vida, passam a se constituir em elementos do imaginário que dão organicidade aos grupos sociais e que definem os espaços designados a cada indivíduo em uma dada configuração social, compartilhando, assim, da construção de suas identidades.

As leituras realizadas permitiram conceber em última instância, que as benefícios da vida adulta correspondem a objetivos deliberados pela própria sociedade e designam o ápice do desenvolvimento, de sujeito ativo e participante, tornamo-nos objetos das normas e regras sociais, assim, se o rumo de nosso desenvolvimento corresponde a uma gradual sequência de aquisições previamente instituídas, visando um futuro produtivo na sociedade, corremos o risco de padecermos de nossa história, ao invés de construí-la.

A partir da constatação de que esta temática vem sendo pouco explorada, observa-se que há uma série de questões que não foram ainda pesquisadas. É necessário empreender esforços inicialmente na tentativa de compreender os fundamentos deste

processo do envelhecimento, onde o gênero masculino possa compreender e entender esta fase, onde muitas vezes ignoradas ou até mesmo desconhecida, pelo qual é observado na atualidade.

Ao que semelha, o compromisso social do campo científico mais relacionado nestes tempos em que vivemos não está em procurar alternativas para a reversão do processo de envelhecimento, mas em mencionar condições para que este processo seja compreendido, visando a não limitação do objeto a ser pesquisado.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A., CUNHA, G. Representações Sociais do Desenvolvimento Humano. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2003, 16(1), pp. 147-155

CAMARGO, B., TRIGUERO, M., VELOZ, SCHULZE, C. Representações Sociais do Envelhecimento. *Psicol. Reflex. Crit.* vol.12 n.2 Porto Alegre 1999.

COUTINHO, X., TOMAZETI, V. & ACOSTA, F. Representação de Corpo na Velhice: O Corpo Real Versus o Corpo Social. *Revista Kairós Gerontologia*, 16(4), pp.215-236, 2013.

DAMASCENO, O., VIANNA, A., VIANNA, M., LACIO, M., LIMA, P., NOVAES, S. Imagem corporal e corpo ideal. *Revista. bras. Cia. e Mov.* 2006; 14(1): p.87-96.

DUARTE, L. Idade Cronológica: Mera Questão Referencial no Processo de Envelhecimento. *Porto Alegre*, v.2, p.35-47, 1999.

EIZIRIK, C., KAPCZINSKI, F., BASSOLS, A. O Ciclo da Vida Humana: Uma Perspectiva Psicodinâmica. *Porto Alegre, Artmed* 2001, Reimpressão 2007.

FÁVERO, H. Desenvolvimento Psicológico, Mediação Semiótica e Representações Sociais: Por uma Articulação Teórica e Metodológica, *Psicologia: Teoria e Pesquisa* Jan-Abr 2005, Vol. 21 n. 1, pp. 017-025, Universidade de Brasília.

FRAIMAN, A. *Coisas da idade, Coleção Plenitude - Volume II- São Paulo, Alexa Cultural*, 2004.

GÜNTHER, H. Pesquisa Qualitativa Versus Pesquisa Quantitativa: Esta É a Questão? *Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Universidade de Brasília Mai-Ago 2006, Vol. 22 n. 2, pp. 201-210

HALL, C., LINDZEY, CAMPBELL, J. *Teoria das Personalidades*. 4º ed. São Paulo, Artmed, 2000.

MENDONÇA, A. *Processo de transição e percepção de adultez: análise diferencial dos marcadores identitários em jovens estudantes e trabalhadores*. Unpublished master's

thesis. University of Porto, Portugal, 2007.

MORESI, E. et al. Metodologia da pesquisa. Universidade Católica de Brasília, 2003.

NERI, A. O legado de Paul B. Baltes à Psicologia do Desenvolvimento e do Envelhecimento. *Temas psicol.*, Ribeirão Preto, v. 14, n. 1, p. 17-34, jun. 2006.

PAPALIA, D., OLDS, S., FELDMAN, R. *Desenvolvimento Humano*. 8a ed. São Paulo, Artmed, 2006.

PORTELLA, M., FOSSATTI, F., SILVA, C. Percepção do Homem Idoso em Relação às Transformações Decorrentes do Processo do Envelhecimento Humano. *111 Estud. Interdiscip. Envelhec.*, Porto Alegre, v. 12, p. 111-126, 2007..

QUEROZ, N., LIBERALESSO, A. Bem-estar Psicológico e Inteligência Emocional entre Homens e Mulheres na Meia-idade e na Velhice. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Universidade Estadual de Campinas 2005, 18(2), pp.292-299

QUISHIDA, A., CASADO, T. Adaptação à Transição de Carreira na Meia-Idade. Universidade de São Paulo. *Revista Brasileira de Orientação Profissional*, 2009, 10(2).

SILVA, I, GÜNTHER, I. Papéis Sociais e Envelhecimento em uma Perspectiva de Curso de Vida. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* Jan-abr. 2000, Vol. 16 n. 1, pp. 031-040 Fundação Educacional do Distrito Federal Universidade de Brasília.

SOUZA, M., SANTOS C., LIMA, F., VASCONCELOS, C., MELO, F. O Corpo na perspectiva masculina: a satisfação com a Imagem Corporal e sua relação com discrepância na percepção, IMC, escolaridade e idade. *R. bras. Cia. e Mov.* 2013;21(2): 49-56.

SPINK, M. J. P. O conceito de representação social na abordagem psicossocial. *Cad. Saúde Pública* vol.9 no.3 Rio de Janeiro July/Set. 1993.

---

## NORMAS PARA COLABORADORES

A Revista **EXEQUATUR**, revista jurídica do Centro Universitário UNIFACVEST, terá como regras editoriais para a apresentação de artigos as seguintes:

1. Os artigos deverão ser inéditos (não publicados em periódicos de circulação nacional);
2. Os artigos deverão ser entregues num envelope fechado, em três vias, e o nome do autor deverá ser omitido (*blind review*) para a apreciação e análise do Conselho Editorial;
3. Acompanhará o envelope com os artigos, um envelope lacrado, com o título do trabalho e um breve Curriculum Vitae, contendo: nome completo, titulações, atividades profissionais em desenvolvimento, instituição de origem, projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos, publicações recentes (últimos 5 anos), endereço completo com endereço eletrônico;
4. Dados técnicos: os artigos deverão conter de 5 a 15 páginas, incluindo texto, referências e ilustrações;
5. A apresentação do artigo<sup>1</sup> deve seguir as normas apresentadas no livro: Procedimentos de metodologia científica<sup>2</sup>, referendados pela ABNT<sup>3</sup>.
6. O endereçamento para correspondência é: Revista EXEQUATUR. Att. Coordenação de Direito da UNIFACVEST. Av. Mal. Floriano, 947. Lages – SC
7. Os autores receberão, no período de até 35 dias documento informando sobre a análise pelo Conselho Editorial Externo e pelos revisores;
8. Os autores deverão anexar declaração autorizando a UNIFACVEST e a PAPERVEST Editora a publicar os artigos sem quaisquer custos para os autores, bem como desenvolver publicidade na mídia sobre a publicação;
9. A periodicidade de circulação da revista será semestral e os artigos serão recebidos até 30 dias antes do fechamento da edição.

Cordialmente,

**Renato Rodrigues**

Editor

Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão

---

<sup>1</sup> O padrão estético e metodológico para a construção de um artigo científico aparece no livro de metodologia da UNIFACVEST, nas páginas: (p. 54-79).

<sup>2</sup> RODRIGUES, R. ; GONÇALVES, J. C. **Procedimentos de metodologia científica**. 8. ed. Lages, SC: Paper-vest, 2017.

<sup>3</sup> Associação Brasileira de Normas Técnicas.





**Publicação da Papervest Editora**  
**Av. Marechal Floriano, 947 - CEP: 88503-190**  
**Fone: (49) 3225-4114 - Lages / SC**  
**[www.unifacvest.edu.br](http://www.unifacvest.edu.br)**